



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº273/2009

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Julho de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Brasília/DF
CEP: 70097-900
Telefone : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 261, de 13 de julho de 2009.

Institui a comunicação, oficial e de mero expediente, por meio eletrônico, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Art. 1º Determinar a aplicação das disposições do Ato Conjunto nº 5/2009 - CSJT.TST.GP.SE, com as alterações introduzidas pelo Ato Conjunto nº 7/2009 - CSJT.TST.GP.SE, pelas unidades funcionais do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a partir de 1º de agosto de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Processo nº 306-2009-000-10-00-8 CorPar

Requerente: Georges Emmanuel Kiametis

Requerido: Juiz Substituto da MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Ementa: Reclamação Correicional que não se conhece por não

configuradas as hipóteses tratadas no art. 221, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Georges Emmanuel Kiametis, atuando como jus postulandi, qualificado à fl. 2, apresenta Reclamação Correicional contra atos do Ex.mo Juiz Substituto Maurício Westin Costa da MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília, praticados no curso do processo n.º 1187-2000-016-10-00-8.

Demonstra contrariedade ao r. despacho prolatado, como se verifica às fls. 3, que determinou o bloqueio da restituição do seu Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF.

Sustenta que a presente Reclamação está fulcrada no artigo 5.º, inciso XXXIV, alínea “a”, razão pela qual requer seu deferimento.

Em ordem a lastrear seus argumentos, traz a cotejo o Acórdão ROMS-32992-900-09-00 do Ex.mo Ministro do TST Renato de Lacerda Paiva, acerca de “[...] VALORES RECEBIDOS DOS COFRES PÚBLICOS A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. CARÁTER SALARIAL. IMPENHORABILIDADE.”

Pretende, assim a reforma da decisão que determinou a penhora do IRPF, por entender que “[...] tal ato não tem nenhum fundamento constitucional e dentro da Legislação Pátria ora em vigor, é absolutamente ilegal [...]”.

É o relatório.

DECIDO.

O artigo 5.º, inciso XXXIV, da nossa Carta Magna, assegura a todos, independente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos, ou contra ilegalidades e abuso de poder, como também a obtenção de certidões, para defesa e esclarecimentos de situações de interesse pessoal. A Reclamação Correicional, por sua vez, é disciplinada pelo Regimento Interno desta Corte em seus artigos 221 e 222, verbis:

Art. 221. Cabe pedido de correição contra Juízes de primeiro grau nas seguintes hipóteses:

- I- quando o Magistrado praticar ato que implique negligência no cumprimento dos deveres do cargo;
- II- quando o Magistrado tiver procedimento social incorreto;

III- quando o Magistrado deixar de praticar ato processual dentro dos prazos previstos em lei.

Art. 222. O pedido de correição será formulado em 8 (oito) dias pela parte prejudicada, por intermédio de advogado, em petição dirigida ao Corregedor, na qual conste breve exposição dos fatos e pedido da medida pleiteada. (grifo nosso)

Parágrafo único. Nos casos previstos no artigo anterior, incisos I e II, o pedido poderá ser formulado por qualquer cidadão.

Pois bem, ao fixar aspectos procedimentais, o art. 222, expressa a impossibilidade de interposição do presente instrumento sem a intermediação de advogado.

Ora, o pedido vem assinado pelo próprio Requerente, qualificado como servidor público federal, o que encontra óbice na literalidade do dispositivo mencionado.

Tratando-se de vício sanável, possível a regularização da representação processual. Entretanto, por economia processual, prossigo na análise do feito por constatar que a matéria trazida aos autos não se insere em nenhuma das hipóteses versadas no art. 221, do Regimento Interno, traduzindo, outrossim, tema processual sujeito a recurso próprio, panorama incompatível com a estreita via da Reclamação Correicional.

Assim, com fundamento no parágrafo único do art. 223 do Regimento Interno, indefiro liminarmente o pedido.
Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Desembargador Corregedor

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-546/2008-111-10-00.3

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Embargado	v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte	Fernando Félix de Souza Silva
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo

Tendo em vista a possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado, em face dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado (fls. 258/260), e objetivando preservar o contraditório e a ampla defesa, concedo vista ao reclamante.

Prazo de 5 (cinco) dias.
Publique-se.

Brasília/DF, 10 de julho de 2009.

JOÃO LUIZ ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº RO-771/2008-016-10-00.3

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Leandro Borges Ferreira da Silva
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga
Recorrido	S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	Antônio Celso Soares Sampaio
Recorrido	Companhia Tropical de Hotéis
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira
Recorrido	VRG Linhas Aéreas S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	Christian Barbalho do Nascimento
Recorrido	Varig Logística S.A.
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira

VRG LINHAS AÉREAS S.A requer pela petição de fls. 510 que as intimações inerentes ao feito sejam remetidas, via postal, ao escritório de advocacia ali registrado.

Às fls. 520/522, a VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), informa que teve deferido o pedido de recuperação judicial, razão pela qual requer a retificação do pólo passivo para constar esta condição.

De outro modo, a SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, requer que as futuras publicações sejam feitas em nome único e exclusivo do Dr. Antônio Soares Sampaio.

Indefiro o pedido formulado por VRG LINHAS AÉREAS S.A, pois as intimações no Distrito Federal se fazem por meio de publicação no órgão oficial.

Defiro os pedidos de retificação do pólo passivo e de publicação dos atos processuais formulados por VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, respectivamente, a cargos dos setores responsáveis.

Publique-se Cumpra-se.

Brasília, 7 de julho de 2009.

João Luis Rocha Sampaio Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-851/2008-018-10-00.1

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Vanessa Fenili Fraianelli
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar manifestação

acerca dos embargos de declaração de fls. 338/345 e documentos com ele juntados.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília, 10 de julho de 2009.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

p

Despacho

Processo Nº RO-1312/2008-020-10-00.6

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Regina Célia S. Alves
Recorrido	Diego Santana Melo
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrido	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Os presentes autos contemplam matéria relacionada à discussão acerca da incidência de Imposto de Renda sobre indenização por dano moral, a qual será objeto de julgamento pelo Egrégio Tribunal Pleno, em face da existência relevante questão de direito suscitada nos autos do Recurso Ordinário nº 00507- 2008-015-10-00-3, pelo Exmo. Des. André Damasceno.

Em face do exposto, ao amparo do artigo 4º da Portaria PRE/GAB 359/99, publicada no DJU de 12.07.99, determino o sobrestamento deste processo até o julgamento pelo Eg. Tribunal Pleno.

Dê-se ciência ao Exmo. Juiz Revisor e às partes.

Publique-se.

Brasília/DF, 09 de julho de 2009.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-461/2009-006-10-00.2

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Recorrente	Homerino Ferreira de Macedo
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Compulsando os autos, verifico que o Juízo a quo deferiu os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, razão pela qual não foi efetivado o recolhimento das custas processuais.

Não obstante, observo que não houve pedido na inicial de concessão desses benefícios, tampouco consta dos autos comprovação de que o autor percebe salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou declaração de que aquele não tem condições de arcar com as despesas processuais (art. 790, § 3º, da

CLT).

Considerando que o recolhimento das custas processuais é pressuposto de admissibilidade do recurso, podendo e devendo ser conhecido de ofício pelo Magistrado, tenho que não restou comprovado nos autos os requisitos para concessão da assistência judiciária gratuita.

Entretanto, considerando a concessão ex officio pelo Juízo a quo, e em homenagem aos princípios da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF/88), bem como aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV) e, nos termos do art. 515, § 4º, do CPC, concedo ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para que apresente o comprovante de quitação do recolhimento das custas processuais ou apresente declaração de miserabilidade jurídica, na forma da Lei.

Intime-se o recorrente/reclamante.

À Secretaria da Eg. 2ª Turma para as providências devidas.

Brasília(DF), 09 de julho de 2009. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora.

Despacho

Processo Nº RO-527/2009-004-10-00.1

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria das Graças Damasceno
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Compulsando os autos, verifico que o Juízo a quo deferiu os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, razão pela qual não foi efetivado o recolhimento das custas processuais.

Não obstante, observo que não houve pedido na inicial de concessão desses benefícios, tampouco consta dos autos comprovação de que o autor percebe salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou declaração de que aquele não tem condições de arcar com as despesas processuais (art. 790, § 3º, da CLT).

Considerando que o recolhimento das custas processuais é pressuposto de admissibilidade do recurso, podendo e devendo ser conhecido de ofício pelo Magistrado, tenho que não restou comprovado nos autos os requisitos para concessão da assistência judiciária gratuita.

Entretanto, considerando a concessão ex-officio pelo Juízo a quo, e em homenagem aos princípios da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF/88), bem como aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV) e, ainda, o disposto no art. 515, § 4º, do CPC, concedo ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para que apresente o comprovante de quitação do recolhimento das custas processuais ou comprovação de miserabilidade jurídica, na forma da Lei.

Intime-se o recorrente/reclamante.

À Secretaria da Eg. 2ª Turma para as providências devidas.

Brasília(DF), 9 de julho de 2009.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-579/2009-001-10-00.9

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Recorrente	Vergílio Rodrigues Guimaraes
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Compulsando os autos, verifico que o Juízo a quo deferiu os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, razão pela qual não foi efetivado o recolhimento das custas processuais.

Não obstante, observo que não houve pedido na inicial de concessão desses benefícios, tampouco consta dos autos comprovação de que o autor percebe salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou declaração de que aquele não tem condições de arcar com as despesas processuais (art. 790, § 3º, da CLT).

Considerando que o recolhimento das custas processuais é pressuposto de admissibilidade do recurso, podendo e devendo ser conhecido de ofício pelo Magistrado, tenho que não restou comprovado nos autos os requisitos para concessão da assistência judiciária gratuita.

Entretanto, considerando a concessão ex-officio pelo Juízo a quo, e em homenagem aos princípios da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF/88), bem como aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV) e, ainda, o disposto no art. 515, §º 4, do CPC, concedo ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para que apresente o comprovante de quitação do recolhimento das custas processuais ou comprovação de miserabilidade jurídica, na forma da Lei.

Intime-se o recorrente/reclamante.

À Secretaria da Eg. 2ª Turma para as providências devidas.

Brasília(DF), 9 de julho de 2009.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº EDED-RO-826/2006-002-10-00.0

Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Redator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Embargante	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	César Cardoso
Embargado	v. acórdão
Embargado	Carlos Henrique Braz Henderson
Advogado	Nilton da Silva Correia

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Embargado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 09 de julho de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-884/2008-821-10-00.0

Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Embargante	Rodrigues e Amorim Ltda. (Super PEG PAG Pouco)
Advogado	Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo
Embargado	v.acórdão
Embargado	Ruy Célio de Souza Freitas
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Embargado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 08 de julho de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1067/2008-004-10-00.8

Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante	Ércolê da Fonseca Tramontano
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intimem-se os Embargados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 09 de julho de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza Relatora

Despacho

Processo Nº ED-A-AP-1284/2004-009-10-00.6

Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Embargante	CEB - Distribuição S.A.
Advogado	Janine Ocariz Alves
Embargado	v. acórdão
Embargado	Erimar da Costa
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Embargado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 9 de julho de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1327/2008-007-10-00.4

Relator Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Daniel Lyra Rocha
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Embargado v.acórdão
 Embargado Banco do Brasil
 Advogado Juliana Furtado de Moura

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Embargado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 08 de julho de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza Relatora

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho despacho

TRT 00683-2008-821-10-00-2-RO

RELATOR : Desembargadora Márcia Mazoni C. Ribeiro

REVISOR : Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho

RECORRENTE: COTRIL Alimentos S.A. (Fazenda São Vicente)

ADVOGADO : Roberval R. Da Cunha Filho

RECORRIDO : Antonio Dias Rodrigues

ADVOGADO : Donatila Rodrigues Rêgo

RECORRIDO : Domingos Pereira de Ávila Júnior

ADVOGADO : Isaú Luiz Rodrigues Salgado

RECORRIDO : Elio Luiz Delollo Júnior

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI / TO

Vistos, etc.Em face da celebração de acordo entre os litigantes, consoante petição às fls. Retro, determino a baixa dos autos à origem, para os devidos fins de direito.Intimem-se os litigantes.

Brasília (DF), 07 de julho de 2009.

Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho

Presidente da 3ª Turma

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-712/1992-002-10-00.4

Reclamante LUCIO FLAVIO RAMOS ROSA
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ

Advogado JOSE ABILIO DANTAS

DESPACHO À FL.709:"Tramitam por este Tribunal os autos da reclamação trabalhista acima identificada, de natureza alimentar, ora em fase de EXECUÇÃO, na qual foi a Fazenda Publica Federal - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ condenada ao pagamento da importância de R\$60.316,95 (sessenta mil trezentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), valores atualizados até 30/06/2009. Regular o ofício precatório apresentado transitada em julgado a decisão homologatória dos cálculos de liquidação do débito existente providencie-se, o Departamento de Precatório a adoção dos atos administrativos pertinentes a sua inclusão na proposta orçamentária do ente público devedor, para o exercício de 2010, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação, a teor do art. 100, § 1º da Constituição Federal. Intime-se a executada para ciência, por mandado. Publique-se".Mário Macedo Fernandes Caron -

Desembargador Federal do Trabalho, Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RT-8028/2007-002-10-00.8

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado La Focaccia Ltda
 Advogado ELVIS DEL BARCO CAMARGO

DESPACHO À FL.192:"1 Intime-se a executada/embargante, pelo DJ, para manifestar-se em réplica sobre a impugnação aos embargos à execução, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo a embargante deverá especificar se pretende produzir outras provas, justificando-as, sob pena de indeferimento do seu pedido.

2 Após o prazo da embargante, intime-se a exequente para especificar se pretende produzir outras provas, justificando-as, sob pena de indeferimento. Prazo preclusivo de 10 (dez) dias.

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8207/2005-003-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado Roberto da Costa Pereira
 Advogado HENRIQUE DA COSTA PEREIRA

DESPACHO À FL.240:"À fl. 235 peticiona o executado, requerendo a liberação dos bloqueios sobre os veículos de sua propriedade. Neste feito houve a penhora de um trator (fl. 179) que foi devidamente desconstituída (fl. 228). O depositário fiel foi intimado por edital da liberação de seu encargo. Não consta dos autos que o trator tenha sido objeto de restrição junto ao DETRAN. Houve consulta a outros veículos do executado, mas que não levou ao bloqueio de bens.Desse modo, não há nenhuma outra pendência neste feito, que pode ser arquivado em definitivo.Determino: 1)publique-se este despacho para ciência do executado;2)após, encaminhem-se os processos à MM. Vara de origem, observando as cautelas de praxe e registrando as nossas sinceras homenagens, a fim de que ela possa proceder ao arquivamento definitivo do processo".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8031/2007-003-10-00.8

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)

Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado JCPO Hotéis e Turismo
 Advogado MARLOVA WEHRMANN

DESPACHO À FL.180:"1-Intime-se a embargante, pelo DJ, para manifestar-se em réplica sobre a defesa apresentada pela exequente e para especificar se pretende produzir outras provas, justificando-as. Prazo de 10 (dez) dias. 2 - Após, intime-se a exequente para em igual prazo escificar e justificar se pretende produzir outras provas no feito".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-342/2007-006-10-00.8

Reclamante Francisco das Chagas Xavier
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

DESPACHO 267:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho -

Despacho

Processo Nº RT-8091/2006-011-10-00.4

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado MASSA FALIDA DE ENCOL S. A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (NA PESSOA DO SOCIO SÉRVIO TÚLIO CAETANO)
 Advogado CRISTINA PIRES FURTADO
 Executado Antonio Pedro Ghirardi

DESPACHO À FL.549:"Nos termos da Portaria PRE DGJ nº 12/2008, o Núcleo de Execução Fiscal utiliza a estrutura física do Juízo Conciliatório, mas não promove conciliação em execução fiscal, a qual é feita apenas via administrativa. Nada a deferir. Intime-se via DJ. Após, cumpra-se a suspensão de fl.548".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8006/2008-011-10-00.0

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Inst. Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
 Executado Helane Honório Paiva Bezerra de Melo
 Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR

DESPACHO À FL.110:"1 - Às fls. 88/100 a executada HELANE HONÓRIO PAIVA BEZERRA DE MELO opõe exceção de pré-executividade. A exequente foi intimada a manifestar-se, fazendo-o às fls. 103/108.

Preliminarmente, aduz a executada que, tratando-se a presente discussão de matéria atinente às condições da ação (ilegitimidade passiva), passível a sua arguição por meio de exceção de pré-executividade. No mérito, alega que a responsabilidade dos sócios é subjetiva e excepcional, e só se justifica quando praticado algum ato ilegal, de forma culposa ou dolosa, ou mesmo abusivo, o que, no caso, não ocorreu. Afirmo ainda que, em face da presunção de

inocência, caberia ao excepto a prova quanto à responsabilidade tributária da excipiente.Em sua defesa alega a exequente a inadequação da via eleita e aduz ser aplicável, sim, o art. 135 do CTN, uma vez que a multa imposta decorre de infração à legislação trabalhista, situação expressamente prevista no dispositivo mencionado.2 A exceção de pré-executividade é instituto processual que não é especificamente disposto em lei, consistindo em fruto de construções doutrinárias e jurisprudenciais. É admitida como forma de atenuar o rigor da exigência da garantia do juízo para oposição de embargos à execução. Em contrapartida, tem cabimento restrito. Como explica o Prof. Hugo de Brito Machado Segundo, na obra Processo Tributário (3a ed. São Paulo: Atlas, 2008), é cabível a exceção em "situações nas quais não há sequer condições de ser admitida a ação de execução fiscal", "situações nas quais o Juiz, caso tivesse examinado detidamente a inicial antes de recebê-la, teria indeferido-a". Prossegue afirmando que "é o caso, por exemplo, de uma execução desacompanhada de título executivo, ou acompanhada de título executivo visivelmente ilíquido, ou em cujo título executivo não consta o nome daquele que se pretende devedor, nem consta qualquer demonstração de sua 'co-responsabilidade'" (obra citada, pp. 251).

A exceção de pré-executividade é permitida apenas nas hipóteses em que as alegações do excipiente possam ser comprovadas de plano, mediante o acesso imediato às provas documentais, sem quaisquer dilações probatórias.3 - No caso concreto, a execução foi proposta primeiramente em desfavor do INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA-ICESP. Frustrada a penhora de bens da executada, a exequente apresentou emenda à inicial para incluir no polo passivo a co-responsável tributária (fl. 68/70), sra. Helane Honório Paiva Bezerra de Paiva.Inconformada, a segunda executada apresenta exceção de pré-executividade, requerendo sua exclusão da lide. Alega que a responsabilidade dos sócios é excepcional e ocorre somente quando configurada a prática de ato com excesso de poderes ou infração legal.Segundo o art. 135, III, do CTN, os administradores têm responsabilidade PESSOAL pelos seus atos envolvendo matéria tributária (e não-tributária sujeita ao mesmo regime), quando seus atos envolverem infração à lei. No caso concreto, não se cobra mero tributo, mas multa administrativa justamente por ter a primeira executada descumprido a legislação trabalhista, mais especificamente o artigo 459, parágrafo 1o, da CLT, relativa ao pagamento de salários.A executada não nega que tenha havido infração à lei, e tampouco que não fosse a responsável administrativa pela empresa à época da infração. Mais ainda, a documentação de fl. 70, que é gerada a partir das informações da declaração de renda da pessoa jurídica, indicam que a segunda executada era a Presidente da primeira executada à época das infrações que geraram a multa administrativa.

Adentrar mais na questão da responsabilidade da segunda executada pelas infrações cometidas, de forma a afastar a documentação constante dos autos, exigiria a produção de outras provas, expediente incompatível com o estreito e excepcional limite da exceção de pré-executividade.4 - Por conseguinte, rejeito a exceção de pré-executividade. Deixo de fixar custas, eis que trata-se de mero incidente processual. Publique-se esta decisão no DJE, para ciência dos executados.Intime-se a exequente'. Audrey Choucair Vaz -

Juíza do Trabalho processual. Publique-se esta decisão no DJE, para ciência dos executados.Intime-se a exequente'. Audrey Choucair Vaz -
 Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-139/1995-013-10-00.5**

Reclamante ESTHER IRACEMA NEUGROSCHER
 Advogado EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
 Reclamado FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB
 Advogado DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DESPACHO À FL.498:"Tramitam por este Tribunal os autos da reclamação trabalhista acima identificada, de natureza alimentar, ora em fase de EXECUÇÃO, na qual foi a Fazenda Publica Federal - Fundação Universidade de Brasília - UNB condenada ao pagamento da importância de R\$128.036,39(cento e vinte e oito mil trinta e seis reais e trinta e nove centavos), valores atualizados até 30/06/2009. Regular o ofício precatório apresentado transitada em julgado a decisão homologatória dos cálculos de liquidação do débito existente providencie-se, o Departamento de Precatório a adoção dos atos administrativos pertinentes a sua inclusão na proposta orçamentária do ente público devedor, para o exercício de 2010, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação, a teor do art. 100, § 1º da Constituição Federal. Intime-se a executada para ciência, por mandado. Publique-se".Mário Macedo Fernandes Caron- Desembargador Federal do Trabalho, Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho**Processo Nº RT-8228/2005-014-10-00.9**

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado Cerealista Crisvera Ltda.
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Executado Robert Tomaz de Aquino

DESPACHO À FL.64:"1.Cadastre-se no SAP o advogado subscritor da petição; 2- Intime-se a primeira executada, pelo DJ, para que junte aos autos o instrumento de procuração de seu advogado, sob pena de a petição ser reputada como ato inexistente. Prazo de 5 (cinco) dias".

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1167/2007-015-10-00.7**

Reclamante Marcelo da Silva Pereira
 Advogado CRISTIANO PESSANHA LOBATO
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO À FL.227:"O executado, mediante a petição de fl. 226, pontua que não teve a oportunidade para se manifestar sobre os cálculos.

Com apoio no art. 879, §3º, da CLT, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo executado, para impugnação fundamentada à conta, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão.Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Processo Nº RT-139/1988-010-10-00.7

Complemento PREC
 EXEQUENTE JORGE LUDOVICO CORREIA E OUTRO
 Advogado EURIPEDES JOGE DE FARIAS
 EXEQUENTE ALCEBIANES LORENÇO DA SILVA FILHO
 Advogado MOISÉS JOSÉ MARQUES
 EXECUTADO DISTRITO FEDERAL

Procurador

LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO DE FL. 534: "Vistos os autos. A executada apresenta à fls. 531/533 proposta para conciliação. Cadastre-se o advogado Moisés José Marques, OAB-DF 11.885, como patrono do exequente Alcebiades Lorenço da Silva Filho (fl. 511) nos sistemas de administração processual deste Tribunal.**Designo audiência de conciliação para o dia 29/07/2009, às 9h00** a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF.Os exequentes deverão trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF,segunda-feira, 13 de julho de 2009. **MARCOS ALBERTO DOS REIS.** Juiz do Trabalho Substituto."

Processo Nº RT-2320/1991-003-10-00.5

Complemento PREC
 EXEQUENTE MARIA MARTA ANDRADE BAIÃO
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 EXECUTADO DISTRITO FEDERAL
 Procurador LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO DE FL. 188:" Vistos os autos. Atualizados os cálculos, intime-se a executada para apresentar proposta de conciliação no prazo de 8 dias.**Designo audiência de conciliação para o dia 29/07/2009, às 9h15**, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. Os exequentes deverão trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF,13/07/2009. **MARCOS ALBERTO DOS REIS** -Juiz do Trabalho Substituto"

Processo Nº RT-795/1987-006-10-00.0

Complemento PREC
 EXEQUENTE OLGA DOS SANTOS MATOS
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 EXECUTADO DISTRITO FEDERAL
 Procurador LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO DE FL. 267:"Vistos os autos. Atualizados os cálculos, intime-se a executada para apresentar proposta de conciliação no prazo de 8 dias.**Designo audiência de conciliação para o dia 29/07/2009, às 9h30**, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. Os exequentes deverão trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF,13/07/2009. **MARCOS ALBERTO DOS REIS.** Juiz do Trabalho

Substituto."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2108/1990-001-10-00.4

Reclamante	JOSE IVONILSON PINHEIRO FONTES
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
Reclamado	MD BAR E LANCHONETE LTDA
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Francisco Alves de Sousa
Reclamado	Márcia de Sousa Leite
Advogado	MÁRCIO DE SOUSA LOPES

DESPACHO Fl. 239. "Expeça-se autorização judicial para efetuar os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias e fiscais discriminados na planilha de fl. 121, utilizando o depósito de fl. 232. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Oficie-se ao DETRAN/DF a fim de retirar a restrição que recai sobre o veículo placa JGR-3530. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 13/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-57/1996-001-10-00.1

Reclamante	JOAO BATISTA COIMBRA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Mendonça Tapetes e Carpetes Ltda (n/p do rep. legal Sr. Marcos Antônio de Mendonça)
Advogado	CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA

DESPACHO Fl. 502. "Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre as alegações do reclamante a respeito do descumprimento do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Em 13/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1130/1998-001-10-00.4

Reclamante	FLORISVALDO ALMEIDA VIEIRA
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	Cooperativa de Procução Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais COOPERCONCI
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES

DESPACHO Fl. 541. "Mantenho a decisão agravada. Pretende a agravante a reforma da decisão de fls.532, na qual não foi admitido a discussão de matéria que extrapola os limites da lide. Com efeito, ante a leitura do 897, a, da CLT, observa-se a possibilidade de inúmeros recursos, que na maioria das vezes trava a marcha processual de forma nefasta. As Cortes Trabalhistas, inclusive este Egrégio Regional, esposam entendimento condizente com a celeridade desta Especializada, vejamos sobre o recebimento de agravo de petição em face de decisão interlocutória. "AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA PELO JUÍZO PRIMÁRIO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A rejeição da exceção de pré-executividade pelo órgão judicante primário não viabiliza exercício imediato de pretensão recursal, ante a natureza interlocutória não terminativa dessa decisão. Incidência do princípio da irrecurribilidade imediata das decisões interlocutórias (CLT, art. 893, § 1º c/c a Súmula 214/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIAP-Número do Processo: 02026- 1991-3ª T, Data: 06/03/2009)" Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de petição. Pois embora tenha sido interposto dentro do octídio legal e

sob representação regular, a medida não é admissível, porquanto incabível contra decisão de natureza interlocutória (§1º do art. 893 da CLT e S. 214 do C. TST). Em 09/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-378/2005-001-10-00.8

Reclamante	Teresa Cristina Able Carmona
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO Fl. 688. "Abro vista à exequente, no prazo de 5 dias, para os fins do art. 884/CLT. Em 10/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-319/2006-001-10-00.0

Reclamante	Amabia da Silva Lacerda
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	SAMAMBAIA CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. (NOME FANTASIA MICROLINS)
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
Reclamado	Microlins Centro de Formação Profissional
Advogado	MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO

DESPACHO Fl. 427. "Vista ao exequente do Agravo de Petição, prazo de oito dias. Em 10/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-764/2006-001-10-00.0

Reclamante	CIRO JITIAGO
Advogado	EDER MACHADO LEITE
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

DESPACHO Fl. 342. "Intime-se o exequente para os fins do art. 884/CLT, prazo 5 dias. Em 10/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-248/2007-001-10-00.7

Reclamante	Benedito Arruda Ribeiro Lopes
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

DESPACHO Fl. 1062. "Ante a anuência do reclamante com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 1030, 1042 e 1058, nos valores da planilha à fl. 1051, liberando-se o crédito do exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 08/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1044/2007-001-10-00.3

Reclamante	Salvador Trindade Júnior
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DESPACHO Fl. 937. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 925/932. Em 08/07/09 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 107.576,05, conforme às fls. 935/936. Assim sendo, abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado. Em 10/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1157/2007-001-10-00.9

Reclamante	Maria Avelino da Silva
Advogado	KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana SLU (antiga BELACAP)
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO Fl. 214. "Em 06/07/09 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 213. Assim sendo, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 08/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-19/2008-001-10-00.3

Reclamante	Francisco Francineide Alves Barreto
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Vanilda Magalhães Cesar Modesto ME
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DESPACHO Fl. 212. "Homologo os cálculos de atualização às fls. 488/489, e fixo em R\$ 2.895,60 o valor da execução, atualizado até 31-7-2009, sem prejuízo de futuras correções. Ante a anuência do reclamante com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 146, nos valores da planilha à fl. 210, liberando-se o crédito líquido do exequente e reservar em guia apartada o saldo remanescente em favor da reclamada. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 09/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-73/2008-001-10-00.9

Reclamante	Denard Costa Soares
Advogado	ADRIANO DE ALMEIDA COSTA
Reclamado	Linknet Informática Ltda.
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 257. "Em 08/07/09 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 57,98, conforme às fls. 254/256. Assim sendo, e uma vez que o valor bloqueado não garante integralmente o débito, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 10/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-273/2008-001-10-00.1

Reclamante	Antônio Barbosa da Silva
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

DESPACHO Fl. 164. "Em 06/07/09 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 163. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para

garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 08/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-304/2008-001-10-00.4

Reclamante	Maria do Carmo Moura Maia
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

DESPACHO Fl. 150. "Em 06/07/09 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 149. Assim sendo, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 08/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-356/2008-001-10-00.0

Reclamante	Ana Cláudia Ferreira da Silva
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO Fl. 201. "Em 06/07/09 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 200. Assim sendo, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 08/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-393/2008-001-10-00.9

Reclamante	Trindade Maria de Jesus
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

DESPACHO Fl. 108. "Em 06/07/09 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 107. Assim sendo, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 08/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-531/2008-001-10-00.0

Reclamante	Eliete Aparecida Alves dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Levi Pereira Ramos
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES

DESPACHO Fl. 75. "Intime-se o reclamado para comprovar nos autos o pagamento das parcelas 2 a 5 do parcelamento deferido à fl. 71, prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Em 09/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-578/2008-001-10-00.3

Reclamante Gabriel José de Lima Neto
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Radiobrás
Advogado RODRIGO GEAN SADE

DESPACHO Fl. 281. "Diante do tempo já decorrido sem a realização da perícia, e considerando a informação à fl. 279, sobre a indisponibilidade do aparelho necessário para sua realização, revogo a nomeação do perito à fl. 271. Nomeio perito do Juízo o Dr. LEANDRO SOUZA DE BARROS, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo pericial em 90 dias. Em 10/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-681/2008-001-10-00.3

Reclamante Wendel Caetano da Silva
Advogado ANANDREA FREIRE DE LIMA MOREIRA
Reclamado Raa Serviços Aeroportuários
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

DESPACHO Fl. 339. "Em 08/07/09 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 338. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 10/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-734/2008-001-10-00.6

Reclamante Cleber da Silva Duarte
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
Reclamado BSB Reparos Ltda.
Advogado ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS

DESPACHO Fl. 78. "Defiro o parcelamento das contribuições previdenciárias em seis parcelas iguais de R\$ 247,08, devendo comprovar o primeiro pagamento no dia 30-07-2009, sob pena de penhora da importância devida. Em 10/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1334/2008-001-10-00.8

Impetrante Sindicato dos Servidores do Grupo Educacional Auditoria e Controle do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado JORGE BATISTA DA ROCHA
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho
Aut. Coatora União Federal
Aut. Coatora Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul-SINSERCON
Advogado JOSE OSMIR BERTAZZONI

DESPACHO Fl. 244. "Vista às autoridades coadoras e litisconsorte passivo do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de oito dias. Em 13/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-222/2009-001-10-00.0

Reclamante Antúlio Emmanuel de Andrade Madruga

Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO Fl. 393. "Vista ao 1º reclamado do recurso interposto pelo reclamante, prazo legal. Em 10/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-329/2009-001-10-00.9

Reclamante Luciana Almeida dos Santos
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado Banco ABN Amro Real.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO Fl. 65. "Intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo homologado à fl. 64, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em 08/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1075/2009-001-10-00.6

Reclamante Damião Marcos da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Engerou Construções Ltda.
Advogado PAULO PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO Fl. 22. "Intime-se a reclamada para proceder, no prazo de cinco dias, à anotação do contrato de trabalho, nos termos da decisão à fl. 14. Em 08/07/2009."

Editais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 00362-2007-001-10-00-7

Agravante.: DISTRITO FEDERAL

Advogado : GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO-

OAB/DF Nº 29.145

Agravado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o agravado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para se manifestar sobre o Agravamento de Petição, no prazo legal de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 14/07/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo: 00665-2009-001-10-00-1

Reclamante: JAILSON DA SILVA PAES LANDIM

Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO OAB/DF nº 4.604

Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, das decisões e do despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "CONCLUSÃO - Este Juízo julga extinto sem resolução do mérito o pedido de condenação ao pagamento das parcelas previdenciárias, retidas indevidamente pelo empregador durante o curso do trabalho, nos termos do inciso IV do artigo 267 do CPC e IMPROCEDENTE os demais pedidos desta demanda, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 372,00 calculadas sobre R\$ 18.600,00, dispensadas na forma da lei. Brasília/DF, 05 de junho de 2009." 2)DECISÃO - "CONCLUSÃO - Este juízo CONHECE dos embargos declaratórios apresentados, para, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 18 de junho de 2009." 3) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelo Distrito Federal e pela reclamante, prazo de oito dias. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 14/07/2009.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-340/1996-002-10-00.0

Reclamante	JOSE OSCAR VIEIRA CHAVES
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	VENEZA CHOPARIA CHURRASCARIA E GALETO NA BRASA LTDA (ARNALDO VIEIRA STUDART GOMESJOSE NILSON DA CRUZ FRANCISCO DAS C.LIMA)
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado	VENEZA CHOPARIA CHURRASCARIA E GALETO NA BRASA LTDA (FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA)

Reclamado	VENEZA CHOPARIA CHURRASCARIA E GALETO NA BRASA LTDA (ARNOLDO VIEIRA STUDART GOMES)
Reclamado	José Nilson da Cruz
Reclamado	Francisco Chagas de Lima
Reclamado	Luiz Carlos Severino Alves
Reclamado	Maria Eulália da Cruz
Reclamado	Florisval Rego Filho

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-1200/1996-002-10-00.9

Reclamante	NESTOR SANTOS PAES RIBEIRO
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Reclamado	Adson Silva de Carvalho
Reclamado	Adson Silva de Carvalho Junior
Reclamado	Cacio Pellegrino Carvalho
Reclamado	Galileu Pellegrino Carvalho

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-149/2001-002-10-00.6

Reclamante	WELLINGTON HILARIO RIBEIRO
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado	Sylvana Zupelli Santos
Reclamado	Wanderley Gonzaga Jaime
Reclamado	Marcelo Roriz dos Santos

Indefiro, por ora, o pedido de penhora do bem indicado, tendo em vista que devem ser esgotados, primeiramente, os meios de quitação da dívida pertencentes aos sócios atuais da empresa executada. Ante o supra certificado, determino a penhora de 30% do salário do sócio executado Marcelo Roriz dos Santos, tendo em vista a inexistência de bens da empresa executada ou de seus sócios atuais. Considero assim plenamente legal a penhora de salário, amparada que está na premissa contida no art. 649, IV, do CPC, que, em sua parte final, autoriza que se proceda à penhora de salário para pagamento de prestação de alimentos, o que se coaduna com a natureza do crédito aqui perseguido, que é de mesma índole, já que também se destina ao mesmo fim, conforme art. 100, §1º-A, da Constituição da

República. Destaque-se ainda a recente decisão da 2ª Turma do Colendo TST nos autos do processo nº AIRR - 1027/2005-013-03-40, publicada no dia 27/03/2009, a qual entendeu que a referida constrição não ofende o art. 1º, III da CF. Posto isso, determino a expedição de mandado para penhora de 30% do salário bruto, descontando os recolhimentos fiscais e previdenciários, percebido pelo executado, a ser cumprido junto a Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal, devendo o depositário nomeado informar a data provável de início da disponibilização do crédito.

Despacho

Processo Nº RT-879/2002-002-10-00.8

Reclamante	SONIA REGINA SOARES DOS SANTOS
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	SOARES E RIBEIRO EVENTOS LTDA (BINGO PALÁCIO)
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES
Reclamado	Anderson Salles do Amaral
Reclamado	Joel Jabur de Sousa
Reclamado	Newton Araujo Silva Junior
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
Reclamado	Wanderor Soares da Silva

J. Intime-se o Reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-473/2005-002-10-00.8

Reclamante	Maria Rosário Brito Correia
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	VASP - Viação Aérea São Paulo S/A (massa falida)
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Viação Planalto Ltda
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda

JUNTADA, nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fazendo os autos CONCLUSOS à Exma. Juíza do Trabalho nesta data, com o retorno dos autos do TRT.

Despacho

Processo Nº RT-489/2005-002-10-00.0

Reclamante	Heloisa Maria de Sousa Ribeiro de Andrade
Advogado	FELISBERTO ASCENCAO DAMASCENO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

J. Intime-se a Reclamada para vista e manifestação acerca dos cálculos apresentados pela Reclamante no prazo de 10(dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-589/2005-002-10-00.7

Reclamante	Fernando Soares Costa
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	Aeromil Táxi Áereo Ltda.
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO
Reclamado	Unisaúde Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado	Unisaúde Centro-Oeste Cooperativa de Trabalho e Serviços dos Profissionais Técnicos e Administrativos na Área da Saúde
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES

Encontra-se pendente de julgamento nestes autos a impugnação aos cálculos manejada pelo exequente, às fls. 844/847, no bojo da qual manifesta insurgência acerca da conta, no que tange às diferenças salariais e à base de cálculo para incidência do imposto sobre a renda. Remetidos os autos à Secretaria de Cálculos, prestou o órgão técnico esclarecimentos às fls. 854/856, implementando, de logo, retificações no que tange à apuração dos recolhimentos previdenciários e fiscais, ratificando a conta com relação às diferenças salariais. Informou a Contadoria, naquela oportunidade, que as importâncias alusivas aos recolhimentos previdenciários e fiscais estavam a merecer reparos, haja vista que tomaram como base de cálculo, indevidamente, a parcela intitulada "salário devido", já que tal rubrica, na verdade, não compõe o montante de parcelas devidas ao exequente, servindo-se, tão-somente, como parâmetro para cômputo de eventuais diferenças salariais e que, por isso, não é tributável.

À fl. 908 sobreveio manifestação do exequente anuindo com a conta apresentada e requerendo, de pronto, a liberação de seu crédito, razão pela qual tenho como prejudicada a análise da impugnação aos cálculos, por perda de objeto, à vista da anuência expressa do exequente com os novos valores estampados à fl. 857, pautados que estão em retificação feita pela Contadoria, medida esta totalmente acertada, é bom que se diga, já que demonstrado pelo órgão técnico o erro antes perpetrado no cálculo das contribuições fiscais e previdenciárias, o que é sanável a qualquer tempo, independentemente de requerimento das partes, ante o teor do art. 463, inciso I, do CPC. Assim e tendo em conta, ainda, que já transcorrido o prazo para ajuizamento de embargos à execução pelos executados, quedando inertes, fixo como valor da execução a importância de R\$ 81.580,00 (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta reais), em 31.08.2006, apurada à fl. 857 e determino, de pronto, a liberação ao exequente do seu crédito líquido, atualizado, com as retenções previdenciárias e fiscais, conforme resumo de cálculo em anexo. Com a quitação, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794, inciso I, do CPC.

Ultimadas as medidas, com a devolução das guias DARF autenticadas pela instituição bancária e decorrido o prazo recursal, libere-se, a quem de direito, o saldo remanescente existente. Feito isso, expeçam-se os ofícios determinados em sentença e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-15/2007-002-10-00.0

Reclamante	José Ilmar Oliveira
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Kao Alimentação Ltda
Advogado	ADELINO DE C. TUCUNDUVA JUNIOR

Despacho de fls. 163 às Partes: "Considerando que o Credor recebeu os bens por ele adjudicados, pelo valor de seu crédito, julgo extinta a execução do crédito obreiro, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Intime-se a Empresa reclamada para pagar em dez dias o crédito remanescente devido, referentes as custas processuais e valores previdenciários, sob pena de prosseguimento da execução". Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-714/2007-002-10-00.0

Reclamante	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Jackson Costa Coelho

Advogado

ERILDO RIBEIRO DA SILVA

1- Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 19.022,28, atualizados até 30/06/2009, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 352/355, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. 2- Convoio em penhora o depósito recursal à fl. 287.3 - DETERMINO O COMPARECIMENTO DAS PARTES À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA, NO DIA 23/07/2009, ÀS 12H05, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação. 4- Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução. 5- Frustrada a tentativa conciliatória ou decorrido o prazo, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada BRASIL TELECOM S.A. (CNPJ nº 76.535.764/0326-90) utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

6- Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados. 7- Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET ou Junta Comercial, e retornem os autos conclusos para verificação dos elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho

Processo Nº RT-763/2007-002-10-00.3

Reclamante	José Maria Vieira
Advogado	CARLOS ALBERTO FIGUEIRA
Reclamado	MR - Auto Peças e Acessórios Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO MEIRA GOMES
Reclamado	Marcelino Ferreira Gomes
Reclamado	Roberto Casimiro Batista

J. Defiro o pedido da Empresa devedora, de pagamento parcelado de seu débito, desde que tal valor seja atualizado.

Despacho

Processo Nº RT-990/2007-002-10-00.9

Reclamante	Josenildo dos Santos Costa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	WILSON AGRA MARAPODI
Reclamado	Roverson Alves Feitosa
Advogado	EDUARDO LESSA MUNDIM
Reclamado	Irai Abimael Martins
Reclamado	Jose Martins de Oliveira

1- Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 14.339,02, atualizados até 28/02/2009, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 340/350, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. 2- DETERMINO O COMPARECIMENTO DAS

PARTES À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA, NO DIA 28/07/2009, ÀS 10H40, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências: a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação. 3- Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução. 4- Frustrada a tentativa conciliatória ou decorrido o prazo, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros do executado INSTITUTO RECICLA BRASIL /DF (CNPJ nº 04.432.960/0001-81), utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito. 5- Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados. 6- Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET ou Junta Comercial, e retornem os autos conclusos para verificação dos elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho

Processo Nº RT-1029/2007-002-10-00.1

Reclamante	Adriana Melo do Carmo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Educação Integrada Ltda. SEI
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE

intime-se a reclamante para receber sua CTPS ora acostada à contracapa dos autos, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1136/2007-002-10-00.0

Reclamante	Antônio Carlos Aleixo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Fabício Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Flávio Ulisses Ramos Costa

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-1143/2007-002-10-00.1

Reclamante	Adilson Zancanella
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS
PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado União Federal
Reclamado Fabricio Ulisses Ramos Costa
Reclamado Flavio Ulisses Ramos Costa

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-1209/2007-002-10-00.3

Reclamante Lucilene Martins dos Santos Ono
Advogado SEBASTIÃO MORAES CUNHA
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

J. Defiro o pedido da Empresa devedora. Intime-se para o pagamento do remanescente em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1220/2007-002-10-00.3

Reclamante Maria do Carmo Escobedo Montanheiro
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho de fls.808:" Intime-se o Banco reclamado para vista e manifestação aos cálculos apresentados, pelo prazo de dez dias". Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-2/2008-002-10-00.2

Reclamante Franklin Rocha Lopes
Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado Alessandro Marques
Reclamado Concreta Service Pantanal Ltda
Reclamado Ativa Service Ltda

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-143/2008-002-10-00.5

Reclamante Fabiana Alves da Cunha Brito
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

1- Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 18.004,58, atualizados até 31/05/2009, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 364/377, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. 2- Convoque em penhora os depósitos recursais à fl. 324.3 - DETERMINO O COMPARECIMENTO DAS PARTES À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA, NO DIA 28/07/2009, ÀS 10H50MIN, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação. 4- Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução. 5- Frustrada a tentativa conciliatória ou decorrido o prazo, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros do executado BANCO BRADESCO (CNPJ nº 60.746.948/0565-09) utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito. 6- Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados. 7- Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET ou Junta Comercial, e retornem os autos conclusos para verificação dos elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho

Processo Nº RT-465/2008-002-10-00.4

Reclamante Marcos Henrique Barros Pereira
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho de fls.168:"Considerando a concordância tácita do devedor à conta de liquidação, libere-se ao Credor, todo o saldo existente na conta judicial da CEF, devendo em dez dias comprovar o valor sacado, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução (CPC, art.794 "I"). Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-672/2008-002-10-00.9

Reclamante Paulo Batista de Assis Junior
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado VRG linhas aéreas Ltda.
Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO

Despacho de fls.267 : "Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada (fls.246/264).Do Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada (fls.216/236), intem-se as Partes para vista e manifestação no prazo de comum de 08(oito) dias". Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-676/2008-002-10-00.7

Reclamante	Francivaldo Sousa Severino
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

1- Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 779,16, atualizados até 31/05/2009, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 318/331, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.2 - DETERMINO O COMPARECIMENTO DAS PARTES À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA, NO DIA 30/07/2009, ÀS 09H45, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c) tentativa de conciliação.3- Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução.4- Frustrada a tentativa conciliatória ou decorrido o prazo, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros do executado QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ nº 02.592.658/0008-31), utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.5- Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.6- Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET ou Junta Comercial, e retornem os autos conclusos para verificação dos elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho

Processo Nº RT-683/2008-002-10-00.9

Reclamante	Humberto Pedro Santos de Oliveira
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda. (nome fantasia Centro Oeste Vigilância)

1- Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 5.880,60 atualizados até 31/05/2009, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 169/176, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.2 - DETERMINO O COMPARECIMENTO DAS PARTES À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA, NO DIA 04/08/2009, ÀS 08H25MIN, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens,

podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c) tentativa de conciliação.3- Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução.4- Frustrada a tentativa conciliatória ou decorrido o prazo, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros do executado JK SEGURANÇA EMPRESARIAL E PATRIMONIAL LTDA (CNPJ nº 07.316.289/0001-00), utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.5- Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.6- Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET ou Junta Comercial, e retornem os autos conclusos para verificação dos elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho

Processo Nº RT-726/2008-002-10-00.6

Reclamante	Eron Francisco Borges
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	Master Construções Inteligentes Ltda.
Reclamado	Condomínio do Bloco F da SQN 305
Advogado	DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Condomínio do Bloco J da SQN 305 norte
Advogado	DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Valério Souza de Figueiredo
Reclamado	Kelly Cristina Mota Machado

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-867/2008-002-10-00.9

Reclamante	Helio Francisco Marques Junior
Advogado	HELIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR
Reclamado	Fundação de Estudos e Pesquisa em Administração.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

1- Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 154.368,57, atualizados até 30/06/2009, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 264/278, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.2 - DETERMINO O COMPARECIMENTO DAS PARTES À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA, NO DIA 23/07/2009, ÀS 11H50, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;b) aceitação

da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c) tentativa de conciliação.3- Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução.4- Frustrada a tentativa conciliatória ou decorrido o prazo, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros do executado FUNDAÇÃO DE ESTUDOS EM PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO - FEPAD (CNPJ nº74.180.340/0001-88), utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.5- Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.6- Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET ou Junta Comercial, e retornem os autos conclusos para verificação dos elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho

Processo Nº RT-1060/2008-002-10-00.3

Reclamante	Raimundo Gomes de Souza
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Engework Comercio e Serviços Ltda.
Advogado	AURENI FERREIRA VITURINO

Intimem-se as partes para ciência da data designada pelo MM. Juízo deprecado para inquirição das testemunhas arroladas.

Despacho

Processo Nº RT-1318/2008-002-10-00.1

Embargante	Carlos Ivanir Reis Pereira
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Embargado	Fábio Teixeira Júnior
Advogado	ANTONIA TELMA SILVA MALTA
Embargado	Unipay Serviços Cooperativa Trabalho Profissionais Liberais Ltda.

POSTO ISSO, admito esta ação de embargos de terceiro ajuizada por CARLOS IVANIR REIS PEREIRA em desfavor de FÁBIO TEIXEIRA JUNIOR e UNIWAY - SERVIÇOS COOPERATIVA TRAB. PROF. LIB. LTDA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, reconhecendo a ilegitimidade do embargante para figurar no pólo passivo do processo de execução em curso naquelas autos, julgando ainda insubsistente a penhora, determinando, de pronto, a liberação da quantia penhorada, tudo nos termos da fundamentação supra.Custas processuais, pelo primeiro embargado, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 901,51, valor efetivamente penhorado, de cujo o pagamento fica desde já dispensado, nos termos da lei.

Despacho

Processo Nº RT-293/2009-002-10-00.0

Reclamante	Andre Flavio de Souza
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	GDF Governo do Distrito Federal

Concedo aos reclamantes o prazo final e improrrogável de 10 (dez) dias, para procederem a juntada aos autos do extrato analítico do FGTS da reclamante DÉBORA DE AZEVEDO FAGUNDES DOS

SANTOS FRANÇA, sob pena de indeferimento da exordial.

Despacho

Processo Nº RT-368/2009-002-10-00.2

Reclamante	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO
Reclamado	União (Delegado Regional do Trabalho do Distrito Federal)

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-489/2009-002-10-00.4

Reclamante	Jean Alves Romano
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Banco Finasa S.A.
Advogado	JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito e Cobrança
Reclamado	Finasa Promotora de Venda Ltda
Advogado	JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

Defiro a dilação do prazo para manifestação do reclamante, por mais cinco dias improrrogáveis.

Despacho

Processo Nº RT-729/2009-002-10-00.0

Reclamante	Anderson Martins Cardoso
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Gilvan Silva Comércio

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ANDERSON MARTINS CARDOSO em face de GILVAN SILVA COMÉRCIO, objetivando a condenação desta, ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 4.577,94.

Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.Nesse procedimento, é imperativo que o Reclamante indique com precisão, o endereço do Reclamado, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido inicialmente pelo Reclamante, está incorreto, conforme SEED juntado às fls. 21v.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 91,54 calculadas sobre R\$ 4.577,94, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal.Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 25.06.2009.

Despacho

Processo Nº RT-1003/2009-002-10-00.5

Reclamante	João Lucas Vaz
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por JOÃO LUCAS VAZ em face de DECORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, objetivando a condenação desta, ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido.

Deu à causa o valor de R\$ 6.397,99. Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o Reclamante indique com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B-II, da CLT. No presente caso, o endereço da reclamada, fornecido pelo Reclamante, está incorreto, conforme SEED juntado à fl. 11v. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 127,94, calculadas sobre R\$ 6.397,99, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 28.07.2009 às 08h30min.

Despacho

Processo Nº RT-1018/2009-002-10-00.3

Reclamante	Adivaldo Costa Gomes
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ADIVALDO COSTA GOMES, MARCOS VIEIRA DOS SANTOS, NEDIR JOSÉ PERUSSO, VALÉRIA MAIA GOMES LYRA e ISSAO YOKOTA em face de PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, objetivando a condenação desta, ao pagamento do auxílio cesta alimentação mensal vencido. Deu à causa o valor de R\$ 10.000,00. Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o pedido seja certo ou determinado, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art. 852-B-I, da CLT. No presente caso, os pedidos foram articulados sem a indicação precisa de seus valores, vez que os reclamantes apenas declinaram o valor total do pleito sem individualização precisa dos pedidos. A não observância desse requisito acarreta, inevitavelmente, o arquivamento da Reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelos Reclamantes, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento ficam dispensados, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-298/2009-002-10-00.2

Reclamante	Jurandy Gonsalves Filho
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR- Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo reclamante para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, tudo nos moldes da fundamentação precedente. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por EDITAL e o segundo por MANDADO.

Edital

Processo Nº RT-977/2008-002-10-00.0

Reclamante	Argemiro Aires de Sousa
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade (ICS)
Reclamado	Distrito Federal (DF)
Reclamado	Creche Santa Luzia

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade (ICS) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.771,22 (96,85%)
 INSS Reclamante.....: 12,54 (0,16%)
 INSS Reclamado.....: 32,79 (0,41%)
 INSS Terceiros.....: 9,51 (0,12%)
 INSS SAT.....: 3,28 (0,04%)
 Custas do Processo: 155,68 (1,94%)
 Custas Art. 789.....: 38,92 (0,49%)
 Total Geral: 8.023,94

Atualizado: 30/06/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-824/2009-002-10-00.4

Reclamante	Alberto Rodrigues Aluim
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.

"ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por formuladfos por ALBERTO RODRIGUES ALVIM em desfavor da SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo..."

Edital

Processo Nº RT-925/2007-002-10-00.3

Reclamante	Suely Ferreira Dias
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU (Antiga Belacap - Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília)
Advogado	WILSON RODRIGUES DAMASCENO
Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	WILSON RODRIGUES DAMASCENO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) reclamados(as) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas,

PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.393,67 (91,15%)
 INSS Reclamante.....: 37,04 (1,41%)
 INSS Reclamado.....: 96,85 (3,69%)
 INSS Terceiros.....: 28,08 (1,07%)
 INSS SAT.....: 9,68 (0,37%)
 Custas do Processo: 48,61 (1,85%)
 Custas Art.789.....: 12,15 (0,46%)
 Total Geral: 2.626,08
 Atualizado:30/06/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 10, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1270/2000-002-10-00.4

Reclamante	ALICE CANDIDO DE ARAUJO
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	UNIDAS EMPREEDIMENTOS E CONSERVACAO LTDA
Reclamado	Neemias Moreira da Silva
Reclamado	Sandro Georgio Soares Moreira dos Santos
Advogado	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) UNIDAS EMPREEDIMENTOS E CONSERVACAO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por SANDRO GEORGIO SOARES MOREIRA DOS SANTOS em face de ALICE CÂNDIDO DE ARAUJO, para, no mérito, julgá-la procedente em parte. Liberem-se os valores penhoras na conta do embargante e que se encontram à disposição do juízo. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, serão suportadas pelo embargante, conforme inciso V do art. 789-A da CLT. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, JULHO de 2009.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-673/1997-004-10-00.2

Reclamante	NILSON DE SOUZA MATOS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	MONEYTARIUS CONSTRUÇOES INCORPORACOES LTDA(NA PESSOA DO PROPRIETARIO MICHEL GIMAEAL)
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE

Fl. 285 Intime-se o Exequente a requerer o que mais entender de

direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1082/2004-004-10-00.2

Reclamante	Michela Domingues Martins
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Reclamado	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Fl. 441 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca da adequação dos cálculos de fls.431/435 aos termos do v.acórdão de fls.377/384, bem como dos presentes embargos à execução, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-491/2006-004-10-00.3

Reclamante	José Antônio Seferin
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAIENE MOURA BARROS VIEIRA

Fl. 895 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se o Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-405/2007-004-10-00.3

Reclamante	Claudomiro Gomes de Almeida
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Semco - Manutenção Volante Ltda.
Advogado	RAQUEL CORAZZA

Fl. 237 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fls.236, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-745/2007-004-10-00.4

Reclamante	Ana Paula Correia de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Kompe Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Fernando Soffa Chaves

Fl. 227 Indeferir, ante os termos da petição de fls.223 e documentos que a acompanham. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-953/2007-004-10-00.3

Reclamante	Maxwel Jacintho de Melo
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Fl. 662 Em atenção ao petitório às fls. 655/656, esclareço que a expedição de alvará na forma pretendida pelo Banco do Brasil, é inviável, por ora, já que não há, no momento, saldo disponível nos autos suficiente à quitação do valor devido a título de PREVI. Em outras palavras, existe nos autos atualmente, à disposição do Juízo,

a importância de R\$ 19.823,65, conforme extrato ora juntado, e o valor pendente de recolhimento é de R\$ 21.134,54 (fl. 641), ou seja, ou o Banco do Brasil deposita o saldo devedor de R\$ 1.310,89, a fim que seja emitida ordem de recolhimento na forma sugerida pelo próprio, ou efetua o recolhimento de todo o valor devido, conforme determinado no comando à fl. 640, para que, após a comprovação do pagamento, este Juízo determine a liberação, em seu favor, do numerário ora à disposição nos autos. Cabe ressaltar que encontra-se também disponível no processo o depósito recursal à fl. 519, efetuado em 26/10/2007, no valor histórico de R\$ 5.000,00, o qual eventualmente pode ser transferido para o Banco do Brasil, para, somando-se ao importe já mencionado, torná-lo suficiente à garantia do saldo devedor. Tal procedimento, todavia, deve ser evitado, já que mostrou ser mais demorado do que a intimação direta ao próprio executado. Manifeste-se o Banco do Brasil em cinco dias, seja depositando a diferença da execução, seja comprovando o recolhimento do valor devido, seja, ainda, declarando se prefere a utilização do depósito recursal para composição da garantia do débito exequendo. No silêncio, dê-se prosseguimento ao feito adotando-se a solução por último sugerida, vez que, conquanto mais tarda, é a única que se faz possível independentemente da manifestação imediata do executado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1097/2007-004-10-00.3

Reclamante	José Ribamar Silva Lisboa
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Raimundo Nonato Costa de Souza Serral ME (Serralheria Amazonas)
Advogado	ALESSANDRO SILVA DE ARAUJO

Fl. 162 Ante os termos da certidão supra, considero satisfeita a obrigação relativa ao crédito líquido do Exequente. Intime-se o Executado a pagar o valor remanescente no importe de R\$ 3.288,28 (referente aos honorários periciais - R\$500,00; cota previdenciária do empregado - R\$ 334,29; cota previdenciária empregador + SAT - R\$ 856,98; cota previdenciária terceiros - R\$ 216,11; IRPF - R\$1.358,78; e custas - R\$ 22,12), prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1199/2007-004-10-00.9

Reclamante	Marcos Antonio Moreira West
Advogado	ARGEU RAMOS DA SILVA
Reclamado	União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl. 396 Tendo em vista que não foi possível constituir depositário, conforme informação no verso do auto de penhora à fl.395, intime-se o Exequente a dizer se tem interesse em permanecer como responsável pelos bens penhorados à fl.395, ou a requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1252/2007-004-10-00.1

Reclamante	Clésia Castro Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Financeira Alfa S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 406 Autos desarquivados nesta data. Concedo vista ao Reclamado por dez dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer

manifestação, devolvam-se ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-156/2008-004-10-00.7

Reclamante	Josimar Pereira do Nascimento
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

Fl. 367 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fls.366, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-397/2008-004-10-00.6

Autor	União (Procuradoria Regional)
Réu	Integral Tecnologia em Informática Ltda.
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Réu	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processam. de Dados, Serv. de Inform., Similares e Profissionais de Proces. de Dados do Distrito Federal - SINDPD-DF
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Fl. 409 Homologo os cálculos às fls. 363/407, fixando o débito exequendo, relativo aos encargos previdenciários incidentes sobre o acordo, em R\$ 1.592,08 (mil, quinhentos e noventa e dois reais e oito centavos), na data de 30/6/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 363. Tendo em vista que a execução já se encontra garantida, por meio do crédito à fl. 408, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-683/2008-004-10-00.1

Reclamante	Gleidson Ferreira do Espírito Santo
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Shalon Lanches Ltda.
Advogado	IVAN BOMFIM DA SILVA

Fl. 197 Estando o juízo integralmente garantido por meio dos bloqueios, via bacen-jud, de fls.193 e 196, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-796/2008-004-10-00.7

Reclamante	Angela Maria de Campos Cavenaghi
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Fl. 590 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se o Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-809/2008-004-10-00.8

Reclamante	Marcelo de Lira Macedo
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Conservenge Construção e Conservação Ltda.
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Fl. 139 Homologo os cálculos de fls.121-136, fixando o débito exequendo em R\$9.674,44 na data de 30.06.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.121. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-870/2008-004-10-00.5

Reclamante	Leandro Sousa Cerqueira
Advogado	Maurício Miranda Durães
Reclamado	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 364 CTPS à contracapa. Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias. Recebida, ao cálculo, observando-se que deverá ser computada contribuição previdenciária sobre o intervalo do artigo 71, §4º, da CLT. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-988/2008-004-10-00.3

Reclamante	Miromes Ferreira de Sousa
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	NELSON PESSOA FILHO

Fl. 251 Intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.250, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1047/2008-004-10-00.7

Reclamante	Felipe Lacerda Barbosa
Advogado	GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA
Reclamado	Information Systems Tecnologia Ltda. - Me
Advogado	DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO

Fl. 189 Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará do seguro desemprego, que encontra-se à contracapa dos autos, prazo de cinco dias, cabendo esclarecer que sua expedição foi justamente para suprir a não entrega das guias apropriadas no momento oportuno. Recebido o alvará, ao cálculo, observando-se o valor sacado de FGTS, ora comprovado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-172/2009-004-10-00.0

Reclamante	Edivan Marcos da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 137 Intime-se o Reclamante a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as devidas anotações, prazo de dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-498/2009-004-10-00.8

Reclamante	Michelle Rodrigues Teixeira de Melo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	VRG - Linhas Aéreas S.A.
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO

Fl. 193 Dê-se vista às partes dos presentes esclarecimentos da Sra. Perita, PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-599/2009-004-10-00.9

Reclamante	Claudia Gasperazzo dos Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	União

Fl. 110 Intimem-se o Reclamante via DJTE e a primeira Reclamada via postal, a se manifestarem, caso queiram, acerca do presente recurso, prazo legal. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-603/2009-004-10-00.9

Reclamante	Diocleciano Alves Juvenal
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Fl. 42 Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias, devendo em igual prazo, comprovar o valor sacado de FGTS. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-816/2009-004-10-00.0

Reclamante	Sergio Arlindo Costa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Fl. 357 Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ora interposto.

Despacho

Processo Nº RT-836/2009-004-10-00.1

Reclamante	Alessandra Danielli de Melo Almeida
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

Fl. 116 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do recurso interposto pelo Reclamante às fls. 92/97, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-918/2009-004-10-00.6

Reclamante	Flávia Gomes de Matos
Advogado	FREDERICO RAPOSO DE MELO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Fl. 90 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às devidas anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-946/2009-004-10-00.3

Reclamante Daniela Ferreira Lima
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES

Fl. 112 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às devidas anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-980/2009-004-10-00.8**

Reclamante Maria Castro de Moraes
 Advogado LILIAN LOURENCO SANTANA
 Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.
 Reclamado Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR

Fl. 29 Ante a devolução, pela ECT, da intimação de fl.28, intime-se o Reclamante a informar o atual endereço do primeiro Reclamado, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1014/2009-004-10-00.8**

Reclamante Ricardo Santiago Fonseca
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Sent. fls.61/65 Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 15/06/2004 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por RICARDO SANTIAGO FONSECA em desfavor de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: adicional noturno de 20% incidente sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã, quando este efetivamente trabalhou das 19h às 7h, durante todo o período imprescrito e enquanto durar tal situação fática (parcelas vincendas), com reflexo em FGTS, que deverá ser recolhido à conta vinculada autoral; honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento); conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1082/2009-004-10-00.7**

Embargante Adalberto de Souza França
 Advogado UEREN DOMINGUES DE SOUSA
 Embargado Hélio Valadares Silva
 Embargado Cardoso Borges Engenharia Ltda.

Fl. 49 Intime-se o Embargante a comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$44,26, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1131/2009-004-10-00.1**

Reclamante Luana Michelle Coatio da Cruz
 Advogado LIZETE GUIMARAES DE OLIVEIRA PARREIRA
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado União

Fl. 52 Ante a devolução, pela ECT, da intimação de fl.51, intime-se o Reclamante a informar o atual endereço do primeiro Reclamado, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1139/2009-004-10-00.8**

Reclamante José Carlos Lelis dos Santos
 Advogado MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA
 Reclamado Alberto Rodrigues de Souza
 Reclamado Aldenir Alves de Souza
 Reclamado Edmar Pereira da Silva
 Reclamado Francisca Alcilene da Silva
 Reclamado Francisca Iraneide da Silva
 Reclamado Janair Carvalho da Silveira

Fl. 273 Ante a devolução, pela ECT, da intimação de fl.272, intime-se o Reclamante a informar o atual endereço do segundo Reclamado, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1156/2009-004-10-00.5**

Reclamante Francisco Carvalho dos Santos
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Designo o dia 18/08/2009, às 13:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, sendo o terceiro reclamado, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade,

realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1172/2009-004-10-00.8

Reclamante	Taísa Paula Ribeiro Carvalho
Advogado	ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda.
Reclamado	União

O reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja bloqueado valores a que a reclamante faz jus, pelos fatos e motivos expostos na exordial. A espera da decisão definitiva da lide para deferimento do pedido não constitui dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio jurídico do autor, porque podem ser usufruídos a qualquer tempo. Portanto, ante à ausência do pressuposto previsto no artigo 273, I, do CPC, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela.2. Designo o dia 18/08/2009, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Citem-se as reclamadas, sendo a segunda, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). 6. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.7. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.8. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1173/2009-004-10-00.2

Reclamante	Alaide Gonçalves Rios da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

A reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela dos pedidos de liberação do FGTS e Seguro Desemprego, mediante alvará judicial, bem como de expedição de ofício ao Banco do Brasil para reserva de crédito no limite de suas verbas rescisórias, pelos

fatos e motivos expostos na exordial. A espera da decisão definitiva da lide para deferimento do pedido de saque do FGTS e dos demais pedidos não constitui dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio jurídico do autor, porque podem ser usufruídos a qualquer tempo. Portanto, ante a ausência do pressuposto previsto no artigo 273, I, do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Designo o dia 26/08/2009, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1174/2009-004-10-00.7

Reclamante	Roesley Francisco de Pinho Silva
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	CTIS Informática Ltda.

Designo audiência para o dia 28/07/09, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de

forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003 Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1176/2009-004-10-00.6

Reclamante	Geusa Aparecida Barbosa de Jesus
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Designo audiência para o dia 28/07/09, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003 Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1177/2009-004-10-00.0

Reclamante	Wilson Alves Pereira
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Reclamado	Comper
Reclamado	Big Box Brasil Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas

Designo o dia 26/08/2009, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1178/2009-004-10-00.5

Reclamante	Paula de Fátima Ferreira Lopes
Advogado	ARIEL GOMIDE FOINA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Designo o dia 28/07/2009, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1179/2009-004-10-00.0

Reclamante	Hamilton Lima Maia
Advogado	ANDREA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado	Fernando Roberto Marrocos de Brito ME

Designo o dia 26/08/2009, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B,

Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1182/2009-004-10-00.3

Reclamante	Daniela Rodrigues Lima
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado	Colégio Fortium Ltda. EPP

Designo audiência para o dia 28/07/09, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003 Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1183/2009-004-10-00.8

Reclamante	Gisele Reis Batista
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado	Crescer Curso de Formação Profissional

Designo o dia 26/08/2009, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1184/2009-004-10-00.2

Reclamante	Paulo Célio Soares da Silva Júnior
Advogado	SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

Designo audiência para o dia 28/07/09, às 14:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1185/2009-004-10-00.7**

Reclamante Estela Mares de Oliveira Silva
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda.

Designo audiência para o dia 26/08/09, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1186/2009-004-10-00.1**

Reclamante Paulo César Fernandes da Silva
Advogado SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado JDF Serviços de Segurança e Vigilância (BLINDAR SEGURANÇA)

Designo o dia 28/07/2009, às 14:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1188/2009-004-10-00.0**

Reclamante Guilherme Bezerra da Silva
Advogado ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
Reclamado Brasília Serviços de Informática Ltda.
Reclamado União

O reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja bloqueado valores a que a reclamante faz jus, pelos fatos e motivos expostos na exordial. A espera da decisão definitiva da lide para deferimento do pedido não constitui dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio jurídico do autor, porque podem ser usufruídos a qualquer tempo. Portanto, ante à ausência do pressuposto previsto no artigo 273, I, do CPC, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela.2. Designo o dia 18/08/2009, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Citem-se as reclamadas, sendo a segunda, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). 6. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.7. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.8. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Edital**Edital****Processo Nº RT-626/2009-004-10-00.3**

Reclamante Poliana Aparecida Barbosa
Advogado SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO
Reclamado All Risk Serviços Técnicos de Seguros Ltda.

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: ALL RISK SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. - CNPJ:00.467.369/0001-09, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo

PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por POLIANA APARECIDA BARBOSA em desfavor de ALL RISK'S VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: De Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 18/03/2009; entregar a guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução direta (esta já cumprida à fls. 264); entregar as guias do seguro desemprego (esta já cumprida à fls. 264); De Pagar: aviso prévio de 30 dias; saldo de salário de 01/02/2009 a 16/02/2009; 3/12 avos de férias de 2008/2009, acrescidas de 1/3; 3/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão e comprovar a quitação daqueles inerentes ao vínculo de emprego, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada pela via postal. DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, HAMILTON ROSENDO TIMBÓ, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 13, JULHO de 2009.

HAMILTON ROSENDO TIMBÓ
Assistente de Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1187/1999-006-10-00.6

Reclamante	Lúcia Cristina Souza Dantas
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	Transbrasil S/A Linhas Aéreas

Vistos. Não obstante já expedida certidão para habilitação de crédito junto à massa falida da executada, a exequente pretende a inclusão de outras empresas no pólo passivo, à vista da solidariedade prevista pela CLT em seu art. 2º, § 2º. Para melhor visualização do grupo econômico mencionado nos acórdãos do c. TST apresentados pela exequente, assino-lhe o prazo de 20 dias para que traga aos autos os atos constitutivos e demais alterações contratuais das empresas que pretende incluir no pólo passivo. Ultimada a providência, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-210/2004-006-10-00.3

Reclamante	Aidéa Silva de Almeida
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Vistos. Assino ao executado o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a impugnação à sentença de liquidação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação patronal, deverá a Secretaria encaminhar os autos à SCJAE para que esta se pronuncie sobre os embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, sugerindo nova conta, caso necessário. Após o retorno dos autos da SCJAE, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1179/2004-006-10-00.8

Reclamante	Jaudison Marques da Silva
Advogado	VICENTE DE PAULO SARAIVA JUNIOR
Reclamado	Angela Beatriz de Assis
Advogado	PAULO JOAQUIM DE ARAUJO
Reclamado	Rosa Lia Fenelon Assis

Vistos. Concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-65/2005-006-10-00.1

Reclamante	Valdivino Aparecido dos Reis
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES
Reclamado	Abb Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ

Vistos. Garantida a execução, concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884) e dos Embargos à Execução apresentados. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-191/2005-006-10-00.6

Reclamante	Brasilino dos Santos
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	RENATA ROCCO MADUREIRA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a impugnação apresentada pelo reclamante em relação aos cálculos. Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-248/2005-006-10-00.7

Reclamante	Francisca Leite Soares Tavares
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda
Advogado	RONNE CRISTIAN NUNES

Vistos. 1. Expeçam-se os ofícios determinados à fl. 51. 2. Assino à reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1240/2005-006-10-00.8

Reclamante	Maria José Villar
------------	-------------------

Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto

Vistos. Ante o resultado infrutífero na localização de bens livres e desembaraçados, bem como porque os autos ficaram suspensos por mais de um ano, expeça-se a certidão requerida à fl. 122, observando-se os elementos discriminados no art. 271 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT da 10ª Região. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido o prazo, archive-se o documento em pasta própria e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1008/2006-006-10-00.0

Autor	Ivaldo Leite de Alencar
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Réu	Maia e Borba Ltda.
Advogado	LUCIANA FERREIRA GONCALVES

Vistos. Não obstante já expedida certidão para habilitação de crédito junto à massa falida da executada, a exequente pretende a inclusão de outras empresas no pólo passivo, à vista da solidariedade prevista pela CLT em seu art. 2º, § 2º. Para melhor visualização do grupo econômico mencionado nos acórdãos do c. TST apresentados pela exequente, assino-lhe o prazo de 20 dias para que traga aos autos os atos constitutivos e demais alterações contratuais das empresas que pretende incluir no pólo passivo. Ultimada a providência, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1168/2006-006-10-00.0

Reclamante	Sidney de Carvalho
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Vistos. Concedo às partes o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para contrarrazoarem os Recursos Ordinários interpostos. Publique-se Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1209/2006-006-10-00.8

Reclamante	Jussara Sofhia Pereira Pierre
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado	M5 Indústria e Comércio S. A.
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Vistos. Concedo à executada o prazo de 8 (oito) dias para contraminutar o Agravo de Petição interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-708/2007-006-10-00.9

Embargante	Editora Brasília Jurídica Ltda-EPP
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Embargado	José Vieira dos Santos
Advogado	EDUARDO MILEN VIÉGAS

Vistos. Assino às partes o prazo comum de 5 dias para que requeiram o que entenderem de direito. No silêncio, oficie-se à 6ª Turma do c. TST solicitando a devolução dos autos do AI-RR autuado sob o número 00708-2007-006-10-40-3, tendo em vista que as partes do processo principal e o arrematante se conciliaram neste último (0511-2005-006-10-00-8), afigurando-se a perda superveniente do interesse no prosseguimento da presente ação. Após o retorno dos autos do aludido AI-RR, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1135/2007-006-10-00.0

Reclamante	Alceo João Ronchetti
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos. Trata-se de impugnação ofertada pelo reclamado (fls. 708/710), em face dos cálculos de liquidação sugeridos pelo reclamante (fls. 692/702), onde ataca a quantidade de horas extras apuradas sem a exclusão dos dias não trabalhados, bem como a apuração de reflexos do FGTS no repouso semanal remunerado sem a correspondente previsão no título executivo. O reclamante teve vista da impugnação (fls. 714/719), oportunidade em que ratificou seus cálculos. A SCJAE, provocada a se manifestar sobre a impugnação (fl. 720), pronunciou-se favoravelmente às retificações defendidas pelo reclamado (fls. 722/723). O reclamante, intimado a retificar os cálculos na forma sugerida pela SCJAE (fl. 724), sugeriu novos cálculos (fls. 727/729), ressaltando seu ponto de vista quanto à correção dos cálculos originários no tocante ao FGTS. Os cálculos foram remetidos à SCJAE para consolidação dos cálculos retificadores (fl. 741), o que restou cumprido (fl. 743/749). A irresignação do reclamado merece abrigo, conforme lúcidos esclarecimentos da SCJAE (fls. 722/723), tendo em vista que se afigura fiel aos comandos do título executivo para exclusão, no cômputo das horas extras, dos dias não trabalhados, conforme fl. 521 dos autos, bem como para apuração de reflexos do labor extraordinário sobre FGTS, sem previsão de que a base de cálculo de tais reflexos incluía também o repouso hebdomadário. Julgo procedente a impugnação do reclamado. Homologo os cálculos consolidados pela SCJAE para fixar o débito do reclamado em R\$ 378.838,13, valor atualizado até 01.6.2009, sem prejuízo de novas atualizações, da seguinte forma: CRÉDITO BRUTO RECTE R\$ 316.445,09; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 6.328,91; INSS EMPREGADOR+SAT R\$ 50.286,53; TERCEIROS R\$ 5.777,60. TOTAL DA LIQUIDAÇÃO R\$ 378.838,13. O valor de IRPF a ser descontado do crédito bruto do reclamante importa em R\$ 68.889,09. A presente decisão tem caráter interlocutório, de irrecorribilidade imediata ao egr. TRT, devendo eventual inconformismo das partes aguardar o momento oportuno, após a garantia da execução e intimação específica para tanto. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-8050/2007-006-10-00.3

Exequente	Vânios Mafissoni
Advogado	JORGE SOARES DOS SANTOS
Executado	Rodogrãos Comercial Ltda.
Executado	Maristela Barbosa Câmara

Vistos. Antes de passar ao exame da pretensão do exequente relativa aos veículos que pretende ver penhorados, impõe-se o chamamento do feito à ordem. A análise minudente da documentação colacionada aos autos revela que o acordo homologado no âmbito da CCP ocorreu em 15.02.2007 (fl. 8), bem como que a representante legal da empresa presente ao ato, MARISTELA BARBOSA CÂMARA, incluída no pólo passivo da execução e citada para pagamento (fl. 147), retirou-se da sociedade, juntamente com o exequente, que também foi sócio da empresa executada, em 27.02.2002 (3ª alteração contratual, às fls. 101/104, averbada na JCDF em 13.5.2002), ou seja, quase 5 (cinco) anos antes. Neste sentido, entendo que a validade do título que se pretende executar está em xeque, pois subscrito por alguém que, em princípio, não detinha poderes para o ato, mormente pela inexistência de notícia de poderes outorgados à signatária MARISTELA BARBOSA CÂMARA pelas sócias remanescentes e efetivas sócias da executada, EVA HERMÍNIO DO NASCIMENTO e FRANCINEIDE RAFAEL DE SOUZA (4ª alteração contratual, às fls. 98/100). Para além de tais fatos, a consulta informatizada ao sítio eletrônico da RFB revela que o endereço do exequente, não informado por ele nos autos, é rigorosamente o mesmo da também ex-sócia MARISTELA BARBOSA CÂMARA (QI 7, CONJUNTO D, CASA 24, GUARÁ I-DF - fl. 143), fato que também pode ser verificado da 3ª alteração contratual (fls. 101/103), onde igualmente se constata identidade de endereço residencial entre ambos. Antes de prosseguir nos atos executórios, assino ao exequente o prazo de 5 dias para que, ante os fatos narrados, manifeste-se acerca da questão da legitimidade da ex-sócia MARISTELA BARBOSA CÂMARA para representar a executada no ato de fl. 8, bem como para informar o grau de parentesco existente entre si e a referida ex-sócia. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-816/2008-006-10-00.2

Reclamante	Vicente de Melo Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS

Vistos. Diga a reclamada sobre a alegação obreira, em 5 dias. Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-834/2008-006-10-00.4

Reclamante	Maria Vanusa do Nascimento
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS

Vistos. Diga a reclamada sobre a alegação obreira, em 5 dias. Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-878/2008-006-10-00.4

Reclamante	José Laercio Quito
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado	Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(...)3 **DISPOSITIVO.** Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOELHO os embargos declaratórios opostos pelas partes para integrar à sentença o indeferimento dos pedidos de aplicação de multas da CCT e isenção tributária, bem como deferir em parte a exclusão das ausências na apuração das horas extras. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-886/2008-006-10-00.0

Reclamante	Priscilla dos Santos Augusto
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Tim Celular S. A.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 2 dias, a iniciar pelo reclamante, para vista sobre o laudo pericial apresentado. Decorridos os prazos, aguarde-se a audiência já designada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-936/2008-006-10-00.0

Reclamante	Ricardo José Andrade dos Santos
Advogado	BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S. A.
Advogado	CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO

Vistos. Garantida a execução, concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1305/2008-006-10-00.8

Reclamante	Maria Helena Martins Diniz Teixeira
Advogado	NILTON MENDES GOMES
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S. A.
Advogado	CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO

Vistos. Ante a ausência de comprovação de depósito do FGTS e liberação do Seguro Desemprego, converto a obrigação de fazer em pagar. Remetam-se os autos à i. Contadoria para apuração do FGTS e Seguro Desemprego, observados os termos do acordo homologado a fl. 58/59. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-352/2009-006-10-00.5

Reclamante	Raimundo Nonato Alves de Oliveira
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Condomínio do Edifício Centro Empresarial Encol
Advogado	MARIA LUIZA RIBEIRO LINS

ATA DE AUDIÊNCIA DE FOLHA 106: PROCESSO: 00352-2009-006-10-00-5 RECLAMANTE: Raimundo Nonato Alves de Oliveira. RECLAMADO: Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Em 09 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao

processo identificado em epígrafe. Às 13h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Condomínio do Edifício Centro Empresarial Encol. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). MARIA LUIZA RIBEIRO LINS, OAB nº 11524/DF. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 96. A Segunda Reclamada ficará responsável pelas contribuições previdenciárias devidas em razão do presente acordo, bem como dos recolhimentos ao FGTS da sentença de fls. 80/94. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Intime-se a UNIÃO por meio da PGF, via SCJAE sobre os termos do acordo. Publique-se. Audiência encerrada às 13h55min. Nada mais.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-412/2009-006-10-00.0

Reclamante	Najla do Nascimento Costa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Espaço Aberto Empreendimentos Imobiliários e Assessoria Pedagógica Ltda.
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber a CTPS devidamente anotada acostada à contracapa. Decorrido o prazo, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-493/2009-006-10-00.8

Reclamante	Karol Gonczarowska Rezende
Advogado	WILSON ALUIZIO TEIXEIRA REIS
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Vistos. Conforme determinado à fl. 234, manifeste-se a reclamada em 10 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-564/2009-006-10-00.2

Reclamante	Geraldo Rodrigues de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder às anotações na CTPS obreira acostada à contracapa, conforme os comandos da coisa julgada de fls. 71/76. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-587/2009-006-10-00.7

Reclamante	Fabiano Pedro de Moura
Advogado	MAURICIO GOMES NETO
Reclamado	José Cardoso Vieira Cia Ltda.
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES

Vistos. Informo à reclamada o número do PIS do reclamante, qual seja: 209680598-34, para cumprimento dos termos do acordo quanto aos recolhimentos previdenciários (fl. 29). Aguarde-se o

integral cumprimento do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-617/2009-006-10-00.5

Reclamante	Francisco das Chagas Carvalho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	JRBL Construções e Reformas Ltda. - ME
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS

Vistos. Assino à 2ª reclamada (Brasal) o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme os termos da homologação constante de fl. 18, tendo em vista o não pagamento pela 1ª reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-671/2009-006-10-00.0

Reclamante	Catiana Dias Guedes
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Ademar Reis

ATA DE AUDIÊNCIA DE FOLHA 25: PROCESSO: 00671-2009-006-10-00-0 RECLAMANTE: Catiana Dias Guedes RECLAMADO: Ademar Reis. Em 09 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servindo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 314,02, calculadas sobre R\$ 15.701,17, dispensadas na forma da lei. Após o desentranhamento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por não conterem documentos de valor histórico. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h44min. Nada mais. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1136/2009-006-10-00.7

Reclamante	Reinaldo Alves Martins
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	WP Comércio Instalações e Reformas Ltda.
Reclamado	Estacon Engenharia S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO WP Comércio Instalações e Reformas Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 17/08/2009 às 14:40 h, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto

B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-632/2005-006-10-00.0

Reclamante	Ana Cláudia do Nascimento Assunção
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado	Cristiane Ramos Knupp
Reclamado	Jorgete Santos da Cruz
Reclamado	Sabrina Torres de Mello

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITADO(A) o(a) executado(a) Sabrina Torres de Mello, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente das executadas em R\$ 15.318,91 até 31/07/2009, sem prejuízo de novas atualizações. Expeça-se Edital de Citação, endereçado à Conselheira Sabrina Torres de Mello."

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1144/2009-006-10-00.3

Reclamante	Jesus Ribeiro Neto
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	SMA Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO SMA Construções e Reformas Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 24/08/2009 às 14:50 h, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF,

localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-883/2008-006-10-00.7

Reclamante	Adriana Elias Abdon
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	GISELE DE BRITTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Expeça-se edital de intimação à primeira reclamada para cumprimento das obrigações de fazer constantes dos itens (iv) e (v) de fl. 125 (recolhimento dos depósitos de FGTS relativos aos meses não discriminados nos extratos colacionados aos autos em relação aos reclamantes ELIAS ABDON, RUYTER RORIZ, VALMIR LOPES DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROS, WANDERSON FARIAS RAMOS e MARCOS PAULO FERREIRA MAGALHÃES SILVA, bem como em relação aos depósitos de FGTS do período posterior a 18.01.2003 devidos ao reclamante FERNANDO CÉSAR GUIMARÃES COSTA). Publique-se.".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1280/2005-006-10-00.0

Reclamante	Carlene Parlandim Gomes
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda. - ME
Reclamado	Paulo Roberto de Castro
Reclamado	Sebastião de Castro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda. - ME, Paulo Roberto de Castro e Sebastião de Castro, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos, etc. Considerando a petição protocolada pela exequente, assino às partes o prazo de 05 dias para manifestarem-se sobre o que entenderem de direito, sob pena de sobrestamento do feito. Publique-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-626/2009-006-10-00.6

Reclamante	Rosa do Nascimento Almeida
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Concedo aos reclamados o prazo comum de 8 (oito) dias para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela reclamante.

Intime-se o primeiro reclamado por Edital. Publique-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-314/2006-006-10-00.0

Reclamante	Daniella de Souza Pinto
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Marca - Empresa de Serviços Profissionais Ltda. - EPP
Reclamado	Carlos Magno Silva Soares
Reclamado	Dialberto Costa Marques
Reclamado	Luiz Paulo Amorim Martins
Reclamado	Marluce Rodrigues Cavalcante

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITADO o(a) executado(a) Marca - Empresa de Serviços Profissionais Ltda. - EPP; Carlos Magno Silva Soares; Dialberto Costa Marques; Luiz Paulo Amorim Martins e Marluce Rodrigues Cavalcante domiciliados(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagarem a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"Total do débito: R\$4.975,15 até 31/01/2009."

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-952/2009-006-10-00.3

Reclamante	Raimundo Alves Vitalino
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Centro Universitário do Distrito Federal - UniDF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 06/08/2009 às 14:40h, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-810/2007-006-10-00.4

Reclamante	Alcione da Silva Gomes
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	JFC Construções Ltda.
Reclamado	Emídio Ferreira Campos
Reclamado	José Maria de Oliveira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) José Maria de Oliveira domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

Total do débito: R\$6.823,41.

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-31/2005-006-10-00.7

Reclamante	Kamal Hussein Kalout
Advogado	RAIMUNDO PEREIRA BATISTA
Reclamado	Embaixada do Kuwait
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamante Kamal Hussein Kalout, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se à exequente, por Alvará Judicial, o saldo existente na Conta Judicial 42003005572 da CEF (folha 123 do precatório). Libere-se à executada, por Alvará Judicial, o saldo existente na Conta Judicial 42003005564 da CEF (folha 123 do precatório). Concedo ao exequente e à executada o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento do respectivo Alvará, comprovação do valor sacado, bem como para requererem o que entenderem de direito. Intime-se o exequente diretamente, apenas para ciência deste despacho. Intime-se a PGF, via SCJAE, para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao Departamento de Precatórios, solicitando que proceda a respectiva baixa no SAP."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-48/2005-006-10-00.4

Reclamante	PAULO CEZAR DE PAIVA
Advogado	MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	Lotáxi - Transportes Urbanos Ltda

Advogado

JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO: Wagner Canhedo Azevedo Filho

Endereço onde se encontra o bem: SCGV/SUL CONJ. 07/08 BRASÍLIA-DF

Data das praças: 07/08/2009

Horário da 1ª praça: 14:01 2ª praça: 14:31

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): I-"01(UM) ÔNIBUS 410802/M B E N Z / O F 1 6 2 0 , P L A C A J J Z 2 1 9 0 , C H A S S I 9 B M 3 8 4 0 8 7 V B 1 1 6 8 6 1 , R E N A V A M 6 7 4 0 2 5 6 6 0 , A N O E M O D E L O 1 9 9 7 , D I E S E L , D E P R O P R I E D A D E D A E M P R E S A L O T A X I T R A N S P O R T E S U R B A N O S L T D A . , L O C A L I Z A D O N O P Á T I O D A E M P R E S A V I P L A N N O D I A 3 0 / 0 7 / 2 0 0 8 , E M A P A R E N T E E S T A D O D E F U N C I O N A M E N T O , A V A L I A D O E M R \$ 1 5 . 0 0 0 , 0 0 (Q U I N Z E M I L R E A I S) .

II-"01(UM) ÔNIBUS 410802/M B E N Z / O F 1 6 2 0 , P L A C A J J D 2 5 4 5 , C H A S S I 9 B M 3 8 4 0 8 7 V B 1 1 3 9 6 5 , R E N A V A M 6 7 4 1 0 2 3 2 0 , A N O E M O D E L O 1 9 9 7 , D I E S E L , D E P R O P R I E D A D E D A E M P R E S A L O T A X I T R A N S P O R T E S U R B A N O S L T D A . , L O C A L I Z A D O N O P Á T I O D A E M P R E S A V I P L A N N O D I A 3 0 / 0 7 / 2 0 0 8 , E M A P A R E N T E E S T A D O D E F U N C I O N A M E N T O , A V A L I A D O E M R \$ 1 5 . 0 0 0 , 0 0 (Q U I N Z E M I L R E A I S) ."

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-124/2003-006-10-00.0

Reclamante	Antonio Avelino de Melo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO: ANTONIO AVELINO DE MELO

Endereço onde se encontra o bem: SAA/NORTE QUADRA 02 N 1130/1140 BRASÍLIA-DF

Data das praças: 14/08/2009

Horário da 1ª praça: 14:00 H 2ª praça: 14:30 H

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "Lotes de terreno nºs 1130 e 1140 ,

da Quadra 02. do Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA), medindo cada um, 50m pelo lados Norte e Sul e 10m pelos lados Lestes e Oeste, perfazendo a área unitária de 500m²(quinhetos metros quadrados), e a total de 1.000m², (mil metros quadrados), formando uma figura regular, limitando-se entre si, com os lotes 1120 e 1150 da mesma Quadra e Setor, que com edificação neles erigida(Carta de Habite-se nº 0255/88, expedida pelo SVO/DLFO/GDF, aos 13 de julho de 1988, com área construída de 872,17m², recebeu a seguinte numeração predial: SAA/ Norte- Quadra 02 -nº 1140, constante de pavimentos térreo, aqui denominado de Primeiro Pavimento - 1º Andar, denominado de Segundo Pavimento, com três salas e dois banheiros ; 2º Andar, denominado de Teceiro Pavimento, com quatro salas e três banheiros; O prédio tem estrutura metálica e é feito em alvenaria, sendo que o prédio frontal tem lajes, enquanto que o galpão, contíguo, é coberto com telhas de amianto. As paredes laterais do Segundo Pavimento apresentam sinais de infiltração, provavelmente ocasionada por infiltração na laje. As instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias estão em perfeitas condições, assim como o revestimento das paredes, excetuando-se a referida infiltração. O prédio contém sistema de segurança (alarmes e câmeras de vídeo), cujo funcionamento não foi possível averiguar. Avalio, pois, o bem ora constrito por R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais). Total da avaliação: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)"

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Qum pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 13, JULHO de 2009.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-728/1997-007-10-00.3

Reclamante ERIVALDO LOPES DE SOUSA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado WPT TELECOMUNICACOES ELETRONICA E ELETRICIDADE LTDA (NA PESSOA DOS SOCIOS LAURA GOMES DE PAIVA E VALDIR PAIVA DOS SANTOS)
Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE
(fl.307) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 10 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1208/1997-007-10-00.8

Reclamante JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SRA. ROSANGELA DE GUADALUPE KACHEL SERIGHELLI SAMPAIO)
Advogado CINTIA CASTRO TIRAPELLE
Reclamado Arquimedes Sampaio Filho
Advogado SERGIO PERES FARIA

(fl.691) Vistos, etc. 1. Comprove o Reclamante o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto nos autos do processo nº 01275/1999, em curso perante a 2ª VT/DF. 2. Intime-se.
Brasília/DF, 10 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-746/2000-007-10-00.1

Autor MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIAO
Advogado BRASILINO SANTOS RAMOS
Réu CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA

(fl.480) Vistos, etc. 1.Expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo existente na conta judicial nº-042/02065623-3.
2. Intime-se a Reclamada para recebimento do documento, no prazo de 05 dias. 3. Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 09 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1276/2001-007-10-00.4

Reclamante JOSUE VIEIRA SOUSA
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado ECOBRAS ASSESORIA E PLANEJAMENTO LTDA (NA PESSOA DA INVENTARIANTE SRª EVA FERNANDES FOLHA)

(fl.148) Vistos, etc. 1. Expeça-se a certidão requerida às fls. 147, intimando-se a Reclamada para o recebimento no prazo de 05 dias. 2. Recebida a certidão, cumpra-se o comando do item 3 de fls. 137. Brasília/DF, 30 de junho de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1329/2001-007-10-00.7

Reclamante FLORISVALDO SANTOS DE ALMEIDA
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado CAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fl.817) Vistos, etc. 1.Expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo existente na conta judicial nº-042/02065623-3.

2. Intime-se a Reclamada para recebimento do documento, no prazo de 05 dias. 3. Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 09 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-535/2006-007-10-00.4

Reclamante Carlos Roberto Barcelos Resende
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Sindicato de Empregados no Comércio Hoteleiro
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES

(fl.236) Vistos, etc. 1. Libere-se ao Reclamado a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. 2. Após o recebimento da guia, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília, 10 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-118/2007-007-10-00.2

Reclamante Lúcio de Oliveira Santos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Sadia S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(fl.285) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04839451-9. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 10 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-433/2007-007-10-00.0

Reclamante Anderson Luiz de Souza Vaz
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Master Brand Comércio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

(fl.473) Vistos, etc. 1. Comprove a Reclamada, no prazo de 05 dias, o recolhimento da parcela líquida do Reclamante, no importe de R\$ 4.905,26. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-510/2007-007-10-00.1

Reclamante Virgínia de Souza
Advogado ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado Lavanderia e Tinturaria Carneiro Ltda (N/P-Sócia Marly da Silva Carneiro)
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

(fl.235) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1005/2007-007-10-00.4

Reclamante Genilson Oliveira de Araujo
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Marcia Telma M. Piccinini
Advogado EDUARDO JOSE DE CASTRO

(fls.151).Vistos, etc.1. À vista da petição de fls. 150, faço uso da

faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes à Sala de Audiências nº 116 da Eg. 8ª Vara do Trabalho, no dia 25/08/2009, às 12:15 horas, para nova tentativa conciliatória.2. Intimem-se as partes, por seus advogados. Brasília/DF, 07 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1213/2007-007-10-00.3

Reclamante Luiz Carlos Calvet Garcia
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MILENA ROSSINE

(fl.1025) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo de 10 dias, dos cálculos efetuados pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília, 10 de julho de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-138/2008-007-10-00.4

Reclamante Kizzy Vogado Cordeiro
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Atento Brasil S/A.
Advogado TATIANA VILLA CARNEIRO

(fl.224) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 370,34, já deduzida a parcela referente ao depósito recursal. 2. Dê-se ciência às partes do débito total (R\$ 1.077,04) da Reclamada homologado nos autos (fls. 212), informando-lhes que o depósito recursal importa em 718,13, e que o débito remanescente da Reclamada é de R\$ 370,34. 3. Intimem-se, sendo a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 10 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-469/2008-007-10-00.4

Reclamante Nailton Pereira de Souza
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Merciane Elisa Luz Pinto ME (nome fantasia Templo)
Advogado PATRICIA QUEIROZ ARAUJO

(fl.99) Vistos etc. Indefiro, por ora, o pleito de inclusão no polo passivo da lide da empresa Confraria do Camarão Restaurante Ltda EPP, haja vista que não foram esgotadas as possibilidades de prosseguimento da execução em desfavor da empresa executada e seus sócios. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho e também para que requeira o que entender pertinente no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 09 de julho de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-615/2008-007-10-00.1

Reclamante Jose Lopes de Oliveira
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo BH)
Advogado ADRIANA DORADO TÔRRES

(fls.92).Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a)Executado(a) em R\$ 19.553,09, valor atualizado até o dia 30/06/2009, cabendo ao(à) Executado(a)a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda porventura incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando

comprovado o recolhimento.2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 26/08/2009, às 12:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VTB/DF), para tentativa conciliatória.

3.Intimem-se as partes, e seus procuradores. Brasília/DF, 2 de julho de 2009.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-628/2008-007-10-00.0

Reclamante	Valdeir Ferreira da Rocha
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Ivan Max Nunes de Jesus - ME
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA

(fl.224) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada, intimando-o para o recebimento, no prazo legal. 2. Após, aguarde-se o adimplemento total do acordo. Brasília/DF, 09 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-637/2008-007-10-00.1

Reclamante	Thiago Cesar Alberto dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Enova Construções Ltda.

(fl.58 e 60) Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 58. 2. Sendo negativa a segunda tentativa, intime-se o(a) Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1110/2008-007-10-00.4

Reclamante	Sueli Teixeira de Souza
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Morais e Alecrim Administração Cor. Pl. Rep. Comercial Ltda.
Advogado	WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS

(FLS.326).Vistos os autos.1. Oficiem-se ao INSS e à DRT nos termos da decisão de fls.309/314.2. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a)Executado(a) em R\$ 8.404,52 valor atualizado até o dia 30/06/2009, cabendo ao(à) Executado(a)a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda porventura incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.3. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 26/08/2009, às 12:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VTB/DF), para tentativa conciliatória.

4. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 26 de junho de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-170/2009-007-10-00.0

Reclamante	Mauro Antonio Batista
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S.A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Telecoop cooperativa dos profissionais de telemática
Advogado	FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA

Reclamado	Instituto Omnis de pesquisa desenvolvimento e ensino
Advogado	FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Mitsubishi Cooperation S.A

(fl.699) Vistos, etc. 1. Inicialmente, vista ao Reclamante do recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de julho de 2009. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-237/2009-007-10-00.7

Reclamante	Dynalva de Jesus Cunha
Advogado	MARILIA GABRIELA PINTO LIMA BARBOSA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Reclamado	Fundação dos Economizadores Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fl.141) Vistos, etc. 1. Vista às Reclamadas, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamante. 2. Intime-se, sendo a 1ª Reclamada via postal. Brasília/Df, 13 de julho de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho.

Despacho

Processo Nº RT-316/2009-007-10-00.8

Reclamante	Jeová Rodrigues de Oliveira
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Garagem Dance Bar - Ltda - ME
Advogado	RUBENS SANTORO NETO

(fl.59) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para que, no prazo legal, efetue a devolução da CTPS do Autor, a ser entregue na Secretaria deste Juízo. Brasília/DF, 10 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-324/2009-007-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF. - SINDPD-DF
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

(fl.71) Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para recolher as custas processuais (R\$ 400,00), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 10 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-607/2009-007-10-00.6

Reclamante	Luis Jesus dos Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Travel Roupas Ltda.
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE

(fl.96) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a CTPS do Reclamante, intimando-o para o recebimento, no prazo legal. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 10 de julho de 2009.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-714/2009-007-10-00.4

Reclamante	Welder Vidal Guimarães
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CÁSSIO NOGUEIRA

(fl.51) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a CTPS do Reclamante, intimando-o para o recebimento, no prazo legal. 2. Após, aguarde-se o adimplemento total do acordo. Brasília/DF, 10 de julho de 2009.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-744/2009-007-10-00.0

Reclamante	Delmiro Rosa da Silva Filho
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Milenio Engenharia Ltda.
Reclamado	FUB-Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

(fls.62/71 e 72) SENTENÇA I - RELATÓRIO DELMIRO ROSA DA SILVA FILHO, identificado às fls. 02, propôs a presente Reclamação Trabalhista em desfavor de MILÊNIO ENGENHARIA LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, também qualificadas às fls. 02, alegando, em síntese, que: foi admitido pela primeira reclamada em 02/07/2007 para exercer a função de armador; prestou serviços à segunda ré; percebia salário mensal no importe de R\$ 682,00; laborava em sobrejornada; foi imotivadamente dispensado em 15/08/2007, sem receber os haveres rescisórios. Formulou os pedidos elencados às fls. 04. Atribuiu à causa o valor de R\$ 13.918,22. Instruiu a exordial com documentos.

Por ocasião da audiência inaugural (fls. 18), após ter sido rejeitada a primeira proposta conciliatória, apenas a segunda reclamada apresentou defesa escrita (fls. 19/25), refutando as pretensões do reclamante e requerendo a improcedência dos pedidos veiculados na presente Reclamação. Colacionou documentos para corroborar a defesa.

Em razão da ausência injustificada da primeira reclamada, o reclamante requereu a declaração de sua revelia e a aplicação da pena de confissão ficta. Em réplica (fls. 57/60), o reclamante rechaçou os termos da defesa da segunda ré, reiterando os pedidos contidos na peça de ingresso. Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual (fls. 61). Razões finais e proposta final de conciliação prejudicadas. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. CARÊNCIA DE AÇÃO

Diz-se que há carência de ação, quando ausente qualquer de suas condições, quais sejam: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI do CPC. A legitimidade das partes traduz a correspondência entre os sujeitos do processo e as pessoas envolvidas na relação jurídica de direito material. É o que a doutrina denomina de pertinência subjetiva da ação. Assevere-se ainda que a análise do atendimento das condições da ação há de ser feito com abstração da questão de fundo, consoante ensinamento de Barbosa Moreira: "O órgão jurisdicional, ao apreciar a legitimidade das partes, considera tal relação jurídica in statu assertionis, ou seja, à vista do que se afirmou. Tem ele de raciocinar como quem admita, por hipótese e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria (o juízo de mérito) a respectiva apuração ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória."

Considerando que a existência ou não da relação jurídica de direito material entre as partes não conduz à carência de ação, mas, pelo contrário, atrai o exame do mérito, rejeito a preliminar. 2. AUSÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA À AUDIÊNCIA - REVELIA E CONFISSÃO FICTA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844 DA CLT Diante da ausência injustificada da primeira reclamada à audiência inaugural, o reclamante requereu que fosse considerada revel e que

lhe fosse aplicada a pena de confissão ficta quanto à matéria de fato. Assim dispõe o artigo 844 da CLT:

O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além da confissão, quanto à matéria de fato. - destacado Desse modo, reconheço a revelia da primeira reclamada, ante sua ausência injustificada à audiência para a qual foi regularmente notificada, aplicando a ela a pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato.

Ressalto que será observado o disposto no artigo 320, I do CPC. 3. SALÁRIO RETIDO O reclamante mencionou que não recebeu os salários relativos ao período de 02/07/2007 a 15/08/2007. Não foi comprovado o pagamento da verba. Defiro, observando-se a remuneração indicada na inicial para os cálculos. 4. FGTS NÃO DEPOSITADO O reclamante requereu o pagamento do FGTS relativo a todo o pacto laboral. Não tendo havido a comprovação, resta assentada a falta de depósitos fundiários relativos a todo o vínculo empregatício. Desse modo, julgo procedente o pedido, observando-se a remuneração insculpida na peça de ingresso. 5. DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS O reclamante mencionou que trabalhava de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 19h, com 1h de intervalo, sem o pagamento das horas extras, requeridas nesta oportunidade. A segunda reclamada não contestou o fato e a primeira ré foi considerada confessa, razão pela qual prevalece a duração semanal do trabalho indicada na exordial.

Defiro o pedido relativo às horas extras, assim consideradas as laboradas além da 44ª semanal. Defiro reflexos em aviso prévio, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais com 1/3, FGTS e multa fundiária. Para fins de cálculo, observar a remuneração indicada na exordial, o divisor 220, o adicional de 50%, excluindo-se da condenação os domingos e os feriados nacionais e distritais.

6. DISPENSA IMOTIVADA - BAIXA NA CTPS - VERBAS RESCISÓRIAS - FGTS SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA DE 40% SOBRE A INTEGRALIDADE DO FGTS

O reclamante mencionou que fora imotivadamente dispensado em 15/08/2007, sem receber os haveres rescisórios. A segunda reclamada não contestou o fato e a primeira ré foi considerada confessa. Julgo procedentes os pedidos relativos a aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 (2/12), gratificação natalina proporcional (2/12), já considerada a projeção do período do aviso prévio, FGTS sobre verbas rescisórias e multa de 40% sobre a integralidade do FGTS. Defiro o pleito relativo à anotação de baixa da CTPS, devendo ser consignado como data de saída o dia 14/09/2007. 7. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Não tendo havido controvérsia sobre as verbas rescisórias, julgo procedente o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT, que deve considerar as verbas estritamente rescisórias aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional e multa fundiária. 8. MULTA PREVISTA NOS PARÁGRAFOS 6º E 8º DO ARTIGO 477 DA CLT Não tendo havido quitação das verbas rescisórias no prazo preceituado pelo § 6º do artigo 477 da CLT, julgo procedente o pedido relativo à multa prevista no § 8º do mesmo artigo. 9. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - INTELIGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST A defesa da segunda reclamada, corroborada pelos documentos de fls. 29/55, permite concluir que a segunda vindicada era dona da obra realizada pela primeira ré, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST. Comentando a responsabilização do dono da obra, assim escreveu o brilhante Maurício Godinho Delgado, em sua obra

Curso de Direito do Trabalho, Ed. LTr, 3ª edição: "A segunda situação figurada é claramente distinta da primeira. Trata-se de contratos de empreitada ou prestação de serviços entre duas empresas, em que a dona da obra (ou tomadora de serviços) necessariamente tenha de realizar tais empreendimentos, mesmo que estes assumam caráter infra-estrutural e de mero apoio à sua dinâmica normal de funcionamento. Em tais situações parece clara a responsabilização subsidiária do dono da obra (ou tomadora dos serviços) pelas verbas laborais contratadas pela empresa executora da obra ou serviços. Ou seja, a regra da não-responsabilização, inerente ao texto literal do art. 455 da CLT, não abrangeria estas últimas situações ocorrentes no mercado de prestação de serviços. A responsabilização do dono da obra ou tomador dos serviços, em tais casos, derivaria de três aspectos normativos apreendidos na ordem justralhista: em primeiro lugar, a importância (e efeitos) da noção de risco empresarial, no Direito do Trabalho; em segundo lugar, a assimilação justralhista do conceito civilista de abuso de direito; finalmente, em terceiro lugar, as repercussões do critério de hierarquia normativa imperante no universo do Direito, em especial no Direito do Trabalho. No que tange ao primeiro desses aspectos, sabe-se que o risco empresarial, sob a ótica do Direito do Trabalho, confere pano de fundo a toda a questão da responsabilidade nesse ramo jurídico especializado, produzindo efeitos próprios ou circundantes ao contrato laboral firmado. O risco do empreendimento transparece como noção revestida de notável estatuto distintivo em todo o universo trabalhista (art. 2º, caput, da CLT), conferindo consistência à idéia de responsabilidade efetiva, imperante nesse ramo do Direito. Responsabilidade efetiva pelo risco empresarial - eis a mola mestra do instituto da responsabilidade no Direito do Trabalho. (...) Nessa linha, em face da responsabilidade inerente ao risco, há de despontar a responsabilidade do dono da obra ou tomador de serviços pelos atos trabalhistas cometidos pelo empregador no período em que colocou força de trabalho em prol da empresa dona da obra (...) O segundo desses aspectos considerados para a responsabilização do dono da obra ou tomador dos serviços concerne à noção de abuso do direito. De fato, a circunstância de uma empresa (que tem o risco de seu negócio juridicamente fixado) contratar obra ou serviço de outra (em função da qual essa última forma vínculos laborais), não se responsabilizando, em qualquer nível, pelos vínculos trabalhistas pactuados pela empresa contratada, constitui nítido abuso do direito. (...) É inegável o despontar do abuso do direito em contextos de frustração de créditos trabalhistas por empresas contratadas por outras, na dinâmica empresarial regular destas. O abuso de direito surgiria da circunstância de os contratos laborais terem se firmado (ou se mantido) em virtude do interesse empresarial do tomador da obra ou serviço - portanto, do exercício do direito deste -, convolvando-se em abuso pela frustração absoluta do pagamento (se não acatada a responsabilização subsidiária do tomador originário pelas verbas do período de utilização do trabalho). O terceiro aspecto a ser considerado para a mencionada responsabilização trabalhista é estreitamente vinculado aos anteriores. Trata-se da prevalência, no Direito do país, do valor-trabalho e, conseqüentemente, dos direitos juslaborativos. (...) Se o Direito - enquanto fenômeno sociocultural - aspira à efetividade; e se os direitos trabalhistas prevalecem sobre os patrimoniais civis e comerciais, não pode o ramo juslaboral negar efetividade aos direitos que regulamenta, em vista de cenários e teias engenhosos produzidos no mercado econômico e laborativo. Nesse plano, a responsabilidade subsidiária surge como a adequada medida e mecanismo para viabilização da efetividade dos direitos laborais provocados pela dinâmica interempresarial. Ao

contratar obra ou serviço, básicos à sua dinâmica negocial, a empresa detona e leva à reprodução relações laborais no âmbito da outra empresa contratada, tendo, em decorrência, responsabilidade subsidiária em face dos direitos trabalhistas dali advindos." (págs. 480/484) - destacado

O caso em tela se coaduna perfeitamente com o entendimento do doutrinador acima citado, vez que a segunda reclamada não se dedica a atividades econômicas, que ensejassem a sua responsabilização, não havendo falar em empresa, risco do empreendimento do negócio ou em dinâmica empresarial. Desse modo, ante o teor da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, julgo improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada. 10. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS O reclamante requereu o pagamento de indenização por danos morais ao argumento de que a atitude da primeira reclamada, deixando de pagar os salários e os haveres rescisórios, lhe causou danos morais. Entendo que isso gerou transtornos ao reclamante, transtornos aos quais qualquer pessoa está sujeita, mas o fato não é de gravidade tal que gere indenização por danos morais. Para caracterização do dano moral, indispensável conduta revestida de uma gravidade tal que ocasione profunda dor moral ao indivíduo, sob pena de se render loas à famigerada "indústria" do dano moral. Improcede. 11. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 06, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT.

12. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS Os salários, as horas extras e seus reflexos em gratificação natalina e o 13º salário proporcional devem sofrer a incidência das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 832, § 3º da CLT. Determino que cada parte arque com a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a primeira reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. III - DISPOSITIVO Ex positis, rejeito a preliminar e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DELMIRO ROSA DA SILVA FILHO, condenando MILÊNIO ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de adimplir a obrigação de fazer ali delineada. Em relação à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Liquidação por cálculos, observada a remuneração indicada na exordial. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A primeira reclamada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Custas devidas pela primeira reclamada no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), calculadas sobre R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se para conhecimento do reclamante. Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda, por mandado. Brasília, 08 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Vistos, etc. Verificando os autos do processo acima identificado, retifico erro material constante da decisão de fls. 62/71, para alterar o número do ano do processo, qual seja, 2009. Assim, esclareço que o número do processo é 00744-2009-007-10-00-0. Este

despacho faz parte intrante da decisão acima citada. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 9 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. tuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT.

12. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS Os salários, as horas extras e seus reflexos em gratificação natalina e o 13º salário proporcional devem sofrer a incidência das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 832, § 3º da CLT. Determino que cada parte arque com a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a primeira reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. III - DISPOSITIVO Ex positis, rejeito a preliminar e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DELMIRO ROSA DA SILVA FILHO, condenando MILÊNIO ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de adimplir a obrigação de fazer ali delineada. Em relação à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Liquidação por cálculos, observada a remuneração indicada na exordial. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A primeira reclamada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Custas devidas pela primeira reclamada no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), calculadas sobre R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se para conhecimento do reclamante. Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda, por mandado. Brasília, 08 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Vistos, etc. Verificando os autos do processo acima identificado, retifico erro material constante da decisão de fls. 62/71, para alterar o número do ano do processo, qual seja, 2009. Assim, esclareço que o número do processo é 00744-2009-007-10-00-0. Este despacho faz parte intrante da decisão acima citada. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 9 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-790/2009-007-10-00.0

Autor	Joselito Barbosa de Moura
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Réu	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

(fl.32) Vistos os autos. Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de medida liminar, ajuizada por JOSELITO BARBOSA DE MOURA em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, por meio da qual pleiteia bloqueio de créditos da requerida disponíveis junto ao SHOPPING CENTER PIER 21. Informou o requerente que a requerida deixou de adimplir acordo celebrado nos autos do processo n. 00158-2009-007-10-00-6, o que elevou à dívida original para R\$ 7.000,00. Diante da impossibilidade de cumprimento da medida cautelar, segundo informação do detentor das faturas, o requerente manifesta desistência da ação, salientando que houve perda do objeto (fls. 29). Considerando-se o momento processual adequado, homologo a desistência para surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 140,00 calculadas sobre R\$ 7.000,00 valor atribuído à causa,

das quais fica dispensado na forma da lei. Brasília, 30 de junho de 2009. OSWALDO F. NEME JR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-811/2009-007-10-00.7

Reclamante	Francisca Araújo do Nascimento
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

(fl.25) Em 08 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o advogado Dr. MILTON LOPES MACHADO FILHO, OAB/DF 14087. Presente o(a) reclamado(a) Distrito Federal, representado pelo Procurador do DF, Dr(a). JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA, OAB nº 5592/DF. Presente o Sr. VALDECI LACERDA MOREIRA, que se apresenta como preposto do SLU. Ausente o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Requer o segundo reclamado o registro em ata de que esta é a segunda reclamatória ajuizada pela reclamante em face dos réus que foi arquivada diante da ausência da reclamante. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 393,72, calculadas sobre R\$ 19.686,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h54min. Nada mais. THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-913/2009-007-10-00.2

Reclamante	Selma Regina Magno Moreira (14 VT de Belém - PA)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES

(fls.63)Em 07 de julho de 2009,na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF,sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 11h27min,aberta a audiência,foram,de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho,apregoadas as partes.Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.Ante os termos da petição de fls. 58 e da petição que foi juntada na audiência anterior a esta, resta prejudicada a realização da presente.Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 28/07/2009, às 09 horas.Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.Audiência encerrada às 11h30min.Nada mais.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1077/2009-007-10-00.3

Reclamante	Paulo Henrique de Melo
Advogado	ELISANGELA DE SOUSA BALSANELLI
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda

(FLS.29).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/08/2009, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com

designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o(a) Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 29 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1092/2009-007-10-00.1

Autor Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
Réu Capital Empresa de Serviços Gerais LTDA
Réu União Federal (TSE)

(fl.52) Vistos os autos, A presente ação é uma cautelar denominada com pedido de liminar, sendo preparatória segundo os dizeres da própria exordial. Desse modo, resta impossível ao Juízo liberar o numerário sem o ajuizamento da ação principal. Indefiro o pedido. Publique-se.

Brasília/DF, 09 de julho de 2009, Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1095/2009-007-10-00.5

Reclamante Fáblio Rodrigues Alves Pereira
Advogado VINICIUS SANTANA GOMES
Reclamado Cicer Serviços de Conservação, Segurança e Limpeza Eletrônica
Reclamado Condomínio Villages Alvorada

(FLS.36).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/08/2009, às 09 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 30 de junho de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1100/2009-007-10-00.0

Reclamante Rogério Ribeiro de Moraes
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Comercial Pontes Ltda

(FLS.11).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/08/2009, às 11:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de julho de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1126/2009-007-10-00.8

Reclamante Andressa Maria de França
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Associação dos Franquiados da Rede Giraffas-AGIR

(fls.08).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/08/2009, às 09:45 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1129/2009-007-10-00.1

Reclamante Paulo Roberto Gonçalves Santos
Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transporte Autonomo Escolares Turismo e Especiais do DF

(fls.25).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/08/2009, às 11:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1131/2009-007-10-00.0

Reclamante Aguinalva Pereira de Oliveira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Vilma Borges de Castro

(fls.08).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/08/2009, às 10:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1136/2009-007-10-00.3

Reclamante Cristiane Rose Bastos de Almeida
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda

(Fls.69)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/08/2009, às 16:30 horas, a qual será realizada na sala 405 (18ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de

comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti/Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1139/2009-007-10-00.7

Reclamante Silvana Soares Campos
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda

(fls.74).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/08/2009, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 08 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1140/2009-007-10-00.1

Reclamante Sandra Drummond de Oliveira Magalhães
Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIERA
Reclamado Banco do Brasil S.A.

(fls.30).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/08/2009, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1141/2009-007-10-00.6

Reclamante José Veridiano Soares
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

(Fls.51) Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/08/2009, às 10:20 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 08 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti/Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1142/2009-007-10-00.0

Reclamante Ridivaldo Rodrigues da Paixao
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

(Fls.18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/08/2009, às 16:50 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 08 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti/Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1148/2009-007-10-00.8

Reclamante Sandra Cristina de Santana
Advogado ELZARINA GALVAO PANPLONA DE OLIVEIRA
Reclamado Hospital Santa Helena S.A.

(fls.35).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/08/2009, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 09 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-781/1991-009-10-00.1

Reclamante LUIZ GONZAGA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
Reclamado ELETRO AGROINDUSTRIAL LTDA(REPRESENTADA PELOS CAROLINO AUGUSTO CEPEDA)
Advogado ROGERIO APARECIDO GIL

" fls, 324 e 325. Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conhecer da petição do sócio da reclamada como embargos de terceiro e no mérito REJEITÁ-LOS. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inciso V, da CLT, a serem recolhidas no prazo legal. Intimem-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-351/1992-009-10-00.0

Reclamante ANTONIO MOREIRA DE LELES (3)
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado Flavio Tomaz Pereira Lopes

Despacho fl. 894: " Designo nova praça do bem penhorado para o dia 28/07/2009 às 15h. Não havendo licitante designo leilão para o dia 25/08/2009 às 15h..."

Despacho

Processo Nº RT-663/1992-009-10-00.4

Reclamante APARECIDA BORGES MACHADO
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado ACAA SOCIAL DO PLANALTO
 Advogado ROGERIO AVELAR

" fl. 408. J. Defiro como requerido. Exclua-se os Procuradores da Executada dos registros dos autos. Dê-se ciência à Executada."
 Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-536/1997-009-10-00.0**

Reclamante ISAURA DE SOUZA OLIVEIRA
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado DAMMAR SERVICOS GERAIS E REP.LTDA

Vistos os autos.

1- Libere-se à exequente o valor de seu crédito, com base nos percentuais consignados à fl. 149, observando-se a dedução referente às custas.

2- Expeça-se alvará, utilizando todo o numerário existente na conta judicial nº 042/04836953-0 (fl. 169).

3- Confeccionado o r. alvará, intime-se a autora ao recebimento. Prazo de 5 dias, concedendo igual prazo, para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-746/2003-009-10-00.7**

Reclamante GILLIARD DE ARAUJO LANDIM
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado SHM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME (JUSMAR CHAVES JUNIOR)
 Advogado EDERSON DOS REIS BASTOS

" fl. 285. J. Indefiro, em face dos cálculos ter sido atualizado até 15 de maio de 2009. Ante a certidão negativa de fl. 281, determino a intimação do Exequente para ciência, bem como para fornecer subsidios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1018/2004-009-10-00.3**

Embargante PAULO LOULY QUINAN
 Advogado MARCO ANTONIO CALDAS
 Embargado JOAQUIM OSORIO MACIEL
 Advogado ANTONIO ALVES FILHO
 Embargado ONOGAS S/A COMERCIO E INDÚSTRIA
 Advogado ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

" fl. 23. Vistos os autos. Indefiro o pedido formulado pelo Sr. Paulo Louly Quinan, uma vez que inexistente nos autos indicados qualquer valor à disposição. No entanto constato que nos autos do processo n. 295-1997- 009, à fl. 260 consta ordem de bloqueio datada de 26/07/2004. tal ordem, em razão da data de sua efetivação, não é mais possível ser cancelada por este juízo por meio do sistema BACEN-JUD. Por tal motivo, determino a intimação do interessado para que informe, querendo, no prazo de 10 dias, o nome da instituição bancária onde se encontra bloqueado o valor, com o respectivo endereço, bem como os dados de sua conta bancária. Prstadas as informações, expeça-se à instituição bancária para o devido desbloqueio, com posterior retorno dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se o interessado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1197/2005-009-10-00.0**

Reclamante Glaucia Balzani da Fonseca
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos,etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-147/2006-009-10-00.6**

Reclamante Cícero Mesquita Lima
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Belas Artes Serralheria

" fl. 121. J. Homologo a adjudicação pelo valor da arrematação (R\$1050,00).

Intimem-se as partes.

Decorrido "in albis" o prazo para oposição de embargos à adjudicação/arrematação, expeça-se mandado de entrega de bens ao Exequente e libere-se ao Sr. Leiloeiro o valor dos seus honorários (R\$52,20).

Efetivada a entrega de bens, voltem-me conclusos para o prosseguimento da execução.

Em, 07 de julho de 2009.

Tamara Gil Alves Portugal Juíza Auxiliar da 9ª VT-DF Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-733/2006-009-10-00.0**

Reclamante ILSON DE DEUS MARTINS
 Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado NOBRE CAR AUTOMOTIVO LTDA
 Advogado ABRAHAO R.DA SILVA

" fl. 155. C O N C L U S Ã ã O Face ao exposto, julgo PROCEDENTES as postulações de FERNANDO SILVA CAPUCHINHO em face da POTENCIAL PINTURAS, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declara-se que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, §§3º, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimentos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região. Após o trânsito em julgado do decisum, expeça-se ofício à DRT, informando-a dos termos da sentença.

Ciente o reclamante (S. 197/TST).

Intime-se a reclamada.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

TAMARA GIL ALVES PORTUGAL Juíza do Trabalho
Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-771/2007-009-10-00.4

Reclamante	Carlos Humberto da Silva
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado	Aero Suporte Ltda.
Advogado	FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ

Vistos,etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-793/2007-009-10-00.4

Reclamante	Osney de Souza
Advogado	ALEXANDRE RODRIGO TEIXEIRA DA CUNHA LYRA
Reclamado	AERO SUPORTE LTDA.
Advogado	FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ
Reclamado	Sandra Tavares

Vistos,etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-830/2007-009-10-00.4

Reclamante	Gilberto Nogueira da Silva
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

" fl, 349. Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito REJEITÁ-LOS, aplicando à embargante multa de 5% sobre o crédito bruto do exequente, a reverter em favor deste.

Antes da publicação desta sentença, promova-se tentativa de substituição da penhora por numerário, por meio do sistema Bacenjud.

Brasília, 3 de julho de 2009.

Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-917/2007-009-10-00.1

Reclamante	Vera Maria Neves de Lima
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado	AEROSUPORTE LTDA. (ROBERTO AYOUN JORGE RIBEIRO)

Advogado

FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ

Vistos,etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-51/2008-009-10-00.0

Reclamante	Francisco José de Oliveira
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	HP Construções Ltda.
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Reclamado	Claudiney Araruna de Almeida

" 137. Junte-se apenas este ofício, permanecendo os documentos que o acompanham à contracapa dos autos, em envelope lacrado. Intime-se o Exequente para vista da documentação apresentada pela Secretaria da Receita Federal, bem como para que forneça subsídios concretos ao prosseguimento da execução subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-441/2008-009-10-00.0

Reclamante	Rozenilton de Souza Maia
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Agostinho Barbosa Fonseca Me
Reclamado	Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO

Vistos os autos.

Libere-se ao exequente os valores constantes nas guias de fls. 90 e 93, referente ao saldo remanescente, por meio de alvará.

Cumprida a determinação supra, intime-se o autor ao recebimento.

Prazo de 5 dias. Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-921/2008-009-10-00.0

Reclamante	José Matias da Silva
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A
Advogado	LEONARDO GUIMARAES VILELA

" fl, 453. J. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls 407/416) ." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1300/2008-009-10-00.4

Reclamante	João Severo Filho
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Viação Aerea Rio Grandense
Advogado	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
Reclamado	Varig log Transportes Aereos S/A
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Vrg linhas Aereas S/A

Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado Nordeste Linhas Aéreas S/A, em Recuperação Judicial
Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
Reclamado Gol Transporte Aéreos S/A
Advogado LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA

Despacho de fls. 609 : J. Vista as partes dos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita pelo prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo Reclamante. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-31/2009-009-10-00.0

Reclamante Lúcia de Lima Soares
Advogado ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado Cooperaudi
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Reclamado Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

" fl , 255. Junte-se. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Cumpra-se o despacho de fl. 255, intimando o 1º Reclamado para proceder as anotações no referido documento." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-78/2009-009-10-00.3

Reclamante Alessandra Machado Filgueiras
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLAUDIO ROCHA SANTOS

" fls, 110 e 128. J. Intime-se o 2º reclamado, via DJET, para querendo, no prazo de 08 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-103/2009-009-10-00.9

Reclamante Ismael Moreira Lopes
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

Despacho de fls. 169 : J. Considerando que o Laudo Pericial foi apresentado somente na data de 08/07/2009, mantenho o prazo de vista concedido a parte reclamada a contar de 13/07/2009 e concedendo a parte reclamante novo prazo de 05 dias a contar de 20/07/2009. Intime-se o reclamante com urgência. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-209/2009-009-10-00.2

Reclamante Wesley Alves Pereira
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal (Sesol - Secretaria de Solidariedade)

" fls, 73 à 77. CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMROCEDENTE a reclamação quanto ao segundo reclamado, bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar o primeiro reclamado a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado

desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 4 e 5 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 6), observados os comandos da fundamentação, em especial quanto à base de cálculo definida no item 7, e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Marco Antônio Marques de Matos Diretor de Secretaria
Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-246/2009-009-10-00.0

Reclamante João Arcanjo da Silva Neto
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Ipanema Segurança Ltda.

" fl, 106.

J. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Brasília-DF 29 junho de 2009.

Tamara Gil Alves Portugal Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-269/2009-009-10-00.5

Reclamante Ivan Domingos dos Passos
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado TECNHO - Service Cessao de Mao de Obra Ltda.
Advogado FRANCISCO XAVIER AMARAL

" fj , 61.

J. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada .

Brasília-DF 29 junho de 2009.

Tamara Gil Alves Portugal Juíza do Trabalho

ALVES DOS SANTOS em face da KARMA SOAP COSMETICS LTDA., para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.500,00.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Honorários assistenciais pela reclamada, em prol do sindicato assistente.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declara-se que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, §§3º, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimentos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região. Após o trânsito em julgado do decisum, expeça-se ofício à DRT, informando-a dos termos da sentença.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

TAMARA GIL ALVES PORTUGAL Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-479/2009-009-10-00.3

Reclamante Pompílio Pereira da Silva Almeida
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado Leão Almeida e Cia Ltda

" fls, 32 à 36. C O N C L U S Ã O

Face ao exposto, julgo PROCEDENTES as postulações de POMPÍLIO PEREIRA DA SILVA ALMEIDA em face da LEÃO ALMEIDA E CIA LTDA., para condenar a reclamada a proceder à baixa na CTPS do reclamante no prazo de até 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria da Vara.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ *, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ *.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo previsto em lei, arbitrando-se à condenação de R\$ 100,00, isento na forma da lei.

Após o trânsito em julgado do decisum, expeça-se ofício à DRT, informando-a dos termos da sentença.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-368/2009-009-10-00.7

Reclamante Valdenir Gonçalves Araújo
Advogado NORIKO HIGUTI
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA
Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco e do Parnaíba. - CODEVASF

Vistos os autos.

Tendo em vista que o 1º Reclamado tem procurador constituído nos autos, proceda-se à intimação da MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal. Publique-se. Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-413/2009-009-10-00.3

Reclamante Cristina Tringueiro Alves dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Karma Soap Cosmetics Ltda.

" fls, 96 à 101. C O N C L U S Ã O Face ao exposto, julgo PROCEDENTES as postulações de CRISTINA TRINGUEIRO

forma da lei.

TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-486/2009-009-10-00.5

Reclamante	Edina Rego Oliveira
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

" fl, 629. J. intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-583/2009-009-10-00.8

Reclamante	Ivan Alves da Silva
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

" fl, 299. J. intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-740/2009-009-10-00.5

Reclamante	Castelo Brandao Veloso
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital Brasil - Novacap

" fls, 87 à 91.

C O N C L U S Ã O Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES as postulações de CASTELO BRANDÃO VELOSO em face da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL NOVACAP.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 57,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.852,00, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

TAMARA GIL ALVES PORTUGAL Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-778/2009-009-10-00.8

Reclamante	Kidson Pereira Macedo
------------	-----------------------

Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda.

" fls 19 à 24. C O N C L U S Ã O Face ao exposto, julgo PROCEDENTES as postulações de KIDSON PEREIRA MACEDO em face da CONSTRUTORA CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA., para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declara-se que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, §3º, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimentos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região. Após o trânsito em julgado do decisum, expeça-se ofício à DRT, informando-a dos termos da sentença.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

TAMARA GIL ALVES PORTUGAL Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-828/2009-009-10-00.7

Reclamante	Fausto Henrique Peixoto Moraes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestao)
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

"fls, 158 à 164.

CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se.

Nada mais.

Fernando Gabriele Bernardes

Juiz do Trabalho

Marco Antônio Marques de Matos

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-944/2009-009-10-00.6

Reclamante	Francisco Alves de Sousa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ROGERIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA

" fls, 64 à 68. C O N C L U S Ã O Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de FRANCISCO ALVES DE SOUSA em face da CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 170,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 8.500,00.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Para os fins da lei 10.035/00 declara-se que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, §§3º, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimentos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região. Exclua-se do pólo passivo o nome do Supermercado Comper.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

TAMARA GIL ALVES PORTUGAL Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1088/2009-009-10-00.6

Reclamante	Marilda Teixeira de Aguiar Gomes
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Cassi Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

" fl, 392.

Vistos, etc.

1.Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, à ausência de preenchimento dos requisitos legais para sua concessão, por demandar prova técnica pericial a configuração da doença do trabalho. Registro que haverá nova apreciação do pedido por ocasião da prolação da sentença.

2.Intimem-se as partes.

Brasília, terça-feira, 7 de julho de 2009.

TAMARA GIL ALVES PORTUGAL Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1173/2009-009-10-00.4

Reclamante	Rita Maria Alves de Sousa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serv. Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 27/08/2009, às 11h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1174/2009-009-10-00.9

Reclamante	Márcio de Jesus Ferreira Nobre
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Unisam Ensino Superior Ltda.
Reclamado	Facimes Faculdade Miranda Ensino Superior

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 27/08/2009, às 11h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA.As reclamadas deverão ser notificadas por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1175/2009-009-10-00.3

Reclamante	Pedro Francisco Leandro Santana
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Maia Guará Supermercados Ltda.
 (Supermaia)

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 27/08/2009, às 11h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1176/2009-009-10-00.8

Reclamante Carlos Augusto Rosa Lima
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Centerflex Comércio de Produtos
 Arquitetonicos e Persianas Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 27/08/2009, às 12h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1177/2009-009-10-00.2

Reclamante Manoel Marcelino Bezerra
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO
 RANGEL CAMPANTE
Reclamado Magnum engenharia Ltda.
Reclamado Paulo Octavio Investimentos
 Imobiliarios Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 27/08/2009, às 12h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Edital

Edital

Processo Nº RT-351/1992-009-10-00.0

Reclamante ANTONIO MOREIRA DE LELES (3)
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado Flavio Tomaz Pereira Lopes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Flavio Tomaz Pereira Lopes, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO

proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho fl. 894:"...Designo nova praça/leilão para o dia 28/07/2009 às 15h. Não havendo licitante designo leilão para o dia 25/08/2009, às 15h...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JULHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-179/1999-010-10-00.1

Reclamante LUIZ HENRIQUE COSTA DA SILVA
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE
 TEATRO
Advogado RONALDO FALCAO SANTORO

1- Fixo o valor da execução em R\$ 51.092,04, atualizados até 30/03/2009, ficando desde já o executado citado para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

2 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 13/08/2009 às 15.10h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
c) tentativa de conciliação.

3 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho da reclamada CNPJ 33.701.392/0001-75. (às fls. 08).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade das reclamadas e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

7 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intimem-se as partes, via postal e os procuradores via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-739/2003-010-10-00.5

Reclamante DOUGLAS VITORIANO LOCATELI
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE
 SANT'ANNA
Reclamado BANCO DO BRASIL S A
Advogado FERNANDO JOSE MOTTA
 FERREIRA

Fica intimado o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo reclamado, às fls. 9635/9661, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-965/2004-010-10-00.7

Reclamante ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado SS CONTABILIDADE LTDA
(SILVINHA DARC VITAL DA SILVA E
SERGIO ANTONIO DE DEUS)
Advogado LEOMAR DE VASCONCELOS COSTA

1. Ante o depósito de fl. 193, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
 2. Intimem-se as partes.
 3. Decorrido o prazo, proceda-se ao recolhimento dos tributos e das custas processuais, através do depósito de fls. 193.
 4. Desconstituo a penhora de fl. 95, intime-se a executada, via postal, da presente decisão.
 5. Cumpridas as providências precedentes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa.
- Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-630/2006-010-10-00.0

Reclamante VALTER PEREIRA DA SILVA
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado UNIÃO FEDERAL

Vistos os autos.

- 1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-859/2006-010-10-00.5

Reclamante ISLANDIA FREIRE DA COSTA
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

1. Ante o depósito de fl. 426, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
 2. Intimem-se as partes.
 3. Decorrido o prazo, expeça-se autorização judicial para liberação do crédito líquido da exequente, recolhimento dos tributos e das custas processuais, através dos depósitos de fls. 358 e 364, deduzindo-se o valor liberado à fl.395.
 4. Comprovada a movimentação do item precedente, intime-se a reclamante para o recebimento do seu crédito junto à CEF.
 5. Cumpridas as providências precedentes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa.
- Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-9101/2007-010-10-00.3

Reclamante Heliton Divino de Sousa (3ª VT de
Goiania/GO)
Reclamado Ok Benfica Companhia Nacional de
Pneus
Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO
DE ALMEIDA

- 1 - Intime-se a executada para efetuar o depósito da importância de R\$6.157,55, em 05 dias, sob pena de penhora de bens, que já fica determinado.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-192/2008-010-10-00.2

Reclamante Mariano Luiz de Vargas
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Planalto Transportes Ltda.
Advogado CLAUDIO FLECK BAETHGEN

- 1- Homologo os cálculos de fls. 275/291 no valor de R\$ 8.178,80, planilhas atualizados até 30/06/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.
- 2- Convolto em penhora o depósito recursal de fls.217.
- 3 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução no importe de R\$2.901,05, no prazo de 48 horas.
- 4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 13/08/2009, às 15.00h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:
 - a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
 - b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
 - c) tentativa de conciliação.
- 5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 95.592.077/0001-04 (às fls.02).
- 6 - Infrutífera a consulta BACENJUD.
- 7 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.
- 8 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA.
- 9 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-336/2008-010-10-00.0

Reclamante Willian de Oliveira Paes
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado SERMACO SERVIÇOS LTDA EPP.
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Senado Federal (União Federal)
Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO
Reclamado Jorge Aírton Araújo de Andrade

Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso interposto pela União, às fls. 247/365, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-902/2008-010-10-00.4

Reclamante Joaquim do Carmo Magalhães
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado MBR Engenharia Ltda.
Advogado INA MARIA FERNANDES DA
SILVEIRA

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 214/230, no valor de R\$ 4.079,51, em 30/06/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.
2. Convolto em penhora o depósito recursal de fls. 180.
3. Vistas as partes para os fins do art. 884 CLT, prazo 5 (cinco) dias.
4. Intimem-se as partes e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1010/2008-010-10-00.0**

Reclamante Carlos Jorge Alves de Sousa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Oliveira Marini Serv. Aux. de transp. Aereo Ltda.

1 - Vista à reclamada das alegações do reclamante à fl. 30, por 5 dias.

2 - Decorrido "in albis" o prazo, proceda-se ao bloqueio das contas bancárias da executada para pagamento da importância de R\$ 1000,00, referente a última parcela do acordo com a multa. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-261/2009-010-10-00.9**

Reclamante Marta Maria Luiz Gomes
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Energy Sol Energia Solar Ltda. - ME
Advogado BENACY PEREIRA DA COSTA

Fica intimada a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela reclamante, às fls. 92/96, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-556/2009-010-10-00.5**

Reclamante Gildete Bispo Muniz
Advogado UIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Cristina Roberto Produções Culturais Ltda
Advogado DENISE CUNHA ORTIGA

Fica intimada a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela reclamante, às fls. 35/36, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-578/2009-010-10-00.5**

Reclamante Sebastião Patriarca Sobrinho
Advogado PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ
Reclamado Viação Anapolina Ltda.
Advogado ROBSON MORAIS LIAO

Vistos os autos.

1- Expeça-se alvará para levantamento do remanescente do FGTS devido ao reclamante cujo depósito foi comprovado às fls. 49/53.

2- Após, intime-se o reclamante para recebimento do alvará acima mencionado.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-597/2009-010-10-00.1**

Reclamante Eder Bezerra Gusmão
Advogado JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por ÉDER BEZERRA GUSMÃO em face de SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar à reclamante o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, com base na variação salarial constante dos recibos de pagamento, a título de: a) 01 (uma) hora diária acrescida de 50%, a título de intervalo não usufruído, observado o labor de 2ª a 6ª feira, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS com 40%; b) aviso prévio; c) 13º salário proporcional (1/12); d) férias proporcionais (1/12), acrescidas de 1/3; e) FGTS sobre aviso prévio e 13º proporcional; f) indenização de mais 20% sobre o FGTS; g)

multa do art. 477 § 8º da CLT. Deverá a reclamada confeccionar e liberar as guias TRCT para levantamento do FGTS, Código 01, com a chave de conectividade, bem como as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia, bem como retificar a data de baixa na CTPS. Tudo consoante fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre intervalo não usufruído com 50% e reflexos em 13º e em 13º proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, §§6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT, observados, quanto aos recolhimentos, o disposto na s. 368/TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-615/2009-010-10-00.5**

Reclamante Marco Aurelio Juliano Longo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanização da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

Fica intimada a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo reclamante, às fls.174/178, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-630/2009-010-10-00.3**

Reclamante Soraia Oliveira da Mota
Advogado Evilânia Cardoso Barros
Reclamado Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda
Reclamado União Federal

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que SORAIA OLIVEIRA DA MOTA move em face de IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DAS CIDADES), julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à autora, no prazo legal, com base no salário de R\$ 1.995,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) aviso prévio indenizado (R\$ 1.995,00); b) salário retido de outubro/2008 (R\$ 1.995,00); c) saldo salarial de novembro/2008 (R\$ 665,00); d) 13º salário proporcional (R\$ 1.662,50); e) férias proporcionais (R\$ 1.662,50) acrescidas de 1/3 (R\$ 554,16); f) acréscimo de 50% às parcelas de aviso prévio, salário de outubro/2008, saldo salarial de novembro/2008, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$ 4.267,08); g) multa do art. 477 § 8º da CLT, ante o descumprimento do prazo estipulado no § 6º do mesmo dispositivo (R\$ 1.995,00); h) indenização de 40% sobre FGTS. Deverá, ainda, a 1ª reclamada confeccionar e liberar as guias do seguro desemprego, sob pena de conversão em pecúnia, bem como efetuar a retificação na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do

Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salários e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo (art. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT). Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira via edital e a União por mandado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, II, CPC). Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-645/2009-010-10-00.1

Reclamante	Sílvia Lúcia Maciel
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Alves e Afecto Ltda-ME. na pessoa de seus sócios Cristina Afecto e Júlio Afecto
Reclamado	Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso interposto pela 2ª reclamada, às fls.104/110, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-674/2009-010-10-00.3

Reclamante	Kelly Cristina da Silva
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	Ministério das Cidades

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que KELLY CRISTINA DA SILVA move em face de IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DAS CIDADES), julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à autora, no prazo legal, com base no salário de R\$ 1.995,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) salário retidos de outubro e novembro/2008; b) férias proporcionais 11/12 acrescidas de 1/3; c) 13º salário proporcional 11/12; d) acréscimo de 50% às parcelas de salários de outubro e novembro/2008, férias proporcionais com 1/3 e 13º salário proporcional; e) multa do art. 477 § 8º da CLT; f) indenização de 20% sobre FGTS. Deverá, ainda, a 1ª reclamada efetuar a baixa na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salários e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo (art. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT). Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJ, a primeira via edital e a União por mandado. Sentença não sujeita ao duplo grau

de jurisdição (art. 475, II, CPC). Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1139/1996-012-10-00.7

Reclamante	JOSE RAIMUNDO RAMOS QUEIROZ
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	ALVORECER CONSTRUÇOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LUIS PEREIRA DE SOUSA)
Reclamado	Joaquim Teixeira da Silva
Reclamado	Carlos Eduardo Ignowski Neto

Despacho. Vistos. À secretaria para proceder o bloqueio de transferência do veículo de placa JEB9728 via sistema RENAJUD. Ultimada a medida, requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-318/1998-012-10-00.9

Reclamante	ACAZIAS DUTRA DE OLIVEIRA
Advogado	MARILUZA DE ALMEIDA PY
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA TCB
Advogado	DALMO SILVA MEIRELES

Despacho. Vistos. Expeça-se o mandado de entrega de bens. Assino ao adjudicante /reclamado o prazo de 5 dias para contactar o oficial justiça e acompanhá-lo na diligência.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-4/1999-012-10-00.7

Reclamante	NICANOR C DA SILVA
Advogado	PAULO BASSO VIEIRA
Reclamado	VALDIR WEBER

Despacho. Vistos. Denego seguimento ao Agravo de Petição por incabível, tratando-se o despacho agravado de mera decisão interlocutória (art. 893, §1º e 897, § 1º, da CLT).

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-199/2003-012-10-00.2

Reclamante	EDSON DIAS DE ARAUJO
Advogado	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	SOCIEDADE ESPORTIVA BRAZLANDIA

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-658/2005-012-10-00.0

Reclamante	Valberg Pinto da Silva
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	MARILIA NAVES PIMENTEL

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-238/2006-012-10-00.4

Reclamante Vítor Marques Araújo
 Advogado JULIO JOSE DA SILVA JUNIOR
 Reclamado Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte

Despacho. Vistos. Ante o resultado infrutífero tanto da tentativa de bloqueio de créditos via convênio Bacenjud, como da pesquisa junto ao Detran, intime-se o exequente para que indique, no prazo de cinco dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-419/2007-012-10-00.1**

Reclamante Denys Silva Brito
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU (Antiga BELACAP - Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília)
 Advogado JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado ESTENIO CAMPELO
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
 Reclamado Jose vital de araujo Fagundes

Despacho. Vistos. Vista à 2ª reclamada por 5 dias para manifestação acerca da exceção de pré-executividade.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-944/2007-012-10-00.7**

Reclamante Marcelo Luís da Costa
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
 Reclamado Distrito Federal (Sucar- Secretaria de Coordenação das Administração Regionais)
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 Reclamado Ronan Batista de Souza

Despacho. Vistos. Vista à 2ª reclamada por 5 dias para manifestação acerca da exceção de pré-executividade.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-347/2008-012-10-00.3**

Reclamante Washington Luiz Alves Antunes
 Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
 Reclamado QUIOSQUE D DA 12
 Advogado BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA

Despacho. Vistos. Ante o resultado infrutífero de tentativa de bloqueio de créditos via convênio Bacenjud, intime-se a PGF, via contadoria judicial, para que indique, no prazo de cinco dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento

provisório dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1037/2008-012-10-00.6**

Reclamante Eudson de Jesus
 Advogado ANTONIEL SILVA OLIVEIRA
 Reclamado Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Reclamado Departamento Nacional de Infraestrutura. - DNIT
 Advogado MARCELA ALI TARIF

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1296/2008-012-10-00.7**

Reclamante Amilton Rodrigues Neto Oliveira
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado W de S OLIVEIRA ME, representante legal (Wanderson De Souza Oliveira)

Despacho. Vistos. Ante o resultado infrutífero de tentativa de bloqueio de créditos via convênio Bacenjud, intime-se o exequente para que indique, no prazo de cinco dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-75/2009-012-10-00.2**

Reclamante Tiago Lopes da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Departamento nacional de produção mineral. - DNPM
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

Despacho. Vistos. Tendo em vista que o recurso ordinário foi interposto pela 2ª reclamada, requirite-se o mandado de fl.220. Após, intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-77/2009-012-10-00.1**

Reclamante Josimar Andrade de Jesus
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral. - DNPM
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

Despacho. Vistos. Tendo em vista que o recurso ordinário foi interposto pela 2ª reclamada, requirite-se o mandado de fl.220. Após, intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal.

Publique-se.

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-78/2009-012-10-00.6**

Reclamante Gilson Alves Santana
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral. - DNPM
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

Despacho. Vistos. Tendo em vista que o recurso ordinário foi interposto pela 2ª reclamada, requirite-se o mandado de fl.224. Após, intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79/2009-012-10-00.0

Reclamante Reginaldo de Souza Bittencourt
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral. - DNPM
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

Despacho. Vistos. Tendo em vista que o recurso ordinário foi interposto pela 2ª reclamada, requirite-se o mandado de fl.232. Após, intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100/2009-012-10-00.8

Reclamante Anderson Alves de Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

Despacho. Vistos. Tendo em vista que o recurso ordinário foi interposto pela 2ª reclamada, requirite-se o mandado de fl.218. Após, intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-101/2009-012-10-00.2

Reclamante Valdeci Vilela da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

Despacho. Vistos. Tendo em vista que o recurso ordinário foi interposto pela 2ª reclamada, requirite-se o mandado de fl.233. Após, intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102/2009-012-10-00.7

Reclamante Julio Cesar Luiz de Souza
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

Despacho. Vistos. Tendo em vista que o recurso ordinário foi interposto pela 2ª reclamada, requirite-se o mandado de fl.233. Após, intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-103/2009-012-10-00.1

Reclamante Ambrósio Antônio Sousa Correa
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

Despacho. Vistos. Tendo em vista que o recurso ordinário foi interposto pela 2ª reclamada, requirite-se o mandado de fl.223. Após, intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104/2009-012-10-00.6

Reclamante Herbert da Silva Eulálio
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

Despacho. Vistos. Tendo em vista que o recurso ordinário foi interposto pela 2ª reclamada, requirite-se o mandado de fl.225. Após, intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-174/2009-012-10-00.4

Reclamante Alessandra Lima Félix
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
 Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-202/2009-012-10-00.3

Reclamante Francisco Rodrigues de Souza
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Reclamado Ics - Instituto Cadango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

Decisão-CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço os embargos de declaração para REJEITA-LOS nos termos da fundamentação.

publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-256/2009-012-10-00.9

Reclamante Flávia Vanessa Nunes Martins
Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

Decisão-CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por na reclamação proposta por FLAVIA VANESSA NUNES MARTINS em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS e o do DISTRITO FEDERAL. Custas pela reclamante sobre o valor da causa (R\$ 10.760,00) No importe de R\$ 215,00, das quais e dispensada publique-se. Intime-se o primeiro reclamado por edital. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-283/2009-012-10-00.1

Reclamante Aucirlene Dias de Souza
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado GDF Governo do Distrito Federal
Advogado ADAMIR DE AMORIM FIEL

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo contra-arrazoar o recurso interposto. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-323/2009-012-10-00.5

Reclamante Diana Bárbara da Conceição Leite
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado Doc Lounge e Restaurante Ltda

Despacho.J. Defiro, como requerido. P. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-326/2009-012-10-00.9

Reclamante Irene Oliveira Rodrigues
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda
Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para entregar as guias TRCT para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, bem como procedera à baixa na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-338/2009-012-10-00.3

Reclamante Elenilda Peixoto Pereira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Solo Verde Irrigação Automatizada
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

Despacho. Vistos. Preliminarmente, assino à reclamada o prazo de 5 dias para devolver a CTPS do reclamante, bem como se manifestar acerca da presente petição, especificamente no que pertine ao não cumprimento do acordo na forma elencada pelo reclamante, importando a inércia a execução dos valores equivalentes conforme condenação na transação homologada. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-346/2009-012-10-00.0

Reclamante Geovania Oliveira Dantas
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União (Ministerio da Educação e Cultura)
Advogado HUDSON MACHADO GUIMARAES

Decisão- CONICUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GEOVANIA OLIVEIRA DANTAS em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e UNIÃO, para condenar:

1) a primeira reclamada a proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar 28/02/09, em 05 dias após ser intimada, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara; 2) a primeira reclamada a entregar ao reclamante as guias para saque do FGTS, em 05 dias após ser intimada, sendo expedido alvará no caso de não entrega e sendo executada pelas diferenças não depositadas, caso em que a segunda ré responderá subsidiariamente, e 3) a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar à reclamante:

- salários de dezembro/08, janeiro e fevereiro/09;
- férias integrais mais 1/3;
- férias proporcionais mais 1/3 (11/12);
- multa de 20% sobre o FGTS;
- vale alimentação: R\$ 390,00;
- vale transporte: R\$ 276,00 e
- multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas os salários. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Honorários advocatícios pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda, no importe de 15% sobre a condenação, em favor do sindicato que promoveu a ação.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. A segunda reclamada é isenta das custas.Publique-se. intime-se a segunda reclamada. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-418/2009-012-10-00.9

Reclamante Monique Andrade Ramalho
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado União - Ministério do Esporte
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Decisão- CONCUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MONIQUE ANDRADE RAMALHO em face de CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. e UNIÃO FEDERAL para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar à reclamante:

- salário de 06 dias de janeiro/09;

- férias integrais mais 1/3;
 - férias proporcionais mais 1/3 (1/12);
 - multa de 20% sobre o FGTS;
 - diferenças de FGTS relativas aos meses novembro, dezembro e 13º de 2008;
 - multa do artigo 477, § 8º, da CLT e.
 - Multa convencional 0,2% ao dia, contados de 16/01/09 a 17/03/09, a incidir sobre o saldo de salário e as férias aqui deferidos. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados e o piso salarial fixado na CCT 2009/2010 a ser juntada na fase de execução. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).
 Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas o saldo de salário. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. A segunda reclamada é isenta das custas. Publique-se. Intime-se a segunda reclamada.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-437/2009-012-10-00.5

Reclamante	Gerarda Paixão de Albuquerque
Advogado	FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Decisão- CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GERARDA PAIXÃO DE ALBUQUERQUE em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. para condenar a reclamada a pagar à reclamante:- salário de dezembro/09;

- saldo de salário de 02 dias;
 - férias integrais mais 1/3;
 - férias proporcionais (5/12) mais 1/3;
 - 13º proporcional (1/12);

multa de 20% sobre o FGTS e multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Juros e correção monetária na forma da lei.

A liquidação será feita por cálculos, observada a última remuneração de R\$ 456,00. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, sob pena de execução. Para tais fins, observa-se que têm caráter salarial os salários e o 13º proporcional. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 4.000,00), no importe de R\$ 80,00.

Publique-se. Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-457/2009-012-10-00.6

Reclamante	Fabiano Soares de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério dos Transportes)
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

Decisão- CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FABIANO SOARES DE OLIVEIRA em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e UNIÃO, para condenar:

1) a primeira reclamada a proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar 21/02/09, em 05 dias após ser intimada, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara; 2) a primeira reclamada a entregar ao reclamante as guias para saque do FGTS, em 05 dias após ser intimada, sendo expedido alvará no caso de não entrega e sendo executada pelas diferenças não depositadas, caso em que a segunda ré responderá subsidiariamente; 3) a primeira reclamada a entregar ao reclamante as guias para saque do seguro desemprego, em 05 dias após ser intimada, sendo expedido alvará para liberação em caso de não entrega, e

4) a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar à reclamante:- salários de dezembro/08, janeiro e 21 dias de fevereiro/09;

- férias integrais mais 1/3;

- férias proporcionais mais 1/3 (5/12);

- multa de 40% sobre o FGTS;

- vale alimentação: R\$ 517,50;

- vale transporte: R\$ 414,00;

- multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

- diferenças salariais, observado o piso de R\$ 591,68 a partir de janeiro/08 e

- reflexos das diferenças salariais em férias mais 1/3, 13º e FGTS mais 40%. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados e a última remuneração de R\$ 591,68. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial os salários, as diferenças salariais e seus reflexos em 13º. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda, no importe de 15% sobre a condenação, em favor do sindicato que promoveu a ação. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. A segunda reclamada é isenta das custas. Publique-se. Intime-se a segunda reclamada. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-586/2009-012-10-00.4

Reclamante	Lindomar Raimundo de Souza
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e Tecnologia - União Federal
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES

Decisão- CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LINDOMAR RAIMUNDO DE SOUZA em face de CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. e UNIÃO FEDERAL para condenar:

1) a primeira reclamada a proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar 15/02/09, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara;

2) a primeira reclamada a entregar ao reclamante as guias para saque do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação, sendo expedido alvará para liberação no caso de não entrega e executando-se o valor equivalente no caso de depósitos faltantes, sendo a 2ª reclamada responsável subsidiária, e 3) a primeira

reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar ao reclamante:

- salário de janeiro/09;
- salário de 15 dias de fevereiro/09;
- férias integrais mais 1/3;
- férias proporcionais mais 1/3 (10/12);
- 13º integral;
- 13º proporcional (3/12);
- multa de 50 % sobre as parcelas anteriores;
- multa de 20% sobre o FGTS;
- diferenças de FGTS;
- ticket alimentação: R\$ 458,40;
- vale transporte: R\$ 345,00 e
- multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observando-se a evolução salarial do autor. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao §3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas os salários e o 13º. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. A segunda reclamada é isenta das custas.

Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda por mandado judicial. Publique-se para ciência do reclamante.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-587/2009-012-10-00.9

Reclamante	Maria Aparecida dos Santos Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e Tecnologia - União Federal
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES

Decisão- CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA em face de CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. e UNIÃO FEDERAL para condenar:

- 1) a primeira reclamada a proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar 12/11/2008, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara;
- 2) a primeira reclamada a entregar à reclamante as guias para saque do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação, sendo expedido alvará para liberação no caso de não entrega e executando-se o valor equivalente no caso de depósitos faltantes, sendo a 2ª reclamada responsável subsidiária, e
- 3) a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar à reclamante:

- férias integrais de 2007 e 2008 mais 1/3;
- férias proporcionais mais 1/3 (06/12);
- 13º integral;
- multa de 50 % sobre as parcelas anteriores;
- multa de 20% sobre o FGTS; e,
- multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observando-se a evolução salarial da autora.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST). Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas os salários e o 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. A segunda reclamada é isenta das custas. Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda por mandado judicial. Publique-se para ciência da reclamante.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-784/2009-012-10-00.8

Reclamante	Alda Soares de Sousa
Advogado	VINICIUS SANTANA GOMES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS na secretaria da Vara, para as devidas anotações. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-821/2009-012-10-00.8

Reclamante	Washington Luiz de Lima Ezaki
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho. Vistos. Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-841/2009-012-10-00.9

Reclamante	Francisco das Chagas da Costa Nunes
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho. Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-898/2009-012-10-00.8

Reclamante	Francisco Juvenal Araujo Lopes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Decisão-CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO JUVENAL ARAÚJO LOPES em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa (R\$ 19.500,00), no importe de R\$ 390,00, de cujo recolhimento é dispensado. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-968/2009-012-10-00.8**

Reclamante Giovanni da Silva Barbosa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Decisão-CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GIOVANNI DA SILVA BARBOSA em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa (R\$ 19.500,00), no importe de R\$ 390,00, de cujo recolhimento é dispensado. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-979/2009-012-10-00.8**

Reclamante Weber Cabral da Silva
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Despacho. Vistos os autos. Trata-se de pedido cautelar nos autos da ação trabalhista. Tendo em vista a rescisão do contrato em 22/04/2009 e a falta de pagamentos de rescisórias até a presente data, a fumaça do bom direito está presente. O periculum in mora está também presente vez que se trata de crédito alimentar. Defiro, pois, a medida cautelar, autorizando o pedido de reserva de crédito em favor do autor, no importe de R\$ 4.290,72 nos autos dos processos 727/09 e 853/09 em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Brasília.

Requisite-se a reserva. Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1123/2009-012-10-00.0**

Reclamante Alice Araújo Cunha
 Advogado CLEUZA ALVES LIMA
 Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda
 Reclamado União (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia)/órgão da estrutura do Ministério de Ciência e Tecnologia

Despacho. Vistos. Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1127/2009-012-10-00.8**

Reclamante Grazielle Cardoso Fróes de Azevedo Chang
 Advogado OLDAIR MARQUES DE OLIVEIRA
 Reclamado D'corline Conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado União (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio).

Despacho. Vistos. Indefiro, por ora a antecipação da tutela. A autora não confirmou a existência dos créditos e sim apenas arrolou seis tomadores de serviços em que pode haver "EVENTUAIS CREDITOS".

O art. 273, CAPUT do CPC exige prova inequívoca e verossimilhança, o que exclui o pedido genérico da forma como foi feito. AGUARDE-SE A

AUDIÊNCIA. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1171/2009-012-10-00.8**

Reclamante Wenderson Torres da Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado HSBC - Serviços e Participações Ltda.
 Reclamado HSBC - Bank Brasil Banco Múltiplo S.A

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 26/08/2009 às 14h35, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1173/2009-012-10-00.7**

Reclamante Elídia Barbosa da Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Inês Aparecida Rocha

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 27/08/2009 às 14h15, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Editais**Editais****Processo Nº RT-381/2007-012-10-00.7**

Reclamante Marcia Patricia Batista de Miranda
 Advogado WANDERLEY CAMPOS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.650,99 (95,69%)

INSS Reclamante.....: 7,12 (0,41%)

INSS Reclamado.....: 18,60 (1,08%)

INSS Terceiros.....: 5,39 (0,31%)

INSS SAT.....: 1,86 (0,11%)

Custas do Processo: 33,16 (1,92%)

Custas Art.789.....: 8,29 (0,48%)

Total Geral: 1.725,41

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALINE O. AGUIAR LOYOLA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 13, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-834/2007-012-10-00.5

Reclamante EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA DORNAS
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Advogado FERNANDA DE MENEZES BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 29.713,99 (88,89%)

Custas do Processo: 594,28 (1,78%)

Custas Art.789.....: 148,57 (0,44%)

Hon. Advocatício...: 2.971,40 (8,89%)

Total Geral: 33.428,24

Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALINE O . AGUIAR LOYOLA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 13, JULHO de 2009.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-672/1998-013-10-00.0

Reclamante WILSON MARCOLINO DO NASCIMENTO
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA
Advogado LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

Despacho de f.385:(...)Intime-se o reclamado ao recebimento do Alvará Judicial nº211/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-961/1998-013-10-00.9

Reclamante JAIRO ALVES DOS SANTOS
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado LUIS ANTONIO CAPELASSO

Despacho de fs.1464: Vistos etc. Manifeste-se o reclamado dos comprovantes dos recolhimentos dos valores devidos a titulo de CASSI e PREVI. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-606/2002-013-10-00.7

Reclamante CLEDUALDO BARROS DA SILVA
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Reclamado

ETC EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado

NILTON CORREIA

Reclamado

Maria Beatriz Mendes Rechden

Advogado

MAURICIO GONZALEZ NARDELLI

Despacho de f.910: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº210/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-813/2002-013-10-00.1

Reclamante ALEXANDER MAGNUS CORREIA LOUREIRO
Advogado ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS
Reclamado FUBRAE CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASILIA CETEB
Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Decisao de fs.421/422: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos à Execução nos autos em que figuram como partes CETEB - CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA e JORGE FRANCISCO, tudo nos termos da fundamentação retro.Custas ao final, pelo executado, no importe de R\$ 44,26. (art. 789-A/CLT).Intimem-se Embargante e Embargado.,Brasília, 7 de julho de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-8003/2003-013-10-00.4

Exequente HELENA NUNES PIMENTEL
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Executado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

Despacho de fs.117: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, para trazer aos autos o endereço da socia citada a fl.99.

Despacho

Processo Nº RT-255/2004-013-10-00.6

Reclamante JOSE CORREIA NETO
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)

Despacho de fs.808: Vistos etc. Vista ao 1º e ao 2º executados do Agravo oposto pelo exequente. Prazo e fins legais. Intimem-se DJ.

Despacho

Processo Nº RT-381/2004-013-10-00.0

Reclamante JOSE GOMES NETO
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado ALEXIS TURAZI

Despacho de fs.285: Vistos etc. Vista a reclamada, por dez dias. Intime-se. Decorrido o prazo "in albis", retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-903/2004-013-10-00.4

Reclamante NELSON FARIAS DE SOUZA
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho de fs.484: Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 482/483 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada. Prazo de cinco dias. Oficie-se à E. 8ª VT/DF informando-lhe acerca da presente homologação. Não há parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo. Comprovados os pagamentos do acordo, bem como das custas processuais, fica liberado o bem penhorado, assim como o depositário fiel dos respectivos ônus (fls. 245). Oficie-se, ainda, ao DETRAN/DF solicitando o desbloqueio do registro de transferência do veículo bloqueado (fl. 413). Por fim, liberem-se, por alvará, à reclamada, os valores depositados conforme fls. 392/393. Nos termos da portaria nº 283 de 2008 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União sobre os termos do presente acordo uma vez que o seu valor é inferior ao teto do salário de contribuição. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-247/2005-013-10-00.0

Reclamante Sonia Regina dos Santos
 Advogado HODECY FERREIRA PINHEIRO
 Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais
 Sociedade Civil Ltda (Colégio JK)
 Advogado JOSÉ PIO DE ABREU

Despacho de fs.209: Vistos etc. Vista a reclamada dos autos. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-343/2005-013-10-00.9

Reclamante Renato Jonathan Rodrigues de Carvalho
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado VASP Viação Aérea São Paulo S.A
 (interventor: RAUL LEVINO DE MEDEIROS)
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Reclamado Condor Transportes Urbanos 07/08,
 S/Nº, sala 03, Brasília-DF
 Reclamado Hotel Nacional S.A
 Reclamado Agropecuária Vale de Araguaia Ltda
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda
 Reclamado Viação Planalto Ltda - VIPLAN
 Reclamado Politec Pesquisa Extração e Comércio
 de Minério Ltda
 Reclamado Bramind Brasil Mineração Indústria e
 Comércio Ltda

Despacho de fs.476: 1. Intime-se o exequente para manifestar, no prazo de 5 dias, sobre os documentos de fs.397/443. 2. Apos, cls. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-710/2005-013-10-00.4

Reclamante Darcio Guedes Junior
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 Reclamado COTRADASP - Cooperativa para
 Conservação do Solo Meio Ambiente
 Desenvolvimento Agrícola e
 Silvicultura

Despachos de fs.174 e 175: Vista ao exequente por 5 dias. Intime-

se.

Despacho

Processo Nº RT-779/2005-013-10-00.8

Reclamante Sérgio Fonseca Ilha
 Advogado BERNADETE DOS ANJOS
 CELESTINO
 Reclamado LM Publicidade Ltda.
 Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO
 Reclamado Márcio Pinheiro da Silva
 Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO

Despacho de fs.67: Vista ao exequente, por cinco dias. Intime-se. Decorrido o prazo supra, "in albis", retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-945/2005-013-10-00.6

Reclamante Jamilton dos Santos Bezerra
 Advogado SERGIO SILVA REIS
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fs.528: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do contido a petição retro, em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1034/2005-013-10-00.6

Autor Suely de Fátima Oliveira Costa Faria
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
 Réu Telecomunicações de Brasília S/A
 Telebrasil
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fs.642: 1. Intime-se a executada para comprovação de constituição de capital, no prazo de 10 dias, conforme determinação judicial, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 auferida até 15 dias. 2. Apos, cls. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-8318/2005-013-10-00.3

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Executado VIACAO VALMIR AMARAL LTDA
 Advogado AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA

Decisão de fs.137/138: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Arrematação opostos por VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA. nos autos em que contende com UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), mantida a arrematação, tudo nos termos da fundamentação retro.

Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, que deverão ser pagas a final (CLT, art.789-A, V). Intimem-se a embargante, o embargado e o arrematante. Brasília, 9 de julho de 2009. Maria do Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho 13ª VT de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-125/2006-013-10-00.5

Reclamante Leila Magdalena Carvalho
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Banco Santander Brasil
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Decisão de fs.491/493: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE a Impugnação à Liquidação, nos autos em que figuram como partes LEILA MAGDALENA CARVALHO e BANCO SANTANDER BANESPA S/A, fixando o valor da execução em R\$ 48.989,88, sem prejuízo de futuras atualizações, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se Impugnante e Impugnado. Brasília, 6 de julho de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-474/2006-013-10-00.7

Reclamante Juliene Cristina de Lima e Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Didata Apoio Pedagógico Ltda.
 Advogado RENATA COELHO LAMOUNIER

Decisão de fs.203/204: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO a Impugnação à Liquidação nos autos em que figuram como partes JULIENE CRISTINA DE LIMA E SILVA move contra DIDATA APOIO PEDAGÓGICO LTDA, fixando o valor da execução em R\$ 2.746,04 (fl. 195), sem prejuízo de futuras atualizações, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se Impugnante e Impugnado..Brasília, 8 de julho de 2009. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho 13ª VT de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-849/2006-013-10-00.9**

Autor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL SINTTEL
 Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 Réu ATENTO BRASIL SA
 Advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO

Despacho de fs.306: Vistos, etc. Ante os termos das certidões de fls.298,300 e 305, razão assiste a ré. Tendo em vista a inércia do autor, considero quitado o presente processo, restando prejudicado a execução do julgado e, em conseqüência decreta-se a extinção do processo. Intimem-se a s partes e seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1007/2006-013-10-00.4**

Reclamante Marta Eliane Silveira da Costa
 Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho de fs.840: Vistos etc. Manifeste-se a reclamada acerca do contido a petição retro. em cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1028/2006-013-10-00.0**

Reclamante Antônio Reinaldo de Souza
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.

Despacho de f.410: (...)Intime-se a 2ª Reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº214/09, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1130/2006-013-10-00.5**

Reclamante Viviane Rodrigues da Costa
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA
 Reclamado Marcelo Adriano Moreira Nunes
 Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA

Despacho de fs.409: Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, proceder ao recebimento das Guias SD, lembrando que poderá a obrigação de fazer ser convertida em indenização substitutiva, nos termos dos arts.159 e 1056, do Código Civil, c/c § único do art.8º, da CLT, quando o empregador incorre em mora e causa prejuízo ao empregado demitido por não ter este logrado se habilitar a percepção do seguro-desemprego.

Despacho**Processo Nº RT-35/2007-013-10-00.5**

Reclamante Sérgio Rodrigues Cardoso

Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
 Reclamado CWSA Tecnologia e Serviços de Engenharia Ltda.
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA

Despacho de fs.175: Vistos, etc. 1. Intime-se o exequente para ter vista dos bens ofertados pelo executado, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-137/2007-013-10-00.0**

Reclamante Edinilson Avelino da Silva
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho de fs.876: Vistos etc. Vista ao autor dos cálculos apresentados pela reclamada. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-351/2007-013-10-00.7**

Reclamante Wene Pereira de Queiroz
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho de f.278: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº92/09, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-471/2007-013-10-00.4**

Reclamante Irene da Silva
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
 Reclamado João Gomes de Freitas

Despacho de fs.131: Inicialmente, cumpra-se a exequente a determinação contida no despacho de fl.120, mantida a cominação prevista no mesmo despacho. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-633/2007-013-10-00.4**

Reclamante Janaina dos Passos Pereira
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Francisco Wellington Jânio de Sousa

Despacho de fs.97:Expedida a certidão requerida, intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-710/2007-013-10-00.6**

Reclamante Fernando Ayres Branquinho
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MILENA ROSSINE

Despacho de fs.1088: Vistos etc. Vista ao exequente dos embargos opostos pelo executado. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-808/2007-013-10-00.3**

Reclamante JOSÉ MARCOS PEREIRA XAVIER
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamante Jucimar Remet De Oliveira Taveira
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamante José Luiz Nogueira Lopes
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamante Janaína Mendes da Silveira
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamante Julio Cesar Alves Lopes
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamante Jaciara Rodrigues Custódio

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamante Jaqueline Andrade Mattar
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamante José da Luz Macena
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamante José Antonio Silva Pereira
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamante Janaína Amaral Araújo
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Despacho de f.351: Vistos etc. Vista ao reclamante da petição retro, por cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-816/2007-013-10-00.0

Reclamante Marcus Vinicius Lima Monteiro
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Viação Transpiauí Raimundense Ltda.
 Advogado EDSON TEIXEIRA NASSER

Despacho de fs.304: Vistos etc. Vista ao exequente dos calculos e depositos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-16/2008-013-10-00.0

Reclamante Lucilene Bernardo da Silva
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
 Reclamado Hospital Santa Helena S.A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fs.498: Vistos etc. Vista a exequente dos calculos e convalidação efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-306/2008-013-10-00.3

Reclamante Maria Edivanda Andrade Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Capachos Teger Ltda. ME
 Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Despacho de fs.244: Vistos etc. Vista a exequente dos calculos e depositos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-461/2008-013-10-00.0

Reclamante Maria Doroilisa Nascimento Costa
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Antares Engenharia Ltda.
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Decisao de fs.125/126: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos à Execução nos autos em que figuram como partes MARIA DOROILISA NASCIMENTO COSTA e ANTARES ENGENHARIA LTDA, fixando o valor da execução em R\$ 1.172,54, sem prejuízo de futuras atualizações, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se Embargante e Embargado.,Brasília, 8 de julho de 2009.MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho 13ª VT de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-472/2008-013-10-00.0

Reclamante Adriana de Jesus Gualberto

Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
 Reclamado BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.

Despacho de fs.369: Vistos, etc. 1. Considerando-se os embargos a execução opostos e ja se encontrando garantido o juízo, deixo de conhecer da petição de fls.271/297. 2. Intime-se o exequente para manifestar sobre os embargos a execução opostos de 5 dias. 3. Após, encaminham-se os autos a D. Contadoria para se manifestar sobre os embargos a execução.

Despacho

Processo Nº RT-485/2008-013-10-00.9

Reclamante Cidaildo Conceição de Oliveira
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Monteverde Engenharia Ltda.
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Despacho de fs.382: Vistos etc. Vista ao exequente dos calculos e depositos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-705/2008-013-10-00.4

Reclamante Cleomar Magalhães Batista
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado G P Bio Reciclagem Ltda (G P Comércio de Papéis)
 Advogado ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JUNIOR

Despacho de fs.85: Vistos etc. Vista ao autor por dez dias. Intime-se. Decorrido o prazo supra, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-804/2008-013-10-00.6

Reclamante Deusilene Dias dos Santos
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares deTransporte Aéreo Ltda.
 Advogado EDIANI MARIA DE SOUZA

Despacho de fs.152: Vistos etc. Manifeste-se o reclamado acerca do contido a fl.151, em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1191/2008-013-10-00.4

Reclamante André da Silva Ferreira
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Tac Transporte Armaz. e Logística Ltda.
 Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

Despacho de fs.210: Vistos etc. Vista ao reclamante do recurso interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1216/2008-013-10-00.0

Reclamante Sandra Nunes de Sousa
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
 Reclamado Comércio Artesanatos e Presentes Ltda.
 Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

Despacho de fs.43: De-se vista a exequente , prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1293/2008-013-10-00.0

Reclamante Clarissa Monteiro Borges
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Fundação Brasileira de Teatro
 Advogado RONALDO FALCAO SANTORO

Despacho de fs.52: Vistos etc. Manifeste-se a reclamada do contido a petição retro, em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-113/2009-013-10-00.3

Reclamante	Sebastião Barbosa Moreira
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viação Anapolina, Ltda
Advogado	IVALDO JOSE DE SOUSA

Despacho de fs.69: Vistos etc. Manifeste-se o reclamado acerca do contido a petição retro, em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-138/2009-013-10-00.7

Reclamante	Fabiane Bárbara Santos Faria
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Finasa Promotora de Venda Ltda.
Advogado	GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
Reclamado	Banco Finasa S.A.
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Despacho de fs.365: Vistos os autos .Mantida a decisao de fs.264/277. As reclamadas sao solidariamente responsaveis pelas obrigações de dar e fazer. Intimem-se as reclamadas a procederem ao recolhimento dos valores devidos a titulo de FTGS, bem como a trazer aos autos as guias TCRT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-168/2009-013-10-00.3

Reclamante	Jailson Vieira Dantas
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Linknet Teconologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal. - CODEPLAN
Advogado	LUCIMAR DE OLIVEIRA G. EVANGELISTA

Despacho de fs.140: Vistos etc. Vista aos reclamados do recurso interposto pelo reclamante (fls.115/120). Prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-263/2009-013-10-00.7

Reclamante	Silvânia Silva Soares
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fs.108: Vistos etc. Vista a reclamante e ao 1ª reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado. Prazo e fins legais. Intimem-se, sendo o 1º reclamado por edital.

Despacho

Processo Nº RT-356/2009-013-10-00.1

Embargante	Norton Queiroz Antunes
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Embargado	Denilson Fernandes Rodrigues
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Embargado	Angkor Participações Ltda.

Decisao de fs.105/106: (...) Por tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro apresentados por NORTON QUEIROZ ANTUNES, LEONARDO QUEIROZ ANTUNES

e EDUARDO QUEIROS ANTUNES, nos autos em que contende com DENILSON FERNANDES RODRIGUES e OUTRO, tudo nos termos da fundamentação retro.Na execução as custas são devidas sempre pela executada, na forma do art.789-A da CLT. Assim, custas pela executada nos autos principais (nº 00272-2003-013-10-00-2), no importe de R\$44,26, que deverão ser incluídas na conta da liquidação daqueles autos e pagas ao final.Certifique-se a Secretaria a decisão nos autos principais.Intimem-se.Brasília, 3 de julho de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-365/2009-013-10-00.2

Reclamante	Robson Carneiro Gomes
Advogado	JOSE NILO DA ROCHA MOREIRA
Reclamado	Asa Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Despacho de f.92: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº213/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-369/2009-013-10-00.0

Reclamante	Fabio de Freitas Gomes
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Gv Motos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Decisao de fs.61/68: (...) Razões e fundamentos pelos quais:I -- julgo IMPROCEDENTE a Reconvenção para absolver FÁBIO DE FREITAS GOMES de pagar a JRV COMÉRCIO DE MOTOPEÇAS LTDA.- EPP (GV MOTOS) o que ela tem por objeto, e II -- julgo PROCEDENTE EM PARTE a Ação Trabalhista para condenar JRV COMÉRCIO DE MOTOPEÇAS LTDA.- EPP (GV MOTOS) nas obrigações de dar -- multas, diferença de 13º, adicional de férias, aviso prévio, diferença de férias -- e de fazer -- proceder às anotações na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego -- para com FÁBIO DE FREITAS GOMES, observada a compensação admitida, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$18,00, calculadas sobre R\$900,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se.Brasília, 1º de julho de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-434/2009-013-10-00.8

Autor	Millen Geógia da Fonseca Ferrugem
Advogado	Douglas Franzoni Rodrigues
Réu	Montana Soluções Corporativas S/A
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Decisao de fs.130/139: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Cautelar para DERROGAR o despacho de f. 82 para adequá-lo à d. manifestação do d. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PRT - 10ª Região, ou seja, para que a reserva/penhora no rosto dos autos no Proc. nº 00159-2009-013-10-00-2 seja procedida "após o total pagamento dos ex-empregados que estavam alocados junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/DATASUS nas ações ajuizadas pelo MPT", até o limite dos valores apurados nas liquidações dos processos principais ajuizados pelos autores em face de MONTANA SOLUÇÕES

CORPORATIVAS LTDA. até o limite dos valores apurados nas liquidações dos processos principais ajuizados MILLEN GEORGIA DA FONSECA e DANIELA CORREIA LIMA, tudo nos termos da fundamentação retro, bem como concedo às Autoras os benefícios da justiça gratuita.

Os presentes autos deverão correr apensados por linha ao processo principal da primeira autora, juntando-se cópia da presente decisão nos demais processos principais da autora remanescentes. Custas a serem arcadas pela Reclamada, no importe de R\$460,00, calculadas sobre R\$23.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o MPT, sendo com remessa dos autos. Brasília, 30 de junho de 2009.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-447/2009-013-10-00.7

Reclamante	Viviane Faria Lopes Nunes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Educacional Certo - Unicerto

Decisão de fs.82: Vistos, etc. Conquanto a petição de fl.63/64 tenha sido protocolada em 07/05/08, somente foi juntada aos autos em 18/05/08, quando a sentença fora protocolada em 15/05/08, não havendo se levando em consideração, portanto o seu conteúdo. Considerando que, protocolada a decisão o juízo cumpre e esgota a prestação jurisdicional, somente sendo-lhe lícito proceder a adequação via embargos declaratórios, com tal recebo a manifestação de fl.77/78. De-se vista a parte contrária. Prazo de cinco dias. Deste despacho, intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-494/2009-013-10-00.0

Consignante	Condomínio do Edifício Oscar Niemeyer
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Consignado	Heldder Jackson Rocha Ferreira de Moraes
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS

Despacho de fs.205: Vistos etc. CTPS a contracapa. Intime-se o consignado a recebe-la bem como a guia a contracapa, em cinco dias. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-518/2009-013-10-00.1

Autor	Salvina Moreira Oliviere Caixeta
Advogado	Douglas Franzoni Rodrigues
Réu	Montana Soluções Corporativas S/A
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Decisão de fs.154/163: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Cautelar para DERROGAR o r. despacho de f. 82 e adequá-lo à d. manifestação do d. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PRT - 10ª Região, ou seja, para que a reserva/penhora no rosto dos autos no Proc. nº 00159-2009-013-10-00-2 seja procedida "após o total pagamento dos ex-empregados que estavam alocados junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/DATASUS nas ações ajuizadas pelo MPT", até o limite dos valores apurados nas liquidações dos processos principais ajuizados pelos autores em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. até o limite dos valores apurados nas liquidações dos processos principais ajuizados SALVINA MOREIRA OLIVIERE CAIXETA, WALTER CARDOSO, TATIANA GOMES BEZERRA e JANAÍNA DA SILVA OLIVEIRA, tudo nos termos da

fundamentação retro, bem como concedo aos Autores os benefícios da justiça gratuita. Os presentes autos deverão correr apensados por linha ao processo principal da primeira autora, juntando-se cópia da presente decisão nos demais processos principais da autora remanescentes. Custas a serem arcadas pela Reclamada, no importe de R\$620,00, calculadas sobre R\$31.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o MPT, sendo com remessa dos autos. Brasília, 30 de junho de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-552/2009-013-10-00.6

Reclamante	Ivanildo Nascimento da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Condomínio do Edifício Bnde
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO

Decisão de fs.65/66: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por IVANILDO NASCIMENTO DA SILVA nos autos em que contende com CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA E OUTRO para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-560/2009-013-10-00.2

Reclamante	Dianaclei Leitão Lima
Advogado	CLEDSON BISCOLI
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério do Planejamento

Decisão de fs.154/180: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, UNIÃO (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) nas obrigações de dar -- multas, salários retidos, férias vencidas e proporcionais, adicional de férias, ressarcimento de desconto, 13º integral e proporcional -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos -- para com DIANACLEI LEITÃO LIMA, tudo dos termos da fundamentação retro, devendo ainda as Reclamadas arcar com os honorários assistenciais, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se à CEF para inscrição da 1ª Reclamada, nos termos da lei, no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata o art. 27, da Lei nº 8.036/90 (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995), bem como ao INSS. Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o arresto dos bens da 1ª Reclamada, seguido de imediata transferência dos valores arrestados para depósito judicial, observado o valor apurado em liquidação. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$492,00, calculadas sobre R\$24.600,00, valor arbitrado à condenação, ficando a 2ª Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal. Notifique-se a DRT. Intimem-se, sendo a 2ª Reclamada por mandado. Brasília, 19 de junho de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-583/2009-013-10-00.7

Reclamante Jucelina Leandro Borges
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Despacho de fs.280: Vistos etc. Vista a autora e ao 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-606/2009-013-10-00.3**

Reclamante Adony Ferreira Lima
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado J. C. BSB Planejados Inteligentes Ltda. ME
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

Decisão de fs.75/81: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por J. C. BSB PLANEJADOS INTELIGENTES LTDA - ME nos autos em que contende com ADONY FERREIRA LIMA tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 3 de julho de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-641/2009-013-10-00.2**

Reclamante Marinez Maria dos Santos
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Centro de Terapia Clínica e Oncológica Ltda. - ONCOMEDIC
 Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA

Despacho de fs.157: Vistos etc. Vista a reclamante e a 1ª reclamada do recurso interposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-648/2009-013-10-00.4**

Reclamante Luzilene Ferreira Mattias
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
 Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda
 Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

Decisão de fs.122/144: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. nas obrigações de dar -- multas, 13º, adicional de férias, salários retidos, férias proporcionais, vale-transporte a tíquete alimentação -- e de fazer -- proceder às anotações de baixa na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos -- para com LUZILENE FERREIRA MATTIAS, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$98,00, calculadas sobre R\$4.900,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Brasília, 3 de julho de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-662/2009-013-10-00.8**

Reclamante Elisângela da Costa Pereira

Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado Viação Luziânia Ltda
 Advogado ROBSON MORAIS LIAO

Deapcho de fs.230: Vistos etc. Vista a autora do contido a petição retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-665/2009-013-10-00.1**

Reclamante Kelma Christies Santos Oliveira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda.

Despacho de f.51: (...) Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº212/09, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-689/2009-013-10-00.0**

Reclamante Izabel Rodrigues da Silva
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
 Advogado DECIO FREIRE

Despacho de fs.310: Vistos etc. Vista ao reclamado do recurso interposto pela autora. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-730/2009-013-10-00.9**

Reclamante Givan Alves Ramalho
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Expresso São José Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho de fs.22: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do recebimento de sua CTPS, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-760/2009-013-10-00.5**

Reclamante Vanessa Cristine de Oliveira Beltrão
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado União Federal

Despacho de fs.322: Vistos etc. Informe o reclamante o atual endereço da reclamada CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS, ou requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-761/2009-013-10-00.0**

Reclamante Aline Pinto Ferreira
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Decisão de fs.122: Vistos os autos. A 2ª reclamada é devedora das obrigações de dar e fazer. Intime-se a reclamada a procederem ao recolhimento dos valores devidos a título de FTGS, bem como a trazer aos autos as guias TCRT saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-789/2009-013-10-00.7**

Reclamante Leonardo Ferreira de Souza
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Viação Pioneira Ltda.
 Reclamado Viação Planeta Ltda.

Despacho de fs.32: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do

recebimento de sua CTPS, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-801/2009-013-10-00.3

Reclamante	Adilson Paro
Advogado	MOISES JOSE MARQUES
Reclamado	Serviço Social da Indústria Departamento Nacional. - SESI/DN
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA

Decisão de fs.183/191: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI/DN a pagar a ADILSON PARO, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- remuneração pelo intervalo intrajornada não usufruído e reflexos -- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros e recolhimentos tributários, como de lei. Custas a serem arcadas pelo Reclamado, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se. Brasília, 03 de julho de 2009 JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-807/2009-013-10-00.0

Reclamante	Paulo da Silva Matos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho de fs.32: Vistos os autos. Traga o autor a sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-822/2009-013-10-00.9

Embargante	Valdelina Garcez Castro
Advogado	KEYLA DE OLIVEIRA ROSA
Embargado	Vera Lúcia Lopes da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Embargado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Despacho de fs.79: Vistos etc. 1. Considerando-se que não há notícias do trânsito em julgado do processo 00323-2008-013-10-00-0, aguarde-se o retorno daqueles autos do C.TST. 2. Apos, conclusos para julgamento dos embargos de terceiro opostos. 3. Intimem-se embargante e embargados.

Despacho

Processo Nº RT-838/2009-013-10-00.1

Reclamante	Zelia dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAÚJO

Decisão de fs.66/68: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP de pagar a ZÉLIA DOS SANTOS as parcelas que a inicial tem por objeto, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Custas a serem arcadas pela autora, no importe de R\$23,22, calculadas sobre R\$1.160,52, valor dado à causa, dispensada do recolhimento pelos benefícios deferidos. Intimem-se. Brasília, 22 de junho de

2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-872/2009-013-10-00.6

Reclamante	Ronan Soares Lopes
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	A Ferro e Fogo Churrascaria e Pizzaria

Decisão de fs.16/24: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar A FERRO E FOGO CHURRASCARIA E PIZZARIA nas obrigações de dar -- multas, 13º, adicional de férias, salário retido, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais -- e de fazer -- proceder às anotações de baixa na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos -- para com RONAN SOARES LOPES, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condenação, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) A pendência de débitos relativos ao FGTS na conta da liquidação não pagos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que fixar o valor da execução implicará, nos termos da lei, na inscrição do devedor no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata o art. 27, da Lei nº 8.036/90. (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13 -A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995)

Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor arbitrado à condenação. Notifique-se a DRT. Intimem-se. Brasília, 18 de junho de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-910/2009-013-10-00.0

Reclamante	Renato Barbosa Alexandre
Advogado	REBECA DE MAGALHAES MELO
Reclamado	Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Special Service

Decisão de fs.65/66: (...) Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 295, I e II, ambos do Código de Processo Civil combinado com o art. 852-D da CLT, nos autos da reclamação trabalhista interposta por RENATO BARBOSA ALEXANDRE em face de CONSERVADORA NACIONAL DE IMÓVEIS 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 214,83, calculadas sobre R\$ 23.242,63, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade. Dispensadas em face a declaração de fls. 12. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos

documentos(fls. 11/52), sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Intime-se a reclamante.Brasília, 7 de julho de 2009.MARIA DO SOCORRO SOUZA LOBO

Juíza do Trabalho da 13ª VT-DF

Despacho

Processo Nº RT-920/2009-013-10-00.6

Reclamante Manoel Creonildo Tavares Neres
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Mega 3 - Mármore e Granitos (na pessoa do sócio, o Sr. Paulo Sérgio Portela Alves)

Decisão de fs.32/39: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar MEGA 3 - MÁRMORES E GRANITOS (PAULO SÉRGIO PORTELA ALVES) para condenar MEGA 3 - MÁRMORES E GRANITOS (PAULO SÉRGIO PORTELA ALVES) nas obrigações de dar -- multas, 13º, adicional de férias, aviso prévio, férias -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego -- para com MANOEL CREONILDO TAVARES NERES, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, devendo a Reclamada arcar com os honorários advocatícios, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$169,11, calculadas sobre R\$8.544,18, valor arbitrado à condenação.Notifique-se a DRT.Intimem-se.Brasília, 24 de junho de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Edital

Edital

Processo Nº RT-1028/2006-013-10-00.0

Reclamante Antônio Reinaldo de Souza
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.827,67 (78,89%)
INSS Reclamante.....: 150,80 (1,35%)
INSS Reclamado.....: 417,61 (3,73%)
INSS Terceiros.....: 105,32 (0,94%)
I R P F.....: 141,16 (1,26%)
Custas Art.789.....: 0,80 (0,01%)
Hon. Periciais.....: 1.545,92 (13,82%)
Total Geral: 11.189,28

Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-446/2008-013-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu LDC Engenharia Arquitetura Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado LDC Engenharia & Arquitetura Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.476,20 (88,89%)
Custas do Processo: 29,52 (1,78%)
Custas Art.789.....: 7,38 (0,44%)
Hon. Advocatício...: 147,62 (8,89%)
Total Geral: 1.660,72
Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-650/2008-013-10-00.2

Reclamante Flávia de Lima Resende
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.604,82 (89,52%)
INSS Reclamante....: 51,45 (1,77%)
INSS Reclamado.....: 147,95 (5,08%)
INSS Terceiros.....: 39,01 (1,34%)
Custas do Processo: 53,13 (1,83%)
Custas Art.789.....: 13,28 (0,46%)
Total Geral: 2.909,64
Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1159/2008-013-10-00.9

Reclamante Florisvaldo Pereira de Matos
Advogado TAYANA TEREZA DA SILVA RIBEIRO

Reclamado	Primo Piatto Genova Produtos Alimentícios
Reclamado	Luiz Cláudio Borges Pereira
Reclamado	Elton Seixas Gonçalves Heredia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Primo Piatto Genova Produtos Alimentícios, Luiz Cláudio Borges Pereira e Elton Seixas Gonçalves Heredia, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de f.113: (...)Vistos os autos. As reclamadas são devedoras solidárias das obrigações de fazer e dar. CTPS à contracapa. Intimem-se as reclamadas, a proceder às anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JULHO de 2009

Editais**Processo Nº RT-281/2009-013-10-00.9**

Reclamante	Alcides De Souza Melo
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Sociplan - Engenharia Ltda

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sociplan - Engenharia Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/08/2009 às 13h30min à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista acima mencionada, que será realizada na sala de audiência da 13ª Vara do Trabalho desta cidade sita a: AV. W/3 NORTE QUADRA 516(SHLN), lote 2, bloco 1, sala 303 - 3º andar. O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º, da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário(Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato profissional(art. 843, § 2º da CLT). A representação pelo Sindicato Profissional será admitida, ainda, quando se tratar de reclamação plúrima ou de cumprimento(art. 843, caput, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a Ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art.825/CLT). Havendo controvérsia sobre a

jornada de trabalho, fica intimada a reclamada à acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JULHO de 2009

Editais**Processo Nº RT-737/2009-013-10-00.0**

Reclamante	Marlúcia da Silva Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	NEWCOOP (Nome Empresarial: NEWCOOP - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda.)
Reclamado	VMT Telecomunicações Ltda.
Advogado	FABIANO ALEXANDRE FAVA BORGES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado NEWCOOP (Nome Empresarial: NEWCOOP - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda.), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar NEWCOOP (NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA.) e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. nas obrigações de dar -- multas, 13º, adicional de férias, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego -- para com MARLÚCIA DA SILVA SANTOS, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos... Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JULHO de 2009

Editais**Processo Nº RT-1150/2009-013-10-00.9**

Reclamante	Carlos Vieira da Conceição Junior
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Gomides e Alves Ltda. (Panificadora Colombo)

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gomides e Alves Ltda. (Panificadora Colombo), para comparecer perante esta Vara do

Trabalho, no dia 29/07/2009 às 13h55min à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista acima mencionada, que será realizada na sala de audiência da 13ª Vara do Trabalho desta cidade sita a: AV. W/3 NORTE QUADRA 516(SHLN), lote 2, bloco 1, sala 303 - 3º andar. O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º, da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário(Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato profissional(art. 843, § 2º da CLT). A representação pelo Sindicato Profissional será admitida, ainda, quando se tratar de reclamação plúrima ou de cumprimento(art. 843, caput, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a Ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art.825/CLT). Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada à acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JULHO de 2009

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-921/2003-014-10-00.1

Reclamante	SILVANA SILVA NEIVA
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA (+ 01)
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA-SENADO FEDERAL)
Advogado	EDVARD FREITAS MACHADO

Despacho/decisão de fls.447:Vistos os autos." Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importancia acima homologada referente aos recolhimentos previdenciários e custas processuais(R\$165,42), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF,09 de julho de 2009.Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-139/2004-014-10-00.3

Reclamante	PAULO ROOSEVELT DE MORAES REIS JUNIOR
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Guilherme Antônio Monteiro da Costa
Advogado	DENISE CESAR CHAVES

Despacho/decisão de fls.Vistos os autos. Acoste-se a carta precatória aos autos.Manifeste-se o exequente acerca das alegações e documentos contidos às fls.99/127 da carta precatória. Prazo dez dias.Publique-se.Brasília-DF, 03 de julho de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-188/2004-014-10-00.6

Reclamante	BERENICE BRIGAGAO DE ALMEIDA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

Despacho/decisão de fls.449:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pela União, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF,09 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1223/2004-014-10-00.4

Reclamante	ABEL TEIXEIRA DIONIS
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS SA
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Despacho/decisão de fls.337:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a executada para receber o seu saldo remanescente.Brasília-DF, 09 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1234/2004-014-10-00.4

Reclamante	ERASTOSTENES RODRIGUES MARINHO FILHO
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES

Despacho/decisão de fls.375:"... Intime-se, ainda a executada para levantar o saldo remanescente(depósito de fls.288/324 e 351/358), no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 30 de junho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-30/2005-014-10-00.7

Reclamante	IDEMILTO COSTA DA SILVA
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	LUCIA FERREIRA DA SILVA ME (+2)
Reclamado	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
Advogado	BRUNO MOREIRA DE CASTRO
Reclamado	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
Advogado	DANIELA SOARES COUTO

Despacho/decisão de fls.387:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais

documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal. Intime-se o exequente para, observadas as informações obtidas no Detran e aquelas contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados. Prazo sessenta dias. A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado. Publique-se. Brasília-DF, 09 de julho de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO

Despacho

Processo Nº RT-1143/2005-014-10-00.0

Reclamante	Vânia Macedo de Medeiros
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

Despacho/decisão de fls.334: "Vistos os autos. A reclamada apresenta apenas o resumo dos cálculos e as folhas de frequência da reclamante, constando as horas trabalhadas. Não apresenta, contudo, as planilhas demonstrativas dos cálculos, as quais são aptas a viabilizar a análise da conta. Assim sendo, intime-se a reclamada para apresentar nos autos as planilhas demonstrativas dos cálculos, contendo os valores discriminados das horas extras devidas mensalmente, bem como os reflexos deferidos e a apuração das contribuições previdenciárias. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 09 de julho de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-709/2006-014-10-00.7

Reclamante	DEUSILENE OLIVEIRA SILVA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	MUTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	EDVARD DE FREITAS

Despacho/decisão de fls.266: "Vistos os autos. Intime-se o exequente e a primeira executada para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União. Prazo de oito dias. Publique-se e expeça-se o edital. Brasília-DF, 09 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-802/2006-014-10-00.1

Reclamante	WELSON SARDINHA DE SOUSA
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	ENGEBRAS SA IND COM TECNOLOGIA INFORMATICA
Advogado	JULIANA VASCONCELLOS BERROGAIN

Despacho/decisão de fls.617: "Vistos os autos. ...Intime-se a executada para comprovar o recolhimento de seu débito remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Brasília-DF, 08 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-70/2007-014-10-00.0

Reclamante	Carlos José Rocha da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	SGM GRANITOS LTDA.
Advogado	GERALDO MACHADO JUNIOR
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia Ltda.

Advogado

RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.189: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF), sendo a executada para receber o seu saldo remanescente. Brasília-DF, 09 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-374/2008-014-10-00.9

Reclamante	Roberto Carvalho de Araújo
Advogado	WENDEL SOUSA REIS
Reclamado	Bandeira Veículos Ltda.

Despacho/decisão de fls.143: "Vistos os autos. Proceda a Secretaria às anotações na CTPS obreira, nos termos do julgado, uma vez que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Após intime-se o reclamante para retirar o citado documentos, e expeça-se edital para citação da reclamada, nos termos do art.880, §3º, da CLT. Brasília-DF, 09 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-482/2008-014-10-00.1

Reclamante	Mauro Almeida Silva
Advogado	JULIANA PEREIRA CLEMENTINO
Reclamado	Domingos Savio Fernandes da Silva
Advogado	ANTONIO ELY MACHADO DO CARMO

Despacho/decisão de fls.59: "Vistos os autos." Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importancia acima homologada referente às contribuições previdenciárias (R\$1.477,89), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento. Publique-se. Brasília-DF, 09 de julho de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho/decisão de fls.447: "Vistos os autos." Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importancia acima homologada referente aos recolhimentos previdenciários e custas processuais (R\$165,42), no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento. Publique-se. Brasília-DF, 09 de julho de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1026/2008-014-10-00.9

Reclamante	Gicela Augusta de Melo
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO
Reclamado	Empresa Gestora de Ativos - EMGEA
Advogado	JOSE CARLOS ZANFORLIN

Despacho/decisão de fls.761: "Em 10 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h52min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Tendo em vista a petição e documento de fls. 757/760 reabro a instrução processual para deferir vista a reclamada da petição e documento referido pelo prazo de cinco dias.

Considerando que esta Juíza está de férias até 24/7/2009 designo encerramento de instrução para o dia 20/08/2009 às 13h45min.

Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1222/2008-014-10-00.3

Reclamante Francisco de Assis dos Santos
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado Clube de Caça e Pesca de Brasília - CAPEB

Despacho/decisão de fls.26: Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento acima homologada referente aos contribuições recolhimentos previdenciários (R\$904,17), no prazo de dez dias, sob pena de execução. Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento. Publique-se. Brasília-DF, 09 de julho de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-431/2009-014-10-00.0

Reclamante Lucia Cleia Rosa de Carvalho
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado Serafina Íris de Carvalho Santos
Advogado JORGE NELSON PORTUGAL LEMOS

Despacho/decisão de fls.80: Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, à vista do número de inscrição do trabalhador (NIT) informado pela União, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em audiência. Prazo trinta dias. Observe a reclamada, quanto ao procedimento a ser adotado, as informações prestadas na petição retro. Intime-se, ainda o reclamante para vir retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Publique-se. Brasília-DF, 09 de julho de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-766/2009-014-10-00.9

Reclamante Alex de Albuquerque Souza Honorato
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda (JFM Informatica Ltda).

Despacho/decisão de fls.20/28: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação a tal pleito de comprovação das contribuições previdenciárias e em relação ao adicional de periculosidade na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante ALEX DE ALBUQUERQUE SOUZA HONORATO: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, proceda à baixa a CTPS para constar como data saída 03.03.09 (considerando a projeção do aviso prévio de 30 dias OJ 82 da SDI-I do TST); b) aviso prévio indenizado; c) férias vencidas relativas ao aquisitivo 2007/2008 acrescidas de terço; d) férias proporcionais na razão de 8/12 avos acrescidas de terço; e) 13º salário proporcional na razão de 2/12 avos; f) saldo de salário equivalente a dezembro, janeiro e primeiro dia de fevereiro de

2009; g) pagamento do intervalo intrajornada descumprido no importe de 1 hora acrescida de adicional de 50% por dia efetivamente trabalhado na forma do art. 71, § 4º da CLT durante todo o contrato de trabalho; h) reflexos do intervalo em: repouso semanal remunerado, 13º salários e férias acrescidas de terço; i) FGTS - determina-se que a ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove os depósitos de FGTS relativos período de 12.06.06 a 03.03.09 (incluindo a projeção do aviso nos termos da Súmula 305 do TST), sob pena de conversão em obrigação de pagar. Determina-se, ainda, a liberação das guias para movimentação fundiária; j) multa de 40% do FGTS na forma da fundamentação; l) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação; h) multa do art. 477, § 8º da CLT; n) indenização substitutiva do vale-transporte no importe de R\$ 5,00 por dia efetivamente laborado a partir de 01.12.08 até 01.02.09 (data da comunicação de dispensa).

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário, 13º salários, pagamento de intervalo, reflexos destes em repouso semanal remunerado e em 13º salários. No caso de conversão do FGTS em obrigação de pagar, resta autorizada a dedução dos valores que já se encontram depositados na conta vinculada. Resta autorizada, para evitar enriquecimento sem causa, a dedução do valor equivalente a 6% do salário do reclamante, na forma do art. 9º do Decreto 95.247/87, no que tange aos valores referentes ao vale-transporte. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Expeça-se alvará, determinando, independentemente do trânsito em julgado, a expedição de alvará em favor do reclamante autorizando a liberação fundiária. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 17.000,00, no importe de R\$ 340,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1180/2009-014-10-00.1

Reclamante Maria do Carmo Cordeiro de Oliveira
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Despacho/decisão de fls.47: Vistos os autos. Consta no verso de fls.46 a informação de que a reclamada mudou-se do endereço

informado na inicial. Assim, intime-se a reclamante para informar o novo endereço da reclamada para citação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 267, inciso I e 284 do CPC. Brasília-DF, 09 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1208/2009-014-10-00.0

Reclamante	Etienne de Brito Lino
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	G20 - Serviços de Digitação Ltda. - ME
Reclamado	GVT - Global Village Telecom

Despacho/decisão de fls.16: "Vistos os autos. O pedido de desistência prescinde da anuência da parte contrária para homologação, caso efetuado antes da apresentação da defesa. Por conseguinte, retiro o feito de pauta, homologo o pedido de desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração mediante cópia. Custas no importe de R\$300,00, pelo reclamante, dispensado o recolhimento na forma da lei e em face da declaração de fl. 07. Intime-se a reclamante, por eu procurador. Brasília-DF, 09 de julho de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1261/2009-014-10-00.1

Reclamante	Louise Rodrigues de Iyra
Advogado	MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO
Reclamado	Equilibrar Corretora de Seguros Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.8.2009 às 14:40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13 de julho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1262/2009-014-10-00.6

Reclamante	Adriana Gomes da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil

"Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por ADRIANA GOMES DA SILVA em face de FEDERAL SERVIÇOS

GERAIS LTDA e BANCO DO BRASIL requerendo o pagamento de verbas rescisórias descritas às fls. 4/5. Pede, ainda, a antecipação parcial dos efeitos da tutela para que seja deferida a expedição de alvará de liberação dos valores depositados na conta de FGTS e do seguro desemprego, bem como o bloqueio de créditos da reclamada perante o tomador de serviços. A reclamante não apresentou qualquer prova da rescisão contratual e de suas alegações, portanto ausentes a verossimilhança na alegação e o perigo de dano irreparável, requisitos do art. 273 do CPC, razão pela qual indefiro os pedidos de antecipação parcial dos efeitos da tutela. Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2009 às 13:40 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência os reclamados poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhe cópia da inicial e da presente decisão, observadas as formalidades de praxe. Brasília-DF, 9 de julho de 2009. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1263/2009-014-10-00.0

Reclamante	André de Brito Carvalho
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil

"Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por ANDRÉ DE BRITO CARVALHO em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e BANCO DO BRASIL requerendo o pagamento de verbas rescisórias descritas às fls. 4/5. Pede, ainda, a antecipação parcial dos efeitos da tutela para que seja deferida a expedição de alvará de liberação dos valores depositados na conta de FGTS e do seguro desemprego, bem como o bloqueio de créditos da reclamada perante o tomador de serviços. A reclamante não apresentou qualquer prova da rescisão contratual e de suas alegações, portanto ausentes a verossimilhança na alegação e o perigo de dano irreparável, requisitos do art. 273 do CPC, razão pela qual indefiro os pedidos de antecipação parcial dos efeitos da tutela. Incluo o feito na pauta do dia 27/08/2009 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência os reclamados poderão apresentar resposta (defesa) e a prova

documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhe cópia da inicial e da presente decisão, observadas as formalidades de praxe. Brasília-DF, 9 de julho de 2009. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Auxiliar da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1264/2009-014-10-00.5

Reclamante	Waldick Soares de Lacerda
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Luciano de Jesus Passos

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 22.7.2009 às 9:30 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13 de abril de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1265/2009-014-10-00.0

Reclamante	Francisco da Silva Lima
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado	Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.8.2009 às 14:48 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar

necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13 de julho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1267/2009-014-10-00.9

Reclamante	Camilo Lelis Mousinho Neto
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Delta Construções S.A.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.8.2009 às 15:04 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13 de julho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1268/2009-014-10-00.3

Reclamante	Edivaldo Ribeiro
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Planalto Auto Posto Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 22.7.2009 às 9:40 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13 de abril de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1270/2009-014-10-00.2

Reclamante	Andiomar Barbosa de Oliveira
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 22.7.2009 às 9:50 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13 de abril de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1271/2009-014-10-00.7

Reclamante	Geovane Gomes Martins
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Walmar Batista Ribeiro ME

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 28.8.2009 às 13:50 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não

comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13 de julho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1272/2009-014-10-00.1

Reclamante	Regiane Kelle Passos Queiroz
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Produta Tecnologia e Sist. Avançados Ltda.
Advogado	TIAGO ALVES BARBOSA RODRIGUES

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22.7.2009 às 10:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13 de julho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Editais

Editais

Processo Nº RT-466/1994-014-10-00.2

Reclamante	ANTENOR ARAUJO DE SOUZA
Advogado	ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	DF Segurança Ltda
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	Adão Amaral Rodrigues
Reclamado	Neusa Suely de Paulo Lopes de Abreu

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº443 / 09

Processo nº: 0466-1994-014-10-00-2

Exequente: Antenor Araujo de Souza

Advogado: Antonio Daniel C.Rodrigues de Souza - OAB/DF nº 13101 Executada: DF Segurança Ltda (N/P da Sócia Neusa Sueli da Paula Lopes Abreu)

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo

presente, citado o executado DF SEGURANÇA LTDA (NA PESSOA DA SOCIA SUELI DE PAULA LOPES ABREU), estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$13.836,77, relativa ao Crédito do Exeqüente, R\$191,13, INSS empregador+SAT+Terceiros,R\$291,01, Custas processuais, Totalizando R\$ 15.033,49(Quinze mil trinta e tres reais e quarenta e nove centavos). Valores atualizados até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi aos 13 dias do mês de julho de 2009.

Edital

Processo Nº RT-709/2006-014-10-00.7

Reclamante	DEUSILENE OLIVEIRA SILVA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	MUTUPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	EDVARD DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº441/09

Processo n.º : 0709-2006-014-10-00-7

Reclamante : Deusilene Oliveira Silva

Advogado (a) : Jomar Alves Moreno- OAB/DF5218

Reclamado(s): Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho a seguir transcrito: "Despacho/decisão de fls.266:"Vistos os autos. Intimem-se o exequente e a primeira executada para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União.Prazo de oito dias.Publique-se e expeça-se o edital.Brasília-DF, 09 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES.". Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 13 dias do mês de julho de 2009. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-374/2008-014-10-00.9

Reclamante	Roberto Carvalho de Araújo
Advogado	WENDEL SOUSA REIS
Reclamado	Bandeira Veículos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 442/09

Processo n.º : 374-2008-014-10-00-9

Reclamante : Roberto Carvalho de Araújo

Advogado (a) : Wendel Sousa Reis OAB-DF nº 16101/0

Reclamada (s): Bandeira Veículos Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada, BANDEIRA VEÍCULOS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho a seguir transcrito: "Despacho/decisão de fls.143:"Expeça-se edital para citação da reclamada, nos termos do art.880,§3º, da CLT.Brasília-DF, 09 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES.Eu,Marlene Maria de Andrade Santo, Técnico Judiciário, digitei aos 13 dias do

mês de julho de 2009.(as.)Renata de Andrade,Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-225/2005-015-10-00.3

Reclamante	Vanilda José Martins
Advogado	ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
Reclamado	Erasmio Ferreira da Silva
Advogado	JACKSON DI DOMENICO

Vistos, etc.

Homologados os cálculos de fls. 272, o Juízo foi garantido pelo depósito de fl. 278

Irresignado, ERASMO FERREIRA DA SILVA apresentou EMBARGOS À EXECUÇÃO (fls. 283/285), alegando excesso de penhora e a impenhorabilidade salarial do numerário bloqueado à fl. 278. Juntou documentos.

A exequente manifestou-se às fls. 304/305, pugnando pela improcedência dos embargos.

Às fls. 313/314, o executado apresenta desistência parcial dos embargos à execução, especificamente em relação à questão da impenhorabilidade salarial.

Após, vieram-me conclusos os autos.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

DA ADMISSIBILIDADE

Garantido o Juízo e tempestivos os embargos e a impugnação aos cálculos, deles conheço.

DO MÉRITO

DA IMPENHORABILIDADE SALARIAL

Prejudicada a análise da questão, em face do pedido de desistência apresentado pelo executado às fls. 313/314.

DO EXCESSO DE PENHORA

Alega o executado excesso de penhora, haja vista que na data da diligência no sistema Bacen-Jud o débito exequendo era menor do que o que foi efetivamente bloqueado à fl. 278.

Com razão o executado.

De fato, a diligência junto ao sistema Bacen-Jud resultou em bloqueio maior do que o débito constante na data de 25/03/2009. Com efeito, consta nos autos, às fls. 272 e 316, que o valor do débito atualizado até 31/03/2009 era de R\$6.208,42 (seis mil, duzentos e oito reais, quarenta e dois centavos). O bloqueio, no entanto, foi realizado sobre a quantia de R\$6.697,62 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais, sessenta e dois centavos). Assim, acolho a manifestação do executado, neste particular, para determinar a devolução ao executado da quantia de R\$489,20, devidamente atualizada.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado, para, no mérito, julgar PROCEDENTES os

embargos à execução, acolher a alegação de excesso de penhora e determinar a devolução ao executado da quantia de R\$489,20, devidamente atualizada, tudo nos termos da fundamentação supra. Resta prejudicada a análise da alegação da impenhorabilidade salarial, em face do pedido de desistência parcial formulado às fls. 313/314.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo recursal, liberados os valores, ao arquivo definitivo.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-903/2006-015-10-00.9

Reclamante	Clélia Maria da Silva Lima Raineri
Advogado	ELIAS ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ROSALI MARQUES BARROS

Vistos os autos.

Homologo os cálculos ofertados pela executada à fl. 156, fixando o valor da execução em R\$ 68.829,38 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

Comprova a executada à fl. 158 o valor acima homologado.

Ante o pagamento efetuado espontaneamente pela executada e em prestígio à celeridade e economia processual, revogo a determinação de remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico contida no despacho de fl. 155.

Intime-se a exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo in albis ou havendo concordância da exequente com os cálculos, conclusos os autos para análise da liberação do crédito da exequente, deliberação acerca do depósito recursal contido à fl. 59 e extinção do feito.

Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1084/2006-015-10-00.7

Reclamante	Celise Lamounier D Alessandro
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	PREVI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACAHADO MELO

Vistos os autos. Mantida a sentença de fls. 510/515 que foi complementada pelo decisão de embargos declaratórios de fls.564/568.

Intime-se o Banco do Brasil para, no prazo de 30 dias, manifestar-se apresentando os cálculos de liquidação da sentença. Apresentados os cálculos, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-400/2008-015-10-00.5

Reclamante	Marcos de Aquino Souza
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Bunge Alimentos S.A.
Advogado	VALDIR JOSE MICHELS

Vistos os autos. Mantida a sentença de fls.170/177.

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria. Entregue a CTPS, intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS.

Decorrido o prazo sem manifestação do reclamado, proceda a Secretaria as devidas anotações, conforme sentença fl.174, sem prejuízo da fixação de sanções (astreintes), se for o caso, cuja conveniência e valor serão definidos em momento oportuno, na própria fase de execução. Anotada a CTPS, intime-se o reclamante a vir recebê-la no prazo cinco dias. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença. Observe a Secretaria, no momento da homologação, o depósito recursal de fl. 198. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-165/2009-015-10-00.2

Reclamante	Leandro Antonio Bacarias de Matos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Vistos os autos. Mantida a sentença de fls. 26/28. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria. Entregue a CTPS, intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS, sob pena de a Secretaria desta Vara fazê-lo, conforme determinado em sentença à fl.27, bem como confeccionar e liberar as guias para saque do FGTS, no código 1, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive indenização de 40%, sob pena de indenização substitutiva das diferenças e ainda entregar as guias para percepção do seguro desemprego. Anotada a CTPS e entregues as guias e a chave de conectividade, intime-se o reclamante a vir recebê-las no prazo cinco dias. Cumpridas as determinações supra, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença. Observe a Secretaria, no momento da homologação, o depósito recursal de fl.42. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-956/2009-015-10-00.2

Reclamante	Ângela Aquino da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 30/31.

Designo o dia 17/08/2009, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se os reclamadas, sendo a primeira, por Edital, e a segunda por mandado, com cópia da inicial e da emenda de fls. 30/31, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e

confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1090/2009-015-10-00.7

Reclamante	Kamile de Oliveira dos Santos Paixão
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão de fl. 48 e o ofício de fl. 49, que informa a transferência de valores remanescentes dos autos do processo 00067-2008-015-010-00-4 para o presente feito, resta a prejudicada a análise da liminar pretendida.

Designo o dia 14 de agosto de 2009, às 09:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial e deste despacho, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à

reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1114/2009-015-10-00.8

Reclamante	Robert Torres Maciel
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Secretaria da Receita Federal do Brasil)

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 22/23.

Designo o dia 11 de setembro de 2009, às 08:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se os reclamadas, sendo a primeira, por SEED, e a segunda por mandado, com cópia da inicial e da emenda de fls. 22/23, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1115/2009-015-10-00.2

Reclamante	Juliana Serafim Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Secretaria da Receita Federal do Brasil)

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 24/25.

Designo o dia 11 de setembro de 2009, às 08:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se os reclamadas, sendo a primeira, por SEED, e a segunda por mandado, com cópia da inicial e da emenda de fls. 24/25, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1116/2009-015-10-00.7

Reclamante	Diogo Monteiro Maurício
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Secretaria da Receita Federal do Brasil)

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 25/26.

Designo o dia 11 de setembro de 2009, às 08:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se os reclamadas, sendo a primeira, por SEED, e a segunda por mandado, com cópia da inicial e da emenda de fls.

25/26, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1143/2009-015-10-00.0

Consignante	Maria Fernanda Esteves Alves
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Consignado	Valdinéia Conceição da Silva

Vistos os autos. Junte-se. Assino à consignante o prazo de 05 dias para carrear aos autos cópia completa do testamento apresentado, posto que a via anexa a petição protocolizada no dia 09.07.09, encontra-se incompleta. Após, aguarde-se a audiência designada. Publique-se. Bsb, 10.07.09.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1155/2009-015-10-00.4

Reclamante	Janaina Rodrigues Ferreira do Amaral
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de agosto de 2009, às 10:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar,

obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de julho de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1156/2009-015-10-00.9

Reclamante	Adolfo Silva Lago
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Visto os autos.

Tendo em vista que a petição inicial encontra-se incompleta, concedo aos reclamantes o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, apresentando as folhas faltantes e informando, ainda, os dados do contrato de trabalho de cada reclamante (data de admissão e remuneração), fornecendo cópia da emenda para notificação da reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1157/2009-015-10-00.3

Reclamante	Orlando Duarte Pinto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	EPS Empreendimentos e Participações Societárias Ltda.
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de agosto de 2009, às 10:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de julho de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1158/2009-015-10-00.8

Reclamante	Elson Bruno de Araujo
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Construforros Divisórias e Serviços de Construção
Reclamado	Via Engenharia Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de agosto de 2009, às 08:45hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), sendo a primeira por AR e a segunda por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de julho de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1159/2009-015-10-00.2

Reclamante Tânia Maria Rodrigues
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Hospital Santa Helena S.A.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de agosto de 2009, às 08:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de julho de 2009 (6ª - feira).

Despacho**Processo Nº RT-1160/2009-015-10-00.7**

Reclamante Milca Lopes Fernandes
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Associação de Apoio à Criança Carente Renascer (Instituto Renascer)

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de agosto de 2009, às 10:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do

reclamante. Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de julho de 2009 (6ª - feira).

Despacho**Processo Nº RT-1163/2009-015-10-00.0**

Reclamante Sebastião Mauro Vieira
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
 Reclamado Mitsubishi Corporation s/a

Visto os autos.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, informando a jornada de trabalho cumprida durante o contrato de trabalho (horário de entrada, saída, intervalo e dias da semana trabalhados), fornecendo cópias da emenda para notificação das reclamadas, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC. Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1164/2009-015-10-00.5**

Reclamante Cosmo Jose da Silva
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado Arcel Engenharia Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07 de agosto de 2009, às 12:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, no endereço de Águas Claras, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente

habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de julho de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1165/2009-015-10-00.0

Reclamante	Andréia Gonçalves Ribeiro
Advogado	ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda.
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

Vistos, etc.

Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de créditos da requerida, haja vista a apresentação do documento de fls. 27/28 que informa o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial da empresa reclamada pela MM. Vara de Falências e Recuperação Judicial do Distrito Federal.

Esclareço à reclamante que o deferimento do pedido de recuperação judicial impõe a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com exceção para os casos previstos no art. 6º, §§1º, 2º e 7º da Lei 11.101/2005, o que impede o deferimento da medida liminar na forma pretendida.

No mais, tendo em vista que a presente ação demanda quantia ilíquida, o presente feito terá prosseguimento normal, conforme exceção prevista no §1º do art. 6º, Lei 11.101/2005.

Concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, informando os dados do administrador judicial para fins de notificação, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Após, conclusos para alteração dos dados cadastrais e inclusão do feito na pauta de audiências.

Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1166/2009-015-10-00.4

Reclamante	Marcia Gonçalves Padilha
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Sev. Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil

Visto os autos.

Antes de analisar o pedido de liminar, concedo à reclamante o

prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, informando os meses de FGTS não pagos e apresentando causa de pedir aos pedidos de diferença salarial e dobras, fornecendo cópias da emenda para notificação das reclamadas (duas), tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1167/2009-015-10-00.9

Reclamante	Claudia Aparecida Alves Caldas
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de agosto de 2009, às 08:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de julho de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1168/2009-015-10-00.3

Reclamante	José Antônio do Carmo Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Almir Filho Construções Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª

Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de agosto de 2009, às 08:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de julho de 2009 (6ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1169/2009-015-10-00.8

Reclamante	Belchior Rosa da Silva
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Magnum Engenharia Ltda. (Nome Fantasia Polis Engenharia).
Reclamado	Paulo Octávio Imobiliária e Administradora Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de agosto de 2009, às 09:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e

confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 10 de julho de 2009 (6ª - feira).

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-270/1998-016-10-00.4

Reclamante	AGIVALDO ANDRADE MESQUITA
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado	PEPSICO DO BRASIL LTDA
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se o exequente para que em 5(cinco)dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-483/2001-016-10-00.2

Reclamante	MILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	BANCO CITIBANK S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Após, intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a impugnação ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-165/2002-016-10-00.2

Reclamante	JORGE VASQUES DE OLIVEIRA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Intime-se o exequente para que em 10 dias tenha vista dos termos do ofício emitido pelo Juízo deprecado, devendo informar os meios ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-857/2002-016-10-00.0

Reclamante	EDVALDO ALEXANDRE MARTINS
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	EDSON DA SILVA

Intime-se o exequente para vista dos autos em 10 dias devendo informar os meios ao prosseguimento da execução, decorrido este prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-900/2002-016-10-00.8

Reclamante	FLAVIO MAGALHAES POLONIA
------------	--------------------------

Advogado FERNANDO MOREIRA POLONIA
 Reclamado EMBRARAR VEICULOS ME LTDA
 Reclamado FRANCISCO ALVES DO CARMO

Intime-se o reclamante para vista dos autos por 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-960/2005-016-10-00.3

Autor Antonia Ferreira de Sousa Vaz
 Advogado EMÍLIO RIBEIRO
 Réu Brasil Telecom S.A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha dos embargos à execução opostos pelo executado bem como dos cálculos homologados à fl.554.

Despacho

Processo Nº RT-1020/2005-016-10-00.1

Autor Elismar José Lourenço
 Advogado MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
 Réu Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 27.355,91 (94,25%)

Custas do Processo: 8,88 (0,03%)

Custas Art.789.....: 136,78 (0,47%)

Hon. Periciais.....: 1.524,64 (5,25%)

Total Geral: 29.026,21

Atualizado:30/06/2009

Há depósitos recursais às fls. 202 e 259, no importe de R\$ 4.679,00 e R\$ 9.617,29 os quais serão convertidos em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 14.729,92, em 30.06.2009, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-795/2006-016-10-00.0

Reclamante RAQUEL TELES SILVA
 Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA
 Reclamado Paola Maria Confecções e Comércio Ltda ME
 Reclamado Paola Maria Abarca Lopes Guimarães
 Reclamado Rafael Curtinhas Gomes

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-8080/2006-016-10-00.6

Exequente Agostinho de Souza Filho + 19
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

Executado Banco do Brasil S.A
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Expedido estes últimos alvarás e encaminhados ao Banco, intime-se a executada para que providencie a comprovação dos recolhimentos referentes ao PREVI (guias de fls. 288 e 374), observados os débito homologados, informando número de conta para devolução de créditos depositados nos autos a serem devolvidos à executada. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-8107/2006-016-10-00.0

Exequente Ana Elisa Martinez Campana +19
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil S/A
 Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho de fls.391:Considerando o cálculo de fl.279, fica extinta a execução quanto ao crédito bruto dos exequentes. Providencie a Secretaria a expedição de alvará para o recolhimento do valor residual do IR, nos mesmos moldes daquele de fls.291/292, a partir do crédito noticiado à fl.271. A executada ainda é devedor do valor de R\$ 453,19, na forma do resumo de cálculos de fl.279, devendo comprovar o depósito, de forma atualizada, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução. Deverá, ainda, promover a movimentação do valor informado à fl.231, referente a PREVI, no prazo de dez dias. Intime-se a executada desse despacho. Posteriormente, serão intimados os exequentes.

Despacho de fls. 618:O crédito noticiado à fl. 457 refere-se ao recolhimento residual do FGTS, conforme cálculo de fl. 279, separado por meio do alvará de fl. 414 que também recolheu as custas processuais residuais (fl. 456).Providencie a Secretaria o recolhimento dos valores às contas vinculadas dos exequentes a partir do crédito noticiado à fl. 457, nos mesmos moldes do alvará de fls. 380/381.Intimem-se as partes desse despacho e os exequentes daquele de fl. 391, bem como para vista dos comprovantes trazidos pela executada, às fls. 594/596.A executada deverá comprovar os recolhimentos referentes a PREVI, nos termos da liberação do crédito de fl. 217. Prazo de dez dias.Comprovados os recolhimentos ora determinados, arquivem-se os autos, em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-8119/2006-016-10-00.5

Exequente Armando Norio Nakahara +19
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Expedido o 1º alvará e encaminhado ao Banco, intime-se a executada para que providencie a comprovação dos recolhimentos referentes ao PREVI (guias de fls. 326 e 392), observados os débito homologados, informando número de conta para devolução de créditos depositados nos autos a serem devolvidos à executada. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-8122/2006-016-10-00.9

Exequente Aldebaran José de O. Pinheiro+ 19
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco Brasil S. A,
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Expedido estes últimos alvarás e encaminhados ao Banco, intime-se a executada para que providencie a comprovação dos recolhimentos referentes ao PREVI (guia de fl. 272 e a nova guia referente ao valor desmembrado), observados os débito

homologados, informando número de conta para devolução de créditos depositados nos autos a serem devolvidos à executada. Prazo de dez dias

Despacho

Processo Nº RT-8175/2006-016-10-00.0

Exequente	ANTONIO CARLOS SAMPAIO MACHADO
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	BANCO DO BRASIL
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Tendo em vista que o débito residual calculado inclui o valor do FGTS residual e que o valor do PREVI se encontra à disposição do Juízo, conforme comprovante de fl. 347, e em vista da quitação do débito residual, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará para a liberação do crédito residual aos exequentes, recolhimento do valor das custas processuais apuradas à fl.390, excetuados R\$ 88,26 pois não houve oposição de embargos e interposição de AP, que deverão ficar em conta à disposição do Juízo para posterior devolução à executada e acrescentadas de R\$11,06, nos termos do despacho de fl. 449, a partir do crédito noticiado à fl. 553, autenticando os recolhimentos previdenciários do empregador e referente a terceiros em guias GPS's próprias, transferindo o crédito referente ao FGTS para outra conta distinta. Ficam liberados os exequentes do recolhimento do imposto de renda e PREVI em vista dos valores ínfimos, conforme demonstrado às planilhas de fls.393 e 394/497, respectivamente. Intimem-se os exequentes para ciência, bem como para o recebimento do alvará. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-620/2007-016-10-00.4

Autor	Rachid Racheq
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Réu	Sadia S.A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Ante a regularização da patrona do reclamante por meio da procuração de fls.303/304, libero o depósito recursal de fls.217 integralmente em favor do exequente, por alvará.

Expeça-se ainda outro alvará autenticando em guias próprias os valores fixados à fl.288, devendo o valor referente a honorários periciais ser autenticado em guia separada, utilizando o valor noticiado à fl.295. Declaro extinta execução. Intimem-se as partes, sendo o reclamante para recebimento dos alvarás.

Despacho

Processo Nº RT-1003/2007-016-10-00.6

Reclamante	Lúcio José Campos Xavier
Advogado	MURILO GUSTAVO FAGUNDES
Reclamado	Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.
Advogado	NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA

Intime-se as partes, por seus procuradores, para que atendam a promoção da Contadoria, trazendo os contracheques referentes aos períodos de fevereiro/2002 a dezembro/2004, elementos essenciais para correta liquidação do julgado. Prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1059/2007-016-10-00.0

Reclamante	Manoel Araújo dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Ricardo da Silveira Monteiro
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça,

intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários do prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1085/2007-016-10-00.9

Reclamante	Ariosvaldo de Almeida Brito
Advogado	KASSIA MARIA SILVA
Reclamado	Cestest Brasília Condicionamento de Art Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Despacho de fls. 113: "Vistos os autos. Chamo o feito à ordem. Verifico que o acórdão de fls. 67/72 conferiu provimento ao recurso da União para "determinar a incidência das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo reconhecido no acordo homologado, cujo recolhimento será efetuado pelas partes, observadas as respectivas percentagens". Ocorre, porém, que no acordo entabulado entre as partes nada se cogitou de reconhecimento de vínculo ou anotação da CTPS (fl. 28). Nem sequer havia pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, porque este foi devidamente registrado pela empregadora, conforme os documentos de fls. 09/10. Portanto, revela-se inexequível o comando contido no venerando acórdão, ainda mais para se cobrar do reclamante a sua cota previdenciária já descontada ao longo do pacto laboral, como denuncia o contracheque de fl. 12. Cumprido integralmente o acordo (fls. 42/44), o qual era composto apenas de parcelas indenizatórias, nada há mais que se executar. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes e a União/PGF. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo em definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1268/2007-016-10-00.4

Reclamante	Cristiano Ribeiro de Vasconcelos da Fonseca
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Considerando que a executada não interpôs embargos à execução (fl.375), o crédito líquido do exequente é incontroverso, ficando autorizada a sua imediata liberação. Expeça-se alvará, em favor do exequente, no valor total do seu crédito líquido atualizado, fazendo-se o recolhimento do IRPF, a partir dos depósitos de fl.371, intimando-o para o recebimento...

Despacho

Processo Nº RT-8039/2007-016-10-00.0

Exequente	Eva Maria Pereira Maciel
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Executado	Valmila Jóias Ltda.
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Executado	Carlos César Cádio Santos
Executado	Maria Aparecida da Silva

Antes os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-17/2008-016-10-00.3

Reclamante	Izaque Araújo Barros
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Vanilda Magalhães Cesar Modesto ME
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Ante os termos da petição de fls.191, considero precluso o prazo para impugnação pelo executado. Expeça-se alvará de liberação do

depósito recursal de fls.116, integralmente ao exequente.
Intime-se o exequente para recebimento do alvará, em 5 dias devendo nos 10 dias subsequente comprovar o valor levantado.

Despacho

Processo Nº RT-522/2008-016-10-00.8

Reclamante	Paulo Roberto Beber Salles
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 297.340,11 (64,01%)
INSS Reclamado.....: 61.343,22 (13,21%)
INSS Terceiros.....: 7.047,94 (1,52%)
I R P F.....: 49.789,94 (10,72%)
Custas do Processo: 3.336,86 (0,72%)
Previdência Privada Recte.....: 22.815,13 (4,91%)
Previdência Privada Recdo.....: 22.815,13 (4,91%)
Total Geral: 464.488,33
Atualizado:30/06/2009

Há depósito recursal às fls. 1185, no importe de R\$ 5.400,00 (fl. 1185) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo.
Remanesce o débito no importe de R\$ 459.088,33, em 30.06.2009, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação.
Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-688/2008-016-10-00.4

Reclamante	Anderson Arrais de Santana
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Antonio de Paula Lima Junior ME (Cambridge English School)
Advogado	ONEIDA MARTINS RODRIGUES

Antes os termos da certidão exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para vista da penhora parcial devendo fornecer os meios necessários do prosseguimento da execução prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-852/2008-016-10-00.3

Reclamante	Vitor Rafael Ferreira
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Parabucano Corretora de Seguros (representada pelo Sr. Marlon)
Advogado	EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

Encaminhado o alvará para a efetivação dos recolhimentos previdenciários, intemem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência

determinada.

Após a autenticação das guias GPS e recebimento dos créditos, arquivem-se os autos, em definitivo, ante o cumprimento integral do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-932/2008-016-10-00.9

Reclamante	Erivanneide Alves Carvalho
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	BRA - Transportes Aéreos Ltda.
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ERIVANNEIDE ALVES CARVALHO em face de BRA - TRANSPORTES AÉREOS LTDA. para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- aviso prévio; - saldo de salário de um dia; - 4/12 de 13º salário; - férias vencidas + 1/3; - 2/12 de férias proporcionais + 1/3; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima; - multa do art. 477, § 8º, da CLT; - diferenças de FGTS + 40%, como se apurar no extrato de fl. 32, acrescendo-se à indenização de 40% a multa de 50% do art. 467 da CLT; - todos os feriados ao longo do pacto laboral, em dobro; - indenização pelo período de estabilidade, de 02/04/2008 a 13/08/2008, pagando-se o equivalente aos salários, no valor mensal de R\$946,05; - indenização pela creche, no período de 28/11/2007 a 16/08/2008, no valor mensal de R\$558,80.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos às parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, com custas de R\$300,00, pela reclamada.

Expeça-se a RPH, com a dobra, deduzindo-se eventual valor já antecipado ao perito.

Intimem-se as partes, registrando-se a antecipação do julgamento.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1036/2008-016-10-00.7

Reclamante	Elimar José de Souza
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Cipa Industrial de Prod. Alim. Ltda - Mabel
Advogado	ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

Ante a manifestação da União/PGF e o crédito noticiado à fl.61, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará autenticando em guias próprias os valores fixados à fl.44 utilizando o valor contido na guia de fls.61. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1106/2008-016-10-00.7

Reclamante	Márcia Regina Batista de Freitas
Advogado	FELIPE TIAGO LIRA SEVERIANO
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Antes os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intimem-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-57/2009-016-10-00.6

Reclamante	Jorge Alfredo Gomes da Hora
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO

Reclamado Ideal World Promoções e Eventos LTDA. (na pessoa do Sr. Ronald Fiúza)

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-191/2009-016-10-00.7

Reclamante Maurício Carlos Justino de Oliveira
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Bancorbrás Adm. de Consórcio Ltda
Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA

Ante a resposta do ofício de fls.307,intimem-se as partes no prazo legal de sucessivo de 2 dias a começar pelo reclamante, conforme determinado na ata de fls.305.

Despacho

Processo Nº RT-227/2009-016-10-00.2

Exequente Andréia Verissimo Cabral Silva
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Executado Banco do Brasil S.A.

Expeça-se alvará em favor dos exequentes, deduzidas as custas informadas no resumo de fl. 152 e as acrescentadas na forma do despacho de fl. 171, recolhimentos previdenciários, ambos em guias próprias, o FGTS que deverá ser depositado nas contas vinculadas dos exequente, o IR devidamente recolhido, observados os valores individuais informados às planilhas de fls. 153/155 e a contribuição previdenciária privada, esta última separada em conta à disposição do Juízo. A conta deverá ser zerada.Antes, a Secretaria deverá providenciar uma planilha para ser encaminhada juntamente com o alvará a fim de que a instituição bancária recolha devidamente o FGTS e o IR. Intimem-se os exequentes para o recebimento do alvará, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-278/2009-016-10-00.4

Reclamante Cristiane Lopes Almeida
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Banco Bradesco S.A
Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

Intime-se o reclamado para vista do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-289/2009-016-10-00.4

Reclamante Ana Maria Ribeiro da Silva
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

Intime-se inicialmente a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pelo 2.º reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-312/2009-016-10-00.0

Reclamante Kátia Freire Tonietto
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado Banco ABN AMRO REAL
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

A reclamante requer o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Por ora, nada a determinar, aguarde-se o cumprimento integral do acordo homologado à fl.68.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-351/2009-016-10-00.8

Reclamante Francisco de Assis Rodrigues Lopes
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Emarki Engenharia Ltda.
Advogado RAFAEL LYCURGO LEITE

Intime-se o exequente para vista do recurso do agravo de petição interposto pelo executado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-381/2009-016-10-00.4

Reclamante Marília Rocha Guedes de Oliveira
Advogado JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA
Reclamado RB Produções e Equipamentos Ltda.
Advogado MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Intime-se a reclamada para vista acerca dos termos da petição ora apresentada pela reclamante. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-411/2009-016-10-00.2

Reclamante Jose Nunes de Farias Junior
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM

Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por JOSÉ NUNES DE FARIAS JÚNIOR em face de BANCO DO BRASIL S/A para condenar o reclamado ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- 7ª e 8ª horas, como extras, de maio/2007 a 13/01/2009, com todos os reflexos e parâmetros especificados na fundamentação; - honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor total da condenação como apurado em liquidação, sem descontos. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$17.500,00, com custas de R\$350,00, pelo reclamado.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-565/2009-016-10-00.4

Reclamante Josequel Duarte Lima
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Dj Piscinas Ltda.
Advogado JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-578/2009-016-10-00.3

Reclamante Guido Eustáquio Lisboa Chaves
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por GUIDO EUSTÁQUIO LISBOA em face de BANCO BRADESCO S/A para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).Incidem juros de mora e correção monetária, na forma da fundamentação.Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$50.000,00, com custas de R\$1.000,00, pelo reclamado.Intimem-se as partes, registrando-se a antecipação do julgamento.

Despacho**Processo Nº RT-611/2009-016-10-00.5**

Reclamante Hevercina Manguiera da Silva
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S/ A - EMBRATEL
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se o reclamante para que tenha vista do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-620/2009-016-10-00.6**

Reclamante Paula Cristina Santana Basile
 Advogado ERNANES CRISPIM
 Reclamado Cunha Lemos Ltda.
 Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
 Reclamado Microlins Centro de Formação Profissional
 Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS em 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-668/2009-016-10-00.4**

Reclamante Djalma da Luz Joaquim
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado GHF Comercial Intern Trading Ltda.
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Pelo exposto, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, por desistência, em relação aos pedidos de aviso prévio, férias vencidas + 1/3, 13º salário proporcional, multa do art. 477 da CLT, saldo de salário de 29 dias de fevereiro e guia do seguro-desemprego, nos termos do art. 267, VIII, do CPC; e, no mais, julga-se improcedente a demanda proposta por DJALMA DA LUZ JOAQUIM em face de GHF COMERCIAL INTERN TRADING LTDA. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela parte autora, no importe de R\$155,32, calculadas sobre o valor da causa (R\$7.765,87), ficando dispensada do recolhimento. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-743/2009-016-10-00.7**

Reclamante Jorge Marcelo dos Santos
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Mais Barato Comércio de Alimentos Ltda.

Vistos.

Considerando os termos da certidão supra, retiro o feito da pauta, e concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II/c/c art.284 paragrafo único do CPC).

Para que o feito não fique fora de pauta, remetam-se os autos para o Projeto Conciliar é 10 para redesignar nova data para audiência inicial.

Decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos.

Intime-se o reclamante por seu procurador, também para ciência da nova data da audiência inaugural.

Despacho**Processo Nº RT-850/2009-016-10-00.5**

Reclamante Antônio Marcos de Santana
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS
 Reclamado Auto Posto Esquina Ltda
 Reclamado Point Saan Serviços Técnicos Ltda

Despacho de fls. 167: "Vistos, etc. Intimado o reclamante a emendar a inicial para que fosse informado endereço hábil a notificar o segundo reclamado (fl. 163), visto que este não mais se encontra no endereço noticiado na peça exordial, conforme certidão de fl. 163, verifica-se que o autor apenas reiterou o endereço do primeiro reclamado, conforme petição de fl. 166, sendo que este já foi efetivamente notificado, como se pode observar por meio da comprovação de entrega dos Correios à fl. 160-verso. Assim, intime-se novamente o reclamante para que informe endereço hábil a possibilitar a notificação do segundo reclamado, Point Saan Serviços Técnicos Ltda, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da peça inicial por força do art. 282, II, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC.

Para que o feito não fique fora de pauta, designo audiência de inaugural para o dia 13/08/2009, às 9h30min, mantidas as cominações do ato ordinatório de fls. 158. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-909/2009-016-10-00.5**

Reclamante Francisca Cleivia Firmino da Silva
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

Às 16h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00). Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço da reclamada, impossibilitando sua notificação, conforme Comprovação de Entrega devolvida pela ECT, às fls. 13, com a seguinte mensagem: "Mudou-se". Assim, nos termos do § 1º do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 186,41, calculadas sobre R\$ 9.320,39, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-924/2009-016-10-00.3**

Reclamante Maria do Amparo Ferreira da Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Ana Acácia Costa Gomes

Às 16h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00). Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço da reclamada, impossibilitando sua notificação, conforme Comprovação de Entrega devolvida pela ECT, às fls. 22, com a seguinte mensagem: "Mudou-se". Assim, nos termos do § 1º do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos

de fls. 10/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 153,27, calculadas sobre R\$ 7.663,33, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-941/2009-016-10-00.0

Reclamante Marcondes José dos Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Expresso São José Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Intime-se o reclamado para que em 5(cinco) dias traga aos autos a carta de apresentação do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1013/2009-016-10-00.3

Reclamante Claudiane Ferreira da Costa
Advogado LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
Reclamado Conservo Serviços Técnicos Ltda.

Às 16 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00). Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço da reclamada, impossibilitando sua notificação, conforme Comprovação de Entrega devolvida pela ECT, às fls. 29, com a seguinte mensagem: "Não existe o número". Assim, nos termos do § 1º do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/23, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 161,80, calculadas sobre R\$ 8.089,96, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante por seu procurador. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1036/2009-016-10-00.8

Reclamante Vitória Régia Celestino da Costa
Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Considerando os termos da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, II c/c art. 284), parágrafo do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1038/2009-016-10-00.7

Reclamante Bruno Pereira de Faria
Advogado ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Considerando os termos da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, II c/c art. 284), parágrafo único, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1098/2009-016-10-00.0

Reclamante Wendell Ferrera de Mesquita

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Atra Prestadora de Serviços em Geral (Gelre)
Reclamado Masterfoods Brasil Alimentos Ltda. (Mars Brasil)

Ato ordinatório de fls. 38: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 03/08/2009 às 15h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 18ª VTB/DF, sala 405, 4º (quarto) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1107/2009-016-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado HP Construções Ltda.

Ato ordinatório de fls. 38: "Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2009 às 16h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 18ª VTB/DF, sala 405, 4º (quarto) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1114/2009-016-10-00.4

Reclamante Marcos Ferreira de Souza
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Ministério da Integração Nacional)

Despacho de fls. 38: "Vistos, etc. Retifique-se o pólo passivo para constar a correta denominação do segundo reclamado: UNIÃO. Observe a Secretaria, devendo promover as alterações pertinentes no cadastro processual, bem como a alteração da capa. Incluo o feito na pauta do dia 19/08/2009 às 16h30min. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS

INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 7ª VTB/DF, sala 117, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1121/2009-016-10-00.6

Reclamante	Narcisio Pereira Muniz
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira

Despacho de fls. 63: "Vistos, etc. Considerando que o reclamante junta aos autos cópia de certidão da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, fl. 12, em que noticia que a primeira reclamada encerrou suas atividades e que todas as diligências para localizá-la restaram frustradas, e considerando, ainda, o requerimento à fl. 03 para que o feito seja convertido para o rito ordinário a fim de possibilitar a sua notificação por edital, defiro o pedido para que a demanda seja processada no rito ordinário. Observe a Secretaria, devendo promover as alterações pertinentes no cadastro processual, bem como a alteração da capa. Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2009 às 09h30min. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital, e a segunda, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1124/2009-016-10-00.0

Reclamante	Joselmo Marinho Bezerra
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento e Serviço Ltda
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

Ato ordinatório de fls. 67: "Incluo o feito na pauta do dia 19/08/2009 às 15h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS

AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 7ª VTB/DF, sala 117, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1125/2009-016-10-00.4

Reclamante	Adriana Maria da Silva
Advogado	PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE
Reclamado	Montana Inteligência em Soluções Corporativas
Reclamado	União Federal

Ato ordinatório de fls. 80: "Incluo o feito na pauta do dia 19/08/2009 às 15h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 7ª VTB/DF, sala 117, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1130/2009-016-10-00.7

Reclamante	Jerino Rodrigues de Oliveira
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc - Higienização e Tercerização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Despacho de fls. 73: "Vistos, etc. Retifique-se o pólo passivo para constar a correta denominação do segundo reclamado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB. Observe a Secretaria, devendo promover as alterações pertinentes no cadastro processual, bem como a alteração da capa. Incluo o feito na pauta do dia 19/08/2009 às 16horas. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 7ª VTB/DF, sala 117, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intimem-se os reclamantes por seu procurador. Notifiquem-se os primeiro e segundo reclamados, via postal. Notifique-se o terceiro reclamado, por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1134/2009-016-10-00.5

Reclamante	João Batista dos Santos Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Angra Construções Ltda Me
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda
Reclamado	Gce S.A.

Ato ordinatório de fls. 14: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2009 às 15h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 18ª VTB/DF, sala 405, 4º (quarto) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1137/2009-016-10-00.9

Reclamante	Denise Rodrigues Batista
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.

Ato ordinatório de fls. 25: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 03/08/2009 às 16h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 18ª VTB/DF, sala 405, 4º (quarto) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1156/2009-016-10-00.5

Reclamante	Andre Sousa Lima
------------	------------------

Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Ato ordinatório de fls. 19: "Incluo o feito na pauta do dia 26/08/2009 às 14h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 7ª VTB/DF, sala 117, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Edital

Edital

Processo Nº RT-251/2007-016-10-00.0

Reclamante	Sandra Rocha Nunes
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado	NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Lauro de Nandi da Silva
Reclamado	Luiz Beber Salles

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Luiz Beber Sales. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.918,69 (100,00%)

Total Geral: 6.918,69

Atualizado:31/05/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-827/2007-016-10-00.9

Reclamante	CELMA MARIA DE SOUSA VASCONCELOS
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Adilson de Quiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo da Rocha
Reclamado	José Vita de Araújo Fagundes

Reclamado Ronan Batista de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam intimados os Executados ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, LÁZARO SEVERO DA ROCHA, JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES e RONAM BATISTA DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.928,41 (90,91%)

Hon. Advocatício...: 792,84 (9,09%)

Total Geral: 8.721,25

Atualizado:30/11/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-294/2009-016-10-00.7

Reclamante	Maria Isaura Gomes Rodrigues
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS)
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.108 proferido nos autos e a seguir transcrito:"Intime-se o 1º reclamado por edital para ciência do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.Prazo legal" O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-692/2009-016-10-00.3

Reclamante	Denis de Oliveira Braga
Advogado	LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência

do DESPACHO de fls.30 proferido nos autos e a seguir transcrito: "Reitere a intimação de fl.28, por edital, conforme autorização legal contida no art. 231,II, do CPC." fl.28"Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por DENIS DE OLIVEIRA BRAGA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., para condená-la ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:- saldo de salário: R\$287,82- aviso prévio: R\$1.489,11; - um período de férias vencidas + 1/3: R\$1.985,48;- 2/12 de férias mais 1/3: R\$330,92;- 1/12 de 13º salário: R\$124,09;- multa do artigo 467 da CLT: R\$2.192,10;- diferenças de FGTS + 20% (conforme o pedido), como se apurar no extrato, ao longo do pacto laboral, bem como sobre as parcelas ora deferidas cuja incidência é obrigatória (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário), aplicando-se o acréscimo de 50% (art. 467 da CLT) sobre a indenização de 20%;- multa do artigo 477 da CLT: R\$1.489,11;- auxílio-alimentação: R\$123,00; - multa prevista na cláusula 36 da CCT, fl. 17.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$8.000,00, com custas de R\$160,00, pela reclamada.Ciente o reclamante, na forma da Súmula 197/TST (fl. 22).Intime-se a reclamada, via postal.MAURÍCIO WESTIN COSTA JUIZ DO TRABALHO" O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1114/2009-016-10-00.4

Reclamante	Marcos Ferreira de Souza
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Integração Nacional)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 5ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/08/2009 às 16h30min, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 7ª VTB/DF, sala 1117, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia

do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1121/2009-016-10-00.6

Reclamante	Narcisio Pereira Muniz
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 5ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/08/2009 às 09h30min, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por GELMA DE SOUSA ALVES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JULHO de 2009

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-616/2005-017-10-00.0

Reclamante	Francisca de Paula dos Santos Costa
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	VASP Viação Aérea São Paulo S.A
Advogado	IVAN CLEMENTINO

"Vistos os autos. Defiro. Expeça-se a competente certidão de crédito na forma requerida, intimando-se a exequente para vir recebê-la. Publique-se." Brasília/DF, 06 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-828/2005-017-10-00.8

Reclamante	Dionisio Lopes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A

Advogado

JOAO BATISTA BASSANI
GUIDORIZZI

"Vistos os autos. Defiro. Expeça-se novo alvará, desta feita observando-se o correto número do processo. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Brasília/DF, 30 de junho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-91/2006-017-10-00.4

Reclamante	Tatiane Bezerra Tôres
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	CRECHE VIVER FELIZ LTDA ME
Advogado	PEDRO SILVA OLIVEIRA
Reclamado	Helena Maria Rodrigues
Advogado	PEDRO SILVA OLIVEIRA

"Vistos os autos. Intime-se a executada para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários de fls.161, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 09 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-596/2006-017-10-00.9

Reclamante	Francisco das Chagas da Silva Oliveira Filho
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado	WB Restaurante Ltda
Advogado	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO
Reclamado	Wagner Antônio Marques
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

"Vistos os autos. Defiro a vista requerida pelo prazo de 10 dias. Publique-se." Brasília/DF, 09 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-195/2007-017-10-00.0

Reclamante	Adoniran Max de Sousa Alves
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado	Vivo S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT. Publique-se." Brasília/DF, 09 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-389/2007-017-10-00.5

Reclamante	Nelita Lima da Silva
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRO-DF.
Advogado	MARLENE DA CONCEICAO G MORAES

"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT. Publique-se." Brasília/DF, 09 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-800/2007-017-10-00.2

Reclamante	Otoniel Otoni
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MILENA ROSSINE

"Vistos os autos. Intime-se o executado para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 278.095,29, no prazo de 48

horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Brasília/DF, 08 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-982/2007-017-10-00.1

Reclamante Antonio Gleyson Oliveira Fernandes
Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
Reclamado Primo Piato Restaurante Ltda.
Advogado ISAC SOARES CAMARA
Reclamado Siena Produtos Alimentícios Ltda-ME
Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS

Conclusão:"Pelo exposto, acolho os embargos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da decisão precedente. Custas pela executada na forma do art.789-A,V, da CLT, no importe de R\$ 44,26. Prossiga a execução. Intimem-se as partes."Juiz do Trabalho Substituto, OSVANI SOARES DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-1335/2007-017-10-00.7

Reclamante Fábio Rodrigo Jácome de Melo
Advogado FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

"Vistos os autos. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 32.912,05, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Brasília/DF, 08 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-201/2008-017-10-00.0

Reclamante Audo Ivan Ferreira da Silva
Advogado INGRID ARNAUT
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Vistos os autos. Um dos pedidos da petição inicial é o pagamento de adicional de periculosidade. Restou consignado na ata da audiência de instrução (fls.235/237) que após a realização da perícia médica seria realizada a perícia de engenharia de segurança do trabalho, justamente para instrução do pedido de periculosidade. Todavia, tal prova não foi produzida. Observa-se ainda, com ressalva de entendimento pessoal deste Juízo, que o entendimento do Judiciário Trabalhista é que a perícia para apuração de insalubridade faz-se obrigatória até mesmo em caso de revelia, conforme artigo 195, parágrafo 2o, da CLT. Desse modo, reabre-se a instrução processual e defere-se a produção de prova pericial para apuração de periculosidade, a ser feita por profissional da área de segurança do trabalho. Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). JOSÉ CARLOS M. SALLÉ, que dever tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 28/07/2009. Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a). O Sr. Perito deverá observar as observações feitas pelo Juízo à fl. 237, relativa à aferição pelo perito do peso médio suportado pelo autor em sua função. Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 02/09/2009 e o(a) reclamado(a) a contar de 09/09/2009. Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 17/09/09, às 13:40horas, sendo facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Publique-se este despacho no DJE, para ciência das partes."Brasília/DF, 10 de julho de 2009.Audrey Choucair Vaz,Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-324/2008-017-10-00.0

Reclamante Sebastiana Vieira Soares
Advogado JANINE MALTA MASSUDA
Reclamado Ibope Pesquisa de Mídia Ltda.
Advogado PATRICIA SALVIANO TEIXEIRA

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos, conforme planilha de fls.298/323. Após, intime-se a exequente para vir receber o alvará."Brasília/DF, 08 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-347/2008-017-10-00.5

Autor ZILMA ALVES RODRIGUES
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Réu Massa Falida de Impacto Construções Ltda.
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

"Vistos os autos. Aguarde-se pela transferência dos valores. Após, intime-se o réu para vir receber a guia. Recebida a guia, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se."Maurício Westin Costa, Juiz do Trabalho Substituto. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Despacho

Processo Nº RT-353/2008-017-10-00.2

Reclamante Raquel Gonçalves Araujo de Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Marisabel Balotin - ME
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante a alvará, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará."Brasília/DF, 06 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-371/2008-017-10-00.4

Reclamante Amanda dos Santos Reis
Advogado ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA

"Vistos os autos. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 120,95, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial Publique-se."Brasília/DF, 08 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-567/2008-017-10-00.9

Reclamante Graciene Mercês Santos
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Global Comércio e Serviços de Telefonia Ltda- ME.
Advogado ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR

"Vistos os autos. Ante a manifestação da d. Contadoria,intime-se a reclamada para pagamento da diferença das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo,no valor de R\$ 535,60,no prazo de 48 horas,sob pena de execução."Brasília/DF, 08 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-725/2008-017-10-00.0

Reclamante Lucy Lilian Ferreira Barboza
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
 Advogado GUILHERME RODRIGUES

"Vistos os autos. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 39.258,76, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 08 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-768/2008-017-10-00.6**

Reclamante Fernando Marcondes dos Santos
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária (através do Centro de Pesquisa de Recursos Genéticos e Biotecnologia - Embrapa - Recursos Genéticos e Biotecnologia)
 Advogado JULIERME FREIRE MENDES

"Vistos os autos. Defiro apenas a juntada dos documentos trazidos na petição de fls. 257, tendo em vista que já houve sentença prolatada nos autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 07 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-876/2008-017-10-00.9**

Reclamante Renan Lopes da Silva
 Advogado LUCIA ALEXANDRE DE FREITAS
 Reclamado ASSEJUS - Associação dos Servidores da Justiça
 Advogado ISABELA MENEZES DE FARIAS

"Vistos os autos. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 15.194,76, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 08 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-921/2008-017-10-00.5**

Reclamante Tadeu Lucena de Silva
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado FACIPLAC - União Educacional do Planalto Central
 Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

"Vistos os autos. Expeçam-se alvarás para saque do FGTS e habilitação do Seguro Desemprego. Publique-se." Brasília/DF, 07 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-1101/2008-017-10-00.0**

Reclamante Edna Heloisa Herculano do Nascimento
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado DANIEL AQUINO SCHNEIDER

"Vistos os autos. Libere-se à reclamada, via alvará o depósito recursal de fls. 600. Intime-se a executada para vir receber o alvará. Após o recebimento remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Brasília/DF, 06 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-10/2009-017-10-00.9**

Reclamante Paulo Roberto Ambrosio Alvim
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

"Vistos os autos. Convoque em penhora os depósitos recursais de fls. 213 e 253, devendo a Secretaria oficial a CEF para transferir o referido depósito para uma conta à disposição deste Juízo." Brasília/DF, 08 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-229/2009-017-10-00.8**

Reclamante Nidiane da Silva Alves
 Advogado LAURO VELOSO PEREIRA DA FONSECA
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 08 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-290/2009-017-10-00.5**

Reclamante Antonia Severiano do Nascimento
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos pela reclamante e 2º reclamado, no prazo legal, sendo a reclamante, via imprensa, o 1º reclamado, via edital e o 2º reclamado, via mandado. Publique-se." Brasília/DF, 08 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-575/2009-017-10-00.6**

Reclamante João José de Souza
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado União Federal (Ministério da Ciências e Tecnologia)

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Publique-se." Brasília/DF, 06 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-616/2009-017-10-00.4**

Reclamante Vania Gomes Curado de Oliveira
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, sendo a reclamante, via imprensa e a 1ª reclamada, via postal. Publique-se." Brasília/DF, 07 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-666/2009-017-10-00.1**

Reclamante	Donizete Marques da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	União (Ministério Público do Trabalho)

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para indicar meios de prosseguimento do feito em relação à 1ª reclamada, haja vista a devolução do seed de fls.189, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 07 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-679/2009-017-10-00.0

Reclamante	Pedro Marques Mendonça
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

DISPOSITIVO: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 00679/2009 17ª Vara, proposta por PEDRO MARQUES MENDONÇA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-se a primeira reclamada a pagar: Diferença de salários de setembro de 2008; Salários de 01.12.2008 a 01.02.2009; Tíquete alimentação de dezembro/2008 e janeiro/2009; Férias vencidas e proporcionais com seu terço; Gratificação natalina de 2008 e 2009 (1/12); Adicional de periculosidade nos últimos 20 dias de labor; Multa rescisória de 20% sobre o saldo do FGTS; Multas dos artigos 467 e 477 da CLT e da cláusula 55ª da CCT. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pela condenação especificada nos itens "a" a "g". Condena-se a primeira reclamada a promover o registro de baixa na CTPS do autor. As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador e serão atualizadas monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre os salários deferidos e sobre as gratificações natalinas e adicional de periculosidade, sendo indenizatórias as demais. As reclamadas deverão recolher e comprovar nos autos tais tributos, sob pena de execução, ficando deferida a retenção da cota empregado. As reclamadas arcarão, ainda, com honorários assistenciais em favor do Sindicato, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, no importe de R\$ 160,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas. Nada mais." Data Supra. Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-927/2009-017-10-00.3

Reclamante	Danielle Santos Borges
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

"Vistos, etc. Indefiro, por ora, o requerimento contido na petição de fls.30/33. Aguarde-se a audiência. Publique-se." Juiz do Trabalho

Substituto, OSVANI SOARES DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-1145/2009-017-10-00.1

Reclamante	Claudio Leite Magalhães
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIERA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

"Vistos, etc. Cuida-se de Protesto Judicial em que CLÁUDIO LEITE MAGALHÃES, qualificado na petição inicial, busca interromper o prazo prescricional para futuro ajuizamento de reclamatório trabalhista contra o BANCO DO BRASIL S/A e PREVI. Equivocadamente, a Distribuição incluiu o processo em pauta de audiência, como se reclamatória trabalhista fosse. Todavia, chamo o feito à ordem retirando-se o feito da pauta, suprindo-se o vício com as devidas correções. Passo a preciar o PROTESTO. Estabelece o art.867 do CPC, de aplicação subsidiária no processo do Trabalho, que "todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, promover a conservação e ressalva de direito ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao Juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito." Efetivamente a petição inicial preencher aos requisitos do art.868 do CPC, uma vez que os fatos e os fundamentos do Protesto foram expostos com clareza. Não se tratando da hipótese prevista no art.870, parágrafo único, do CPC, tenho por desnecessária a oitiva da parte contra quem o Protesto está sendo dirigido. Assim, determino a intimação dos requeridos, com cópia da petição inicial, nos termos do art.872 do CPC. Fixo em R\$20,00 o valor das custas processuais, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a cargo do requerente. Após a comprovação do recolhimento das custas, os autos deverão ser entregues ao requerente, devendo, por cautela, a Secretaria providenciar a formação de autos suplementares a serem remetidos para o arquivo. Intimem-se o requerente, por seu patrono." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1155/2009-017-10-00.7

Reclamante	Laura Thaís Rocha da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	RS Hotel Ltda-ME (Hotel Lucas)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/08/2009, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Editais

Editais

Processo Nº RT-282/2009-017-10-00.9

Reclamante	Dionizia Tertuliano Da Silva Souza
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	GDF Governo do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Instituto Candango de Solidariedade-ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão "Pelo exposto, julga-se procedente em parte o

pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. O 2º reclamado é dispensado das custas, na forma da lei. Cientes os reclamantes e o 2º reclamado, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se o 1º reclamado. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13 de JULHO de 2009. As. OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-290/2009-017-10-00.5

Reclamante	Antonia Severiano do Nascimento
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(s) ao Instituto Candango de Solidariedade -ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos pela reclamante e 2º reclamado, no prazo legal, sendo a reclamante, via imprensa, o 1º reclamado, via edital e o 2º reclamado, via mandado. Publique-se." Brasília/DF, 08 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13 de JULHO de 2009. As. OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-259/1996-018-10-00.5

Reclamante	NELITA OLIVEIRA DE JESUS
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL EM BRASILIA LTDA
Advogado	FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Intime-se o Reclamante para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-441/2003-018-10-00.6

Reclamante	LISRAEL EZEQUIEL DOS SANTOS LOBO
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA

Reclamado	Massa Falida da SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA (Sind.Dr. Rodrigo Duque Dutra)
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA

Intime-se o reclamante para receber a certidão de habilitação de crédito, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-663/2004-018-10-00.0

Reclamante	CRISPIM ARAUJO
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	SUPER FAMA COMERCIAL LTDA
Advogado	ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA

J. Intime-se o Exequente para se manifestar acerca das informações trazidas pelo Juízo Deprecado.

Despacho

Processo Nº RT-595/2005-018-10-00.0

Reclamante	SECONCI/DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA
Reclamado	Lima Engenharia Ltda.
Advogado	IGOR VASCONCELOS SALDANHA

Intime-se o Reclamante (SECONCI/DF SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, para receber guia vr.(R\$151,32), acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.(20/07)

Despacho

Processo Nº RT-35/2006-018-10-00.6

Reclamante	Flávio Antônio da Silva
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cleria Aolves Cavalcanti

Vistos etc. Busca o exequente a penhora do equivalente a 30% dos prontos que recebe o executado, como forma de obter o pagamento do que lhes é devido em execução trabalhista em tramite nesta 18ª VT. Tal pretensão, todavia, resta inviabilizada em face do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-2, segundo o qual ofende direito líquido e certo decisão que determina a penhora de salário ou proventos, para satisfação de crédito Trabalhista, ainda que limitada ao percentual de 30% dos respectivos ganhos (art. 649 IV, do CPC). Indefiro, portanto, o requerimento formulado as fl. 419. Intime-se o requerente.

Despacho

Processo Nº RT-532/2006-018-10-00.4

Reclamante	Bruno Nunes dos Reis
Advogado	NIZAM GHAZALE
Reclamado	INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	União

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 783/800, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) 1ª reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diária da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 145.573,20, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal, bem como a segunda reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-777/2006-018-10-00.1

Reclamante NISLEY DE SOUZA TOCCHIO
 Advogado ELIENE DE FATIMA RAMOS
 Reclamado E C ODONTOLOGIA LTDA
 Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
 Reclamado CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO FERRAZ
 Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora ou meios de prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. sob pena de sobrestamento do feito.

Despacho**Processo Nº RT-235/2007-018-10-00.0**

Reclamante Simone Martins Ferreira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Aprendizagem Escolar Ltda.
 Advogado CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Considerando a informação do Sr. Oficial de Justiça bem como todas as diligências realizadas pelo Juízo, intime-se o Reclamante para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-898/2007-018-10-00.4**

Reclamante Tatiana Neres dos Santos
 Advogado ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
 Reclamado Delfia - Pães Especiais
 Advogado JESUS GERALDO MOROSINO
 Reclamado Vinicius Quintas de Sousa

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso os autos, intime-se a Exequente para se manifestar acerca das informações, no prazo de 15 dias

Despacho**Processo Nº RT-1151/2007-018-10-00.3**

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Soraia de Fatima Pires - ME

Vistos etc. Defiro a adjudicação dos bens penhorados a fl. 171, tal como requerido a fl. 209, conforme orientação consubstanciada no art. 685-A, do CPC. Lavre-se o auto. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-442/2008-018-10-00.5**

Reclamante Ismael José da Silva
 Advogado CLARA MARCIA DE RIOVOREDO
 Reclamado S/A Correio Braziliense
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 287/308, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diária da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 6.583,50, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho**Processo Nº RT-499/2008-018-10-00.4**

Reclamante Sebastiao Francisco da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado JAMES CORREA CALDAS

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 330/334, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diária da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 9.743,40, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho**Processo Nº RT-507/2008-018-10-00.2**

Reclamante Marleide Nunes Lima
 Advogado DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO
 Reclamado Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Automotor)
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 19/05/2003, cinco anteriores à propositura da ação(Súmula 308,I, do C. TST) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por MARLEIDE NUNES LIMA em face de ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor), condenando a reclamada na obrigação de pagar à reclamante remuneração do intervalo intrajornada nos dias efetivamente laborados, no período de 19/05/2003 a 1º/06/2006, com os reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, adicional de insalubridade e FGTS. Deferido à reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Honorários Periciais a cargo do Eg. TRT-10ª Região, na forma do item "G" da fundamentação. Improcedentes os demais pleitos formulados.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(remuneração do intervalo intrajornada e reflexos em 13º salários e adicional de insalubridade), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem o limite de isenção legal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST. Observem-se os efeitos previdenciários e fiscais decorrentes da condição jurídica da reclamada de Entidade Filantrópica(isenção fiscal da contribuição patronal e outros efeitos jurídicos legais). Liquidação por simples cálculos. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no

DJET.

Despacho**Processo Nº RT-983/2008-018-10-00.3**

Autor Sindicato de Processamento de Dados - SINDPD/DF

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Réu Probank S.A.

Advogado LEILA AZEVEDO SETTE

Intime-se o Reclamado para atender a promoção da Contadoria juntando aos autos, comprovantes dos valores pagos referente ao repasse mensal para EFTI, relativo ao período de abril/2007 a setembro /2008, no prazo de 05 dias, sob pena de perícia contábil.(20/07)

Despacho**Processo Nº RT-7/2009-018-10-00.1**

Reclamante José de Fátima Gomes de Araújo

Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA

Reclamado Sociedade Objetivo de Ensino Superior Soes

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Ex positis, a 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar e, no mérito, julga improcedente o pedido formulado por JOSÉ DE FÁTIMA GOMES DE ARAÚJO, em face da SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da causa, R\$ 253.837,00, no importe de R\$ 5.076,74, pelo reclamante, desde logo isento e honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00, em partes iguais pelos litigantes, devendo a Secretaria requisitar valor para complementar a parte do autor, posto que já foram antecipados honorários periciais. INTIME-SE AS PARTES.

Despacho**Processo Nº RT-173/2009-018-10-00.8**

Reclamante Silonay Xavier de Jesus

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Advogado LEONARDO RAMOS GONCALVES

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal.I

Despacho**Processo Nº RT-289/2009-018-10-00.7**

Reclamante Ana Rita Pereira Dos Santos

Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA

Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado GDF Governo do Distrito Federal

Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

J. Aos Recorrido/Reclamados, prazo legal, a iniciar pela Segunda Reclamada.I

Brasília-DF, 10.07.2009

Despacho**Processo Nº RT-405/2009-018-10-00.8**

Reclamante Marcio da Silva Slavov

Advogado CHARBEL CHATER

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Reclamado

União

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por MÁRCIO DA SILVA SLAVOV em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, julgar Procedentes em Parte as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas no curso da fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$5.000,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho**Processo Nº RT-528/2009-018-10-00.9**

Reclamante Cleber Divino de Sousa

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal.I

Despacho**Processo Nº RT-538/2009-018-10-00.4**

Reclamante Edmilson da Rocha Silva

Advogado RENATO SENNA ABREU E SILVA

Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Reclamado Hsbc Vida e Previdência Brasil S.A.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal.I

Despacho**Processo Nº RT-567/2009-018-10-00.6**

Reclamante Valdo Rodrigues Vieira

Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

J. Aos Recorridos/Reclamados, prazo legal.I a iniciar pela Segunda Reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-578/2009-018-10-00.6**

Reclamante Vanessa Araújo Miquelino da Silva

Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Reclamado Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento - FEPAD

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

J. A Recorrida/Reclamante, prazo legal.I

Brasília-DF, 10.07.2009

Despacho**Processo Nº RT-858/2009-018-10-00.4**

Reclamante Itamar Santos Vieira

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Caesb

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 22/05/2009, cinco anos anteriores à propositura da ação(Súmula 308,I, do C. TST) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ITAMAR SANTOS VIEIRA em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB condenando a reclamada, na obrigação de pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) adicional noturno, sobre as horas laboradas das 5 h em diante referente à jornada iniciada no dia anterior(às 19h) seguidas e sem interrupção até o término da jornada no dia seguinte(7h) nos regimes 12x24, 12x72 e 12x36 compreendidas no período de 22/05/2004 a 22/05/2009, com os reflexos em FGTS. b) honorários assistenciais, no importe de 10% do valor da condenação. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Recolhimentos fiscais, na forma da Lei. Juros e Correção Monetária, na forma do item "E" da fundamentação. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DJET.

Despacho

Processo Nº RT-860/2009-018-10-00.3

Reclamante	Luiz Pereira do Nascimento
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 22/05/2004, cinco anos anteriores à propositura da ação(Súmula 308,I, do C. TST) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB condenando a reclamada, na obrigação de pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) adicional noturno, sobre as horas laboradas das 5 h em diante referente à jornada iniciada no dia anterior(às 19h/20h) seguidas e sem interrupção até o término da jornada no dia seguinte(7h/8h) nos regimes 12x24, 12x72 e 12x36 compreendidas no período de 22/05/2004 a 22/05/2009, com os reflexos em FGTS. b) honorários assistenciais, no importe de 10% do valor da condenação. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Recolhimentos fiscais, na forma da Lei. Juros e Correção Monetária, na forma do item "E" da fundamentação. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DJET.

Despacho

Processo Nº RT-870/2009-018-10-00.9

Reclamante	Ronaldo Mendes Lopes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 25/05/2004, cinco anos anteriores à propositura da ação(Súmula 308,I, do C. TST) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por RONALDO MENDES LOPES em face da COMPANHIA DE

SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB condenando a reclamada, na obrigação de pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) adicional noturno, sobre as horas laboradas das 5 h em diante referente à jornada iniciada no dia anterior(às 19h) seguidas e sem interrupção até o término da jornada no dia seguinte(7h) nos regimes 12x24, 12x72 e 12x36 compreendidas no período de 25/05/2004 a 25/05/2009, com os reflexos em FGTS.

b) honorários assistenciais, no importe de 10% do valor da condenação. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Recolhimentos fiscais, na forma da Lei. Juros e Correção Monetária, na forma do item "E" da fundamentação. Liquidação por cálculos.Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DJET.

Despacho

Processo Nº RT-928/2009-018-10-00.4

Reclamante	José Félix da Silva
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por JOSÉ FÉLIX DA SILVA em face de IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, condenando a reclamada nas obrigações de pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) diferenças salariais no período de 31/03/2006 a 30/04/2007, do salário de repórter cinematográfico "A" em relação ao salário de repórter cinematográfico "B";

b) reflexos do item "a" em férias+1/3, 13º salário e FGTS+40%.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

No trânsito em julgado, expeça-se o Ofício denunciador, conforme determinação supra.

Improcedentes os demais pleitos formulados.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(diferenças salariais e reflexos em 13º salário), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição(art. 198 do Decreto 3.048/1999 e Súmula 368,III, do C. TST).

Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST no tocante aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DJET.

Audiência encerrada às 15 h 50 min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-949/2009-018-10-00.0

Reclamante	Ivan Corrêa Pereira
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos etc. A vista da promoção, retifico de ofício o erro material ocorrido, para que passe a constar no dispositivo da sentença em questão, no nome correto do autor: IVAN CORREA PEREIRA, permanecendo a ata inalterada quanto ao mais. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1032/2009-018-10-00.2

Reclamante	Darci Barbosa de Araújo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos etc. Homologo o acordo formulado as fls. 14/15, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Por consequência, retiro o processo da pauta de audiência do dia 10/08/2009, Custas dispensadas. Cumprido o acordo, remeta-se os autos ao arquivo geral com baixa.

Edital

Edital

Processo Nº RT-8205/2005-018-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	AGUA DE CHEIRO COMERCIO DE PRESENTES LTDA
Executado	Geraldo Ferreira Filho.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os Executados acima indicados, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO às fls. 37/39 e DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Aos Agravados/Executados, prazo legal.I". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANDREA G. F. SCANDIUZZI, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13 de JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-776/2007-018-10-00.8

Reclamante	José Garcia Vieira de Barros
------------	------------------------------

Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 1.667,59, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-06-2009. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANDREA G. F. SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-289/2009-018-10-00.7

Reclamante	Ana Rita Pereira Dos Santos
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	GDF Governo do Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J.Aos recorridos/reclamados, prazo legal, a iniciar pela 2ª reclamada.I". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANDREA G. F. SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JULHO de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-288/2001-019-10-00.1

Reclamante	JOSE VIEIRA PINTO
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	FLAVIO BARROS DE ARAUJO ME

Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Despacho à fl. 171: "Vistos os autos. Em face da inércia do exequente conforme teor das fls. 163/70, intime-se novamente para requerer o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1142/2002-019-10-00.4

Reclamante RENATO DE OLIVEIRA BRANDAO
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

ITEM 02 DO DESPACHO DE FL. 1196: "Vindo os comprovantes noticiados acima, intime-se o exequente, por meio de seu patrono a, no prazo de 10 (dez) dias, indicar de forma precisa os valores pendentes de recolhimento a título de custas processuais e imposto de renda, tal qual informado através da petição de fl. 1185." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-274/2006-019-10-00.2

Reclamante Paulo Henrique Gonzaga da Silva
Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

DESPACHO DE FL. 187: "As alegações abaixo não têm o condão de alterar as determinações passadas às fls. 158 e 185, razão pela qual mantenho os respectivos despachos por seus próprios e jurídicos fundamentos, ao tempo em que DETERMINO sejam os autos enviados ao arquivo definitivo. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-614/2007-019-10-00.6

Reclamante João Cabral Ribeiro Neto
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado SIENA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado ISAC SOARES CAMARA
Reclamado Adriano Souto de Almeida
Advogado ISAC SOARES CAMARA
Reclamado Luiz Cláudio Borges Pereira
Advogado ISAC SOARES CAMARA

DESPACHO DE FL. 111: "Considerando o teor do expediente ora apresentado pela União, bem como os documentos que o acompanham, dê-se vista dos autos à reclamada pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre os respectivos documentos, devendo, ainda, no mesmo prazo, requerer o julgar devido. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-640/2007-019-10-00.4

Reclamante Pedro Alcântara Sacramento Filho
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho de fl. 794. Vistos, etc. Diante da consolidação dos cálculos promovida pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 783/792, conforme determinação de fls. 767, manifeste-se o executado, em 15 dias, acerca do valor atual da execução. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1194/2007-019-10-00.5

Reclamante Alfredo Pereira de Oliveira
Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

DESPACHO DE FL. 280: "Considerando que satisfeita a obrigação constituída aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via diário. Feito tudo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-425/2008-019-10-00.4

Reclamante Dorani da Costa Pinto
Advogado OLAVO JOSE VIANA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho de fl. 456. Vistos os autos. 1) HOLOGO os cálculos de fls. 453/454, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 4.836,34 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), em 31/05/2009, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 453. 2) Desde logo, convolo em penhora os valores recolhidos a título de depósito recursal aos autos, no importe de R\$ 4.993,78, efetuado em 03/06/2008, conforme guia de recolhimento colacionada à fl. 353. 3) Cite-se a executada, conforme permite o art. 238, § 1º, do Provimento Consolidado do TRT da 10ª Região, para, querendo, no prazo de 05 dias, embargar a execução, já que satisfeito o débito através do valor recolhido a título de depósito recursal. 4) Decorrido o prazo para a executada (CLT, art. 880), voltem os autos conclusos para novas deliberações. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-665/2008-019-10-00.9

Reclamante Edineia Dias dos Santos
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado Paula Gabriela Pinheiro Altermann Souza

DESPACHO DE FL.... "Considerando que satisfeita a obrigação constituída aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via diário. Feito tudo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-707/2008-019-10-00.1

Reclamante Paulo Roberto Nunes Escórcio Lima
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado Tv Ômega (Rede TV)
Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

III DISPOSITIVO. Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Paulo Roberto Nunes Escórcio Lima em face de TV Ômega Rede TV. 1. Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação. Juros e correção

monetária na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 360,00 calculadas sobre R\$18.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Publique-se.

Nada mais. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1045/2008-019-10-00.7

Reclamante	Antonio Osvaldo Coutinho Nascimento
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Cerealista Teta Ltda.
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES

DESPACHO DE FL. 134: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se acostado à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Considerando que ainda não operou o trânsito em julgado da decisão prolatada às fls. 120/130, INDEFIRO a pretensão abaixo, ao tempo em que DETERMINO seja aguardado o respectivo trânsito. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-206/2009-019-10-00.6

Reclamante	Onivaldo Artur de Almeida
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ONIVALDO ARTUR DE ALMEIDA em face da reclamada BRASÍLIA EMPREA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, para declarar que, da admissão até 31/08/2007, o autor, embora contratado pela ré como porteiro, exerceu a função de vigilante; e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar ao reclamante, de 26/11/2005 a 31/08/2007, as diferenças decorrentes do desvio funcional ora constatado, no valor mensal correspondente à diferença entre a remuneração recebida e aquela prevista para a função de vigilante nos documentos de fls. 10/12; pagar os reflexos das diferenças salariais em décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço e depósitos de FGTS de todo o período do desvio funcional, bem como sobre aviso prévio e indenização de 40%; pagar ao reclamante a multa inscrita no § 8º do mesmo art. 477 consolidado. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças decorrentes do desvio funcional e seus reflexos em décimos terceiros salários. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária

devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, pelas reclamadas, provisoriamente fixadas em R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília/DF, 10 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-267/2009-019-10-00.3

Reclamante	Aloísio dos Santos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-DF
Advogado	CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS

Despacho de fls.: "Vistos os autos. Os conselhos e ordens de fiscalização profissional são autarquias corporativas, com função fiscalizatória dos membros de determinadas categorias profissionais, sendo certo que possuem natureza jurídica de direito público. No entanto, os privilégios contidos no Decreto-Lei 779/69 não se aplicam aos conselhos de fiscalização profissional, isso porque a regra do art. 1º do Decreto-Lei 968/69 assim dispõe: "Art. 1º - As entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais que sejam mantidas com recursos próprios e não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter-geral, relativas à administração interna das autarquias federais" (negritei). Acrescento que tais conselhos e ordens tem características próprias que as diferem das demais autarquias, porquanto possuem patrimônio e receita próprios para executar as atividades de fiscalização do exercício profissional. Ademais, não se acham sob o controle político do Estado e nem se submetem ao controle administrativo através da supervisão ministerial, além do que suas atividades são custeadas com recursos obtidos das contribuições de seus filiados. É certo ainda que não recebem subvenção ou dotação orçamentária dos cofres de qualquer das pessoas jurídicas de capacidade política do Estado. De outra parte, a Lei nº 5.194, de 1966 trazida pela reclamada às fls. 295 sofreu alteração pelo Decreto-Lei nº 620 de 10/06/1969 que assim dispõe: "Art. 80. O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e Agronomia constitui serviço público federal descentralizado sob forma autárquica, gozando os seus bens, rendas e serviços, bem como os dos CREAs, que lhe são subordinados, de imunidade tributária (art. 20, inciso III, alínea "a" e seu § 1º, da Constituição do Brasil)" negritei. Assim, nem se diga que tais conselhos tem imunidade tributária "total" como quer fazer crer a reclamada. As imunidades configuram privilégios de natureza constitucional e não podem estender-se além das hipóteses expressamente previstas na Constituição. Apenas por amor ao debate, constato que o Excelso STF, na ADIn 1.717, em nenhum momento decidiu quanto à isenção de custas, mas ao contrário, naquele julgamento foi declarada a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 9.649/98 que previa exatamente a imunidade tributária total. A par desse raciocínio, e não havendo lei que preveja a imunidade e/ou isenção do pagamento das custas processuais para a reclamada, considero deserto o recurso interposto às fls. 294/295, inclusive em face da ausência do depósito recursal. Por igual, constato a intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamada, porquanto o prazo findou-se em 19/06/2009. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-278/2009-019-10-00.3**

Reclamante	Adriano José Sabino Xavier Bizerra
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Reclamado	FORTIUM - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

III DISPOSITIVO. Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por ADRIANO JOSÉ SABINO XAVIER BIZERRA e no mérito, prestar os devidos esclarecimentos, e REJETÁ-LOS NA TOTALIDADE no que tange ao efeito modificativo. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Quinta-feira, 09/07/2009. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-586/2009-019-10-00.9**

Reclamante	Joanice Lopes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Jane da Silva
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Para viabilizar a expedição de alvarás à reclamante, há necessidade da apresentação do contrato social da reclamada, inclusive para averiguar se a Sr. Jane da Silva efetivamente é representante legal da empresa Angra Serv. De Entrega Malotes Ltda (fls. 9). Assim, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem o contrato social da empresa antes nominada, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 20". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-749/2009-019-10-00.3**

Reclamante	Josimar Silva dos Santos
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Destac Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Condominio do Edifício Jose Hipólito Filho
Advogado	GLAUCIA BARBOSA LOPES

DESPACHO DE FL. 43: "Diga a primeira reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo firmado através da Assentada de fls. 120, sobretudo no que diz respeito a 2ª parcela da avença, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da dobra estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-783/2009-019-10-00.8**

Reclamante	Francisca Rodrigues de Sousa
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado	Marye Salete Belo
Advogado	ELGINA LINO FRANCA DE MORAES

Vistos os autos. A reclamante requereu a desistência da ação à fl. 29. Mesmo devidamente intimada para se manifestar sobre o pedido de desistência, a ré se quedou silente, o que importou em anuência, consoante despacho de fl. 30. Diante do exposto, homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais no valor de R\$ 314,54, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$

15.727,00), dispensadas na forma da lei, porquanto defiro à reclamante os benefícios da Judicária Gratuita ante o pedido e a declaração de pobreza de fl. 5.

Retire-se o feito da pauta de audiência designada à fl. 17.

Intimem-se as partes. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 13 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-789/2009-019-10-00.5**

Reclamante	Ana Lúcia Ramos da Silva
Advogado	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado. Intime-se a reclamante por intermédio de seu procurador e a primeira reclamada via postal para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias. Apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-903/2009-019-10-00.7**

Reclamante	Rosicleiton Fernandes da Conceição
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO M.S. MASCARENHAS
Reclamado	Condomínio do Edifício Rio Nilo
Advogado	NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO

DESPACHO DE FL. 61: "Dê-se ciência à reclamada quanto aos termos da peça abaixo, a qual deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar as guias TRTCT e CD/SD, já que estas foram preenchidas de forma incorreta, sob pena de indenização equivalente, sem prejuízo de incidência de multa diária até o efetivo cumprimento da medida. Intime-se a reclamada, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1003/2009-019-10-00.7**

Reclamante	Rita Macena da Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Magna Cisne

Vistos os autos. A reclamante requereu a desistência da ação à fl. 16.

Por não ter decorrido o prazo para a resposta, não é necessária a anuência da reclamada. Diante do exposto, homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais no valor de R\$ 44,86, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.243,33), dispensadas na forma da lei, porquanto defiro à reclamante os benefícios da Judicária Gratuita ante o pedido de fl. 5 e o contido na declaração de pobreza de fl. 7. Retire-se o feito da pauta de audiência designada à fl. 13. Intimem-se as partes, a reclamada via postal. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 10 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1160/2009-019-10-00.2**

Reclamante	Adriana de Souza Bezerra
------------	--------------------------

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú S/A

CERTIDÃO DE FL. 28: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/08/2009, às 14h e 20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1161/2009-019-10-00.7

Reclamante Henrique Manoel de Lima
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda.

CERTIDÃO DE FL. 10: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 04/08/2009, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1162/2009-019-10-00.1

Reclamante Zildete Pereira dos Santos
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

CERTIDÃO DE FL. 09: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/08/2009, às 14h e 25min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a

numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1163/2009-019-10-00.6

Reclamante Elias Santos Lopes
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Agência Modells (Clayton Garrido)

CERTIDÃO DE FL. 10: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 04/08/2009, às 14h e 05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1164/2009-019-10-00.0

Reclamante Juliana dos Santos Camilo Monteiro
Advogado LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

CERTIDÃO DE FL. 22: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 04/08/2009, às 14h e 10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1165/2009-019-10-00.5

Reclamante Carlos André Ferreira de Oliveira
Advogado MARCELO UCCI PINHEIRO
Reclamado Doc Lounge e Restaurante Ltda.

CERTIDÃO DE FL. 28: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente

feito para o dia 05/08/2009, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1166/2009-019-10-00.0

Reclamante	Rosália de Jesus Sena
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Beaute Cabeleleiros Ltda-Me

CERTIDÃO DE FL. 14: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 06/08/2009, às 14h e 20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1167/2009-019-10-00.4

Reclamante	Bruno Martins Rodrigues
Advogado	JOSE NILO DA ROCHA MOREIRA
Reclamado	Maria Auxiliadora Vinhal Soares (Panificadora e Confeitaria Sandy)

CERTIDÃO DE FL. 17: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/08/2009, às 14h e 30min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1168/2009-019-10-00.9

Reclamante	Daniel Mota Lima
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda
Reclamado	Crefisa S.A. Crédito Financiamento e Investimento

CERTIDÃO DE FL. 65: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 06/08/2009, às 14h e 25min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). As reclamadas deverão ser notificadas via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1170/2009-019-10-00.8

Reclamante	Claudio da Silva Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

CERTIDÃO DE FL. 21: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/08/2009, às 14h e 05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1171/2009-019-10-00.2

Reclamante	Icaro Nascimento Malta
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Puma Sports Ltda.

CERTIDÃO DE FL. 83: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/08/2009, às 14h e 10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na

Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1172/2009-019-10-00.7

Reclamante	Francisco Celio Moreira Pillar
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

CERTIDÃO DE FL. 66: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 06/08/2009, às 14h e 30min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1174/2009-019-10-00.6

Reclamante	Edvaldo Tavares Ribeiro
Advogado	MARIA APARECIDA DA SILVA
Reclamado	Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais

CERTIDÃO DE FL. 26: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/08/2009, às 14h e 15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1175/2009-019-10-00.0

Reclamante	Marcos Aurelio Souza da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S/A. - UNIBANCO

CERTIDÃO DE FL. 39: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/08/2009, às 14h e 40min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamadas deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1176/2009-019-10-00.5

Reclamante	Carmem Francisca Woitowicz da Silveira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

CERTIDÃO DE FL. 223: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/08/2009, às 14h e 45min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). As reclamadas deverão ser notificadas via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1177/2009-019-10-00.0

Reclamante	Ana Cláudia Soares da Costa
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	Lyrios Cabeleireiros Ltda.

CERTIDÃO DE FL. 34: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 06/08/2009, às 14h e 15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão

específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1178/2009-019-10-00.4

Reclamante	Marcelina Neta dos Santos da Silva
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

CERTIDÃO DE FL. 31: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/08/2009, às 14h e 40min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). As reclamadas deverá ser notificadas, sendo a primeira via postal e a segunda por meio de mandado, observada a urgência que o caso requer."

Despacho

Processo Nº RT-1179/2009-019-10-00.9

Reclamante	Liciane Gomes dos Santos
Advogado	ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

Vistos os autos. LICIANE GOMES DOS SANTOS ajuizou ação trabalhista, com pedido de liminar, em face de BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e UNIÃO/MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, na qual requer o bloqueio dos créditos que a primeira ré possui junto à segunda reclamada.

Fundamenta seu pedido no atraso da primeira reclamada em depositar os valores de FGTS, bem como na ausência de quitação das verbas rescisórias, além de descumprimento de outras obrigações inerentes ao contrato de trabalho. Os documentos colacionados com a petição inicial corroboram as alegações da autora, os quais retratam as dificuldades financeiras da primeira ré e o inadimplemento das obrigações decorrentes do vínculo empregatício entre partes, o que, por si só, caracteriza o periculum in mora, aliado ao que se convencionou denominar fumaça do bom direito, pressupostos da concessão de liminar inaudita altera pars. Em face do exposto defiro a liminar, devendo a Secretaria expedir o mandado de penhora de eventuais créditos da primeira ré junto ao Ministério dos Transportes, até o limite de R\$ 14.379,06. CUMpra-se, com urgência. Designo o dia 25/08/09, às 14h50, para realização da audiência inaugural relativa ao processo

e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

Intime-se a autora, inclusive do deferimento da liminar, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, a União por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e deste despacho, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por intermédio de advogado (CLT, art. 846 e Lei nº 8.906/94, art. 1º), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Brasília-DF, 13 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1180/2009-019-10-00.3

Reclamante	Luciane Marques de Lima
Advogado	ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda.
Reclamado	União - Ministério dos Transportes

Vistos os autos. LUCIANE MARQUES DE LIMA ajuizou ação trabalhista, com pedido de liminar, em face de BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e UNIÃO/MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, na qual requer o bloqueio dos créditos que a primeira ré possui junto à segunda reclamada.

Fundamenta seu pedido no atraso da primeira reclamada em depositar os valores de FGTS, bem como na ausência de quitação das verbas rescisórias, além de descumprimento de outras obrigações inerentes ao contrato de trabalho. Os documentos colacionados com a petição inicial corroboram as alegações da autora, os quais retratam as dificuldades financeiras da primeira ré e o inadimplemento das obrigações decorrentes do vínculo empregatício entre partes, o que, por si só, caracteriza o periculum in mora, aliado ao que se convencionou denominar fumaça do bom direito, pressupostos da concessão de liminar inaudita altera pars. Em face do exposto defiro a liminar, devendo a Secretaria expedir o mandado de penhora de eventuais créditos da primeira ré junto ao Ministério dos Transportes, até o limite de R\$ 13.498,01. CUMpra-se, com urgência. Designo o dia 25/08/09, às 14h53, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta. Intime-se a autora, inclusive do deferimento da liminar, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, a União por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e deste despacho, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por intermédio de advogado (CLT, art. 846 e Lei nº 8.906/94, art. 1º), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Brasília-DF, 13 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-265/2008-019-10-00.3

Reclamante Maria Vilma Soares da Silva
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
 Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.271,96 (81,24%)

INSS Reclamante....: 14,80 (0,95%)

INSS Reclamado.....: 38,68 (2,47%)

INSS Terceiros.....: 11,21 (0,72%)

INSS SAT.....: 3,87 (0,25%)

Custas do Processo: 25,74 (1,64%)

Custas Art.789.....: 6,43 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 193,01 (12,33%)

Total Geral: 1.565,70

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 13, JULHO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-829/2007-019-10-00.7**

Reclamado Valmir Rodrigues de Oliveira
 Reclamante MANUEL PEREIRA DA SILVA
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.663,13 (85,11%)

Custas do Processo: 153,26 (1,7%)

Custas Art.789.....: 38,32 (0,43%)

Hon. Advocatício...: 1.149,47 (12,77%)

Total Geral: 9.004,18

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 13, JULHO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-189/2009-019-10-00.7**

Reclamante Carlos Andre Alves Batista
 Advogado RAFAEL SILVA MELAO
 Reclamado Globo Transportes Rodoviário Ltda-Me
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Globo Transportes Rodoviário Ltda-Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente a R\$6.668,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais), em virtude do inadimplemento de parcelas do acordo firmado pelas partes demandantes.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 13, JULHO de 2009.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-931/1994-020-10-00.7**

Reclamante INOCENCIO JOAQUIM DOS SANTOS
 Advogado ANTONIO MATOS
 Reclamado José Ferraz (Sócio da executada Serramar Serraria de Mármore e Granito Ltda)
 Advogado FERNANDO CUNHA
 Reclamado BRB - Banco de Brasília S/A
 Advogado JANE MARIA DO VALE

Às Partes, desp. de fl.524, Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos de terceiros, prossigam-se com os atos expropriatórios, expedindo-se a Carta de Arrematação e Mandado de Imissão de Posse

de Posse para a Arrematante (fls.421). Feito isso, venham-me os autos conclusos, inclusive para liberação do crédito obreiro. Intimem-se as partes e a Arrematante. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho**Processo Nº RT-1648/1994-020-10-00.2**

Reclamante EVA MARIA DE ALVARENGA
 Advogado TATIANA FREIRE ALVES
 Reclamado OLIVEIRA OLIVEIRA ADM. RESTAURANTES LTDA (NA PESSOA SOCIA-PROPRIET. SRA. MARTA BETANIA DE OLIVEIRA)

A Recte. desp. de fl. J. Indefiro o ora requerido tendo em vista que a mencionada sócia ainda não foi citada. Intime-se a exequente para

ciência. Feito isso, fiquem os autos no prazo prescricional de 02 anos, conforme determinação contida no despacho de fls. 250. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-828/2003-020-10-00.9

Reclamante EDUARDO DA SILVA LEITE
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO

A Executada, desp. de fl. 156, J. Preliminarmente, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, pagar R\$302,71, ref. aos emolumentos devidos ao 1º Ofício de Registros de Imóveis do DF (fls. 126). Após, fica liberada a penhora, devendo ser remetido ofício ao Cartório para baixa da penhora, com relação a estes autos bem como intimando o Fiel Depositário. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-772/2005-020-10-00.4

Reclamante Patrícia Ventura Machado Pimenta
Advogado SOLON MENDES DA SILVA
Reclamado WMT Centro de Mult-Atividades Esportivas Ltda.
Advogado CARLOS ANTONIO REIS

Às Partes, desp. de fl. 217, J. Intimem-se as partes, em 05 dias, o valor do acordo para posterior homologação por este juízo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1056/2005-020-10-00.4

Reclamante Maria Jucélia Neves dos Santos
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Célia Cristina Rubini

Ao Exeq. desp. de fl. 91, J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor do presente ofício, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1258/2005-020-10-00.6

Reclamante Pompilio Custodio Maciel Junior
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado DEOKAR VEICULOS LTDA KELLY E FRANCISCO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Street Car Ltda.
Reclamado Microebi Ltda.

Ao Exeq. desp. de fl. 240, "Intime-se o(a) exequente para vista da certidão de fl. 239, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, informando o atual endereço da(o) executada(o), indicando bens a ela pertencentes, passíveis de penhora, viabilizando o prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos os autos." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-33/2007-020-10-00.4

Reclamante José Iris Viana Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Formação de Cond. B Itália Ltda.

Advogado

CARLOS ANTONIO LADISLAU

As Partes, desp. de fl. 156, Considerando-se o valor do depósito de fls. 152 e os cálculos de fls. 145, determino: -...libere-se ao exequente o saldo remanescente do depósito, zerando-se a conta. Valores isentos de recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como das custas de execução, por ínfimos os valores. Ultimadas as providências acima, julgo extinta a execução, com fulcro no Art. 794, I do CPC, arquivando-se os autos, com baixa. Expeça-se a autorização judicial. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-423/2007-020-10-00.4

Reclamante George Sugai
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado JANE MARIA DO VALE

AO EMBARGADO. DESP. DE FL. 195, J. Intime-se O EMBARGADO PARA QUERENDO, OBSERVADO O PRAZO LEGAL DE 08(OITO) DIAS APRESENTAR SUAS CONTRA/MINUTA. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-582/2007-020-10-00.9

Reclamante Maristela Mirapalheta
Advogado ALYSSON SOUSA MOURAO
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Às Partes, desp. de fl. 495, Considerando-se o valor do depósito de fls. 492, e os cálculos atualizados em anexo, determino: -libere-se ao exequente o valor integral da guia, zerando-se a conta. Após, apurem-se as diferenças remanescentes e intime-se a executada para efetuar o depósito, sob pena de expedição de mandado. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-763/2007-020-10-00.5

Reclamante Maria Claudia Nunes Pinheiro
Advogado ALINE MACHADO DE ARAUJO RUIVO
Reclamado Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal APAE DF
Advogado DEANA DA CONCEICAO

A Executada, desp. de fl. 289, ...Intime-se a executada para ciência dos cálculos retificados pela Contadoria (fls. 283/288), bem como para efetuar o pagamento da diferença apurada na atualização acima determinada, em 05(cinco) dias. Decorrido o prazo sem o pagamento, designem-se leilões para os bens penhorados a fls. 242. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-528/2008-020-10-00.4

Reclamante Isabel Cristina Cavalcante Regis
Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
Reclamado Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda.
Reclamado Plano Representação Comercial de Materiais para Escritório e Informática Ltda.
Advogado PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
Reclamado Diskpar Logística e Automoção Ltda.

A Recda. desp. de fl. 168, Vistos os autos. Homologo, nos limites da

coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 165/167, fixando a execução previdenciária em R\$1.731,04, sem prejuízo de futuras atualizações. Preliminarmente, intime-se a Reclamada para, em 05 dias, efetuar o recolhimento previdenciário da cota par

te do empregado (R\$225,86) e do empregador (R\$1.505,18), sob pena

de execução... Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1309/2008-020-10-00.2

Reclamante	Sandro Anicácio Santos de Araújo
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Engetécnica Serviços Construções Ltda.
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
Reclamado	Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	GISELE DE BRITTO

A Recte. e 1ª RECD. Diante do acima certificado, torno nula a intimação

de fls. 178. Decorrido o prazo da primeira reclamada, intime-se a segunda reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões ao RO de fls. 154/156. Após o decurso do prazo da segunda reclamada, intemem-se

o reclamante e a primeira reclamada, a começar pelo autor, para querendo, apresentar contra-razões ao RO interposto pelo primeiro reclamado (SLU), no prazo legal. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-212/2009-020-10-00.3

Reclamante	Fernanda Ferreira Carneiro Leao
Advogado	RODRIGO FAGUNDES SOUZA
Reclamado	Patrimonial Servilos Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilância Sanitária. - ANVISA
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

A Recda. desp. de fl. 328, J. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo legal, a começar pela primeira reclamada, apresentar contra-razões ao RA ora interposto. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-319/2009-020-10-00.1

Reclamante	Ronaldo Ferreira dos Santos
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	ANDRE BARROSO LOPES MOURA FERRAZ
Reclamado	Distrito Federal

A RECD. desp. de fl. 160, J. Intime-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo legal, a começar pela primeira reclamada, apresentar contra-razões ao RA ora interposto. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-391/2009-020-10-00.9

Reclamante	Andreza Ferreira Gouveia
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União

A Recte. desp. de fl. 155, J. Intime-se a parte contrária para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-482/2009-020-10-00.4

Reclamante	Maria Aparecida Sousa
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco de Brasília - BRB

Ao Recte. desp. de fl. 214, Em face da possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se o reclamado para se manifestar, em 05 dias (cinco) dias, sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-933/2009-020-10-00.3

Reclamante	Adresson Santos Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	MRV Engenharia e Participações Ltda.

DESP. FL. 41 - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, DA CERTIDÃO DE FL. 40 DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

Despacho

Processo Nº RT-1179/2009-020-10-00.9

Reclamante	Nájila Arruda Ferreira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil

Designo o dia 27/10/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1181/2009-020-10-00.8

Reclamante	Raniere Aguiar Silva
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	C A Modas Ltda.

Designo o dia 19/10/09, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com

as
cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição
na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1182/2009-020-10-00.2**

Reclamante	Camilo Lelis Mousinho Neto
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Designo o dia 15/10/09, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1183/2009-020-10-00.7**

Reclamante	Anahir da Silva de Oliveira
Advogado	ARINA ESTELA DA SILVA
Reclamado	Lancini - Correspondente do Banco BMG

Designo o dia 19/10/09, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1184/2009-020-10-00.1**

Reclamante	João César da Cunha
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	G 20 Serviços de Digitação Ltda
Reclamado	Global Village Telecom (GVT)

Designo o dia 27/10/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as

partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-831/2007-021-10-00.2**

Reclamante	Marcos Antonio Rebelo
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO

"Vistos.

Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado".

Despacho**Processo Nº RT-1317/2007-021-10-00.4**

Reclamante	Helen Vanessa de Andrade
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	CETead - Educacional de Tecnologia em Administração
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado	Cobra Tecnologia
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Vistos.

Trata-se de execução provisória.

Vista ao exequente, por trinta dias, da penhora realizada e do despacho de fl. 85.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-520/2008-021-10-00.4**

Reclamante	Maria da Conceição Rocha de Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)

"Vistos.

Expeça-se alvará do seguro-desemprego.

Intime-se o reclamante para recebimento.

Após, ao cálculo".

Despacho**Processo Nº RT-824/2008-021-10-00.1**

Reclamante	Anderson Rodrigues Almeida.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

Vistos. Libero o crédito do Exequente. Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 200, observando-se o seguinte percentual:

Conta n. 042/04838566-8; Valor: R\$ 6.429,28; Data: 29/06/2009;

01 - Autenticar em uma guia DARF o percentual de 2,5506%,

referente às custas processuais.

02 - Transferir 21,9323% para a conta n. 7303194, ag. 1705, Banco Unibanco, de titularidade do Sr. Marcus Rios Dias, perito, CPF n. 602.966.071-34, RG n.1152399-SSP-DF, referente aos seus honorários periciais.

03 - Liberar ao exequente Anderson Rodrigues de Almeida e/ou a seu advogado Mozart Camapum Barroso, OAB/DF n. 9.978, conforme procuração de fl. 09, dos autos, o percentual de 75,5171%, referente ao crédito líquido do exequente. Intime-se o exequente para receber o referido alvará no prazo de dez dias.

Declaro extinta a execução.

Após o transcurso do prazo, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-926/2008-021-10-00.7

Reclamante	Udson Neri Bonfim dos Santos
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Apresentem as partes, em trinta dias, os contracheques do reclamante do período de janeiro/2007 a dezembro/2007, conforme promoção da Contadoria (fl. 368).

Intimem-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-996/2008-021-10-00.5

Reclamante	Wesley Rodrigues Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Ultralimpo Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado	Centro Universitário Planalto - UIPLAN
Advogado	ANDREA DE AGUIAR PINHEIRO

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Confirmada a transferência, dê-se ciência aos executados do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos".

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1056/2008-021-10-00.3

Reclamante	Renato Pedro Campos
Advogado	FLAVIO JOSE COURI
Reclamado	Construtora Beter S.A. EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado

MARI MERCEDES CASTANHO
SILVESTRE

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	4.791,38 (68,53%)
INSS Reclamante....	444,48 (6,36%)
INSS Reclamado.....	895,15 (12,80%)
INSS Terceiros.....	259,58 (3,71%)
INSS SAT.....	134,27 (1,92%)
I R P F.....	466,78 (6,68%)

Total Geral: 6.991,64

Atualizado:30/06/2009

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.100).

A executada está em processo de Recuperação Judicial. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1136/2008-021-10-00.9

Reclamante	Edson da Silva Rodrigues
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Condomínio Alto da Boa Vista
Advogado	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....	304,27 (17,22%)
INSS Pacto Laboral:	1.452,35 (82,18%)
Custas do Processo:	10,64 (0,6%)
Total Geral:	1.767,26

Atualizado:31/07/2009

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.194).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1201/2008-021-10-00.6

Reclamante	Dalvo Claro Faria
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Diante do exposto, ACOLHO apenas a prescrição quinquenal, das pretensões anteriores a 18/8/2003, as quais são EXTINTAS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e no mais, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao Reclamante DALVO CLARO FARIA, as parcelas constantes da fundamentação acima, a qual constitui parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas

200 e 381 do C. TST.

Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), as quais deverão ser recolhidas no prazo legal.

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): horas extras e reflexos nos 13ºs salários e nos RSRs; com retenção da cota parte da empregado, salvo se esta contribuiu pelo teto. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III/ TST.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-148/2009-021-10-00.7

Reclamante	Aline Izabel Tolentino de Andrade
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Indústria e comércio Exterior)

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-178/2009-021-10-00.3

Reclamante	Georges Elias Azar Filho
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-328/2009-021-10-00.9

Reclamante	Marcelo da Costa Arruda
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	LILIANE FERREIRA PORFIRIO

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, absolvendo o Reclamado BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A dos pedidos formulados pelo Reclamante MARCELO DA COSTA ARRUDA, consoante fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas no importe de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), dispensado o recolhimento, nos termos da lei.

Condeno o Reclamante na multa de 1% sobre o valor da causa, fixada no item 5 da fundamentação, a reverter em favor da Reclamada.

Publique-se, para ciência das partes por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-479/2009-021-10-00.7

Reclamante	Cesar Augusto Koenigkan
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-483/2009-021-10-00.5

Reclamante	Maria Socorro de Almeida Melo Fernandes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se a exequente para ter vista do cálculo, bem como para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-497/2009-021-10-00.9

Reclamante	Ábilio Felix de Araújo Neto
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	UNB Universidade de Brasília

Anote-se o novo endereço da 1ª reclamada.

Intime-se o 1ª reclamada da sentença de fls. 40/46.

Vista ao reclamante do recurso da 2ª reclamada (fl. 48/69), prazo legal.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-647/2009-021-10-00.4

Reclamante	Roberto Onias da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à DRT para as providências cabíveis.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS anotada.

O reclamante deverá comprovar, em quinze dias, o valor levantado a título de FGTS.

Cumpridas as obrigações de fazer e comprovado o valor do FGTS levantado, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-652/2009-021-10-00.7

Reclamante Manoel Aparecido da Silva Brito
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA

Vista ao reclamante, por cinco dias, da certidão do oficial de justiça da fl. 40.

Despacho

Processo Nº RT-661/2009-021-10-00.8

Reclamante Francisco Rodrigues Filho
Advogado WALMOR ZEREDO JUNIOR
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda

Aos dez dias do mês de julho de 2009, às 16h52min, a Exma. Juíza do Trabalho Auxiliar da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, declara aberta a audiência referente ao processo nº 00661-2009-021-10-00-8, entre as partes FRANCISCO RODRIGUES FILHO e QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Constatou-se a presença dos que assinam a presente ata.

A essa altura, verifico a necessidade de realização de perícia médica para apuração do percentual de redução de capacidade laborativa do Reclamante.

Reabro a instrução processual.

Determino a realização da perícia médica. Nomeio o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de quarenta dias, a contar de 27/7/2009.

As partes poderão apresentar quesitos e assistentes técnicos, em cinco dias, a contar de 20/7/2009, inclusive.

Após a entrega do laudo, as partes terão vista no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Reclamante, a contar de 14/9/2009, inclusive e pela Reclamada, a contar de 21/9/2009, inclusive.

Consigno como quesitos do juízo:

- 1 Do alegado acidente de trabalho, resultou parcial ou total e permanente incapacidade laborativa?
- 2 Favor fixar o percentual de redução de capacidade laborativa, caso constatada.

Desde já, designo audiência de encerramento de instrução, no dia 30/09/2009, às 13h45.

Dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.

Intime-se o Sr. Perito. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-666/2009-021-10-00.0

Reclamante Hilda Maria de Oliveira
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.
Advogado JOSE PIO DE ABREU
Reclamado José Pio de Abreu

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando o que consta nos autos, diga o reclamante, em trinta dias.
Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-674/2009-021-10-00.7

Reclamante Federação dos Sindicatos dos Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais Do Estado de São Paulo
Advogado ANTONIO DUARTE JUNIOR
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Do exposto, EXTIGUE-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Custas pela Autora, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da causa fixado no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme ata de fl. 144, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Ciente a Autora Súmula 197, do TST. Intime-se a Ré, por seu procurador, via publicação. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-732/2009-021-10-00.2

Reclamante Mizaél Martins de Souza
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado Viação Anapolina Ltda.
Advogado ROBSON MORAIS LIAO

Indefiro o requerimento do autor da fl. 485.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-852/2009-021-10-00.0

Reclamante Maria Conceição de Menezes Rupe
Advogado MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral

Intime-se a Reclamante para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço da 1ª reclamada, bem como para, caso queira,

apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela 2ª ré, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-858/2009-021-10-00.7

Reclamante	Maria das Graças Lima
Advogado	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A intimação da 1ª reclamada (fl. 134) retornou da ECT com a informação de "mudou-se".

Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço da 1ª reclamada.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-883/2009-021-10-00.0

Reclamante	Heitor Freire Feijó
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL

Diante do exposto, REJEITO as preliminares, ACOLHO a prejudicial de prescrição, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação às parcelas anteriores a 27/5/2004 e no mais, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para condenar solidariamente os Reclamados BANCO DO BRASIL S/A e PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A a pagarem ao Reclamante HEITOR FREIRE FEIJÓ, as parcelas constantes da fundamentação, as quais constituem parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas pelas Reclamadas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Inexistem parcelas a ensejar o recolhimento previdenciário, tendo o montante da condenação, caráter indenizatório.

Deverão ser recolhidas as contribuições fiscais pelas partes, na forma da lei.

Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1059/2009-021-10-00.8

Reclamante	Cleidinei Borges de Sousa
Advogado	LAURO VELOSO PEREIRA DA FONSECA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados

Intime-se o reclamante para receber os documentos de fls. 07/24.

Ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1087/2009-021-10-00.5

Reclamante	Alessandro Macedo Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD

Despacho a fl. 26 - "Vistos os autos.

Tendo em vista a justificativa do patrono da reclamada que peticiona à fl. 25, requerendo seja a audiência adiada, retiro o feito da pauta do dia 27/07/2009 às 15h30min e reincluo-o na pauta do dia 25/08/2009, às 15h10min.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Ficam mantidas as cominações do termo de fl. 22."

Despacho

Processo Nº RT-1166/2009-021-10-00.6

Reclamante	Danielle Cristine Carvalho
Advogado	ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda. (em Recuperação Judicial)
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

"(...) por tais motivos, indefiro o pedido liminar de bloqueio de crédito.

Incluo o feito na pauta do dia 20/08/2009 às 13h50min."

obs. AUDIÊNCIA UNA.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1139/2009-021-10-00.3

Autor	Rosiley de Loudes dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Réu	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/08/09 às 13h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 10, JULHO de 2009.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29/2007-111-10-00.3

Reclamante	Jonathan de Almeida Teles Xavier
------------	----------------------------------

Advogado SONIA REGINA MARTINEZ
HOFFMANN

Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda

Advogado JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS

Despacho às fls. 232.As Partes:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 2.601,86..., sem prejuízo de futuras atualizações.Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias,também apurado na liquidação da sentença. Converto em penhora o depósito recursal suficiente à garantia do Juízo.Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para,ciência e, querendo, se manifestar, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-273/2007-111-10-00.8

Reclamante Gizele Maria de Souza Araújo

Advogado CLAUDI MARA SOARES

Reclamado Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educação Superior Privada S/A. +2

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Reclamado João Paulo Ferreira Guimarães

Reclamado Rafael Ferreira Guimarães

Reclamado Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura Ltda -Faculdades JK (sucessora das faculdades Eurobrás)

Despacho de fls. Ao reclamante:"...intime-se a reclamante ,para querendo, contraminutar o AGRADO DE PETIÇÃO, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-274/2007-111-10-00.8

Reclamante Rafael Bezerra dos Santos

Advogado CLAUDI MARA SOARES

Reclamado Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educação Superior Privada S/A. +2

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Reclamado João Paulo Ferreira Guimarães

Reclamado Rafael Ferreira Guimarães

Reclamado Faculdade JK - SBCEC Sociedade Brasileira Central de Educação e Cultura-Sucessora das FACuldades Eurobras S.A

Despacho de fls. Ao reclamante:"...intime-se a reclamante ,para querendo, contraminutar o AGRADO DE PETIÇÃO, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-275/2007-111-10-00.8

Reclamante Rogério Silva Reis

Advogado CLAUDI MARA SOARES

Reclamado Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educação Superior Privada S/A. +2

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Reclamado João Paulo Ferreira Guimarães

Reclamado Rafael Ferreira Guimarães

Reclamado Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura Ltda -Faculdade JK (sucessora das faculdades Eurobras S/A)

Despacho de fls. Ao reclamante:"...intime-se a reclamante ,para querendo, contraminutar o AGRADO DE PETIÇÃO, prazo

legal."

Despacho

Processo Nº RT-276/2007-111-10-00.8

Reclamante Antônio Carlos de Souza

Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Reclamado Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educação Superior Privada S/A.

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Reclamado João Paulo Ferreira Guimarães

Reclamado Rafael Ferreira Guimarães

Reclamado Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura-Faculdade JK (sucessora das faculdades Eurobras S/A)

Despacho de fls. 275 ao reclamante:...intime-se a reclamante, para querendo, contraminutar o AGRADO DE PETIÇÃO, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-284/2007-111-10-00.6

Reclamante Silvana Ferreira Santos

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda

Advogado VALÉRIA GOMES BARBOSA

Despacho de fls. à reclamada: Intime-se a reclamada para receber alvará, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-28/2008-111-10-00.0

Reclamante Kenia da Silva Dias

Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO

Reclamado Amigo dos Bichos - TAMARA GRÁSIELE VIEIRA LUZ

Advogado TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES

Despacho de fls. à exequente:"A certidão passada à fl.112 notícia que os executados não possuem veículo cadastrado no sistema nacional.I."

Despacho

Processo Nº RT-96/2008-111-10-00.9

Reclamante Eliana Miranda Barboza

Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO

Reclamado Syros Hotel

Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

Despacho às fls. 195.As Partes:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 1.608,30..., sem prejuízo de futuras atualizações.Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias,também apurado na liquidação da sentença. Converto em penhora o depósito recursal.Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para,deposito da diferença (R\$408,30), no prazo de 48horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-219/2008-111-10-00.8

Reclamante Marcelo Moreira Gonçalves

Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO

Reclamado Cervejaria e Pizzaria Triunfo LTDA

Advogado APOLINARIO BEZERRA CHAVES FILHO

Despacho de fls. à exequente:"Acerca da pesquisa realizada pela Secretaria, vista ao exequente, inclusive para indicar as

medidas hábeis ao prosseguimento da execução, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-406/2008-111-10-00.8

Reclamante Azelio Almeida Cruz
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Luiz Carlos Figueiredo ME
Advogado DANIELA DE FATIMA MACEDO RIBEIRO

Despacho de fls. à reclamada: Para receber o alvará, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-114/2009-111-10-00.8

Reclamante Neandro Francisco dos Santos
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Casas Bahia Com. Ltda
Advogado FERNANDA SANTOS FERNANDES

Despacho/decisão(fls.): Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho/decisão(fls.73): Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-223/2009-111-10-00.8

Reclamante César Ferreira Nunes
Advogado JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES
Reclamado Hexagono Const. Com. e Industrial LTDA
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA

Decisão de fls. às partes:"ISTO POSTO decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por CÉSAR FERREIRA NUNES em face de HEXAGONO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA , para condenar a reclamada, a pagar ao reclamante com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente decism.Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado.Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção das diferenças salariais e reflexos nas gratificações natalinas e férias gozadas, saldo de salário e 13º salário proporcional, as demais parcelas têm natureza indenizatória. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor atribuído à condenação para este fim. Intimem-se as partes. Nada mais..."

Despacho

Processo Nº RT-260/2009-111-10-00.8

Reclamante Raimundo Lopes da Silva
Advogado CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado Serviço Social de Aprendizagem Industrial do Distrito Federal - SENAI/DF
Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

Decisão de fls. às partes:"ISTO POSTO, decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por RAIMUNDO LOPES DA SILVA em face de SERVIÇO SOCIAL DE APRENDIZAGEM

INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL-SENAI/DF a) Extinguir o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas anteriores a 24.04.2009, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil b) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação acima articulada, consoante seus comandos, que passam a fazer parte integrante do presente decism, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.Liquidação por cálculo.Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta do reclamado, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. O demandado deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado.Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção das diferenças salariais e reflexos nas gratificações natalinas e férias gozadas, as demais parcelas têm natureza indenizatória. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor atribuído à causa.Intimem-se partes.

Nada mais..."

Despacho

Processo Nº RT-305/2009-111-10-00.8

Reclamante Severino Ferreira Gonçalves
Advogado Caleb Melo
Reclamado Pantaleão Evangelista Ferreira ME
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho de fls. à reclamada:"O reclamante opôs embargos declaratórios pretendendo conferir efeito modificativo ao julgado. Diante disso, com fulcro na OJ 142da SDI-1, do col. TST, intime-se a reclamada para manifestação, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-315/2009-111-10-00.8

Reclamante Norma Celeste Martins Silva
Advogado Nivaldo Antonio da Silva
Reclamado Adriana Maria de Moura Cordeiro

Decisão de fls. às partes:"Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, para corrigir erro material no item "a" do dispositivo, nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes..."

Despacho

Processo Nº RT-338/2009-111-10-00.8

Reclamante Francisca Santos Silva
Advogado LUCI DA SILVA SERRANO
Reclamado Rezende Industria e Com. de Panif. LTDA -EPP

Decisão de fls. às partes:"Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes..."

Despacho

Processo Nº RT-384/2009-111-10-00.8

Reclamante Janaina Pereira França
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Celso José Pereira do Carmo

Despacho de fls.19 ao reclamante:"Defiro o desentranhamento das peças que acompanharam a inicial, sendo as de fls. 07/08 mediante cópia...tenho como transitada em julgado a decisão. arquivem -se os autos, mantidos em Secretaria no aguardo da parte interessada por 5 dias.I."

Despacho**Processo Nº RT-385/2009-111-10-00.8**

Reclamante Josefa Herta da Silva
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Restaurante Bargaça

Despacho de fls. ao reclamante: "Defiro o desentranhamento das peças que acompanharam a inicial, sendo as de fls. 11/12 mediante cópia...tenho como transitada em julgado a decisão. arquivem -se os autos, mantidos em Secretaria no aguardo da parte interessada por 5 dias.l."

Despacho**Processo Nº RT-474/2009-111-10-00.8**

Reclamante José Luis Nogueira
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado JL Comércio de lóveis e Enxováveis LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 12/08/2009 ÀS 14H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 12/08/2009 às 14h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Edital**Edital****Processo Nº RT-298/2009-111-10-00.1**

Reclamante Joselia Mayldes Cavalcante Sales
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Instituto Candango de Solidariedade sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.50/53. "...Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JOSÉLIA MAYLDES CAVALCANTE SALES em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS E DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum: Extinguir o Processo sem Julgamento do Mérito com relação ao 2º Reclamado Distrito Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC; Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar o 1º reclamado a pagar à reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum: aviso prévio; férias proporcionais + 1/3 (7/12 avos, já com a inclusão do aviso); 13º salário proporcional (7/12 avos), FGTS do período e sobre as verbas de natureza salarial (aviso prévio e 13º salário); multa do artigo 477,§8º, da CLT.À reclamante são assegurados os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelo 1º reclamado no valor de R\$44,00 calculadas sobre R\$2.200,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade.Juros e correção monetária na forma da lei. Cientes a reclamante e 2º Reclamado Súmula 197 do TST.Intime-se o primeiro reclamado.Publicue-se..." Para que

chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 10, JULHO de 2009. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital**Processo Nº RT-474/2009-111-10-00.8**

Reclamante José Luis Nogueira
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado JL Comércio de lóveis e Enxováveis LTDA

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência : 12/08/2009 às 14h20min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado(a) JL Comércio de lóveis e Enxováveis LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar-Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia e hora supra, para audiência una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 13, JULHO de 2009. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-641/2001-101-10-00.3**

Reclamante FLAVIO SOUZA DOS SANTOS
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Pedro da Cunha Vinhas Filho

Intime-se a parte exequente para informar o paradeiro da parte executada ou requerer o que entender de direito para fins de citação executória, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório moldes dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-194/2004-101-10-00.5**

Reclamante JOAQUIM CARDOSO MACIEL
 Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO
 Reclamado Odalves Ferreira Dias

Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Ana Meire Ribeiro Viana

Não há como deferir o pleito formulado pelo executado, uma vez que o crédito do autor já foi levantado e a execução encontra-se extinta.

Diligencie a Secretaria no Banco do Brasil acerca da comprovação do recolhimentos dos encargos constantes do alvará de fl. 287.

Com os comprovantes, a Secretaria deverá registrá-los no SAP e encaminhar os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-755/2008-101-10-00.0

Reclamante Everton Radeque da Cunha Santos
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Transmoto Entrega de Alimentos Ltda Me
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO

Intime-se a parte reclamante para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1319/2008-101-10-00.8

Reclamante Adriana e Olliveira Pinto
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Viana e Furlani Ltda
Advogado ANTONIO BEZERRA NETO

Considerado o pagamento realizado, determino a intimação do Reclamante para recebimento de seu crédito no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1624/2008-101-10-00.0

Reclamante Luciana Gonçalves de Brito
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado Agrans Agronomia e Representação Ltda
Reclamado Net Brasília Ltda.
Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

Examinado o feito.

Intime-se a reclamante a entregar na secretaria da Primeira Vara do Trabalho de Taguatinga-DF a CTPS para ser procedida a retificação da baixa. Pena de considerar-se cumprida a obrigação da reclamada, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1731/2008-101-10-00.8

Reclamante Deivid da Silva Oliveira
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Fernanda Transporte de Cargas e Documentos Ltda.

Vistos.

Decorridos in albis os prazos concedidos ao reclamante para que se manifestasse sobre o possível descumprimento do acordo e para que comprovasse o recolhimento das contribuições previdenciárias, determino a remessa destes à contadoria judicial para a apuração do quatum devido. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1733/2008-101-10-00.7

Reclamante Lindoval Francisco Domingues
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE

Reclamado Fernanda Transporte de Cargas e Documentos Ltda.

Vistos. Decorrido in albis o prazo para que o reclamado se manifestasse sobre o eventual descumprimento do acordo, intime-se a União sobre os termos da conciliação (fl. 19/20). Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-36/2009-101-10-00.0

Reclamante Danilo Guedes Lopes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado VP Motos Nacionais e Importadas Ltda.

Considerado o pagamento realizado, desconstituo a penhora realizada (fl. 25) e determino a intimação do Reclamante para recebimento de seu crédito no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-63/2009-101-10-00.2

Reclamante Kleber Alves de Souza
Advogado MARIA LUCIENE FREITAS
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição S/A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Por presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso obreiro. Intime-se a reclamada para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1308/2009-101-10-00.9

Consignante Rosicleide Serpa de Souza
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Consignado Geraldo Sebastiao da Silva Junior n/p de seu representante legal

Vistos.Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.

Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2009, às 13h20min para realização de audiência inaugural.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Consignante por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1309/2009-101-10-00.3

Consignante Rosicleide Serpa de Souza
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Consignado Antonio da Conceição n/p de seu representante legal

Vistos.Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.Concedo prazo de cinco dias, para que o

Consignante efetue o depósito pretendido.

Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2009, às 13h30min para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o Consignante por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1318/2009-101-10-00.4

Consignante	Rosicleide Serpa de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Consignado	João Batista Cardoso Soares

Vistos. Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.

Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/08/2009, às 08h55min para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o Consignante por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1319/2009-101-10-00.9

Consignante	Rosicleide Serpa de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Consignado	Eliete de Almeida Siqueira

Vistos. Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.

Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/08/2009, às 09h00min para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o Consignante por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1324/2009-101-10-00.1

Reclamante	Jadiane Pires da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Reclamado

ZL Ambiental LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1325/2009-101-10-00.6

Reclamante	Wendel Viana Martins
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	LAVAJATO Pit Stop

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1326/2009-101-10-00.0

Reclamante	Shirlei Ferreira de Moraes
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado	Hotel Leste Ltda ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1327/2009-101-10-00.5

Reclamante	Roberto Pereira da Silva
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Comercial de Alimentos Itamar Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1328/2009-101-10-00.0

Reclamante	Gilson Pereira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Casas Bahia LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/08/2009, às 09h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1329/2009-101-10-00.4

Reclamante	Wildenis Cosmo da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	FORTCAR Veículos Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, às 13h50min,

devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1331/2009-101-10-00.3

Reclamante Raufflin José de Amorim
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Mdf Móveis Ltda - Star Móveis

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1332/2009-101-10-00.8

Reclamante Wesley dos Reis Andrade
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Brasal Refrigerantes S.A (Coca-Cola)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1333/2009-101-10-00.2

Reclamante Aparecida Evangelista de Lucena
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Jg Vieira Panificadora

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1334/2009-101-10-00.7

Reclamante Jilvani Constante
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Sadia S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-315/1993-102-10-00.1

Reclamante GUILHERME DO CARMO DE SOUSA
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado OLIVEIRA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA A/C JOSE DA SILVA
Reclamado Irivan Maria Ribeiro da Silva
Reclamado Jose da Silva

(Fls.348) Vistos, etc. Tendo em vista os procedimentos criminais

instaurados pela 2ª executada (fls. 301/304), Sra. Irivan Maria Ribeiro da Silva, devidamente comprovados nos autos, que trata de sua inclusão fraudulenta no quadro societário da executada, reputo inviável, por ora, o prosseguimento da execução em face de tal sócia. Aguarde-se por 120 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-893/1997-102-10-00.1

Reclamante DIONEI LINO
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado CONDOR CONSTRUTORA LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA ELENICE RODRIGUES DE ALVES)
Reclamado FABIO JOSE ALVES
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Elenice Rodrigues de Oliveira Alves

(Fls.488) Vistos, etc. Preliminarmente, cadastre-se no SAP o advogado do 2º executado constituído às fls. 479. Manifeste-se o exeqüente, ora excepto, no prazo de 10 dias, acerca da exceção de pré-executividade de fls. 476/478. Apresentada a resposta ou transcorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-2021/1998-102-10-00.9

Reclamante GILENO RIBEIRO
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado PAINEIRA CONSTRUCAO E URBANISMO LTDA
Advogado JOAO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Joao Legge
Reclamado Jose Eliezer Biserra

(Fls. 512) Vistos, etc. Prejudicada a confecção de novo alvará, nos termos do despacho de fls.493, tendo em vista que aquele expediente possibilitou o saque na Agência 3309 (fls.495). Ao exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, nos termos dos arts.268 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, com remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-914/2000-102-10-00.5

Reclamante CORINA MARIA ALVES DE SANTANA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado RAQUEL ATELIER (Raquel Araujo Siqueira Freire)
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

(Fls. 129) Vistos, etc. Indefiro, por ora, o pleito formulado às fls.123. Certifique-se o decurso de prazo de fls.121. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.120. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-567/2002-102-10-00.2

Reclamante VITORIA MARIA SANTOS SIMOES
Advogado JULIO OTSUSCHI
Reclamado HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

(Fls.493) Vistos, etc. Indefiro o pleito da executada, tendo em vista que os bens indicados não mais integram seu patrimônio. Inviável a designação de praça nestes autos do imóvel de fls. 486/492, tendo em vista que a alienação em hasta pública será realizada nos autos do Processo 01299-2002-102-10-00-6, em trâmite neste Juízo, após o cumprimento do mandado reavaliação do imóvel determinado naquele autos. No entanto, considerando que o referido imóvel foi também penhorado nestes autos, determino a realização de reserva

de crédito nos autos acima referido, após atualizam dos cálculos, certificando-se naqueles. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1172/2002-102-10-00.7

Reclamante	MARIA ANGELICA DE CARVALHO BARBOSA
Advogado	JULIO OTSUSCHI
Reclamado	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

(Fls.471) Vistos, etc. Indefiro o pleito da executada, tendo em vista falta de efetividade, considerando a suspensão do feito em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, conforme consulta no SAP. Inviável a designação de praça nestes autos do imóvel penhorado nestes autos, tendo em vista que a alienação em hasta pública será realizada nos autos do Processo 01299-2002-102-10-00-6, em trâmite neste Juízo, após o cumprimento do mandado reavaliação do imóvel determinado naquele autos. No entanto, considerando que o referido imóvel foi também penhorado nestes autos, determino a realização de reserva de crédito nos autos acima referido, após atualizam dos cálculos, certificando-se naqueles. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1297/2002-102-10-00.7

Reclamante	NORMA MARIA FRANÇA DO NASCIMENTO
Advogado	JULIO OTSUSCHI
Reclamado	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA(a/c SRA. MERCEDE ERMÍNIA BARBIANI)
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Reclamado	Mercede Ermínia Barbiani

(Fls. 611) Vistos, etc. Indefiro o pleito da executada, tendo em vista falta de efetividade, considerando a suspensão do feito em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, conforme consulta no SAP. Inviável a designação de praça nestes autos do imóvel penhorado nestes autos, tendo em vista que a alienação em hasta pública será realizada nos autos do Processo 01299-2002-102-10-00-6, em trâmite neste Juízo, após o cumprimento do mandado reavaliação do imóvel determinado naquele autos. No entanto, considerando que o referido imóvel foi também penhorado nestes autos, determino a realização de reserva de crédito nos autos acima referido, após atualizam dos cálculos, certificando-se naqueles. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1299/2002-102-10-00.6

Reclamante	JOCELEA DE LIRA MENDES
Advogado	JULIO OTSUSCHI
Reclamado	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Reclamado	Mercede Erminia Barbiani

(Fls.508) Vistos, etc. Frise-se, inicialmente, que as reservas de crédito solicitadas às fls. 255 não produziram nenhum efeito prático, diante do sobrestamento dos feitos na 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga. Há penhora no rosto dos autos oriunda da 4ª Vara do Trabalho de Brasília (fls. 156). Antes de designação de praça neste Juízo, preliminarmente, expeça-se mandado de reavaliação do bem imóvel penhorado de fls. 111, tendo em vista a data da constrição (09/10/2003) e a natural valorização imobiliária do bem que será levado à hasta pública. Expeça-se ofício à 4ª Vara do Trabalho de

Brasília prestando as informações requeridas às fls. 506, Após o cumprimento do mandado, venham os autos conclusos. Intimem-se

Despacho

Processo Nº RT-1406/2002-102-10-00.6

Reclamante	LUCELIA BARBOSA
Advogado	JULIO OTSUSCHI
Reclamado	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

(Fls.669) Vistos, etc. Indefiro o pleito da executada, tendo em vista que os bens indicados não mais integram seu patrimônio. Inviável a designação de praça nestes autos do imóvel de fls. 662/668, tendo em vista que a alienação em hasta pública será realizada nos autos do Processo 01299-2002-102-10-00-6, em trâmite neste Juízo, após o cumprimento do mandado de reavaliação do imóvel determinado naquele autos. No entanto, considerando que o referido imóvel foi também penhorado nestes autos, determino a realização de reserva de crédito nos autos acima referido, após atualizam dos cálculos, certificando-se naqueles. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-609/2005-102-10-00.8

Reclamante	Maria Alice de Sousa da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Jorgiceia Rodrigues da Silva

(Fls. 88) Vistos, etc. Determino o sobrestamento da execução pelo prazo de 1 ano, mantidos os termos e cominações do despacho de fl. 85. Intime-se o exequente. Publicado o despacho, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-650/2005-102-10-00.4

Reclamante	Abimael Carvalho Ferreira
Advogado	ADAO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube de Taguatinga
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

(fls. 343)"Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo de 30 dias, apresentarem os contracheques do autor ou os comprovantes dos valores das contribuições previdenciárias já efetuadas, para elaboração dos cálculos. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-909/2006-102-10-00.8

Reclamante	Israel de Souza Alves Filho
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	CLINICA MODELO SOCIEDADE CIVIL
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE FARIA
Reclamado	Mucy Abboud
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE FARIA
Reclamado	Cristian Sumaia Abboud
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE FARIA
Reclamado	Centro Clínico Vida Ltda

(Fls. 553) Vistos, etc. O exequente alega, às fls. 551/552, que houve fraude à execução com as alienações dos imóveis de fls. 538/541 pelo 2º executado. Preliminarmente, intime o 2º executado para, no prazo de 10 dias, nomear bens passíveis de penhora e indicar onde se encontram, bem como seus valores, sob penas da lei. Após a manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-959/2006-102-10-00.5**

Reclamante Eliezio Dias de Moraes
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Antonio Francisco de Moraes
 Reclamado Floripe Rodrigues Tarao

(Fls. 163) Vistos, etc. Determino o sobrestamento da execução pelo prazo de 1 ano, mantidos os termos e cominações do despacho de fl. 159. Intime-se o exequente. Publicado o despacho, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

Despacho**Processo Nº RT-1328/2006-102-10-00.3**

Reclamante Euzelinda dos Santos
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado R A de Paula (sucessora de Gilvan Carlos da Silva ME)

Vistos, etc. A reclamante foi intimada ao recebimento de sua CTPS. O procurador da reclamante fez carga dos autos, fls. 211, com a CTPS na contracapa. Tendo em vista que os autos foram devolvidos após 2 meses de carga, sem a CTPS obreira anexada a contracapa, tenho como recebido o documento pelo procurador da reclamante. Intime-se.

Aquiem-se os autos definitivamente.

Despacho**Processo Nº RT-370/2007-102-10-00.8**

Reclamante Marta Pereira da Silva
 Advogado ENIO ABADIA DA SILVA
 Reclamado Alicom Alimentos Comercio e Industria Ltda. (Alicentro)
 Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

(Fls.136) Fica V.Sa.intimado(a) de que,nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data 15/09/2009 às 14h00min para realização da 1ª praça. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para 15/09/2009 às 14h30min.

Despacho**Processo Nº RT-1537/2007-102-10-00.8**

Reclamante Marcia Adriana Souza Melo
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Restaurante Coisas da Roça
 Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS

(fls. 85) Vistos, etc. Intimada para manifestar-se acerca do bloqueio on line efetivado em sua conta bancária, nos termos do art. 884, da CLT (v. fl. 82), a executada limitou-se a juntar documento informando o pagamento da 7ª parcela do acordo e requerendo o cancelamento do bloqueio acima referido, conforme petição e documentos de fls. 83/84.

Inicialmente, ressalte-se que não se discute o pagamento da 7ª parcela do acordo entabulado à fl. 35, vez a execução prossegue apenas em relação à multa de 100% incidente em sobredita parcela, por atraso em seu pagamento. Assim, considerando a ausência de embargos por parte da executada, indefere-se o pleito formulado por ela à fl. 83 e libere-se à exequente o valor

bloqueado e transferido para conta à disposição deste Juízo (fl. 80). Intimem-se. Feito, cumpram-se o 4º e 5º parágrafos do despacho de fl. 58 (... intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pela reclamada, se manifestarem acerca do recurso interposto pela União. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis os prazos supra, subam os autos ao Eg. tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.).

Despacho**Processo Nº RT-48/2008-102-10-00.0**

Reclamante Regiane Cardoso da Silva
 Reclamado Janaína Pereira Guimarães
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

(Fls.80) Vistos, etc. Mantém-se in totum o inteiro teor do despacho de fls. 74 pelo seus próprios fundamentos. Saliente-se à reclamada que neste feito o contraditório foi assegurado, tendo em vista sua intimação para falar do inadimplemento do acordo e do requerimento obreiro de aplicação da multa de 100%. Prossiga-se com a execução nos termos do despacho de fls. 74. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-111/2008-102-10-00.8**

Reclamante Lindoir Resende Mendonça
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Moria Veículos
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

(Fls. 89) Vistos, etc. Preliminarmente, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, proceder-se aos recolhimentos previdenciários devidos (fls.158), sob pena de prosseguimento da execução em desfavor dos seus sócios, nos termos formulados pela UNIÃO.

Despacho**Processo Nº RT-378/2008-102-10-00.5**

Consignante MDF MÓVEIS LTDA (STAR MÓVEIS e IDHEA MÓVEIS LTDA)
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS
 Consignado Roberto Barbosa de Lima
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

(Fls.291) As partes se compuseram, conforme peça de fls. 287/288, requerendo a respectiva homologação. Não tendo o acordo disposição defesa em lei, forte no art.114, V, do Regimento Interno da Corte, HOMOLOGO o acordo, para que produza os efeitos devidos. Devidos os descontos previdenciários na forma da d.sentença. À origem para que o Eg. Juízo determine a intimação das partes e do INSS, além de proceder à liberação do depósito recursal ao consignado/reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-637/2008-102-10-00.8**

Reclamante Higor Ramos Rodrigues
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Car System Alarmes Ltda
 Advogado SILVANI ALVES DA SILVA

(Fls. 145) Vistos, etc. Trata-se de execução definitiva(fl. 99).União ciente dos cálculos (fl. 131). Não houve oposição de embargos à execução (fl. 141-verso). Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o número do PIS ou fornecer no mesmo prazo cópia do RG, CPF e informar o grau de escolaridade para fins de recolhimento da contribuição previdenciária...

Despacho**Processo Nº RT-638/2008-102-10-00.2**

Reclamante Janaina Graciana Araujo
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Centro de Educação Infantil Tia Elza Ltda.

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(Fls.137) CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, mantendo a elaboração dos cálculos relativos às contribuições previdenciárias, conforme fundamentação supra. Custas, dos Embargos à Execução, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, acrescido pela Lei nº 10.537/2002, c/c a Instrução Normativa nº 20/2002 do C. TST. Intimem-se as partes (Executada-Embargante e UNIÃO-Exeqüente-Embargado).

Despacho

Processo Nº RT-731/2008-102-10-00.7

Reclamante Kalina Eligia Antas Marinheiro
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Associação dos Feirantes do Shopping Feira de Ceilândia
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-1871/2008-102-10-00.2

Reclamante Erivanda Vieira dos Santos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Ademares Bar e Restaurante Ltda - ME (Spettus Grill)
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

(Fls.250) Vistos, etc. Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Cumpra-se a 1ª parte do item 5 do despacho de fl. 247 (...intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 5 dias, contados da intimação para este mister, fazer a retificação conforme sentença...).

Despacho

Processo Nº RT-41/2009-102-10-00.9

Reclamante Jonatas Rabelo Andrade
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
Reclamado Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos, etc.Por preenchidos os pressupostos processuais, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada as fls. 228/235.Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto, prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-77/2009-102-10-00.2

Reclamante Vivian Aparecida Amparo da Cruz
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Paula Fabiana da Silva Rodrigues - ME

Vistos, etc.Intime-se o reclamante para ciência dos comprovantes de pagamento da 1ª e 2ª parcela, as fls. 49/50.

Despacho

Processo Nº RT-138/2009-102-10-00.1

Reclamante Juliana Gomes da Cunha
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Chopp Pizza Restaurante Ltda - ME

(fls.95) "Vistos, etc. Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, para

fins de prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-320/2009-102-10-00.2

Reclamante Jobismar Ferreira Vaz
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO SERGIO JOAO

(Fls.278/279) CONCLUSÃO. Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes. Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-377/2009-102-10-00.1

Reclamante Otacílio Balbino de Souza
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(Fls.87) Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-380/2009-102-10-00.5

Reclamante Océlio Santana de Souza
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Decor-Line Serviços Gerais Ltda

(Fls. 47) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de fl. 44, indefiro o pleito do exeqüente. Intime-se. Após, aguarde-se resposta quanto ao ofício de fl. 46.

Despacho

Processo Nº RT-563/2009-102-10-00.0

Reclamante Arnaldo da Costa Feitosa
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES

(Fls.85/94) III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ARNALDO DA COSTA FEITOSA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas seguintes obrigações: -pagamento do aviso prévio indenizado e projeção; 13º salário proporcional; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; multa de 40% sobre todo o FGTS; multa do artigo 477 da CLT; indenização do período estabilidade. - fornecer, no prazo de 48 horas do transito em julgado da presente decisão, as guias para habilitação ao seguro desemprego e documentação necessária para o saque do FGTS de todo o período laborado (na integralidade), sob pena de expedição de indenização do valor equivalente. Deverá a reclamada proceder à devida baixa na CTPS obreira (data de 03/02/2009), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST. A reclamada arcará com os recolhimentos fiscais e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei

8.212/91), estes últimos sobre a parcela de 13º salário, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$20.000,00. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1003/2009-102-10-00.3

Reclamante	Veronildo Guedes da Silva
Advogado	IDOLINE ALVES
Reclamado	Consórcio VIA - OAS
Reclamado	União

(Fls. 30) Vistos, etc. Tendo em vista o prazo em quádruplo para contestar, conforme disposto no Dec. 779/69, defiro. Retiro o feito da pauta do dia 07.07.2009. Designo nova audiência inaugural para o dia 17/08/2009, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Intime-se o reclamante via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-1320/2009-102-10-00.0

Reclamante	Elson Guedes Ribeiro
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Posto 81 Ltda.

(fl.26)Vistos, etc.Examinando-se os autos, verifica-se que a petição inicial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, porquanto a data de dispensa do Autor (04/03/2008) é anterior à data de sua admissão (17/05/2008).Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de 05 dias, emendar a petição inicial esclarecendo as datas em que se deu sua admissão e dispensa, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, I, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Edital

Edital

Processo Nº RT-370/2007-102-10-00.8

Reclamante	Marta Pereira da Silva
Advogado	ENIO ABADIA DA SILVA
Reclamado	Alicom Alimentos Comercio e Industria Ltda. (Alicentro)
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :EDISON ROQUETE DE MELO

Endereço:Ql. 16, LOTES 08 E 10, GALPÃO Nº 10, ST. IND.TAGUATINGA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 15/09/2009, às 14h00min

Data e hora da 2ª Praça: 15/09/2009, às 14h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"11(onze) cadeiras de escritório com forro cinza, com estrutura em aço na cor preta, não-giratória, em bom estado de conservação, que avalio a unidade em R\$40,00(quarenta reais), totalizando R\$440,00(quatrocentos e quarenta reais). Total da avaliação: R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que

nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-559/2007-102-10-00.0

Reclamante	Elis Mônica Cardoso de Oliveira Gonçalves
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: (Fls.216) "Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto pelo Distrito Federal. Intimem-se o exequente e o 1º executado para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo exequente, se manifestarem acerca do agravo de petição interposto pelo Distrito Federal. O 1º executado deverá ser intimado por edital. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-5/2008-102-10-00.4

Reclamante	Janete Lobel Gomes
Advogado	RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALMIR NOGUEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI

DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: (Fls. 230) "Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto pelo Distrito Federal. Intimem-se o exequente e o 1º executado para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo exequente, se manifestarem acerca do agravo de petição interposto pelo Distrito Federal. O 1º executado deverá ser intimado por edital. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1199/2008-102-10-00.5

Reclamante	Jandira Machado da Silva
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 972,74 (97,56%)
 Custas do Processo: 19,45 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 4,86 (0,49%)
 Total Geral: 997,05
 Atualizado:30/06/2009.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-760/2009-102-10-00.0

Reclamante	Miguel Vieira da Silva
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/07/2009 às 14:30 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1253/2009-102-10-00.3

Reclamante	Leandro Leonardo de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO LB Serviços Terceirizados Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/08/2009 às 13:50 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1264/2009-102-10-00.3

Reclamante José Agno Silva dos Santos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Antuérpia Serviços de Marcenaria Ltda. - ME
 Reclamado Inova TS Engenharia Ltda.
 Reclamado Condomínio do Park Shopping

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Antuérpia Serviços de Marcenaria Ltda. - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/08/2009 às 14:10 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JULHO de 2009

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-573/2007-103-10-00.0**

Reclamante Maria de Fátima Fernandes Monteiro
 Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS
 Reclamado Distrito Federal (PROCURADOR GERAL)

"Junte-se.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução interpostos pelo segundo reclamado, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-603/2007-103-10-00.9**

Reclamante Liléa Santos de Almeida
 Advogado JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS
 Reclamado Distrito Federal

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum para todos os efeitos.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-630/2007-103-10-00.1**

Reclamante Robson Ribeiro da Silva
 Advogado JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS
 Reclamado Distrito Federal

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum para todos os efeitos.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-782/2007-103-10-00.4**

Reclamante Nilvoney Rosa Assis
 Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
 Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
 Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

"Intime-se a executada para levantar a guia à contracapa dos autos, referente ao valor remanescente da execução, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1509/2007-103-10-00.7**

Reclamante Andrea Henrique Campos
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado CJWE - Cursos Profissionalizantes LTDA
 Advogado CRISTIELE DO NASCIMENTO LEITE

"Intime-se a reclamada para juntar aos autos os documentos solicitados pela União, conforme este expediente, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1725/2007-103-10-00.2**

Reclamante Carlos Cesar Silva
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado FACITA - Associação Comercial Industrial de Taguatinga
 Advogado JOSE ALVES NUNES

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do cálculo de liquidação, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo 05 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-821/2008-103-10-00.4**

Reclamante Adilson Carlos Santana da Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Distribuidora Rick Frute

"Em face da certidão, intime-se o exequente para que informe no prazo de 5 dias, o número do CNPJ da executada, para prosseguimento do feito."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-858/2008-103-10-00.2**

Reclamante Ademilton Carvalho dos Santos
 Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
 Reclamado Garantia Pneus e Serv Automotivos Ltda
 Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE

"Junte-se. Considerando os embargos de declaração interpostos pela reclamada, em que pretende a atribuição de efeito modificativo ao julgado, essencial a observância da garantia constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LV e TST, OJ 141/SBDI-I), intime-se a reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias." Juiz do

Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-925/2008-103-10-00.9**

Reclamante Ivanielson Alves dos Santos
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Construtora ARTEC Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

"Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar os recursos ordinários interposto pelas reclamadas a fls. 545/556 e 562/573, no prazo de 8 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1039/2008-103-10-00.2**

Reclamante Jurandir Cordeiro de Almeida
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô
 Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

DESPACHO FLS. 279:

" Intimem-se o reclamante e segunda reclamada respectivamente para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado no prazo de 8 dias, a começar pelo reclamante." DESPACHO FLS.297:

"Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1130/2008-103-10-00.8**

Reclamante Thiago Pereira Gumerato
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado Daniel Pinheiro Gilson
 Advogado PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ
 Reclamado Alessandra Cristina Muniz de Aguiar
 Advogado PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ

"Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da multa incidente sobre a parcela paga em atraso, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1556/2008-103-10-00.1**

Reclamante Cristiane Leite Silva
 Advogado MARIA LUCIENE FREITAS
 Reclamado SESI - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal
 Advogado CLELIA SCAFUTO

"Junte-se.Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo de 05 dias, sucessivos, a iniciar-se pelo reclamante." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1666/2008-103-10-00.3**

Reclamante Wesley Oliveira Costa Lemes
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado
 Advogado

Carrefour Comércio e Industria Ltda
 RODRIGO MADEIRA NAZARIO

"Indefere-se a devolução do prazo pretendida pelo reclamado, tendo em vista que ficou ciente em audiência, conforme ata à fl. 115, bem como já manifestou-se às fls. 119/120. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1857/2008-103-10-00.5**

Reclamante Girlane Severo e Silva
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Academia ParkGym Ltda

"Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela União, no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1861/2008-103-10-00.3**

Reclamante Elizangela Miranda da Silva
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Capital Industrial e Comercio de Produtos Recicláveis Ltda
 Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA

"Considerando que há questionamentos quanto ao laudo do perito, impossível tornou-se a realização da audiência na presente data. Assim, determina este Juízo que seja intimado o perito para que manifeste, no prazo de 10 dias, sobre os argumentos apresentados pela reclamada, assim como pelos documentos juntados aos autos. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 12/08/2009, às 14h42min.Providencie a Secretaria a intimação do reclamante e de seu procurador."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-324/2009-103-10-00.7**

Reclamante Francisco Cardoso dos Santos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Só Fio Instaladora Elétrica LTDA ME
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado Collem Construtora Mohallem LTDA
 Advogado HENRIQUE ABI ACKEL TORRES

Vistos etc.1.Tendo em vista a proximidade da audiência e verificando que os autos ainda não foram retirados pelo Sr. Perito, retiro o feito da pauta do dia 14/07/2009 às 15h30, incluindo-o na do dia 03/09/2009 às 15h30 para realização da audiência INSTRUÇÃO, mantidas as cominações da ata de fls. 143.2. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.3. Intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-492/2009-103-10-00.2**

Reclamante Antonio Vieira de Souza
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
 Reclamado Argel Engenharia LTDA

"Junte-se. Considerando os embargos de declaração interpostos pelo reclamado, em que pretende a atribuição de efeito modificativo ao julgado, essencial a observância da garantia constitucional do contraditório (CF, art. 5º, LV e TST, OJ 141/SBDI-I), intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-691/2009-103-10-00.0**

Reclamante Cristiana Ribeiro da Silva
Advogado ELIANE LAURINDO AMARAL
Reclamado Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de BSB
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos documentos juntados pela reclamante junto com a réplica, no prazo de 5 dias. Taguatinga, 10 de julho de 2009

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-746/2009-103-10-00.2**

Reclamante Edevaldo José da Costa
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA

"Junte-se. Defere-se o adiamento da audiência anteriormente designada, requerida pelo autor, cuja realização ocorrerá no dia 01/09/2009, às 15h30min. Mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-751/2009-103-10-00.5**

Reclamante Jose Alberto Rodrigues de Sousa
Advogado EDUARDO TAVARES BORGES
Reclamado MRV Engenharia e Participações S/A
Advogado FABIANO CAMPOS ZETTEL

"Prejudicada a determinação de intimação da reclamada para manifestar-se acerca da alegação do reclamante, tendo em vista a comprovação de pagamento do acordo. Intime-se o reclamante para ciência da guia referente ao pagamento do acordo, no prazo de 05 dias."

DESPACHO FLS.100:

"Intime-se a reclamada para entregar as guias do TRCT, com a chave de conectividade, ao reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão em indenização equivalente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-887/2009-103-10-00.5**

Reclamante Ricardo Fernando Gomes de Oliveira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado ACQUATICA Instalações Ltda
Advogado ELENILZA SOARES DOS SANTOS
Reclamado Real Engenharia
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

Junte-se. Intime-se a reclamada para opor carimbo nas guias do TRCT, no prazo de 05 dias, para fins de possibilitar ao reclamante o saque do FGTS. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-921/2009-103-10-00.1**

Reclamante Sebastião Rodrigues Sales
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO SERGIO JOAO

"Não veio aos autos os documentos mencionados. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-989/2009-103-10-00.0**

Reclamante Neemias Oliveira Lima
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA

"CONCLUSÃO

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE os pedidos do reclamante NEEMIAS OLIVEIRA LIMA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$ 297,36, calculadas sobre R\$ 14.868,18, valor atribuído à condenação, pela reclamada, para esse fim. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei nº 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de 13º salário e saldo salarial, parcelas que integram o salário de contribuição. Oficiem-se a DRT e a CEF. Ciente o reclamante. (Súmula 197 do TST).

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-991/2009-103-10-00.0**

Reclamante Antonio Alves da Silva Junior
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Associação do Comércio Varejista dos Feirantes do Guarã

"Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 147,34, calculadas sobre R\$ 7.367,08, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) autor, por seu procurador."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1001/2009-103-10-00.0**

Reclamante Osman Pereira Azevedo Júnior
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Sadia S/A

"Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 97,39, calculadas sobre R\$ 4.869,42, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) autor, por seu procurador."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1208/2009-103-10-00.5**

Reclamante Janice Alves de Oliveira

Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
 Reclamado Neli dos Santos
 Advogado TIMOTEO CARNEIRO FERREIRA

"Junte-se. Atendendo a requerimento formulado pela reclamada, defere-se o adiamento da audiência anteriormente designada, para 31/07/2009, às 09h05min. Mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus advogados." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Edital

Edital

Processo Nº RT-630/2007-103-10-00.1

Reclamante Robson Ribeiro da Silva
 Advogado JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum para todos os efeitos. Intimem-se as partes." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JULHO de 2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-715/1999-801-10-00.3

Reclamante SEBASTIAO MORAIS DE ALMEIDA
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado PENTEC-PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO LTDA

Desp.fl.230:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, sexta-feira, 19 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1093/1999-801-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO AGUIAR COUTINHO
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO

Reclamado Linforte-Limpeza, Conservação e ADM. DE Mão de Oobra LTDA + 2
 Reclamado Paulo Robebrto Souza
 Reclamado Patricia Lapa de Farias

Desp.fl.207:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-348/2000-801-10-00.2

Reclamante JOANA D'ARC BORGES SOUZA
 Advogado CLAUDIA MESQUITA
 Reclamado MALIBU LANCHONETE LTDA (RENATO MARCIO CARNEIRO FERREIRA)
 Reclamado Renato Márcio Carneiro Ferreira
 Reclamado Lelia Regina Azevedo Soares

desp.fl."Intime-se o Reclamante para levantar a guia judicial de fl.192(R\$500,00), referente ao depósito da 1ª parcela do acordo, em DEZ dias. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-436/2001-801-10-00.5

Reclamante ADENYR PEDRO DO NASCIMENTO MACHADO DE MENDONÇA
 Advogado JOSE LUIZ VERLY
 Reclamado S. P. DA ROCHA CIA LTDA
 Advogado ANTONIO JOS DE TOLEDO LEME

Desp.fl.246:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-580/2001-801-10-00.1

Reclamante ZEDEQUIAS ALVES DE FREITAS
 Advogado ANTONIO LUIZ COELHO
 Reclamado BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Despacho f.273: "(...)Vistos os autos. Diante da oposição de Embargos à execução pela executada, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, nos termos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que se manifeste acerca dos cálculos embargados. Após, façam os autos conclusos para julgamento. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-581/2001-801-10-00.6

Reclamante WALTER LIEBEL
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado SENGETEC - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado DOLZANI FRANCISCO SANTOS

desp.fl."Tendo em vista que a garantia do juízo é pressuposto que se destina a proteger o credor e seu crédito, não se constituindo estratégia processual para o devedor retardar o cumprimento da

obrigação reconhecida no título executivo, intime-se a executada para, querendo, se manifestar sobre o valor à disposição deste Juízo, nos termos do art.884 da CLT, em CINCO dias, sob pena de liberação ao exequente Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-964/2001-801-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS
Advogado	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
Reclamado	VIDROFORT LTDA

Desp.fl.113: " Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, sexta-feira, 19 junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1073/2001-801-10-00.5

Reclamante	EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	DEPOSITO BANDEIRA
Reclamado	Dinalva Bandeira Barros Martins

Desp.fl.90: " Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-350/2002-801-10-00.3

Reclamante	MARLENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	ZUÉ CALÇADOS (PROP. SR. JOSUÉ E ESPOSA HALU)
Advogado	BOLIVAR CAMELO ROCHA
Reclamado	Halulu Niino
Reclamado	Tokityo Niino Pimentel

Desp.fl.147: " Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-397/2002-801-10-00.7

Reclamante	AMARILDO DE SOUSA ARAÚJO
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	TÉCNICA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Reclamado	Raimundo Filho Dias
Reclamado	Edivar Costa e Silva
Reclamado	Newton Brasil Chacur Ferreira

Desp.fl.222: " Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de

10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-402/2002-801-10-00.1

Reclamante	RAIMUNDO NONATO ALVES VIDAL
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	J. H. Medeiros Edificações Ltda+01
Advogado	RIVADAVIA VITORIANO DE B. GARÇAO
Reclamado	João Heitor Medeiros

Desp.fl.197: " Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-405/2002-801-10-00.5

Reclamante	VALTER FERREIRA BARBOSA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	J. H. Medeiros Edificações Ltda+ 01
Advogado	RIVADAVIA VITORIANO DE B. GARÇAO
Reclamado	João Heitor Medeiros

Desp.fl.204: " Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-406/2002-801-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO NUNES DE MORAIS
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	J. H. Medeiros Edificações Ltda +01
Advogado	RIVADAVIA VITORIANO DE B. GARÇAO
Reclamado	João Heitor Medeiros

Desp.fl.188: " Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-419/2002-801-10-00.9

Reclamante	LORENA EVANGELISTA LOPES
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	OLON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR
Advogado	MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE

Desp.fl.344: " Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, sexta-feira, 19 de Junho

de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1062/2002-801-10-00.6

Reclamante	MARIA ALDENIRA GOMES DE ALMEIDA
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Ludovico Dallacqua Junior
Reclamado	Yolanda Gonzaga Dallacqua

Desp.fl.161:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos molde do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1092/2003-801-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO FERREIRA DANTAS
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	AUTO POSTO SAO JUDAS TADEU LTDA
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO

Desp.fl.245:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos molde do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-290/2004-801-10-00.0

Reclamante	IHANARA DE SOUSA SOARES
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado	SPORT COM. REPRESENTAÇÃO MAT. ESPORTIVO LTDA. (REP. P/ SOCIA SORAIA REJANE S. SANDES MARINHO)
Advogado	RICARDO ALVES RODRIGUES
Reclamado	Soraya Rejane Santos Sandes
Reclamado	Sancher Reyes Santos Sandes
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	Maria Auxiliadora dos Santos Sandes

Vistos.

Não tendo sido, ainda, garantido inteiramente o Juízo e havendo dúvida quanto à data de registro da 3ª alteração contratual, o que obsta a análise da matéria em sede de objeção de pré-executividade, oficie-se a Junta Comercial do Estado do Tocantins para que informe a este Juízo no prazo de 10 dias a efetiva data de registro da 3ª alteração contratual.

Intime-se o requerente.

Em, 8.7.2009 - 4ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-501/2004-801-10-00.5

Reclamante	CICERO ARRAIZ DOS SANTOS
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	ENGEL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 01
Reclamado	NATIVA ENGENHARIA S/A.
Advogado	GISELLE FERNANDA DE SOUSA LEITE

Desp.fl.183:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos molde do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-139/2005-801-10-00.3

Reclamante	CLAUDIA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	CHURRASCARIA PETROLIDER
Reclamado	Ranyere D Christie Jacrvicius
Reclamado	Genilton Gomes dos Santos
Reclamado	Donizeti Izac de Sousa
Reclamado	Jeronimo Izac de Sousa

Desp.fl.140:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos molde do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-233/2005-801-10-00.2

Reclamante	WELTON FERREIRA BATISTA
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	W.K. Construções e Desegner LTDA
Reclamado	CREA - Concelho Regional de Engenharia e Arquitetura de Palmas-TO

Desp.fl.146:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos molde do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, sexta-feira, 19 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-392/2005-801-10-00.7

Reclamante	ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	REAL VIGILANCIA LTDA.

Desp.fl.142:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos molde do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-393/2005-801-10-00.1

Reclamante	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	REAL VIGILANCIA LTDA.

Desp.fl.154:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos molde do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho

de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-39/2006-801-10-00.8

Reclamante	CLEITIANE ALMEIDA DE SOUZA
Advogado	RICARDO ALVES RODRIGUES
Reclamado	SANCERRE INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA.(ELVIRA NAVES COSTA)
Advogado	MARCELO CESAR CORDEIRO
Reclamado	Elvira Naves Costa
Reclamado	Lislie Belem De Oliveira Downer

desp.fl.":Intime-se o exequente para levantar o valores depositados nas contas judiciais discriminadas às fls.145/146, mediante guia judicial, bem como para requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, vez que este Juízo já esgotou as diligências que lhe competiam, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT. Ressalto que o prazo para eventual carga dos autos se limita a 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-141/2006-801-10-00.3

Reclamante	DIOLINDO PINTO DA CRUZ + 01
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	REAL VIGILANCIA LTDA.
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE M. CHEGURY
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonça

desp.fl.:"Diante do teor da certidão supra e tendo em vista que este Juízo já esgotou as diligências que lhe competiam, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT.Ressalto que o prazo para carga dos autos se limita a 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-280/2006-801-10-00.7

Reclamante	JOAO DE DEUS MELO
Advogado	CRISTIAN ZINI AMORIM
Reclamado	QUALLITTY COM. DE MAT. DE CONSTRUcoes E ACABAMENTO LTDA. + 01
Reclamado	APACHE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Desp.fl.86:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos molde do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-291/2006-801-10-00.7

Reclamante	MARINEIDE DE SOUZA
Advogado	ERASMO DE ARAUJO BARRETO
Reclamado	DE MORAIS E BUENO LTDA. EPP
Advogado	ROMES DA MOTA SOARES

Desp.fl.224:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra,

expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos molde do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-295/2006-801-10-00.5

Reclamante	ALESSANDRO LOPES DA SILVA
Advogado	MARCELO WALACE DE LIMA
Reclamado	MIRACEMA ESPORTE CLUBE
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.75:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos molde do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-316/2006-801-10-00.2

Reclamante	RONALDO CASTRO DA SILVA
Advogado	MARCELO WALACE DE LIMA
Reclamado	MIRACEMA ESPORTE CLUBE

Desp.fl.79:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos molde do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-340/2006-801-10-00.1

Reclamante	CARLEANE CARVALHO COSTA
Advogado	RICARDO ALVES RODRIGUES
Reclamado	SANCERRE INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA.
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS

Desp.fl.115:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos molde do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-411/2006-801-10-00.6

Reclamante	ROSIANE CHAVES DA LUZ
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	CABROCHA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-ME (FRANCISCA MARIA PEREIRA DE SOUZA)

Desp.fl.80:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos molde do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-591/2006-801-10-00.6**

Reclamante RONALDO MIRANDA DE LIMA
 Advogado EMERSON DOS SANTOS COSTA
 Reclamado TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA.
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

desp.fl.":Intime-se o Reclamante para informar o atual endereço da executada, no prazo de 10 dias, com vista a possibilitar o prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-965/2006-801-10-00.3**

Reclamante DENIVAL MACEDO FONSECA
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado CORENG ENGENHARIA LTDA.
 Advogado BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO

Desp.fl.113:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, sexta-feira, 19 junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-995/2006-801-10-00.0**

Reclamante FLAVIA SOUSA SANTOS
 Reclamado EASY BUY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PELA INTERNT S/A.

Desp.fl.113:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, sexta-feira, 19 junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1061/2006-801-10-00.5**

Reclamante Sebastião Ramiro Filho
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Massa Falida - Quality Comércio de Materiais de Construção e Acabamentos Ltda. + 01
 Reclamado Apache Engenharia Ltda.

Desp.fl.50:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-188/2007-801-10-00.8**

Reclamante Frank Johnny Noleto Costa
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Gás Imperador

Desp.fl.71:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e

271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, sexta-feira, 19 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-204/2007-801-10-00.2**

Reclamante Elane Ribeiro da Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Ana Paula Padre

Desp.fl.245:" Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se o exequente para seu recebimento no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas-TO, Quinta-feira, 25 de Junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-346/2007-801-10-00.0**

Reclamante Francisca Ferreira Lima
 Advogado MEIRE CASTRO LOPES
 Reclamado Hausenclever Katerbroyne Pettersen
 Advogado PAULO ROBERTO RISUENHO

desp.fl.1.Diante do recolhimento das custas, declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC.Amparado na Portaria MF nº nº 283, de 1º de Dezembro de 2008, dispense a intimação da União Federal.Após a transferência do valor bloqueado à fl. 567, libere-o à Reclamada.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-533/2007-801-10-00.3**

Reclamante Ubiratan Luiz do Carmo
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Brasil Posto Diesel Ltda.
 Advogado TELMO HEGELE

Vistos.

Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fl. 1073, bem como o saldo da conta judicial de fl. 1084, observando a Secretaria que os recolhimentos previdenciários, imposto de renda e custas processuais de fl. 1075, deverão ser feitos no momento da movimentação das contas judiciais.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, Inc. I do CPC.

Com o recebimento dos alvarás, comprovados os recolhimentos, e decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos ao arquivo geral.

Intimem-se as partes e ao final a União por intermédio da PGF.

Em, 7.7.2009 - 3ª feira.

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-674/2007-801-10-00.6**

Reclamante Luciene Oliveira Sousa
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Marlene Leão
 Advogado CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO

Desp. fl. 146:"Vistos os autos. Tendo em vista os elementos dos autos decido designar audiência em execução para o dia 07/08/2009, às 14h40min, relativa ao processo supra, que será

realizada na sala de audiências da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A. Intimem-se as partes, por seus procuradores e pessoalmente. Palmas-TO, sexta-feira, 3 de julho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-726/2007-801-10-00.4

Autor	Helena Creuza de Castro Pontes
Advogado	MARCELA JULIANA FREGONESI
Réu	Alan Alves Cavalcante + 01
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Réu	Construtora e Incorporadora Morumby Ltda.
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA

Vistos os autos. Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça (fl. 251), na qual informa a impossibilidade de remoção do bem (motocicleta CG Titan 125), em decorrência do recolhimento do veículo ao pátio do Comando da Polícia Militar, por infrações de trânsito, intime-se o réu/ exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a penhora do referido veículo ou requerer o que for do seu interesse quanto ao prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-840/2007-801-10-00.4

Reclamante	Adão Alves da Silva
Advogado	ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
Reclamado	Ciro Estrela Neto
Advogado	CIRO ESTRELA NETO

Vistos os autos. Cumpre esclarecer ao Executado que o parcelamento do débito previdenciário nos moldes requeridos deve ser postulado perante a Receita Federal do Brasil. Por outro lado, este Juízo à luz do Art. 745-A, do CPC, faculta ao Executado o parcelamento do débito em 7(sete) parcelas, sendo a primeira no importe de 30% do valor da execução e saldo remanescente em seis parcelas iguais. Intime-se o Executado para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o parcelamento do débito previdenciário perante o órgão competente ou, preferindo, comprovar o pagamento da 1ª parcela do parcelamento acima sugerido por esse Juízo, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Palmas-TO, quinta-feira, 9 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-50/2008-801-10-00.0

Reclamante	Sândyla Alves do Carmo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Armazém Água Doce Ltda
Advogado	CARLOS VIECZOREK

Vistos os autos. Diante do resultado negativo do leilão realizado no MM. Juízo Deprecado, intime-se a Exeqüente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca de seu interesse na adjudicação dos bens penhorados ou requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Palmas-TO, sexta-feira, 10 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-272/2008-801-10-00.2

Reclamante	Voltaire Wolney Aires
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ALMIR SOUSA DE FARIA

Vistos os autos. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo

legal, manifestar-se acerca do Agravado de Petição interposto pelo Executado. Palmas-TO, quinta-feira, 9 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-554/2008-801-10-00.0

Reclamante	Erivelton Souza Brito
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
Reclamado	Antônio Rodrigues Lopes
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Gonçalves Rosa Ltda.
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Indústria Nacional de Asfalto Ltda.
Advogado	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

desp.fl.'Defiro o pedido do exequente, eis que decorrido o prazo para embargos. Diante do depósito de fl.285, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Libere-se à reclamante, via alvará judicial, o saldo total depositado na conta judicial discriminada à fl.285, condicionando o saque ao recolhimento dos seguintes encargos:IRPF(DARF):R\$76,56.INSS(GPS):R\$705,37.custas:R\$84,07.A Caixa Econômica Federal deverá devolver, à este Juízo, as guias acima, devidamente autenticadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará. Intimem-se as partes e a PGF, sendo a reclamante, também, para receber o alvará em 08 dias. Ultimadas as determinações e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-665/2008-801-10-00.6

Reclamante	Maria Angélica Fonseca Capistrano
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Aparecido dos Santos da Conceição

Vistos.

Defiro o parcelamento da dívida requerida pelo reclamado, devendo na data postulada (7.8.2009) efetuar o depósito de 30% do valor da execução previdenciária remanescente, art. 745-A CPC.

Outrossim, defiro o prazo requerido pelo reclamado para fazer a devolução da CTPS.

Intimem-se as partes.

Em, 8.7.2009 - 4ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-692/2008-801-10-00.9

Reclamante	Antonio Alves Lima
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Saudibras Agropecuária Emp. Representação Ltda
Advogado	MÁRCIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Desp. fl. 219: "Vistos os autos. 1. Sem prejuízo à intimação de fl. 217, expeça-se alvará liberando ao Exeqüente o seu crédito líquido, utilizando o saldo do depósito recursal de fl. 212 e o das contas judiciais nº 042/01504440-3 e 042/01504836-0, condicionando o saque ao recolhimento das verbas previdenciárias no importe de R\$ 460,10, devendo o saldo remanescente permanecer na conta judicial à disposição deste Juízo. (...) Palmas-TO, quinta-feira, 25 de junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do

Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-714/2008-801-10-00.0

Reclamante Sebastião Oliveira Carvalhinho
Advogado SURAMA BRITO MASCARENHAS
Reclamado José Tolentino de Deus
Advogado Édison Fernandes de Deus

desp.fl."Diante dos elementos dos autos declaro extinta a execução, nos termos do art.794 do CPC.Intimem-se as partes e a União Federal, sendo a reclamante, também, para informar o nº do seu NIT ou PIS/PASEP, a fim de possibilitar o recolhimento do INSS, em 08 dias. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1216/2008-801-10-00.5

Reclamante Cáritas Noleto Luz Alves
Advogado PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado Bex Goiânia Viagens e Turismo Ltda

Vistos.

À vista da promoção supra, retirem-se os autos da pauta de audiência inaugural designada para data de hoje, adiando-se para o dia 09.11.2009 às 13:30 horas, mantidas as cominações do despacho de fl. 29.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada pela via postal AR, com cópia do presente despacho, petição inicial e fls. 29.

Em, 10.3.2009 3ª feira
Alexandre de Azevedo Silva
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63/2009-801-10-00.0

Reclamante Olavo Bilac de Sousa
Advogado Erika P. Santana Nascimento
Reclamado Frigorífico Margen Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado Frigorífico Margen S/A
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

desp.fl."Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de DEZ dias. Juiz do Trabalho.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.

Despacho

Processo Nº RT-209/2009-801-10-00.7

Reclamante Genival Alves de Carvalho
Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado Delta Construções S.A.
Advogado WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

Decisão f.212: "(...)III- DISPOSITIVO:Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por DELTA CONSTRUÇÕES S.A. e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.Intimem-se as partes, por seus advogados.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-273/2009-801-10-00.8

Reclamante Roberto Bezerra de Castro
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margen Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

desp.fl."Intime-se o Reclamado para entregar as guias necessárias para o saque do FGTS e habilitação do Reclamante no benefício do seguro-desemprego, em 08 dias, sob pena de multa de R\$500,00(quinhentos reais) para cada obrigação de fazer

descumprida, hipótese na qual esta Secretaria expedirá os alvará competentes, sendo que o referente ao seguro-desemprego ficará condicionado a declaração pessoal do Reclamante de que se encontra desempregado. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-280/2009-801-10-00.0

Reclamante Daniel Cavalcante dos Santos
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado Fazenda Mundo Novo (Edson Garcia de Souza)

desp.fl.:Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de DEZ dias. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-417/2009-801-10-00.6

Reclamante Rosimaria Silva dos Santos
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado Gilberto Nogueira da Costa
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Decisão f.33: "Vistos os autos.O artigo 884 da CLT exige que, para apresentação de embargos à execução, o juízo esteja garantido, o que não ocorre no caso dos autos.Logo, considerando que ainda não há garantia do Juízo, não conheço dos embargos de f. 30/32.Publique-se, para intimação do reclamado.Após, prossiga-se com a execução, aos seus ulteriores termos.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-574/2009-801-10-00.1

Reclamante Rosângela Gonçalves Pimenta
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins - Fepar
Advogado JOSE PEDRO DA SILVA

desp.fl."Diante do teor dos documentos apresentados pela Reclamada, intime-se a Reclamante para informar se recebeu as guias necessárias para o saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, em DEZ dias, sob pena de o silêncio ser interpretado em anuência, hipótese na qual este Juízo considerará entregue a prestação jurisdicional relacionada aos respectivos benefícios. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-657/2009-801-10-00.0

Reclamante Gleidison de Jesus
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA
Reclamado Glauco Vinicius Mendes (MG2 Publicidade e Propaganda Ltda)

Vistos os autos.1. Diante da certidão acima, retire-se o feito da pauta de audiência.2. Intime-se o reclamante, por meio do seu procurador, via Diário Eletrônico, para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, devendo apresentar o atual e correto endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 3. Apresentada a manifestação do autor ou decorrido o prazo acima, venham-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-761/2009-801-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado Nivaldo Dias da Silva

Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça, na qual informa que não foi possível notificar o

reclamado, retire-se o feito da pauta de audiência. 2. Intime-se o reclamante, por meio do seu procurador, via Diário Eletrônico, para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, devendo apresentar o atual e correto endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 3. Apresentada a manifestação do autor ou decorrido o prazo acima, venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-957/2009-801-10-00.0

Autor	Marco Antonio Borges
Advogado	OSWALDO PENNA JR
Réu	Simed - TO Sindicato dos Médicos do Estado do Tocantins
Advogado	VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

Despacho f.67: "Vistos os autos. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre a produção de novas provas. No mesmo prazo, o autor deverá se manifestar acerca da defesa apresentada pelo requerido (f. 57/63). Decorrido o prazo, ou manifestando-se as partes, façam conclusos os autos para julgamento.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-980/2009-801-10-00.4

Reclamante	José Roberto Silva Cerqueira
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	União Federal (Advocacia Geral da União)

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, retire-se o feito da pauta de audiência. 2. Intime-se o reclamante, por meio do seu procurador, via Diário Eletrônico, para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, devendo apresentar o atual e correto endereço do 1ª reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

3. Intime-se a União (2ª reclamada), por mandado, acerca da suspensão da audiência. 4. Apresentada a manifestação do autor ou decorrido o prazo acima, venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-981/2009-801-10-00.9

Reclamante	Lindbergh Sousa Santos
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	União Federal (Advocacia Geral da União)

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, retire-se o feito da pauta de audiência. 2. Intime-se o reclamante, por meio do seu procurador, via Diário Eletrônico, para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, devendo apresentar o atual e correto endereço do 1ª reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 3. Intime-se a União (2ª reclamada), por mandado, acerca da suspensão da audiência. 4. Apresentada a manifestação do autor ou decorrido o prazo acima, venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-1029/2009-801-10-00.2

Reclamante	Geberson Silva Santana
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Suprema Mudanças e Transportes Ltda.

Desp.fl.27"Vistos os autos.1. Atendendo à determinação de fl. 24 o reclamante apresentou emenda à fls. 26.2. Designo audiência inicial para o dia 12/08/2009, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

(...)4. Notifique-se a reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.(...)6. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST).7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 10/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1045/2009-801-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins - Sintromet
Advogado	José Antonio Alves Teixeira
Reclamado	Valmir de Souza Oliveira

Desp.fl.103"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 13/08/2009, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 10/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1051/2009-801-10-00.2

Autor Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Réu Pontal Segurança Ltda

Desp.fl.70"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 13/08/2009, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 10/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1072/2009-801-10-00.8

Reclamante Antônia Marisa Alves Póvoa
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 Reclamado Amália Alarçao

Desp.fl.21"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 07/08/2009, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 09/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1073/2009-801-10-00.2

Reclamante Apocalipse Alves Barros Rego
 Advogado Jésus Fernandes da Fonseca
 Reclamado Lince Entregas Rápidas e MotoBoy's

Desp.fl.13"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 07/08/2009, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 10/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1077/2009-801-10-00.0

Reclamante Klayton Paiva de Souza
 Advogado Hélio José Guedes Nobre
 Reclamado Criativa Desenvolvimento de Sistemas Informatizados Ltda

Desp.fl.14"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 10/08/2009, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 10/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1078/2009-801-10-00.5

Reclamante Eduardo Mascarenhas Bastos
 Advogado Hélio José Guedes Nobre
 Reclamado Criativa Desenvolvimento de Sistemas Informatizados Ltda

Desp.fl.15"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 10/08/2009, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de

audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 10/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1079/2009-801-10-00.0

Reclamante	Jaine Policena Freitas
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Soluções Integradas, Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Desp.fl.35"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 12/08/2009, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 10/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1080/2009-801-10-00.4

Reclamante	Bruna Serpa Benício Gondin de Oliveira
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Flávio Nunes Ferreira

Desp.fl.10"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 13/08/2009, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na

Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 10/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1083/2009-801-10-00.8

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins - SINTECAP/TO
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Réu	R E Destac - Administração e Serviços Gerais Ltda + 01
Réu	Caixa Econômica Federal

Decisão f."(...)Destarte, vislumbrando a inexistência de elementos que autorizam concessão de liminar, porquanto não presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, indefiro a liminar pleiteada.Publique-se, para ciência do autor.Citem-se os requeridos para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem contestação, nos termos do artigo 802, do Código de Processo Civil.Manifestando-se os requeridos ou decorridos os prazos supra, venham os autos conclusos.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1084/2009-801-10-00.2

Reclamante	Oswaldo Gazolla
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra

Desp.fl.13"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 12/08/2009, às 14h00min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 10/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1085/2009-801-10-00.7

Reclamante Lucimar Ribeiro de Araújo
Advogado THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA
Reclamado Leila Soares

Desp.fl.21"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 12/08/2009, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 10/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1086/2009-801-10-00.1

Reclamante Rafael Cesar Rufino
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Reclamado Rodeio Ind. e Comércio de Café Ltda.

Desp.fl.19"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 12/08/2009, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a

audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 10/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1087/2009-801-10-00.6

Reclamante Valdomiro César Saldanha
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado F 1 Lava Jato e Lanchonete

Desp.fl.25"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 13/08/2009, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 10/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-1055/2003-801-10-00.5

Reclamante EMI DIONISIO BRITO
Advogado PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado ELETROARTE TOCANTINS LTDA
Advogado ADRIANO GUINZELLI
Reclamado Ecival Pinheiro Agra
Reclamado Rafael Agra de Castro
Reclamado Shirley de Fátima Nunes de Castro Agra

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: RAFAEL AGRA DE CASTRO e SHIRLEY DE FÁTIMA NUNES DE CASTRO AGRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 257:"Vistos os autos. 1. Converto em penhora os bloqueios às fls. 244, 245, 247, 248 e 253. 2. Tendo em vista que a importância penhorada (R\$ 3.107,09) é suficiente para a garantia da execução, intemem-se as partes, sendo o terceiro e o quarto executados, via Edital, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, quinta-feira, 2 de julho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser

obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: RAFAEL AGRA DE CASTRO e SHIRLEY DE FÁTIMA NUNES DE CASTRO AGRA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 9, JULHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1198/2003-801-10-00.7

Reclamante	LOURDES ALVES DA SILVA
Advogado	DODANIM ALVES DOS REIS
Reclamado	OLIVEIRA E FALCAO LTDA (CASA AMARELA)
Reclamado	Necy Falcão de Oliveira
Reclamado	Cacia Falcão de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a reclamada: NECY FALCÃO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 133: "Vistos os autos. Em que pese o ínfimo valor bloqueado, converto-o em penhora. Intime-se a Reclamada para se manifestar sobre a penhora acima, no prazo de cinco dias, sob pena de liberação dos valores ao Reclamante. Decorrido, in albis o prazo supra, libere-se ao exequente a respectiva quantia, mediante guia judicial, intimando -o para recebê-la, em DEZ dias. Levantada a guia, e permanecendo o exequente inerte, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 1(um) ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT, haja vista a da inviabilidade de prosseguimento da execução. Palmas-TO, segunda -feira, 6 de julho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: NECY FALCAO DE OLIVEIRA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 10, JULHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-790/2008-801-10-00.6

Reclamante	Cláudia da Silva Oliveira Martins
Advogado	ERIC JOSÉ MIGANI

Reclamado	Panificadora Imperial Sul Ltda
Reclamado	José Pereira Leal
Reclamado	Geny Pereira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, JOSÉ PEREIRA LEAL e GENY PEREIRA DA SILVA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.427,72 (88,78%)
 INSS Reclamante.....: 209,46 (1,63%)
 INSS Reclamado.....: 605,62 (4,70%)
 INSS Terceiros.....: 152,69 (1,19%)
 I R P F.....: 181,01 (1,41%)
 Custas do Processo: 236,36 (1,84%)
 Custas Art.789.....: 59,10 (0,46%)
 Total Geral: 12.871,96
 Atualizado:31/05/2009

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: JOSÉ PEREIRA LEAL e GENY PEREIRA DA SILVA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscritei o presente edital. Palmas, 9, JULHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-967/2008-801-10-00.4

Reclamante	Eunice Barroso do Nascimento
Advogado	CLAUDIO OLIVEIRA NUNES
Reclamado	Jatão Lavajato
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 07/10/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

-I - 01 (uma) bomba d'água, marca erbele, modelo: 8-90-L4, número: 1098, 1.720 rpm. Bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - 01 (uma) bomba d'água, marca: kohlbac, modelo: 56 H 43/06, Código: 40342210000, 1720 rpm, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - 01 (um) compressor de Ar, cor azul, sem marca ou especificações técnicas aparentes, com volume de 175 litros. Bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Total da Avaliação: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação ao leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DO LEILÃO: será realizado no átrio da sede desta Vara do Trabalho, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço sito na AV. NS 02 - CONJ. 02, LOTE 12, CENTRO - PALMAS/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após o leilão dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 10, JULHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1026/2008-801-10-00.8

Reclamante	Cícero Francisco Borges Ribeiro Alves
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADA a executada:

Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda. , para, em 48 horas, pagar a importância de R\$ 1.770,00 (um mil e setecentos reais), sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização. Fica, ainda, a executada: Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda., intimada do despacho de fl. 69:"Vistos os autos. 1. Primeiramente, observe a Secretaria a desvinculação das procuradoras da Reclamada, promovendo as devidas alterações no cadastro processual e na capa dos autos. 2. Após, sem prejuízo às determinações de fl. 66, intime-se a Reclamada para, querendo, regularizar a sua representação processual no prazo de 10 dias. Palmas-TO, quinta-feira, 4 de junho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento da executada: Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, Quarta-feira, 10 de Julho de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1148/2008-801-10-00.4

Reclamante	Crislaine Alves de Amorim
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Sudeste Comércio de Produtos Óticos Ltda - Ótica Ipanema

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a reclamada: Sudeste Comércio de Produtos Óticos Ltda - Ótica Ipanema, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 63:"(...) 3. Decorrido o prazo acima, independentemente de outro despacho, intime-se a reclamada, por edital, para, em 48 horas: proceder à retificação na CTPS da reclamante, fazendo constar o período de 10/07/2006 a 01/11/2007, na função de vendedora e salário de R\$ 700,00, sob pena de pagamento de um salário mínimo a ser revertido a autora, hipótese na qual a Secretaria da Vara fará as devidas anotações. Palmas/TO, terça-feira, 16 de junho de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: Sudeste Comércio de Produtos Óticos Ltda - Ótica Ipanema, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda

afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 9, JULHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1190/2008-801-10-00.5

Reclamante Isabel Correia de Souza
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Johner e Johner Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, Johner e Johner Ltda, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.277,30 (73,01%)
INSS Reclamante.....: 276,33 (2,17%)
INSS Reclamado.....: 720,90 (5,67%)
INSS Terceiros.....: 209,11 (1,65%)
INSS SAT.....: 108,15 (0,85%)
I R P F.....: 377,31 (2,97%)
Custas do Processo: 198,62 (1,56%)
Custas Art.789.....: 49,65 (0,39%)
Hon. Advocatício...: 1.489,64 (11,72%)
Total Geral: 12.707,01
Atualizado:30/06/2009

E, para que chegue ao conhecimento da executada: Johner e Johner Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 10, JULHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-125/2009-801-10-00.3

Reclamante Wellington dos Santos
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 07/10/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 01 (um) Motociclo nacional, marca Honda/CG 125 FAN, ano de fabricação 2007, cor predominante cinza, placa MWI-2077, de Palmas/TO, código RENAVAL 938450638. O veículo está em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Total da Avaliação: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

* Tratando-se de veículos, o arrematante fica ciente de que deverá arcar com os custos relativos a impostos e multas por ventura existentes.

DO LEILÃO: será realizado no átrio da sede desta Vara do Trabalho, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço sito na AV. NS 02 - CONJ. 02, LOTE 12, CENTRO - PALMAS/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após o leilão dispensa as despesas do leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 10, JULHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-356/2009-801-10-00.7

Reclamante Carlos Bonfim Pinheiro da Fonseca
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada: Pontal Segurança Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 143/154:"(...)Ex positis, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela 2ª Reclamada e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por CARLOS BONFIM PINHEIRO DA FONSECA contra PONTAL SEGURANÇA LTDA e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, condenando a 1ª Reclamada e, em responsabilidade subsidiária, a 2ª Reclamada, a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. As Reclamadas arcarão, ainda, com o valor dos honorários assistenciais fixados em favor do sindicato assistente, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que a parcela deferida de férias em dobro acrescida de 1/3 possui natureza indenizatória, não estando sujeita à incidência das contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Cientes o Reclamante e a 2ª Reclamada (Súmula nº 197/TST). Intime-se a 1ª Reclamada, por via postal. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho." e do despacho de fl. 165:"Vistos os autos. Intime-se o Reclamante e a primeira Reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada. Palmas-TO, terça-feira, 19 de maio de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada: Pontal Segurança Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 10, JULHO de 2009.

SUZIDARLY RIBWIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-363/2009-801-10-00.9

Reclamante	Genivaldo Fernandes da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada: Pontal Segurança Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 175/190:"(...)Ex positis, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela 2ª Reclamada e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por GENIVALDO FERNANDES DA SILVA contra PONTAL SEGURANÇA LTDA e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, condenando a 1ª Reclamada e, em responsabilidade subsidiária, a 2ª Reclamada, a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. As Reclamadas arcarão, ainda, com o valor dos honorários assistenciais fixados em favor do sindicato assistente, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A 1ª Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do Reclamante, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Deverá, outrossim, em igual prazo, proceder à liberação das guias para saque dos depósitos de FGTS e para usufruto do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos. Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas deferidas de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS e multa de 40%, seguro-desemprego, multa do art. 477 da CLT e multa da CCT possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Cientes o Reclamante e a 2ª Reclamada (Súmula nº 197/TST). Intime-se a 1ª Reclamada, por via postal. Nada mais.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho." e do DESPACHO de fl. 202:"Vistos os autos. Intime-se o Reclamante e a primeira Reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada. Palmas-TO, terça-feira, 19 de maio de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA.

Juiz do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada: Pontal Segurança Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 10, JULHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-616/2009-801-10-00.4

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Pontal Segurança Ltda + 1
 Reclamado DNIT - Departamento Nacional de Infra-
 -Estrutura de Transporte

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a reclamada: Pontal Segurança, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 214: "Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (fls.195/204), bem como as contra-razões oferecidas pelo reclamante. Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, querendo, no prazo legal contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Juntada as contra-razões da 1ª reclamada ou transcorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Palmas/TO, quarta-feira, 8 de julho de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: Pontal Segurança Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 10, JULHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
 Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-259/1998-802-10-00.7

Reclamante JOÃO PEREIRA DA SILVA
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO
 Reclamado Mineração Beira Rio Ltda + 01
 Advogado SAMUEL NUNES DE FRANA
 Reclamado Wagner Costa Santos
 Advogado GISELE FERNANDES DE SOUSA

Desp.fl.303/304"Tendo em vista que foi penhorado dinheiro da conta do Executado Wagner Costa Santos (fls. 236 e 239), recebo a peça de fls. 252/299 como Embargos à Execução. Wagner Costa Santos, por meio de advogada constituída às fls. 255, requer, às fls. 252/254, o afastamento da responsabilidade sobre a execução promovida nestes autos culminando pela devolução de dinheiro penhorado em sua conta bancária. Alega que não faz parte do pólo passivo da Reclamatória Trabalhista e nem do quadro societário da empresa executada, uma vez que se retirou da sociedade em janeiro de 1998, conforme 7ª Alteração Contratual juntada aos autos. Arrazoa que tendo sido a ação ajuizada apenas em 20.08.1998, após sua retirada da empresa, não deve ser responsabilizado pelos créditos trabalhistas ora executados.

Compulsando os autos observa-se que o labor do Exequente, conforme petição inicial e sentença, estendeu-se de 01.11.1997 a 20.06.1998 (fls. 02/03 e 84). A Executada não apresentou qualquer bem à penhora, sendo que até o endereço em que houve citação na fase de conhecimento não foi encontrada para a citação na execução (fls. 136), tendo sido necessária a citação editalícia (fls. 140/141). Após várias diligências, não se encontrou qualquer bem passível de excussão (fls. 151/153, 168/169, 188, 190/191, 199/206 e 212/220). O Requerente fez parte do quadro societário da Executada de 10.05.1984 a 08.01.1998 (fls. 32/41 e 259/299). Efetivamente, atualmente o Requerente não é mais sócio da Executada e quando do ajuizamento da ação já havia ocorrido sua retirada da empresa. Tal fato poderia induzir o Julgador à exclusão do mesmo da responsabilidade subsidiária pela Execução. Porém, como visto, o Exequente trabalhou no mesmo período em que o Requerente era sócio da empresa, de forma que este beneficiou-se da força de trabalho daquele, sendo patente a sua responsabilidade perante a presente execução. O art. 10 da CLT estatui que "qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados". Tal entendimento é consubstanciado pelo art. 448 da CLT, o qual indica que a mudança na propriedade da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados. Pelo exposto, conheço do pedido do Requerente como Embargos à Execução e o indefiro, mantendo a condição do Requerente como Executado. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 09/07/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-521/2006-802-10-00.4

Reclamante JOSE MACIEL DA SILVA
 Advogado EURIPEDES MACIEL DA SILVA
 Reclamado RADIO INDEPENDENCIA DO TOCANTINS LTDA.
 Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Desp.fl.418"Expeça-se Alvará à Caixa Econômica Federal, Agência 2525, para que com os valores existentes na Conta Judicial de nº 042/01504905-7, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere ao Exequente ou a seu advogado EURIPEDES MACIEL DA SILVA (OAB/TO 1000) o importe correspondente a 77,95% do valor depositado, devendo o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. 2.Recolha 7,62% do valor depositado à previdência social, mediante guia GPS. 3.Recolha 3,26% do valor depositado à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). 4.Recolha 11,17% do valor depositado à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03. Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intimem-se o Exequente, por seu procurador. 2ªVT/Pls-TO, 08/07/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-742/2007-802-10-00.3

Reclamante Wilson Mauricio Rodrigues Lopes
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Projecto Construções Ltda (+2)
 Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
 Reclamado Rejanilda Oliveira Ramalho
 Reclamado Joao Batista Maranhao Lima

Desp.fl.251"Indefiro os pedidos do exequente, constantes nos itens

1. a 6. do petitório, pelas razões a seguir expostas: as últimas tentativas de apreensão de bens da executada e sócios - bacenjud, renajud e infojud - foram efetuadas recentemente e resultaram infrutuosas (fl. 236, 239 e 244). Sendo assim, aguarde-se o decurso do prazo de 6 meses, como requerido no item 7. do mesmo petitório, para que o exequente localize bens passíveis de penhora. Intime-se o exequente, por seu advogado. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-969/2007-802-10-00.9

Reclamante	Rafael Alexandre Amaral
Advogado	LOURENÇO CORREA BEZERRA
Reclamado	Buriti Comércio de Pneus Ltda.
Advogado	JANAY GARCIA
Reclamado	Valdir Rogério da Silva
Advogado	JANAY GARCIA
Reclamado	Vanessa Rosa de Oliveira
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Desp.fl.133"Garantida a execução, intemem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 09/07/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-102/2008-802-10-00.4

Reclamante	Keila Bethania Pereira Alves
Advogado	RICARDO ALVES RODRIGUES
Reclamado	Batalha Auto Escola Ank Ltda
Reclamado	Ademilson Rodrigues dos Santos
Reclamado	Natanna Siches Rodrigues da Silva

Desp.fl.167"Intime-se a exequente do resultado negativo do leilão para manifestar-se, em 30 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados. 2ªVT/Pls-TO, 09/07/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-218/2008-802-10-00.3

Reclamante	Gercino Ferreira dos Santos
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Habite Projetos e Construções Ltda.
Advogado	PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

Desp.fl.311"Diante dos termos da certidão do Oficial de Justiça (fl. 310), intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto ao exequente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-219/2008-802-10-00.8

Reclamante	Luiz Ferreira dos Santos
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Habite Projetos e Construções Ltda.
Advogado	PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

Desp.fl.299"Diante dos termos da certidão do Oficial de Justiça (fl. 298), intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto ao exequente que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-732/2008-802-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economizadores Federais
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Desp.fl.697"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Sobreste-se o andamento do feito até o julgamento do Agravo de Instrumento em trâmite no C.TST. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/09, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1074/2008-802-10-00.2

Reclamante	Fernandes Abreu Rosa
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda. (Café Paraíso)
Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Desp.fl.128"Defiro a arrematação, nos termos do art. 888, §1º, da CLT, dos bens leiloados nas seguintes condições: Itens do edital Licitante Lanço I CICERO NONATO FERREIRA DE SOUSA 3.037,00

2. Intimem-se as partes. 3. Comprovado o pagamento integral do lance e decorrido o prazo para oposição de Embargos (art. 746, do CPC), expeça-se mandado de entrega de bens. 2ªVT/Pls-TO, 09/07/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-729/2009-802-10-00.6

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Desp.fl.215"Do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, dê-se vista ao reclamante e à 1ª reclamada, prazo e fins legais. Intimem-se, sendo a 1ª reclamada por Edital. 2ªVT/Pls-TO, 02/07/09, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-731/2009-802-10-00.5

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES
Reclamado	Fundação Nacional da Saúde - FUNASA

Desp.fl.207"Do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, dê-se vista ao reclamante e à 1ª reclamada, prazo e fins legais. Intimem-se, sendo a 1ª reclamada por Edital. 2ªVT/Pls-TO, 02/07/09, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-887/2009-802-10-00.6

Reclamante	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01

Reclamado Fundação Nacional de Saúde - Funasa
 Desp.fl.244"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intimem-se o autor e a primeira reclamada para que apresentem contra-razões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/09, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-888/2009-802-10-00.0

Reclamante SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
 Reclamado Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Desp.fl.213"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intimem-se o autor e a primeira reclamada para que apresentem contra-razões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/09, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-893/2009-802-10-00.3

Reclamante Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
 Reclamado Funasa - Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Desp.fl.238"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intimem-se o autor e a primeira reclamada para que apresente contra-razões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/09, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-895/2009-802-10-00.2

Reclamante Fernando Cardoso Glória
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
 Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Desp.fl.185"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intimem-se o autor e a primeira reclamada para que apresentem contra-razões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 10/07/09, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1034/2009-802-10-00.1

Reclamante Ronaldo Ferreira Veiga
 Advogado ELIZABETE ALVES LOPES
 Reclamado Construssati Serviços e Construções

(Despacho de fls.14). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 03/08/2009, às 09h30min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à

matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº05/2003).Palmas-TO,13 de julho de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1058/2009-802-10-00.0

Reclamante Júlio Sérgio Sonogo
 Advogado PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO

(Despacho de fls.67). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 29/07/2009, às 08h50min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº05/2003).Palmas-TO,13 de julho de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1101/2009-802-10-00.8

Reclamante Vilmone Santiago Leite Vilela
Advogado MAURO JOSE RIBAS
Reclamado JCM Comércio Atacadista de Medicamentos Ltda

(Despacho de fls.30). 1. Nego a Antecipação de Tutela, visto que, nos termos do artigo 483 da CLT, a imediata ruptura do contrato de trabalho, em caso de falta grave do empregador, é faculdade do empregado, prescindindo este de atuação jurisdicional. 2. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 03/08/2009, às 09h50min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 4. Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). 6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 13 de julho de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1103/2009-802-10-00.7

Reclamante Ionete Brito de Oliveira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado K. G. Diversões e Eventos Ltda - Me

(Despacho de fls.57). 1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 30/07/2009, às 08h50min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 13 de julho de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1104/2009-802-10-00.1

Reclamante Abrão Vasconcelos de Oliveira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Bar Della - Bar e Distribuidora de Bebidas Ltda.

(Despacho de fls.49). 1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 30/07/2009, às 09h00min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 13 de julho de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1105/2009-802-10-00.6

Reclamante Francivaldo Pereira da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Restaurante Piauí 2

(Despacho de fls.36). 1. Designo audiência para o dia 30/07/2009, às 09h10min, para realização da audiência relativa ao presente

processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 13 de julho de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1106/2009-802-10-00.0

Reclamante	Raimundo Nonato Reis Gomes
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Franco e Almeida Ltda.

(Despacho de fls.10). 1.Designo audiência para o dia 03/08/2009, às 09h40min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e

do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 13 de julho de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Edital

Edital

Processo Nº RT-756/2005-802-10-00.5

Reclamante	MARGARIDA MARIA FAGUNDES TAVARES
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	SAVONA LTDA 4
Reclamado	Cleusa de Lourdes Montemor
Reclamado	Maria da Gloria Queiroz
Reclamado	Sandra Maria Gullo da Silva
Reclamado	Gilberto Pedro Capellesso
Reclamado	Darci Francisco Capellesso
Advogado	GERMIRO MORETTI

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 05/08/2009, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I- Lote nº 08 (oito) do Loteamento denominado Monte do Carmo, gleba 1 - 1ª etapa, que passa a denominar Fazenda São Francisco, município de Monte do Carmo, com a área remanescente de 939,10.50 ha (novecentos e trinta e nove hectares, dez ares e cinquenta centiares), com os seguintes limites: partindo do marco M -1, cravado na margem esquerda do Córrego Cerrado, divisa de terras do INCRA, daí confrontando com terras do INCRA, segue pelo Córrego Cerrado acima até o marco M-1 A, cravado na sua margem esquerda, daí confrontando com o lote 8-A, e atravessando duas estradas vicinais, segue com azimute e distância de 157º44'51" - 2863,35 metros, até o marco 3-A, daí confrontando com o lote 7, segue com azimute e distância de 249º08'56" - 2025,60 metros, até o marco M-1, ponto de partida. Obs: os azimutes são verdadeiros. Conforme levantamento topográfico feito pelo IDAGO. Cadastrado no INCRA sob o nº 930083005126-7, módulo fiscal - 80; números de módulos fiscais - 11,73 e fração mínima de parcelamento - 4 ha. Registrado sob o nº M-2526, fls 189, livro 2-J de Registro Geral.

Avalio o imóvel em R\$ 1.358.000,00 (Um milhão e trezentos e cinquenta e oito mil reais)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. Evandro Augusto dos Santos, com endereço sito 205 Sul, Alameda 12, Lotes 09/10 - Centro, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JULHO de 2009.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-729/2009-802-10-00.6

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.215, a seguir:

"(...) Do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, dê-se vista ao reclamante e à 1ª reclamada, prazo e fins legais. Intimem-se, sendo a 1ª reclamada por Edital". Reinaldo Martini, Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JULHO de 2009.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-730/2009-802-10-00.0

Reclamante	Sintvisto- Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES
Reclamado	Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.134, a seguir:

"ATO ORDINATÓRIO (ART. 23, IV, CGC). Junte-se. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada, esta última por Edital, para que apresentem contrarrazões ao recurso ordinário interposto. Prazo: legal (art. 900, da CLT)". João Batista Sampaio, Assistente 5.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JULHO de 2009.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-731/2009-802-10-00.5

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES
Reclamado	Fundação Nacional da Saúde - FUNASA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.207, a seguir:

"(...) Do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, dê-se vista ao reclamante e à 1ª reclamada, prazo e fins legais. Intimem-se, sendo a 1ª reclamada por Edital". Reinaldo Martini, Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JULHO de 2009.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-732/2009-802-10-00.0**

Reclamante Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
 Advogado TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES
 Reclamado Fundação Nacional de Saúde - Funasa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.216, a seguir:

"(...) Do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, dê-se vista ao reclamante e à 1ª reclamada, prazo e fins legais. Intimem-se, sendo a 1ª reclamada por Edital". Reinaldo Martini, Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JULHO de 2009.

REINALDO MARTINI
 Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-735/2009-802-10-00.3**

Reclamante Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
 Advogado TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES
 Reclamado Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.157, a seguir:

"ATO ORDINATÓRIO (ART. 23, IV, CGC). Junte-se. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada, esta última por Edital, para que apresentem contrarrazões ao recurso ordinário interposto. Prazo: legal (art. 900, da CLT). João Batista Sampaio, Assistente 5."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JULHO de 2009.

REINALDO MARTINI
 Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-736/2009-802-10-00.8**

Reclamante Elizangela Rosa da Conceição
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
 Advogado TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES
 Reclamado Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.281, a seguir:

"ATO ORDINATÓRIO (ART. 23, IV, CGC). Junte-se. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada, esta última por Edital, para que apresentem contrarrazões ao recurso ordinário interposto. Prazo: legal (art. 900, da CLT)". João Batista Sampaio, Assistente 5.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 10, JULHO de 2009.

REINALDO MARTINI
 Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-14/2004-812-10-00.6**

Reclamante RAIMUNDA FONSECA DA SILVA
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado MARIA DE NAZARETH RESENDE DE QUEIROZ SANTOS
 Advogado MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS

Vistos os autos.

1. Desarquivem-se os autos.
 2. Indefiro o requerimento de fl. 491 porquanto desacompanhado de prova da respectiva alegação.
 3. Publique-se para ciência da executada por seu procurador.
 4. Após retornem-se os autos ao arquivo definitivo.
- Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-266/2004-812-10-00.5**

Reclamante VICENTE COSTA DO NASCIMENTO SOUSA
 Advogado MARCILIO NASCIMENTO COSTA
 Reclamado PAULO CESAR DA SILVA (FAZENDA PRIMEIRINHA)
 Advogado POLIANA CRISTINA DE FREITAS

Vistos os autos, etc.

Corrijo, na forma do Art. 833 da CLT, erro material constante no despacho de fls. 279, onde se lê, "renove-se a intimação do mencionado despacho ao exequente, por seu procurador...", leia-se "renove-se a intimação do mencionado despacho ao executado, por sua procuradora...".

Observe a Secretaria, para os devidos fins, a presente retificação. Cientifiquem-se as partes.

Araguaína, 13 de julho de 2009 (2ª feira).

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-436/2004-812-10-00.1**

Reclamante SEBASTIAO SOARES DA SILVA
 Advogado OSWALDO PENNA JÚNIOR
 Reclamado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃE DE DEUS DAS MÃES DE ARAGUATINS - TO
 Advogado RENATO SANTANA GOMES
 Reclamado Lucília Ribeiro Pinheiro
 Advogado RENATO SANTANA GOMES

Vistos os autos.

À vista da ausência de ativos financeiros em nome das executadas (fl. 277), considerando que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo período de um ano sem manifestação da parte interessada, INTIME-SE o exequente VIA POSTAL e por seu procurador para indicar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, bens de propriedade das executadas passíveis de penhora, sob pena de extinção definitiva do feito e expedição de certidão de crédito.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-80/2006-812-10-00.8**

Reclamante Eleessandra de Almeida Pinheiro Camargo
 Advogado EDSON DA SILVA SOUZA
 Reclamado LATICÍNIO BELA VISTA LTDA
 Advogado JONILSON ALMEIDA VIANA
 Reclamado Comila - Comércio e Indústria de Laticínios Ltda.

Vistos os autos.

1. À vista da negativa de ativos financeiros em nome das executadas, EXPEÇAM,-SE OFÍCIOS aos Cartórios de Registro de Imóveis de Augustinópolis/TO e de Brejo Grande do Araguaia/PA, determinando que remetam a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da existência de imóveis registrados em nome das devedoras.

2. Com a informação nos autos expeça-se MANDADO/CARTA PRECATÓRIA para penhora de bens das executadas observado o limite da execução previdenciária e fiscal.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-403/2006-812-10-00.3**

Reclamante Luciano Mendes Costa
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA
 Reclamado SAENGE SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA. ME

Vistos, etc. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios (FRANCISCO LEOPOLDO CARVALHO MENDONÇA e RODRIGO TEIXEIRA DE CARVALHO MENDONÇA) solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida. 2. Promova-se a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no sistema de administração dos processos (SAP) e na capa dos autos. 3. Expeçam-se mandados de citação dos sócios, via postal (fl. 361) (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Intimem-se os sócios/executados inclusive POR EDITAL. 4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. 5. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-314/2007-812-10-00.8**

Reclamante Dyana Alves dos Santos
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
 Reclamado Circinato Pereira Santana - Cine Foto Xerox Tocantins
 Advogado MARCILIO NASCIMENTO COSTA

Vistos os autos.

Dê-se vista ao executado da petição de fl. 166, por MANDADO, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de julho de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-348/2007-812-10-00.2**

Reclamante Manoel Domingos Pereira de Meneses
 Advogado WANDER NUNES DE REZENDE
 Reclamado Santo Corrêa de Melo

Vistos os autos.

INTIME-SE O EXEQUENTE por seu procurador e VIA POSTAL para indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção definitiva, considerando que os autos permaneceram no arquivo provisório pelo período de ano sem manifestação da parte interessada.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-72/2008-812-10-00.3**

Reclamante Raimundo Nonato Castro Oliveira
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
 Reclamado Moisés Pereira Lima
 Advogado RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Vistos os autos.

INTIME-SE o cônjuge do executado POR MANDADO acerca da penhora levada a efeito às fls. 125/133. Após conclusos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-73/2008-812-10-00.8

Reclamante	Rosivaldo Almeida da Silva
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Moisés Pereira Lima
Advogado	RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Vistos os autos.

1. À vista da certidão de fl. 141-verso, aguarde-se a intimação do cônjuge do executado acerca da penhora.

2. Após, conclusos, inclusive para deliberação acerca dos embargos de terceiro (fl. 123).

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-243/2008-812-10-00.4

Reclamante	Genival Santos Vieira
Advogado	RENATO JACOMO
Reclamado	Carlos César Aquino Leal - Fazenda Luz
Advogado	ROSANGELA RODRIGUES TORRES

Vistos os autos.

1. À vista da certidão de fl. 53-verso, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

2. EXPEÇA-SE OFÍCIO à Caixa Econômica Federal, determinando o recolhimento dos encargos previdenciários e as custas do mandado, no prazo de 5 (cinco) dias, cujos comprovantes dos valores recolhidos deverão ser encaminhados à SRFB (art. 889-A, § 2º, CLT).

3. Intimem-se as partes por seus procuradores.

4. Comprovados os recolhimentos e transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-444/2008-812-10-00.1

Reclamante	Goncinete Pereira da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Ailton Ribeiro dos Santos - Bar Espaço Verde
Advogado	JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE

Vistos os autos.

INTIME-SE a exequente, por sua procuradora, através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para vista da penhora levada a efeito às fls. 74/76, no prazo legal. Após o decurso do prazo, conclusos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-462/2008-812-10-00.3

Reclamante	Francieleide Gonçalves de Assis
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	ALG Prestacional Ltda
Reclamado	Antero Nunes da Silva
Reclamado	Lindomar de Souza Dourado
Reclamado	Gustavo Mendes Nunes da Silva

Vistos os autos.

1. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi, determinando que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca de imóveis registrados em nome dos executados.

2. Com a informação nos autos, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA para penhora de bens em nome dos devedores observado o limite do valor exequendo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-496/2008-812-10-00.8

Reclamante	Armando Bezerra da Silva Cunha
Advogado	MARCO AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Paulista RP Logística Integrada Ltda - Grupo Paulista
Advogado	GIL WANDISLEY CIPRIANO MILHOMEM

Vistos os autos.

À vista do trânsito em julgado do v. acórdão em 22/06/2009, que manteve a decisão da r. sentença fls. 184, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos, após as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 13 de Julho de 2009 - 2ª feira.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-497/2008-812-10-00.2

Autor	Ronaldo Ferreira da Silva
Advogado	André Francelino de Moura
Réu	Frigorífico Margem Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos os autos, etc. 1. Torno sem efeito o despacho de fl. 307. 2. HOMOLOGO A CONTA de liquidação de fls. 300/305(R\$ 43.843,49). À vista do depósito recursal no importe de R\$ 5.425,39 (fl. 308), FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE em R\$ 38.418,10, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais. 3. Na forma do art. 77 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, LIBERE-SE ao reclamante, por alvará, o saldo do depósito recursal (R\$ 5.425,39), a título de pagamento parcial de seu crédito, intimando-o diretamente, VIA POSTAL, e por sua procuradora para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias. 4. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução remanescente no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 5. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. 6. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJD, INFORJD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. 7. Intime-se a AGU/PGF, com carga dos autos, AO FINAL DA EXECUÇÃO. 8. Intime-se o executado, por seu procurador, para retirar no prazo de 05 (cinco) dias o caderno de PPRA que encontra-se acostado à contracapa dos autos. Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-593/2008-812-10-00.0

Reclamante	Betiane Leal Paixão
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Impacto Consultoria Empresarial Ltda

Reclamado Jaqueline Menezes Cunha
Reclamado Raimundo Barros Pereira

Vistos os autos.

1. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, determinando que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca de imóveis registrados em nome dos executados.

2. Com a informação nos autos, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA para penhora de bens em nome dos devedores observado o limite do valor exequendo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-612/2008-812-10-00.9

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu Joedson Marques Parreira

Vistos, etc.

À vista da certidão de fls. 162-verso, intime-se a autora, diretamente e por sua procuradora, para no prazo de 30 (trinta) dias comprovar os repasses legais, sob pena de execução.

Transcorrido o prazo supra, ao Setor de Cálculos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-717/2008-812-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Waldyr Barbosa de Menezes

Vistos, etc.

Tendo em vista as infrutíferas tentativas para localização de bens de propriedade do executado (BacenJud, Detran, Receita Federal, mandado de penhora) intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, INDICAR BENS livres e desembaraçados do executado para penhora OU MEIOS EFETIVOS PARA PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 12 (doze) meses, com remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, findos quais poderá ser definitivamente arquivado, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 10ª Região. Publique-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-739/2008-812-10-00.8

Reclamante Janeide Dias da Silva
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

1. À vista do numerário bloqueado no importe exequendo (R\$ 2.982,76), declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. EXPEÇA-SE alvará em favor do(a) exequente intimando-o(a), diretamente VIA POSTAL e por seu(a) procurador(a), para recebimento em 05 (cinco) dias.

3. Intimem-se as partes, sendo o reclamado VIA POSTAL.

4. Retirado o alvará e transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-751/2008-812-10-00.2

Reclamante Hugo Sanches da Silva
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Denise Pires da Silva - Bar e Restaurante Tetel
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Vistos os autos.

INTIME-SE a exequente/PGF para indicar bens livres passíveis de penhora de propriedade das executadas, no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando que não foi localizado numerário em nome das executadas (fl. 31) nem tampouco outros bens conforme certidão negativa de penhora (fl. 35), sendo que o veículo localização em nome das devedoras encontra-se gravado com restrição de outro Juízo e com alienação fiduciária.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-752/2008-812-10-00.7

Reclamante Jean Carlos Resplande Moura
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Denise Pires da Silva - Bar e Restaurante Tetel
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Vistos os autos.

INTIME-SE a exequente/PGF para indicar bens livres passíveis de penhora de propriedade das executadas, no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando que não foi localizado numerário em nome das executadas (fl. 30) nem tampouco outros bens conforme certidão negativa de penhora exarada nos autos do processo 0751-2008 (fl. 36), à exceção do veículo localizado em nome das devedoras que se encontra gravado com restrição de outro Juízo e com alienação fiduciária.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-927/2008-812-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Joaquim José de Deus

Vistos os autos.

1. Altere-se o endereço do reclamado no sistema informatizado e na capa dos autos.

2. Cumpra-se o despacho de fl. 143 expedindo-se o competente alvará.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1083/2008-812-10-00.0

Reclamante José Luis de Oliveira
Advogado GISELE RODRIGUES
Reclamado Antônio Teixeira Neto - Fazenda Bom Jesus
Advogado MARCIA R.P.C.MOREIRA

Vistos os autos.

1. INTIME-SE o autor, por sua procuradora, através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para indicar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço da Fazenda Bom Jesus, a fim de possibilitar diligências em busca de bens do executado passíveis de penhora.

2. Sem prejuízo da determinação anterior, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS ao CRI de Xambioá e ao Intertins, determinando que sejam encaminhadas a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca de imóveis registrados em nome do devedor. Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1213/2008-812-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Francisco Vieira de Souza

Vistos, etc.

Tendo em vista as infrutíferas tentativas para localização de bens de propriedade do executado (BacenJud, Detran, Receita Federal, mandado de penhora) intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, INDICAR BENS livres e desembaraçados do executado para penhora OU MEIOS EFETIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 12 (doze) meses, com remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, findos quais poderá ser definitivamente arquivado, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 10ª Região. Publique-se. Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1238/2008-812-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Jaime Alves Pinheiro

Vistos os autos.

1. À vista da certidão de fl. 129-verso, EXPEÇA-SE ALVARÁ à credora, intimando-a para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, bem como para comprovar o recolhimento das custas e os repasses legais às demais entidades no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de execução.

2. Cumprido o item anterior, conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-13/2009-812-10-00.6

Reclamante José Márcio Cabral Barros
Advogado MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado R N Ferreira Lima

Vistos os autos.

1. INTIME-SE a reclamada, VIA POSTAL, acerca do pleito de desistência formulado pelo autor à fl. 24, para manifestação em 5 (cinco) dias, sendo o silêncio entendido como anuência.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, conclusos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-156/2009-812-10-00.8

Reclamante Adenilson Clementino da Silva
Advogado CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado Martins Comércio e Serviço de Distribuição S/A
Advogado VALERIA DE CARVALHO

Vistos, etc. 1. Considerando o protocolamento tempestivo do Recurso Ordinário do reclamado pelo sistema E-DOC às fls. 190/206, torno sem efeito a certidão de fl. 188-verso e ato ordinatório de fl. 189.

2. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamado(a). 3. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. 4. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 13 de junho de 2009 - 2ª feira. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-202/2009-812-10-00.9

Exequente Ministério Público do Trabalho
Advogado PROCURADORIA DO TRABALHO - OFÍCIO DE ARAGUAÍNA
Executado Pontal Segurança Ltda
Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHE

Vistos os autos, À vista da certidão negativa de constrição exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos autos da C.P. fls.241/242, intime-se o(a) autor, diretamente, por mandado, para informar a localização do executado/bens livres e desembaraçados para constrição ou os meios para esta localização, a fim de levar a termo a presente execução, no prazo de 30(trinta) dias, sendo que o seu silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, o que desde já fica determinado (art. 268/PGC/TRT10ªR).

Transcorrido o prazo de um ano da remessa dos autos ao arquivo provisório, in albis, expeça-se certidão da dívida trabalhista ao exequente/credor (art. 269 PGC/TRT10ªR). Araguaína/TO, 13 de julho de 2009 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-327/2009-812-10-00.9

Reclamante Roberval Gomes Fernandes
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Delta Construções S/A
Advogado WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

Vistos os autos, etc. 1. À vista da comprovação dos recolhimentos do INSS e custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795/CPC.

2. Ante a comprovação de fls. 104/106, tenho por satisfeito o pleito de fls. 102. 3. Transcorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos. Araguaína/TO, 13.7.2009 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-364/2009-812-10-00.7

Reclamante Nathália Santana Celestino
Advogado PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda

Advogado JOSEFINA PEINHEIRO DA COSTA SILVA
Reclamado Vivo

Vistos os autos, etc. 1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) 1º reclamado(a). 2. INTIMEM-SE o 2º RECLAMADO diretamente e o reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal sucessivo a começar pelo obreiro (20.7.2009). 3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 13.7.2009 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-380/2009-812-10-00.0

Reclamante Jayd Maria Alves Ribeiro
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Cooperativas dos Profissionais de Administração, Consultoria, Assessoria, Gerenciamento, Educação e Projetos Relativos a EmpresaS e Cooperativas - CONSULCOOP
Advogado ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA
Reclamado Confederação das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins - UNIMED
Advogado EMERSON COTINI

SENTENÇA DE FLS. 397/403: "CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR JAYD MARIA ALVES RIBEIRO EM FACE DE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIAMENTO, EDUCAÇÃO E PROJETOS RELATIVOS A EMPRESA E COOPERATIVAS (CONSULCOOP) E CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS (UNIMED), DECIDE O JUÍZO DA MM 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO: I - REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO SUSCITADA PELA PRIMEIRA DEMANDADA; II - QUANTO AO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA EXORDIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; III - INDEFERIR PEDIDO FORMULADO PELA SEGUNDA DEMANDADA DE QUE A AUTORA SEJA CONSIDERADA LITIGANTE DE MÁ-FÉ. CUSTAS PELA RECLAMANTE NO VALOR DE R\$-217,60 (DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA, FICANDO ISENTA DE PAGAMENTO, ANTE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA FORMULADO NA EXORDIAL. NOTIFICAR AS PARTES, TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS./////// MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-397/2009-812-10-00.7

Exequente União Federal - Fazenda Nacional
Executado Cerâmica Jonis Ltda
Advogado GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
Executado Nivaldo Rocha Borges
Advogado GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Vistos os autos.

1. Considerando que o valor da execução constante da petição de fls. 41/42 difere da somatória das consultas juntadas aos autos (fls. 46/52), INTIME-SE a exequente para informar nos

autos, no prazo de 10 (dez) dias, o real valor exequendo.

2. Cumprido o item supra, INTIME-SE o executado para comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento do débito exequendo, sob pena de prosseguimento da execução.

3. Decorrido o prazo para o executado, cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

4. Caso reste negativa a diligência anterior, conclusos para deliberação acerca do bem penhorado às fls. 26/27.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-435/2009-812-10-00.1

Reclamante Jair Estefanini
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES
Reclamado Fazenda Boa Vista
Advogado DYANA CAROLINA MARQUES SANCHES

Vistos os autos, etc.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 28/08/2009.

2. INCLUO o feito na pauta para realização de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 03/09/2009, ÀS 10H45MIN., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE as partes diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 13/07/2009 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-469/2009-812-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Osman José de Figueredo

Vistos os autos.

1. À vista do comprovante de fl. 130, tenho por adimplido o acordo.

2. Aguarde-se o prazo para comprovação dos repasses legais às demais entidades conforme ata de fl. 118.

3. Publique-se para ciência da reclamante por sua procuradora.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-471/2009-812-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Ninfa de Freitas Souza
Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da parcela do acordo vencida em 06.07.2009, bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencionada (art. 891, da CLT c/c artigo 162, § 4 do CPC e artigo 23/PGC/TRT). Araguaína/TO, 13 de julho de 2009 - 2ª feira. Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-534/2009-812-10-00.3**

Reclamante José de Sousa
 Advogado MANOEL MENDES FILHO
 Reclamado Francisco Tude de Melo Neto
 Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Vistos os autos.

1. À vista dos documentos juntados às fls. 42/43, tenho por quitado o crédito obreiro e custas processuais.
2. Ante o contido na Ata de Audiência, fl. 25, e à vista do recolhimento previdenciário de fls. 44, o RECLAMADO deverá, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da diferença dos encargos previdenciários, implicando a inércia no prosseguimento do feito e aplicação do disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

INTIME-SE o reclamado, via Postal e publique-se para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, Segunda-feira, 13 de Julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-535/2009-812-10-00.8**

Reclamante Cicero Alves Sousa
 Advogado MANOEL MENDES FILHO
 Reclamado Francisco Tude de Melo Neto
 Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Vistos os autos.

1. À vista dos documentos juntados às fls. 41/42, tenho por quitado o crédito obreiro e custas processuais.
2. Ante o contido na Ata de Audiência, fl. 25, que a responsabilidade pelo recolhimento total correspondente à alíquota de 31% (11% + 20%), incidente sobre o montante da avença (art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91), é do tomador de serviços, nos termos do art. 30, I, "b" da Lei 8.212/91.
3. Isto posto e à vista do recolhimento previdenciário de fls. 43, o RECLAMADO deverá, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da diferença da cota parte do tomador dos serviços (R\$496,00-R\$ 43,20=R\$452,80), na importância de R\$ 452,80 (Quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), implicando a inércia no prosseguimento do feito e aplicação do disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

INTIME-SE a reclamada, via Postal e publique-se para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, Segunda-feira, 13 de Julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-536/2009-812-10-00.2**

Reclamante Divino Carneiro de Oliveira
 Advogado MANOEL MENDES FILHO
 Reclamado Francisco Tude de Melo Neto
 Advogado CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Vistos os autos.

1. À vista dos documentos juntados às fls. 41/42, tenho por quitado o crédito obreiro e custas processuais.
2. Ante o contido na Ata de Audiência, fl. 24, e à vista do recolhimento previdenciário de fls. 43, o RECLAMADO deverá,

no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da diferença dos encargos previdenciários, implicando a inércia no prosseguimento do feito e aplicação do disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

INTIME-SE a reclamada, via Postal e publique-se para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, Segunda-feira, 13 de Julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-593/2009-812-10-00.1**

Reclamante União Federal
 Reclamado Jomele S. A.
 Advogado VANDERLEI DE ARAÚJO

Vistos os autos.

1. Oficie-se o MM. Juízo Deprecante, com cópia da certidão negativa de penhora (fl. 15), solicitando-lhe diretrizes para prosseguimento da medida no prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais os autos serão devolvidos.
2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, devolvam-se os presentes autos, ficando este Juízo à disposição para eventuais e futuras diligências.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-649/2009-812-10-00.8**

Reclamante Francisco José da Silva
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI
 Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
 Advogado CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

Vistos os autos, etc.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 26/08/2009.
2. INCLUO o feito na pauta para realização de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 03/09/2009, ÀS 10H30MIN., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.
3. INTIMEM-SE as partes diretamente, sendo o reclamante, via postal, e o reclamado, via Mandado, e ainda, PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 13/07/2009 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-650/2009-812-10-00.2**

Reclamante João Salgueiro de Oliveira
 Reclamado Irial Empreendimentos Imobiliários Ltda

Vistos os autos.

Oficie-se o MM. Juízo Deprecante, com cópias de fls. 10/19, para os fins legais, ficando este Juízo no aguardo de novas diretrizes pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais os autos serão devolvidos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-670/2009-812-10-00.3**

Reclamante Raimundo Nonato Pereira Santos
 Advogado LUCIANA VENTURA

Reclamado Fox Minas Construções Ltda

Vistos os autos.

1. Em atenção ao pedido de fl. 25 reporto-me à ata de fl. 24.
2. Aguarde-se por 5 (cinco) dias o desentranhamento dos documentos.
3. Publique-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-768/2009-812-10-00.0

Reclamante José Carlos Ramos da Silva
Advogado ERNESTO JULIANO DE ALMEIDA FRAGA
Reclamado Alberto Anísio Souto Godoy
Advogado GILDASIO RODRIGUES

Vistos os autos.

1. Oficie-se o MM. Juízo Deprecante, com cópia da certidão negativa de penhora (fl. 10), solicitando-lhe diretrizes para prosseguimento da medida no prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais os autos serão devolvidos.
2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, devolvam-se os presentes autos, ficando este Juízo à disposição para eventuais e futuras diligências.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-641/2008-861-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado RODRIGO OKPIS
Reclamado Rosalino Pereira da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guará, para que com os valores referentes ao depósito judicial nº 2200109157644, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere à Autora ou a seu advogado RODRIGO OKPIS, OAB-TO nº 2145 o importe correspondente a R\$ 186,52 do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 60 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão;

2. Recolha R\$ 11,57 dos valores depositados à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019);

3. Libere R\$ 18,65 do saldo exclusivamente ao advogado RODRIGO OKPIS, OAB-TO nº 2145, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. 4. Transfira o RESTANTE do saldo ao Leiloeiro, conta corrente nº 133 613-4, Agência 3284-0, Banco do Brasil, de titularidade do Sr. Fernando Martins Serrano. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a Exequente, por seu procurador Guará/TO, 8 de Julho de 2009 (Quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-673/2008-861-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado RODRIGO OKPIS

Reclamado Jamil Lemes

Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO

Desp.fl.109: "Vistos os autos. Diante do silêncio da Autora, tenho por quitado o acordo, no tocante ao recebimento de seu crédito e honorários advocatícios. Publique-se. Transcorrido o prazo de 08(oito) dias sem manifestação da Autora, aguarde-se o decurso do prazo concedido para comprovação dos repasses legais. Guará-TO, 13 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-133/2009-861-10-00.3

Reclamante Jormar Lopes dos Santos
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Assilom Ferreira de Sales (Fazenda Pouso Alto)
Advogado RICARDO HAAG

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o Reclamando na pessoa de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o débito previdenciário (R\$ 885,51) sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral quitação do débito. Guará/TO, 8 de Julho de 2009 (Quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-269/2009-861-10-00.1

Reclamante Luciano Pereira de Sousa
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Nemésio Oliveira
Advogado JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a espontânea apresentação da CTPS, revogo a determinação de fl. 73. Intime-se o Reclamado, por seu procurador, para providenciar as anotações do contrato na CTPS do autor, no prazo de 48 horas, sob as penas da sentença. Guará/TO, 13 de Julho de 2009 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-304/2009-861-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Lilian Mary Messomo

SENTENÇA Vistos os autos. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, ajuizou a presente ação, pelo rito sumaríssimo, em face de LILIAN MARY MESSOMO, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, a ausência de pagamento de contribuição sindical por parte da Reclamada. Formula os pedidos de fls. 10/11. Dá à causa o valor de R\$1.042,62 (hum mil e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Expedida notificação via mandado, o cumprimento desta restou inexistosa, sendo intimada a Autora para, no prazo de 10(dez) dias, indicar o correto endereço da Reclamada(fl.116), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, a Autora permaneceu inerte. Assim, como a Autora não supriu a irregularidade, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 14/107. Custas, pelo Autora, no importe de R\$20,85 calculadas sobre R\$1.042,62 valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intime-se a Autora, por seu procurador. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.

Guaraí-TO, sexta-feira, 10 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-305/2009-861-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Jose Francisco Amaral
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí, para que com os valores referentes ao depósito judicial nº 3900110637478, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à Autora ou a seu advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732 o importe correspondente a 85,11% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 60 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão; 2.Recolha 2,13% dos valores depositados à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019);

3.Libere O RESTANTE (12,77%) do saldo exclusivamente ao advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a Exequente, por seu procurador. Guaraí/TO, 13 de Julho de 2009 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-328/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Valdecir Caranhato Rodrigues

Desp.fl.117: "Vistos os autos. Diante do silêncio da Autora, tenho por quitado o acordo, no tocante ao recebimento de seu crédito e honorários advocatícios. Publique-se. Transcorrido o prazo de 08(oito) dias sem manifestação da Autora, aguarde-se o decurso do prazo concedido para comprovação dos repasses legais. Guaraí-TO, 13 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-333/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Euclides Rocha de Oliveira
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí, para que com os valores referentes ao depósito judicial nº 3000109519460, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à Autora ou a seu advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732 o importe correspondente a 85,11% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 60 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão; 2.Recolha 2,13% dos valores depositados à Receita Federal,

referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019);

3.Libere O RESTANTE (12,76%) do saldo exclusivamente ao advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a Exequente, por seu procurador. Guaraí/TO, 8 de Julho de 2009 (Quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-384/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Geraldo Eustaquio de Oliveira

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí, para que com os valores referentes ao depósito judicial nº 1600110235133, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à Autora ou a seu advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732 o importe correspondente a 84,62% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 60 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão; 2.Recolha 2,69% dos valores depositados à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019); 3.Libere O RESTANTE (59,55%) do saldo exclusivamente ao advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a Exequente, por seu procurador Guaraí/TO, 13 de Julho de 2009 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-390/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Adilon Ferreira de Oliveira

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí, para que com os valores referentes ao depósito judicial de fl. 130, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à Autora ou a seu advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732 o importe correspondente a 84,15% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 60 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão; 2.Recolha 3,23% dos valores depositados à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019);

3.Libere O RESTANTE (12,62%) do saldo exclusivamente ao advogado LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO nº 1732, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a Exequente, por seu procurador. Guaraí/TO, 13 de Julho de 2009 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-532/2009-861-10-00.1**

Reclamante	Delfino Joaquim de Sousa
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Gilvan David de Oliveira
Advogado	ADWARDYS BARROS VINHAL
Reclamado	Marly Conceição Bolina Newton
Advogado	ADWARDYS BARROS VINHAL

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE os Réus, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 13 de julho de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-570/2009-861-10-00.1**

Reclamante	Marcos Vinicius Dias Soares Medeiros
Advogado	João dos Santos Gonçalves de Brito
Reclamado	Bertoline e Bertoline
Advogado	MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a petição de fl. 18/20, intime-se o Reclamado, por seu procurador, para comparecimento à audiência inicial redesignada para o dia 05/08/2009 às 15h50min, sob as penas do art. 844, CLT. Guaraí/TO, 13 de Julho de 2009 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz do Trabalho

Edital**Edital****Processo Nº RT-8008/2007-861-10-00.0**

Exequente	União - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	HUMBERTO SANTANA CIA LTDA.
Executado	Humberto Santana
Executado	José Roberto da Silva

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 162 proferido no processo em epígrafe: "[...]Indefiro o requerimento de fl. 152, por não recolhidos os emolumentos devidos. Quanto ao requerimento formulado pela PGFN, venham os autos conclusos para o bloqueio de valor nas contas-correntes dos Executados, via BACENJUD, verificação das respostas e determinações subsequentes, se necessárias[...]"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria,

conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guaraí-TO, 9, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-298/2008-861-10-00.4**

Autor	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Réu	Agenor Martins Borges

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 122/124, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$24,00, apuradas sobre o valor de R\$1.200,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 10h04min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz do Trabalho

" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guaraí-TO, 9, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-344/2008-861-10-00.5**

Reclamante	José Bento Ribeiro do Nascimento
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Posto Capivara (Elbes Alves da Silva)
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

Valor da Execução: R\$ 9.214,62

Depositário : JOSÉ BENTO RIBEIRO DO NASCIMENTO
End. Depositário : RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 233, SETOR
NOROESTE ARAGUAÍNA/TO

Data e hora da Praça Única: 13/08/2009 a partir das 10 horas.
Data e hora do Leilão: 13/08/2009 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de
Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados
acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s)
bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)

- 02 (dois) tanques reservatórios para combustível da marca
TECNOTANQUE, na cor vermelha, bipartidos com capacidade
para 30.000 litros.

Valor total: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

Endereço onde se localiza o bem: POSTO CAPIVARA - ESTRADA
BR-153, 5 KM APÓS COLINAS, ZONA RURAL, COLINAS DO
TOCANTINS-TO, CEP: 77760-000

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s),
deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos
da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de
junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do
Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a
omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos
institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada
praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento)
do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o
restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede
desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não
requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a
expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro
Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a
promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem
penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento
de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas
após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o
pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o
Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí
decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro
obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do
Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas
em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em
caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante
desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou
cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da
pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido
como feito para fins de arrematação, somente após a devida
compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros
ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o
presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda,
afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria,
conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a)
servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guaraí-TO, 9, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-299/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Euid Eduardo Moura

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho
de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna
público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO
acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO
SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 124/126,
proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a
seguinte: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar
PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar
ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006,
2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre
o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação
de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e
correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o
recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60
dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo
589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não
oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento
previdenciário. Custas no importe de R\$42,00, apuradas sobre o
valor de R\$2.100,00, arbitrado à condenação, pelo réu.
Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o
autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência
encerrada às 09h49min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRO
QUEIROGA Juiz do Trabalho

" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta
MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com
a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue
ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que
será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local
de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria,
conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a)
servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guaraí-TO, 8, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-330/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Wilson Lopes de Oliveira

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 125/127, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$14,00, apuradas sobre o valor de R\$700,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 09h38min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarai/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guarai-TO, 8, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-369/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Manoel Pereira de Sousa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 125/127, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e

correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$500,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 08h55min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarai/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guarai-TO, 8, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-386/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Manoel Soares de Castro

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 126/128, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$500,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 09h24min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarai/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que

será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guaraí-TO, 8, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-387/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Matias Rosa Lourenço

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 123/125, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$12,00, apuradas sobre o valor de R\$600,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 09h46min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz do Trabalho

" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guaraí-TO, 9, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-389/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
------------	--

Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Waldemar Afonso

Data da Audiência UNA: 28 de julho de 2009, às 09h50min.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a(s) parte(s) RECLAMADA(s) acima mencionada(s), atualmente em LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, para comparecer à AUDIÊNCIA em epígrafe a ser realizada na sala de audiências desta MM. VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO, quando poderá apresentar sua defesa (artigo 847, da CLT), devendo estar presente, sendo recomendável que esteja assistida por advogado. O não comparecimento da(s) parte(s) RECLAMADA(s) importará na aplicação da pena de revelia, implicando em confissão quanto à matéria de fato. Ciente, ainda, de que o feito tramitará pelo rito ORDINÁRIO e a AUDIÊNCIA será realizada de forma UNA.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guaraí-TO, 9, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-400/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Geraldo de Lorenzi Cancellier

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 123/125, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$500,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 10h42min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz do Trabalho

" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue

ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guaraí-TO, 9, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-426/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Sergio Manoel da Costa Bueno

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 123/125, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$450,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 09h15min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz do Trabalho

" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guaraí-TO, 8, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-429/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Josamar Jeso da Silva

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 125/127, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$16,00, apuradas sobre o valor de R\$800,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 09h54min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz do Trabalho

" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guaraí-TO, 8, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-431/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	José Sebastião Maesta

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 124/126, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e

correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$22,00, apuradas sobre o valor de R\$1.100,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 10h02min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guará/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guará/TO, 9, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-433/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Edson Tadashi Nakamura

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guará/TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 125/127, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$500,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 10h12min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guará/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que

será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Asssitente 2.

Guará/TO, 9, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-435/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Maria Dolores Neife Galhardo

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guará/TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 125/127, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$500,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 09h57min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guará/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guará/TO, 8, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-440/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
------------	--

Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado José Fernando de Castro

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 125/127, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$12,00, apuradas sobre o valor de R\$600,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 09h27min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guaraí-TO, 8, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital
Processo Nº RT-446/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Celio Tillmann

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 123/124, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60

dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$22,00, apuradas sobre o valor de R\$1.200,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 10h17min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guaraí-TO, 9, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital
Processo Nº RT-449/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Roberto Carlos Ramos

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 125/127, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$14,00, apuradas sobre o valor de R\$700,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 10h47min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guaraí-TO, 9, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-460/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Estevan Vieira de Sousa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 124/126, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$500,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 09h40min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz do Trabalho

" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guaraí-TO, 8, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-466/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Laercio de Almeida Cristino

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital fica INTIMADO o RECLAMADO acima mencionado, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência da decisão de fls. 123/125, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: 1. Contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 2. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos do fundamento. A autora, após o recebimento do valor, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcela não oriunda de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas no importe de R\$30,00, apuradas sobre o valor de R\$1.500,00, arbitrado à condenação, pelo réu. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o autor (Súmula 197, do TST). Intime-se o réu, via edital. Audiência encerrada às 09h44min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz do Trabalho

" O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Assistente 2.

Guaraí-TO, 8, JULHO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-613/1997-821-10-00.0

Reclamante	ROSALBA MAIA DE OLIVEIRA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	EUCARIO SCHNEIDER

Despacho à fl. 791: "Vistos, etc... Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT para, querendo, apresentarem contra-minuta ao agravo de petição interposto pelo reclamado, no prazo legal. Gurupi/TO, 08 de julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-299/2006-821-10-00.8

Reclamante	NILVANI DOS SANTOS ROQUE (REPRESENTANTE LEGAL D 02)
Advogado	SAVIO BARBALHO
Reclamado	A G Vieira Transportes Ltda.
Advogado	JOSE VIEIRA

Despacho à fl. 812: "Vistos, etc... Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações do reclamante às fls. 810/811. Gurupi/TO, 09 de julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-781/2007-821-10-00.9

Reclamante	Dourival Pereira Soares
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Frigorífico Cariri Ltda + 2
Advogado	GILMAR JOSE BONZANINI
Reclamado	Dario Pimenta Rocha
Reclamado	Maria Cecília Chida Rocha

Despacho à fl. 209: "Vistos, etc... Intimem-se as partes da penhora de fl. 207, para os fins do artigo 884 da CLT. Gurupi/TO, 07 de julho de 2009(3ªf).LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-850/2007-821-10-00.4

Reclamante	Antônio Barbosa da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Unifarma Distribuidora de Medicamentos Ltda + 2
Reclamado	Jose Carlos Marques de Resende
Reclamado	Kener Candido Rezende

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 106(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimar o exequente, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito.Gurupi(TO), 09 de julho de 2009 (5ª f.). ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-259/2008-821-10-00.8

Reclamante	Aroldo Araújo dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	ESP Construtora Ltda (+01)
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	JOÃO ROSA JUNIOR
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Paula Miranda Moraes Oliveira Maciel

Despacho à fl. 118: "VISTOS, ETC...Intimem-se as partes da penhora de fl. 115 para os fins do artigo 884 da CLT.Gurupi/TO, 10 de julho de 2009 (6ª f).LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-263/2008-821-10-00.6

Reclamante	União Federal (Adevaldo Pereira de Moraes)
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	ESP Construtora Ltda
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Paula Miranda Oliveira Maciel

Despacho à fl. 96: "VISTOS, ETC...Intimem-se as partes da penhora de fl. 115 para os fins do artigo 884 da CLT, sendo a PGF via postal.

Gurupi/TO, 10 de julho de 2009 (6ª f).LEADOR MACHADO.JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-782/2008-821-10-00.4

Reclamante	Donatilo Nunes do Vale
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELLO

Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Despacho à fl. 178: "P R O M O Ç Ã O MM. Juiz,Para que a Contadoria possa proceder à liquidação de sentença às fls. 104/107 e 150/156, necessária se torna a juntada dos recibos de pagamento do autor referentes aos meses abaixo discriminados:

ANO 2003: setembro/dezembro;

ANO 2004: fevereiro/abril, junho, dezembro;

ANO 2005: maio/setembro, novembro/dezembro;

ANO 2006: abril e outubro;

ANO 2007: março.

À superior apreciação de Vossa excelência.Gurupi, 9 de julho de 2009 (4ª fª).Glênio de Aguiar Fonseca. Técnico Judiciário CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.Gurupi(TO), 9 de julho de 2009 (4ª fª.). Glênio de Aguiar Fonseca. Técnico Judiciário VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a promoção da contadoria, intime-se a ré para que forneça a este Juízo, no prazo de 5 dias, os preditos recibos de pagamentos, sob pena de proceder-se à liquidação de sentença usando-se a média - nos meses faltantes - informada pelo autor no pedido inicial.D.S.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-990/2008-821-10-00.3

Reclamante	Josefa Ferreira da Silva (Assistido por seu irmão - Luiz Carlos Ferreira da Silva)
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado	Edenize Cristina Vaz

Despacho à fl. 45: "Vistos, etc...Intime-se a reclamante, por sua procuradora, via DEJT para, em cinco dias, informar o número do NIT, se este estiver em seu poder, a fim de que a reclamada possa providenciar os recolhimentos previdenciários.Gurupi-TO, 09 de julho de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-429/2009-821-10-00.5

Reclamante	Maria do Bonfim Taveira
Advogado	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado	Consórcio São Salvador Civil
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 334: "VISTOS, ETC...1. Defiro o prazo de 60 dias requerido pela autora para ajuizamento de Ação de Retificação de Registro Público, a fim de regularizar o polo ativo da demanda.

2. Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 25/09/2009, às 08h10min, a realizar no Forum de Palmeirópolis-TO, durante a atividade itinerante dessa Especializada.3. Intimem-se as partes.Gurupi(TO), 10 de julho de 2009 (6ª f.). LEADOR MACHADO

JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-928/2009-821-10-00.2

Reclamante	Carlos de França Fernandes
Advogado	JAVIER ALVES JAPIASSU
Reclamado	José Maria de Andrade

Despacho à fl. 14: "VISTOS OS AUTOS.A petição inicial não veio acompanhada do instrumento de mandato, contrariando à Portaria nº 002/2006 desta Vara.Sendo assim, intime-se o procurador do reclamante, via DEJT, para, em 10 dias, juntar aos autos a procuração estabelecida por seu constituinte, sob pena de extinção

do processo sem julgamento de mérito. Gurupi/TO, 09 de julho de 2009 (5ª f). LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-930/2009-821-10-00.1

Reclamante Rogério Palmeira de Cerqueira
Advogado JAVIER ALVES JAPIASSU
Reclamado Nely Isabel

Despacho à fl. 20: "VISTOS OS AUTOS. A petição inicial não atende ao contido na Portaria nº 002/2006 desta Vara e ao art. 852-B, II da CLT, tendo em vista que o endereço da reclamada está incompleto.

Sendo assim, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, em 10 dias, informar o endereço completo (número do estabelecimento), sob pena de arquivamento da reclamação. Gurupi/TO, 09 de julho de 2009 (5ª f). LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-933/2009-821-10-00.5

Consignante Nilza Alves do Nascimento
Advogado ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS
Consignado Maycon Alves de Sousa

Despacho à fl. 14: "VISTOS OS AUTOS. A petição inicial não atende ao contido na Portaria nº 002/2006 desta Vara e ao art. 852-B, II da CLT, tendo em vista que o endereço do consignado está incompleto.

Sendo assim, intime-se a consignante, por sua procuradora, via DEJT, para, em 10 dias, informar o endereço completo (número do estabelecimento), sob pena de arquivamento da reclamação. Gurupi/TO, 09 de julho de 2009 (5ª f). LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-934/2009-821-10-00.0

Reclamante Maria José Neuza de Lima
Advogado DULCE ELAINE COSCIA
Reclamado Churrascaria e Lanchonete Farroupilha Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 33: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 20/8/2009 (quinta-feira), às 13h50min., para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 10 de julho de 2009 (6ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-26/2009-851-10-00.8

Reclamante Francisco dos Santos Nobre
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Reclamado Construtora Walli Ltda.
Advogado JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado Gildo de Assis Stival

Advogado JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado Francisco Rodrigues de Oliveira
Advogado JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

Despacho de fl.68: "Vistos e examinados. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no pólo passivo da execução os sócios da Empresa Executada, GILDO DE ASSIS STIVAL e FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Incluem-se os sócios executados no sistema de administração dos processos (SAP). Intimem-se os executados na pessoa de seu procurador, via DEJT, para pagar o valor do débito exequendo (R\$ 3.571,05) ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-162/2009-851-10-00.8

Reclamante Cícero Teixeira Chaves
Advogado IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
Reclamado Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO
Advogado SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.116: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 101/115, e fixo em R\$ 3.139,27 o valor da execução, atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se o Executado, via DEJT, para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, ' 31 da CF, art. 17 da Lei 10.259/01". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-182/2009-851-10-00.9

Reclamante Anedy Dias dos Santos
Advogado IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
Reclamado Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO
Advogado SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.96: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 77/95, e fixo em R\$ 4.006,44 o valor da execução, atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se o Executado, via DEJT, para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, ' 31 da CF, art. 17 da Lei 10.259/01". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-216/2009-851-10-00.5

Reclamante Thaísa Antunes de França
Advogado ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO
Reclamado Município de Ponte Alta do Bom Jesus
Advogado SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.87: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 77/86, e fixo em R\$ 19.277,38 o valor da execução, atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se o Executado, via DEJT, para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Ofício Precatório, nos termos do Art. 100, da CF". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1	Edital	93
Portaria	1	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	94
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1	Despacho	94
Despacho	1	Edital	98
SECRETARIA DA 1ª TURMA	2	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	98
Despacho	2	Despacho	98
SECRETARIA DA 2ª TURMA	3	Edital	105
Despacho	3	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	106
SECRETARIA DA 3ª TURMA	5	Despacho	106
Despacho	5	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	109
JUÍZO CONCILIATÓRIO	5	Despacho	109
Despacho	5	Edital	113
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	8	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	113
Despacho	8	Despacho	113
Edital	10	Edital	116
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	11	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	116
Despacho	11	Despacho	116
Edital	17	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	119
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	18	Despacho	119
Despacho	18	Edital	123
Edital	25	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	125
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	26	Despacho	125
Despacho	26	Edital	128
Edital	29	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	128
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	33	Despacho	128
Despacho	33	Edital	138
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	40	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	143
Despacho	40	Despacho	143
Edital	47	Edital	147
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	47	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	149
Despacho	47	Despacho	149
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	50	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	156
Despacho	50	Despacho	156
Edital	56	Edital	158
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	57	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	165
Despacho	57	Despacho	165
Edital	65	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	167
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	67	Despacho	167
Despacho	67		
Edital	72		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73		
Despacho	73		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	80		
Despacho	80		
Edital	88		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90		
Despacho	90		